

5.ª Alteração ao plano diretor municipal de Leiria

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

RELATÓRIO AMBIENTAL

setembro 2021

município de Leiria

EQUIPA TÉCNICA:

Daniela Dias, técnico superior, Engenharia do Ambiente

Hugo Simões, técnico superior, Engenharia do Ambiente

João Martins, técnico superior, Engenharia do Ambiente

Paula Coelho, técnico superior, Planeamento Regional e Urbano

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO	6
2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	8
2.1. OBJETIVOS E METODOLOGIA	8
2.2. ENVOLVIMENTO PÚBLICO E INSTITUCIONAL	12
3. OBJETO DE AVALIAÇÃO	29
3.1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL	29
3.2. DINÂMICA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	31
3.2.1. ALTERAÇÃO POR CORREÇÃO MATERIAL	31
3.2.2. 1.ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO	32
3.2.3. 2.ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO	33
3.2.4. 3.ª ALTERAÇÃO NORMAL	34
3.2.5. 4.ª ALTERAÇÃO NORMAL	37
3.2.6. ALTERAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL	37
3.3. A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	38
3.4. CARATERIZAÇÃO SUMÁRIA DO CONCELHO	43
3.4.1. CARATERIZAÇÃO FÍSICA	43
3.4.2. CARATERIZAÇÃO CLIMÁTICA	54
3.4.3. CARACTERIZAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	58
3.4.4. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÓMICA	66
3.4.5. REDE VIÁRIA E ACESSIBILIDADES	74
3.4.6. INFRAESTRUTURAS	80
3.4.7. RECURSOS NATURAIS	83
3.4.8. RUÍDO	92
3.4.9. RISCOS NATURAIS E TECNOLÓGICOS	93
3.4.10. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	95
3.5. ANÁLISE SWOT	101
4. DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO	102
4.1. ELEMENTOS DE BASE À DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO	102
4.1.1. QUESTÕES ESTRATÉGICAS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PDM	103
4.1.2. QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	104
4.1.3. FATORES AMBIENTAIS	105
4.2. INTERAÇÃO DOS ELEMENTOS DE BASE À DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO	106
4.2.1. INTERAÇÃO DAS QUESTÕES ESTRATÉGICAS DA ALTERAÇÃO AO PDM COM OS FATORES AMBIENTAIS	106
4.2.2. INTERAÇÃO DO QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO COM OS FATORES AMBIENTAIS	106
4.2.3. INTERAÇÃO DO QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO COM QUESTÕES ESTRATÉGICAS DA ALTERAÇÃO AO PDM	108
4.3. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO	109
4.3.1. INTERAÇÃO ENTRE OS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO E OS FATORES AMBIENTAIS	110

4.3.2.	INTERAÇÃO ENTRE OS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO E O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	111
4.4.	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE	112
5.	ANÁLISE E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA POR FATOR CRÍTICO PARA A DECISÃO	114
5.1.	FCD1 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	115
5.1.1.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO- USO DO SOLO	117
5.1.2.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – CHEIAS E INUNDAÇÕES	124
5.1.3.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – ACIDENTES INDUSTRIAIS	125
5.2.	FCD2 – COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO SUSTENTÁVEL	127
5.2.1.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - DINÂMICA EMPRESARIAL	128
5.2.2.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - EMPREGABILIDADE	129
5.3.	FCD3 – QUALIDADE AMBIENTAL	131
5.3.1.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – AR	132
5.3.2.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – ÁGUA	133
5.3.3.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – RUÍDO	134
5.3.4.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - RESÍDUOS	135
5.4.	FCD4 – ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	136
5.4.1.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO - AÇÕES DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA MUNICIPAL	138
5.4.2.	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO – ASSEGURAR UMA TRAJETÓRIA SUSTENTÁVEL DE REDUÇÃO DE EMISSÕES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA	140
6.	DIRETRIZES PARA SEGUIMENTO	141
6.1.	FCD1 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	141
6.2.	FCD2 - COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO SUSTENTÁVEL	142
6.3.	FCD3 - QUALIDADE AMBIENTAL	143
6.4.	FCD4 - ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	144
7.	PLANO DE SEGUIMENTO E CONTROLO	144
8.	QUADRO DE GOVERNANÇA PARA A AÇÃO	151
9.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	153
	BIBLIOGRAFIA	154
	ANEXOS	157
	ANEXO I	158
	ANEXO II	159
	ANEXO III	160

LISTA DE ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AHVL	Aproveitamento Hidroelétrico do Vale do Lis
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ARS	Administração Regional de Saúde
CML	Câmara Municipal de Leiria
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
DA	Declaração Ambiental
EMAAC	Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
ENAR	Estratégia Nacional para o Ar
ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e de Biodiversidade
ENDS	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável
ENF	Estratégia Nacional para a Floresta
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
FA	Fatores Ambientais
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
GEE	Gases com Efeito de Estufa
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
INE	Instituto Nacional de Estatística
PGBH	Plano de Gestão da Região Hidrográfica
PDM	Plano Diretor Municipal
PEAASAR	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais
PERSU	Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos
PNA	Plano Nacional da Água
PNAC	Programa Nacional para as Alterações Climáticas
PNEC	Plano Nacional Energia Clima
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNUEA	Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água
PMAAC	Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
POC-OMG	Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande
PRN	Plano Rodoviário Nacional

PROF-C	Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro
PROT-C	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro
PSRN	Plano Sectorial da Rede Natura 2000
QE	Questões Estratégicas
QRE	Quadro de Referência Estratégico
RA	Relatório Ambiental
RDA	Relatório de Definição de Âmbito
REN	Reserva Ecológica Nacional
RJAAE	Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RNC	Roteiro para a Neutralidade Carbónica
SMAS	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento
UOPG	Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, de acordo com as exigências do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em articulação com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, onde se pretende identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultante da proposta preliminar da alteração ao PDM, já passível de ser avaliados de modo a poder influenciar as decisões finais sobre essas propostas.

A AAE tornou-se obrigatória com a publicação do RJAAE que, transpõe para o ordenamento jurídico nacional os requisitos estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho vindo a confirmar a necessidade de avaliação dos efeitos de determinados planos no ambiente. A integração da avaliação ambiental nos procedimentos de alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial, tem como objetivo assegurar que os eventuais efeitos negativos sobre o ambiente das opções do plano sejam previamente identificados e mitigados.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações aos planos compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao RJAAE, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT).

No ofício n.º 731/19, de 4 de outubro de 2019 (Anexo I), remetido à Câmara Municipal pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, cujo objetivo é esclarecer sobre a necessidade de AAE no âmbito do procedimento a desenvolver para a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo, consta que na 17.ª reunião da Comissão Nacional do Território, realizada em 17 de dezembro de 2018, que a realização de AAE não deverá ser dispensada no procedimento da 5.ª alteração ao PDM de Leiria, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo.

A 5.ª alteração ao PDM tem como principal objetivo a conformação e a adequação do PDM ao novo quadro jurídico e por isso, não implica uma mudança na estratégia municipal definidas na 1.ª revisão do PDM. Assim, atendendo que as estratégias de atuação para o desenvolvimento municipal mantêm-se no processo de alteração, a Câmara Municipal submete a proposta da 5ª alteração ao PDM ao processo de AAE, o qual foi apoiado nos documentos da 1.ª revisão do PDM de Leiria aprovada em 2015.

A Câmara Municipal, na sua reunião de 12 de novembro de 2019, deliberou sujeitar a 5ª alteração do PDM a AAE, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 120º do RJIGT, e publicar o mesmo em Diário da República. O Aviso n.º 1201/2020 publicado no Diário da República n.º 16/2020, Série II de 2020-01-23, torna público a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 12 de novembro de 2019, de sujeitar a 5.ª alteração do PDM, a AAE, cujo início do procedimento e período de participação pública foi publicado pelo Aviso n.º 13284/2019 de 22 de agosto.

A Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 07 de julho de 2020, deliberou proceder à prorrogação do prazo do procedimento da 5.ª alteração ao PDM, nos termos e para o efeito do disposto no n.ºs 6 e 7 do artigo 76.º do RJIGT. O Aviso (extrato) n.º 12967 publicado no Diário da República n.º 172, Série II de 2020-09-03, torna público a deliberação tomada pela Câmara Municipal de proceder à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do procedimento da 5.ª alteração ao PDM, com início no dia 18 de novembro de 2020 ou na data da publicitação da referida deliberação da reunião da Câmara Municipal de 7 de julho de 2020 se for posterior àquela.

Na fase antecedente à elaboração do presente relatório, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 5.º do RJAAE, a Câmara Municipal elaborou o Relatório de Definição de Âmbito da AAE da 5.ª alteração ao PDM de Leiria, o qual foi sujeito a apreciação das entidades com responsabilidade ambientais específicas (ERAE). O Relatório Ambiental irá dar continuidade à caracterização da situação atual, através da realização de uma análise tendencial das diferentes alternativas, com a finalidade de selecionar a solução preferencial. Após a avaliação dos efeitos ambientais do Plano, serão definidas medidas de minimização dos efeitos negativos e maximização dos efeitos positivos significativos no ambiente.

2. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

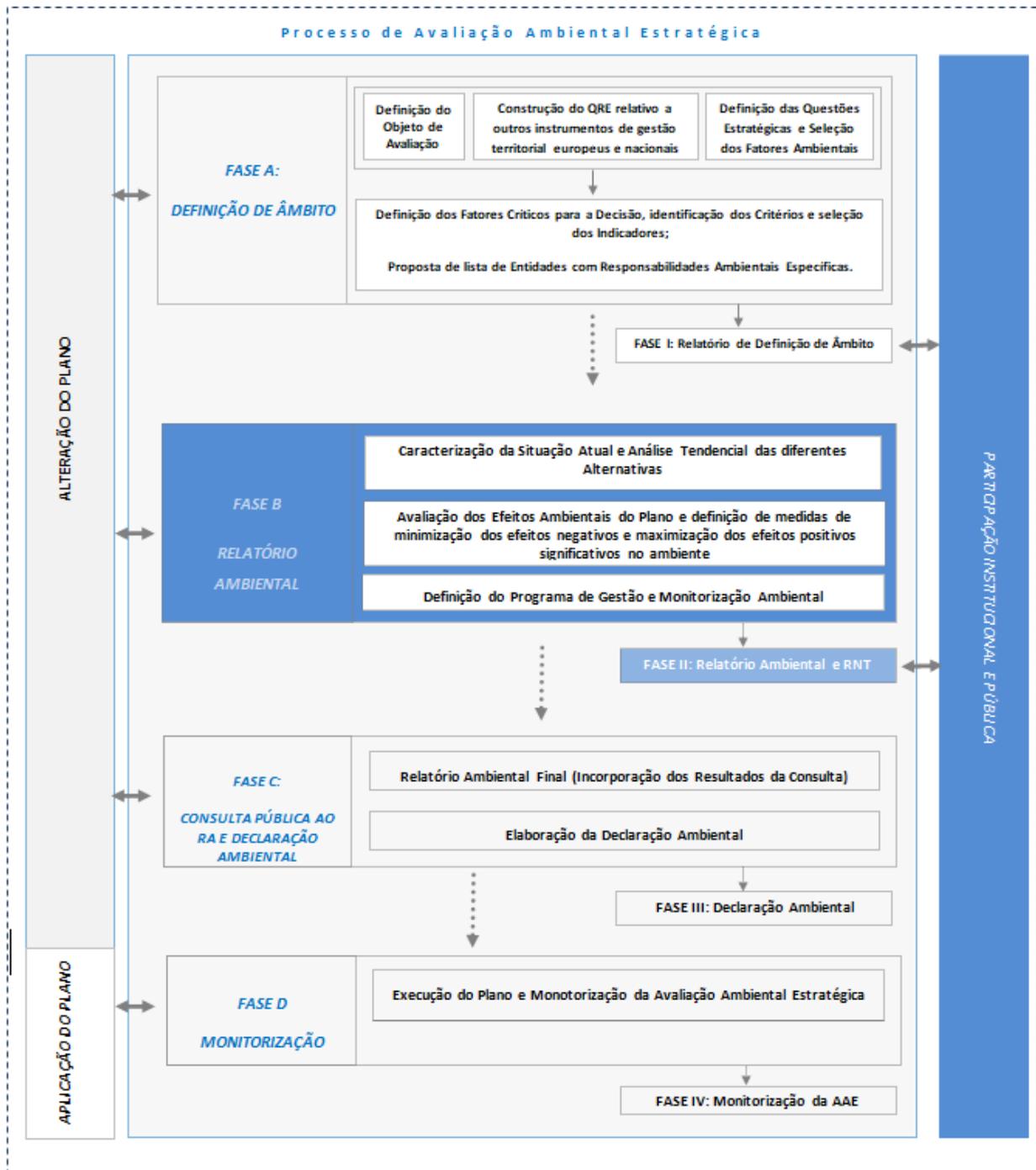
2.1. OBJETIVOS E METODOLOGIA

A AAE é entendida como a “*identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final*” (alínea a), n.º 2 do artigo 2 do RJAAE).

No caso concreto da AAE da 5.ª alteração ao PDM de Leiria, esta pretende reforçar a incorporação das questões ambientais, sociais e económicas nos objetivos estratégicos da alteração do PDM, potenciando os impactes positivos e minimizando os negativos, através da definição de recomendações e estabelecendo medidas de monitorização, que permitam aferir e reajustar os efeitos resultantes da implementação do PDM.

Considerando que o processo de AAE é um procedimento abrangente, contínuo e sistemático, que deve garantir que os efeitos ambientais das soluções adotadas no plano são tomados em consideração durante a sua elaboração, no sentido de dar resposta à integração da AAE no seu processo, é definido um esquema metodológico, correspondendo o presente documento à segunda fase (Etapa B) do processo de AAE (Relatório Ambiental e Resumo não Técnico). Assim, é apresentada na Figura 1 a metodologia de trabalho proposta.

Figura 1. Metodologia do Processo de AAE da alteração ao PDM de Leiria



FORTE: RELATÓRIO AAE REVISÃO PDM.

A AAE da proposta de alteração ao PDM de Leiria deve identificar, descrever e avaliar eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação da presente proposta de alteração. O processo de AAE da 5.ª alteração ao PDM de Leiria integra quatro etapas distintas articuladas entre si, nomeadamente:

- ✓ Etapa A: Definição de Âmbito;
- ✓ Etapa B: Relatório Ambiental;
- ✓ Etapa C: Consulta Pública ao Relatório Ambiental e Declaração Ambiental;
- ✓ Etapa D: Monitorização da Avaliação Ambiental.

Na **Etapa A "Definição do Âmbito"** foram definidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD), identificaram-se os critérios e foram selecionados os indicadores que estabeleceram o alcance e o nível de pormenorização a incluir no RA.

Os FCD surgem pela interseção dos seguintes elementos:

- ✓ Questões Estratégicas (QE): traduzem as estratégias e respetivos objetivos estratégicos a que se propõem a alteração ao PDM;
- ✓ Quadro de Referência Estratégico (QRE): objetivos/metas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável a nível internacional, europeu e nacional com os quais o plano estabelece relações;
- ✓ Fatores Ambientais (FA): Definem o âmbito ambiental relevante, orientado pelos FA legalmente definidos.

Esta primeira etapa do processo assumiu particular importância uma vez que correspondeu à etapa em que se identificou o âmbito e os objetivos da avaliação, considerando a minimização/maximização dos efeitos ambientais significativos. Como tal, em conjunto com a definição dos FCD, foram estipulados um conjunto de critérios tendo em consideração as especificidades da área de intervenção e o âmbito da alteração ao PDM. Os FCD e respetivos critérios foram associados a objetivos que representam a resposta a problemas ambientais e procuraram garantir um desenvolvimento sustentável, como definido na Diretiva 2001/42/CE.

A definição dos objetivos da avaliação ambiental foi um momento importante, pois contribui para a concretização dos próprios objetivos da alteração do PDM de Leiria e, caso isto aconteça, orientar o estabelecimento de novas alternativas. Foram ainda determinados um conjunto de indicadores mensuráveis que determinaram o alcance e o nível da informação incluída no RA e, posteriormente, a monitorizar a execução do plano.

Na **Etapa B “Relatório Ambiental”** procedeu-se a um conjunto de estudos técnicos com os FCD definidos, avaliando-se os diferentes cenários propostos na proposta de alteração ao PDM de Leiria e identificaram-se as oportunidades e os riscos resultantes no âmbito da futura implementação do plano. Foram verificadas as compatibilidades, incompatibilidades e sinergias entre as propostas do plano e as questões ambientais, procedendo-se à avaliação das várias opções e alternativas. Foram identificadas as ações da alteração ao plano que possam ter efeitos significativos no ambiente, através do cruzamento das questões ambientais e as propostas do plano, permitindo assim verificar compatibilidades e incompatibilidades, possibilitando identificar estratégias e soluções alternativas a aplicar, oferecendo uma oportunidade de se realizar as hipóteses inicialmente tomadas.

Após a avaliação ambiental dos efeitos resultantes da execução da alteração ao plano e da definição de medidas de minimização dos efeitos negativos e de maximização dos efeitos positivos foi estipulado um Programa de Gestão e Monitorização Ambiental que pretende garantir a avaliação e o controlo dos efeitos que a implementação do plano terá no ambiente e no desenvolvimento local/regional.

O referido programa identifica um conjunto de indicadores mensuráveis enquanto ferramenta essencial na gestão e avaliação das opções tomadas, permitindo monitorizar os impactes estratégicos definidos por FCD, resultantes da implementação das opções estratégicas da alteração ao PDM. A definição dos indicadores teve em consideração a necessidade de estes serem quantificáveis, permitindo o controlo ambiental da execução do plano. Estes foram estabelecidos, de modo, a permitirem realizar a análise e avaliação ambiental de cada FCD e a monitorização ambiental do plano.

A Etapa C “Consulta pública do Relatório Ambiental e Declaração Ambiental” A proposta de alteração do plano e o Relatório Ambiental são submetidos a consulta pública, onde serão também incluídos os resultados da ponderação da consulta, seguido de aprovação e publicação do plano. A Declaração Ambiental (DA) é elaborada na fase posterior à aprovação da proposta de alteração ao plano e sua publicação no *Diário da República*. A Câmara Municipal de Leiria envia a DA à APA e restantes entidades consultadas no procedimento de AAE na qual deve constar a maneira como as considerações ambientais do Relatório Ambiental foram integradas na alteração do PDM de Leiria, as observações apresentadas pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) e pela discussão pública e os resultados da respetiva ponderação. Tem ainda de ficar explícito como é que as observações foram integradas no processo e, caso não se tenha procedido à sua integração, a respetiva justificação. Cumulativamente, também deve referir as razões que fundamentaram a aprovação da alteração ao PDM e as medidas de controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrente da aplicação do plano, ou seja, deve conter o plano de seguimento e monitorização.

Após a aprovação da 5.ª alteração ao PDM a DA é disponibilizada pela Câmara Municipal, através da respetiva página da Internet.

A **Etapa D “Monitorização da Avaliação Ambiental”** - consiste no seguimento do programa de monitorização e de avaliação de desempenho, que deverá acompanhar a execução da implantação da alteração ao PDM. Este encontra-se já definido em RA e vertido na DA, sendo esta etapa referente à execução do mesmo.

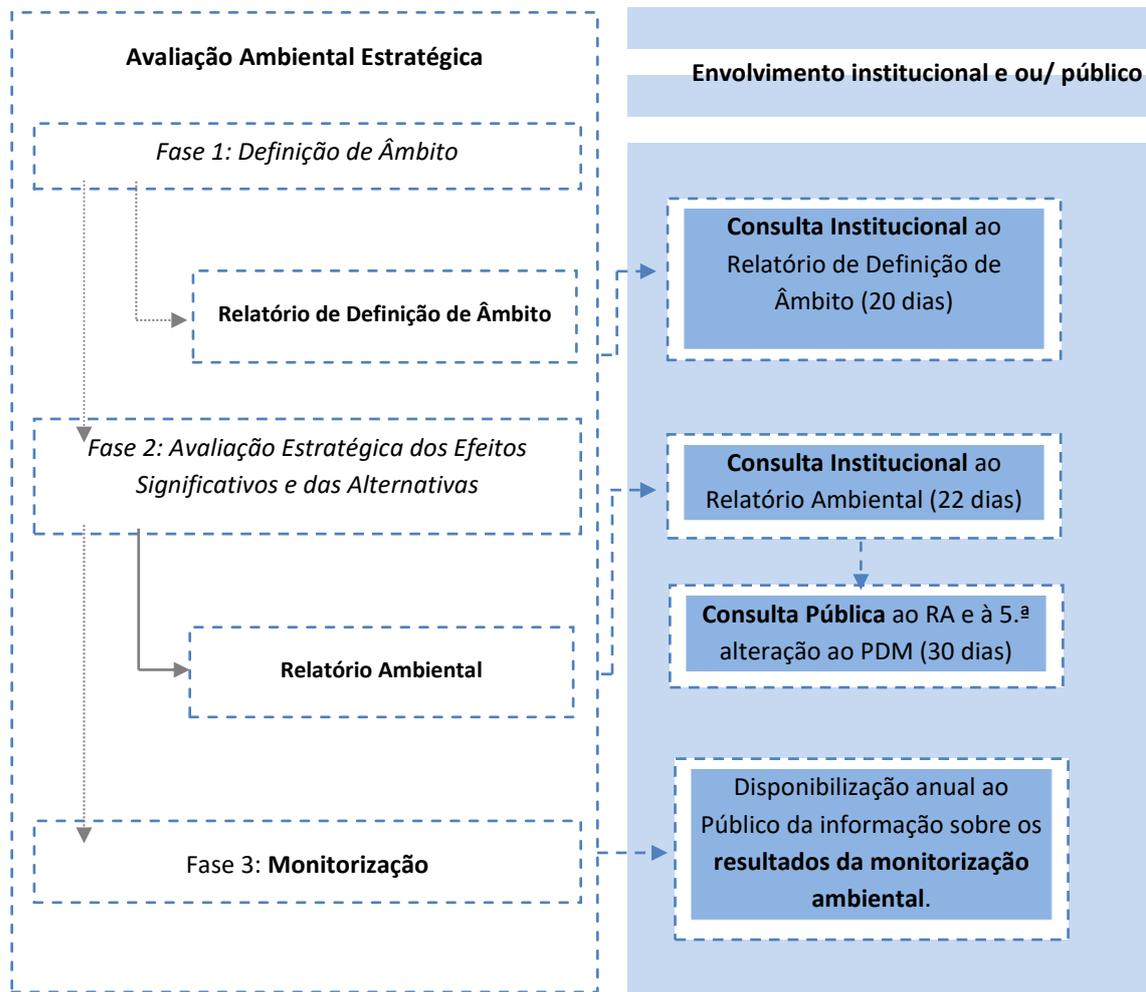
2.2. ENVOLVIMENTO PÚBLICO E INSTITUCIONAL

Em todo o processo de AAE a participação institucional e pública tem um papel bastante importante, devendo este ser acompanhado pelas ERAE às quais interessem os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano, podendo ainda incluir a consulta a outras entidades relevantes.

De acordo com o RJAAE, a AAE requer que antes da aprovação do plano e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração promova a consulta institucional a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

No decorrer do processo de AAE realizam-se três momentos de envolvimento público e/ou institucional, que se representam na Figura 2

Figura 2: Representação dos Momentos de Envolvimento Público e Institucional



FORNE: RELATÓRIO AAE REVISÃO PDM.

A participação das ERAE sobre a proposta de alteração do plano e sobre o processo de AAE, bem como a auscultação da comunidade sobre a proposta apresentada, é de toda a importância e valor para a avaliação ambiental da proposta da 5.ª alteração ao PDM de Leiria.

A consulta pública, ainda que obrigatória apenas na segunda fase, juntamente com a disponibilização da alteração ao PDM, permite a informação da população, favorece a transparência e valida as decisões estratégicas consideradas.

Após a primeira fase (Relatório de Definição de Âmbito) ocorreu a primeira consulta institucional às entidades definidas no n.º 3, do art.º 3º, do RJAEE, designadamente:

- ✓ Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- ✓ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- ✓ Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- ✓ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

Para além das entidades exigidas legalmente foi ainda consultada a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) entidade representativa dos interesses a ponderar na 5.ª alteração ao PDM.

O Relatório de Definição do Âmbito (RDA) acompanha os elementos elaborados no âmbito da 5.ª alteração ao PDM, a sua consulta institucional produziu contributos e sugestões das entidades para serem incluídos no conteúdo da proposta do RA. No Quadros 1 são apresentados o resumo dos pareceres emitidos pelas entidades (anexo I) e respetiva ponderação:

Quadro 1: Ponderação dos contributos e sugestões das entidades referentes ao Relatório de Definição do Âmbito

Entidade	Parecer	Ponderação
Autoridade Nacional de Proteção Civil	Não emitiu parecer	
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	De acordo com o Relatório de Definição de Âmbito, “o objeto de avaliação, a 5.ª alteração ao PDM, tem como estratégia e objetivos: (...) económicas subjacentes à sua elaboração”.	(-)
	<p>Encontram-se previstas alterações no âmbito de:</p> <p>A – Classificação e qualificação do solo – “(...)”.</p> <p>B – Ruído – “(...)”.</p> <p>C – Avaliar as áreas inundáveis – “(...)”.</p> <p>D – Infraestruturas viárias propostas - “(...)”.</p> <p>E – Atualização do conteúdo documental que constitui o plano – “(...)”.</p> <p>O concelho de Leiria tem cerca de 565 Km², localiza-se na zona Sudoeste da NUT II – Região Centro e faz parte integrante da Unidade Territorial da Região de Leiria – NUT III.</p> <p>Atendendo às competências do ICNF, I.P. a considerar na presente análise, importa salientar (...), nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria (Rede Natura 2000); - Mata Nacional do Pedrógão (Regime Florestal); - Mata Nacional do Urso (Regime Florestal); - Mata Nacional do Ravasco (Regime Florestal); - Perímetro Florestal da Charneca do Nicho (Regime Florestal). 	(-)

<p style="text-align: center;">Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas</p>		
	<p>Quanto ao Quadro de Referência Estratégico, encontram-se identificados os instrumentos adequados à avaliação ambiental da presente proposta de alteração.</p> <p>Os Fatores Ambientais (FA) considerados na presente análise enquadram-se no definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na alínea e), n.º 1, artigo 6º, no que respeita à “<i>biodiversidade, população, (...) e a inter-relação entre todos estes fatores</i>”. Estes fatores (...) o território em questão.</p> <p>Salienta-se a opção tomada, que incluirá a análise de todos os Fatores Ambientais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de agosto.</p>	(-)
	<p>No quadro 12 é apresentada a “Interação entre as Questões Estratégicas (QE) da proposta de alteração ao PDM e os Fatores Ambientais (FA)”, relacionando os FA biodiversidade, fauna e flora com as questões estratégicas “Leiria amigável e atrativa” e “Sustentabilidade e Ambiente”.</p> <p>Foram identificados quatro Fatores Críticos para a Decisão (FCD) considerados (...) alteração do PDM de Leiria:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ordenamento do território - Competitividade e Desenvolvimento socioeconómico - Qualidade Ambiental - Adaptação às Alterações Climáticas. 	(-)
<p>Embora seja apresentada a “Interação entre os Fatores Críticos para a Decisão e os Fatores Ambientais” (quadro 16), relacionando os Fatores (...), não sendo assim perceptível a forma como a eventual integração destes temas será feita no âmbito deste FCD.</p> <p>Assim, e tendo em atenção que a análise a realizar deve ter em atenção a forma como as opções estratégicas preconizadas para a 5ª Alteração ao PDM interferem com áreas com valor ecológico e povoamentos florestais existentes, salienta-se a necessidade de atender aos seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Os valores naturais protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, deverão ser descritos, destacando-se os de conservação prioritária e as espécies e/ou habitats naturais cuja 	<p>A 5.ª alteração ao PDM não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, mas apenas uma adaptação do PDM aos novos critérios de classificação e qualificação do solo, que exclui agora a categoria operativa de solo urbanizável.</p> <p>Com efeito, esta alteração não se destina à reclassificação do solo urbano, são apenas aplicados os critérios de transformação do solo, como referido anteriormente o procedimento de alteração não inclui uma mudança na estratégia municipal. Aproveitando este procedimento a Câmara Municipal pretende efetuar a ponderação de outras matérias, sem no entanto, por em causa a estratégia municipal da 1.ª revisão do PDM.</p>	

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	<p>representação na Rede Natura 2000 é considerada insuficiente. Deverão também ser focados outros valores naturais considerados relevantes.</p> <p>- As áreas de conexão de Áreas Classificadas – os corredores ecológicos – deverão ser identificadas, e os valores de solo, da geologia e da paisagem presentes no território abrangido pelo Plano deverão também ser descritos.</p> <p>- Deverão ser avaliados os efeitos que as opções preconizadas na proposta de alteração do PDM irão provocar nos sistemas ecológicos, na manutenção ou na melhoria dos efetivos das populações da fauna e da flora e no aumento da área de ocorrência.</p> <p>- Deverão ser avaliados os efeitos cumulativos sobre o território resultantes de outros projetos/planos de desenvolvimento com influência na área objeto do presente Plano.</p>	<p>Relativamente às áreas com valor ecológico e povoamentos florestais existentes, as opções preconizadas para a presente alteração interfere com:</p> <p>- A Reserva Ecológica Nacional (REN), áreas integradas em solo, cuja exclusão deveria ocorrer no âmbito da elaboração dos planos de pormenor, planos de urbanização e ou unidades de execução.</p> <p>- A Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria a qual integra no PDM em vigor uma área de edificação dispersa que se pretende classificar como espaço urbano de baixa densidade.</p> <p>Será considerado no RA o melhor enquadramento dos valores naturais no âmbito da presente alteração.</p>
	<p>Importa ainda referir que, atendendo à existência de áreas com povoamentos florestais percorridas por incêndios (...) (proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos).</p> <p>Será ainda imprescindível o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.</p>	<p>A 5.ª alteração ao PDM não interfere com áreas com povoamentos florestais percorridas por incêndios delimitadas na planta de condicionantes – áreas florestais percorridas por incêndio.</p> <p>A alteração pretende cumprir com a legislação em vigor</p>
	<p>Ainda no âmbito florestal, importa corrigir uma referência desatualizada ao antigo “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral”, e que até se encontra duplicada com uma referência correta e atualizada ao “Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral”, no final da página 57. Ainda (...) (Perímetro Florestal da Mata das Quintãs e Perímetro Florestal de Pinhal da Galga) não se encontram, contrariamente ao referido, submetidas ao regime florestal.</p>	<p>A referência desatualizada será corrigida.</p> <p>Relativamente ao Perímetro Florestal da Mata das Quintãs e Perímetro Florestal de Pinhal da Galga, integram a planta de condicionantes – outras condicionantes, como áreas submetidas ao regime florestal parcial. Será corrigido em conformidade</p>
	<p>Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, o “PTCON0046 Sítio Azabuxo/Leiria” foi classificado como “Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria”, mantendo a mesma delimitação e o mesmo estatuto de conservação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.</p>	<p>Será corrigido em conformidade.</p> <p>A legenda da planta de condicionantes – outras condicionantes e o regulamento serão atualizados.</p>
	<p>Pelo exposto, nada há a obstar a que o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta da 5ª Alteração do PDM de Leiria avance para a fase seguinte, desde que sejam ponderadas/integradas as recomendações acima expostas.</p>	<p>(-)</p>

Administração Regional de Saúde do Centro	<p>“...entende-se que nada há a opor em termos genéricos ao relatório apresentado. Salientando-se, no entanto, que nos critérios de avaliação de qualidade Ambiental e de Ordenamento do Território sejam previstas medidas eficazes que garantam o cumprimento dos respetivos objetivos de sustentabilidade, de modo a minimizar situações geradoras de incomodidade, insalubridade e insegurança, garantindo-se assim a salvaguarda da saúde pública e o bem-estar da população”.</p>	(-)
Agência Portuguesa do Ambiente	<p>A estrutura do relatório, na generalidade, dá cumprimento às exigências legais, (...).</p>	(-)
	<p>Contudo, a caracterização do território ao nível dos recursos hídricos é demasiado suscita, a concordância entre o QRE e as opções estratégicas da alteração ao PDM carece de reavaliação, e encontra-se em falta a definição de metas para os diferentes indicadores da avaliação propostos. O RA é ainda omissivo no que respeita à Equipa Técnica responsável pela elaboração do mesmo, pelo que, na fase seguinte (...), se sugere que seja efetuada a devida referência.</p>	<p>Será considerado o melhor enquadramento dos recursos hídricos.</p> <p>As concordâncias entre o QRE e as opções estratégicas da alteração ao PDM serão reavaliadas. As metas serão definidas no RA.</p>
	<p>O objetivo da avaliação ambiental encontra-se explícito no RDA, bem como a metodologia adotada (...). No entanto, relativamente ao esquema mencionado, considera-se que a aplicação do Plano não se relaciona com a etapa C.</p>	Concorda-se com o exposto. Será corrigido em conformidade
	<p>Ainda no que diz respeito à etapa C, na página 8, importa salientar que a declaração Ambiental deve ser publicitada (...) e deve não só ser enviada à APA, mas também (...).</p>	Será corrigido em conformidade
	<p>Pela sua relevância, importa ainda referir que a 1.ª revisão do PDML (...), tendo a CM de Leiria publicitado a respetiva Declaração Ambiental, com data de 21/07/2015.</p> <p>Relembramos que, legalmente, após aprovação do plano deve avaliar-se e controlar-se os efeitos significativos no ambiente (...). No entanto até ao momento, a APA não teve conhecimento de nenhum Relatório de Avaliação e Controlo da AAE da 1.ª revisão do PDM.</p> <p>A fase de seguimento em AAE constitui uma obrigação legal (...), até porque é citado no relatório em análise que o mesmo foi “elaborado, com as devidas adaptações, com base nos relatórios ambientais da 1.ª revisão do PDML”. (...), solicita-se que sejam remetidos a esta Agência os referidos relatórios de avaliação e controlo à 1ª revisão do PDM de Leiria.</p> <p>Os resultados da referida Avaliação e Controlo da AAE do PDM em vigor (com base na DA de 2015), devem ser ponderados e integrado o seu resultado (com as devidas adaptações ao procedimento atual)</p>	<p><i>O Relatório de Avaliação e Controlo da 1.ª revisão do PDM está em elaboração. Será enviado à APA e divulgado na página da internet da Câmara.</i></p> <p>Relativamente à referência “processo de AAE, o qual irá ser elaborado, com as devidas adaptações, com base nos Relatórios Ambientais da 1.ª revisão do PDM de Leiria”, é de referir que a alteração tem como objetivo a conformação e a adequação do PDM ao novo quadro jurídico e por isso, não implica uma mudança na estratégia municipal definidas na 1.ª revisão do PDM. Deste modo, atendendo que as estratégias de atuação para o desenvolvimento municipal mantêm-se no processo de alteração, a Câmara Municipal submete a proposta da 5ª alteração ao PDM ao processo de AAE, o qual foi apoiado nos documentos da 1.ª revisão do PDM de Leiria aprovada em 2015.</p>

Agência Portuguesa do Ambiente	na fase seguinte da presente AAE.	
	Na página 9 do RDA, relativamente à figura 2 (Representação dos Momentos de Envolvimento Público e Institucional), os prazos não estão de acordo com o estabelecido no Decreto-lei atrás referido.	Será corrigido em conformidade
	Pese embora o RDA no seu ponto 3.4 efetue uma breve caracterização do território, no que respeita (...), nada é referido sobre o facto do Município de Leiria se encontrar abrangido (...) ao abrigo da legislação comunitária.	Será considerado o melhor enquadramento dos recursos hídricos.
	(...) no que se refere aos “Riscos Naturais e tecnológicos” tencionados no ponto 3.3.9. do RDA, (...), não é feita qualquer referência aos vários estabelecimentos industriais existentes no concelho que se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o que deverá ser atendido. (...) dos cursos de água é a ocupação industrial.	Será considerado no RA.
	No seguimento do referido anteriormente, salienta-se que no âmbito (...) que deve ser considerada na fase seguinte da presente AAE.	
	<p>Uma das alterações previstas no processo em apreço diz respeito à avaliação das zonas inundáveis associadas ao troço do rio Lis que atravessa a zona urbana (...). Quanto a este aspeto importa atender ao seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Face à data de elaboração do referido Estudo hidrológico/hidráulico (...) agravamento dos fenómenos de inundação, especialmente nas zonas urbanas. - De salientar, também, (...) terá de ser acautelada. - Pese embora a área em causa não se encontre presentemente abrangida pelo Plano de Gestão de Riscos do Vouga, Mondego e Lis (PGRI RH4, 2016-2021), (...). - De acordo com o disposto no Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro (...) previstas no Regime Jurídico REN. <p>Em conformidade com a legislação aplicável (...). O referido plano deve constituir-se como fonte de informação de base para a delimitação das zonas inundáveis associadas ao rio Lis, (...) Diretiva de Riscos de Inundações.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Por outro lado, a identificação das Zonas Críticas (...) o município de Leiria terá conhecimento das mesmas. <p>Pese embora (...) informação desenvolvida nesse âmbito.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cabe ainda referir que, nos termos do Artigo 40.º da Lei da Água (...) que permitam identificar a cheia centenária. <p>Face ao exposto acima, considera-se extemporâneo neste processo de alteração do PDM proceder-se a</p>	<p>Esta questão será ponderada no presente relatório.</p> <p>Foi retificado no RA a definição de zonas inundáveis de acordo com o artigo 40.º da Lei da Água.</p>

<p style="text-align: center;">Agência Portuguesa do Ambiente</p>	<p>alteração nas zonas inundáveis constantes do PDM em vigor (...) dos cenários de alterações climáticas.</p>	
	<p>Ainda no que respeita a caracterização do território apresentada no RDA, alerta-se para o fato dos recursos hídricos integrarem os recursos naturais do território, aspeto que deve ter sido em consideração em sede de RA.</p> <p>No que respeita aos efeitos significativos esperados sobre o ambiente (...), nada é referido. Os mesmos deveriam já serem apresentados (...), o que não se verifica.</p>	<p>Será considerada no RA.</p>
	<p>Relativamente ao quadro de Referências Estratégico (QRE), para além dos instrumentos estratégicos (...) considerados seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), 2016-2022 (...). • Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC) (...). • Plano de Ação Litoral XXI, disponível (...). • Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; • Roteiro para a Neutralização Carbónica 2050 (RNC2050) (...). • Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030) (...). • Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), (...); • Estratégia Nacional para o Ar (2020) (ENAR) (...); • Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020 +(PERSU2020+), (...). 	<p>Foram tidos em conta os instrumentos estratégicos sugeridos que efetivamente apresentam objetivos e ou metas relevantes para a alteração em causa.</p>
	<p>Ainda relativamente ao QRE, onde se lê “Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR 2020) “deve ler-se (...) e onde se lê “Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (...).</p> <p>Na fase seguinte da AAE, o Relatório ambiental deverá (...) sugeridos anteriormente.</p>	<p>Será retificado em conformidade</p>
	<p>No Quadro 13- Interação entre o Quadro de Referência Estratégica (QRE) e os Fatores Ambientais (FA), estranha-se a ausência (...) são as cheias e as inundações.</p> <p>O mesmo sucede com a ausência de interação entre o PGRH do Vouga, Mondego e Lis e a Questão Estratégica (QE) “Apoiar e dinamizar as atividades económicas” (...) definidos no PGRH RH4.</p>	<p>Concorda-se com o exposto. Será corrigido em conformidade</p>

<p style="text-align: center;">Agência Portuguesa do Ambiente</p>	<p>Quanto aos Fatores Críticos de Decisão (FCD) sugere-se um esforço de síntese no número de critérios definidos por FCD, (...).</p> <p>Contudo, considerando que um dos riscos naturais identificados na proposta de alteração do PDM são as inundações, e que no território se encontram localizados cinco estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 15072015, de 5 de agosto, sugere-se (...) um novo FCD denominado “Riscos Naturais e Tecnológicos”. As “cheias e inundações” deve constituir um dos critérios de avaliação (...) seguintes indicadores de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Área inundável”, (ha); - “Área impermeabilizada na bacia hidrográfica a montante da zona inundável” (há;% e “População exposta ao risco de inundações”, (n.º hab); <p>Para o mesmo FCD, sugere-se que “Acidentes industriais” constitua outro critério de avaliação, tendo como objetivo de sustentabilidade associado “prevenir a ocorrência de riscos tecnológicos e minimizar as suas consequências”.</p> <p>Relativamente aos indicadores associados ao referido objetivo, sugere-se ter em conta um, ou mais, dos seguintes indicadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, 5 de agosto, (n.º); - Distância entre estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, 5 de agosto, e as zonas residenciais, locais de utilização pública e vias de comunicação, (metros); - Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, 5 de agosto, (hectares); - Pessoas expostas aos cenários de acidentes em estabelecimentos envolvendo substâncias perigosas, (n.º). 	<p>Concorda-se parcialmente com o exposto.</p> <p>Não se concorda com um novo FCD denominado “Riscos Naturais e Tecnológicos”, mas sim incluir no FCD “Ordenamento do Território:</p> <p>Um novo critério de avaliação “cheias e inundações”, com a inclusão dos indicadores de avaliação sugeridos;</p> <ul style="list-style-type: none"> -Um novo critério de avaliação “Acidentes industriais”, com a inclusão de três indicadores sugeridos.
	<p>Relativamente ao fator Crítico de Decisão “Qualidade Ambiental” é mencionado no quadro 18 do RDA, (...) o que se pretende com o mesmo. Sugere-se que se incluam no referido CA os seguintes indicadores de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Estado das massas de água superficiais e influência do plano na evolução do mesmo”, (n.º de massa de água com estado inferior a bom); -“Volume de água extraído em captações de água subterrâneas com perímetros de proteção publicados”, (m3/ano); -Consumo de água por habitante, (l/hab./dia). <p>Ainda no que respeita ao referido FCD e CA tendo em consideração (...) sugere-se a inclusão do seguinte indicador de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação, (valor de referência ≥ 99%). <p>Para o objetivo de sustentabilidade (...) sugere-se a inclusão dos seguintes indicadores de avaliação:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Percentagem da população equivalente servida por sistemas públicos de drenagem e tratamento de esgotos que assegura o cumprimento da legislação em termos das descargas, (Valor de referência ≥ 80%); 	<p>Concorda-se com o exposto.</p> <p>Os indicadores foram integrados nos CA “Água” tendo em consideração a sugestão.</p>

<p style="text-align: center;">Agência Portuguesa do Ambiente</p>	<p>- Reutilização de águas residuais tratadas, (%).</p>	
	<p>No que respeita ao critério “resíduos”, é necessário alterar a terminologia (...).</p> <p>Propõe-se considerar um, ou mais dos seguintes indicadores (...):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Produção de Resíduos urbanos, (toneladas); - Taxa de reciclagem (%), (RU reciclados/RU total produzidos); Recolha seletiva (Kg/hab.ano); - Deposição de RU em aterro, (toneladas). 	<p>A terminologia será corrigida em conformidade.</p> <p>Concorda-se com o exposto. Os indicadores foram integrados no CA “Resíduos”, tendo em consideração a sugestão.</p>
	<p>Verifica-se com agrado a inclusão da “Adaptação às alterações Climáticas” como FCD relevante para o plano. As questões da adaptação às alterações climáticas” (...).</p> <p>Considera-se, no entanto, que os aspetos relacionados com a mitigação (...) e da transição energética.</p> <p>Desta forma, julga-se que a avaliação ambiental em curso beneficiaria com a substituição do FCD “Adaptação às AC” pelo FCD “alterações climáticas, de modo a incluir ambas as vertentes, de adaptação e mitigação das AC.</p>	<p>Concorda-se com o exposto. O FCD foi reformulado tendo em consideração a sugestão.</p>
	<p>O RDA apresenta, no Quadro 16, página 74, a relação entre os FCD definidos (...). Contudo, julga-se igualmente relevante incluir os fatores climáticos nos FCD “Ordenamento do Território” e “Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico”.</p>	<p>Concorda-se com o exposto.</p>
	<p>No Quadro 17 foi apresentada a matriz com a interação (...). O RNC 2050, o PNEC 2030 e o P3AC, sugeridos anteriormente, devem (...) e a adaptação às mesmas.</p>	<p>Concorda-se com o exposto.</p>
	<p>Considera-se ainda relevante incluir no Quadro 19- Critérios de Avaliação e Indicadores, o Critério de Avaliação “Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases e efeitos de estufa”, bem como acrescentar um indicador relacionado com a quantificação das emissões de GEE, a utilizar para avaliar a proposta de alteração ao PDM</p> <p>Alerta-se para o Guia da CCDRC-LVT (...) e ainda o índice da seca.</p> <p>A integração das matérias (...) objetivos europeus.</p> <p>As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 (...) tipologia dos projetos.</p>	<p>Foi incluído no Quadro 19 o critério de avaliação sugerido e indicador.</p>
	<p>No que diz respeito ao FCD “Ordenamento de território”, e atendendo (...) infraestruturas e habitação e indústria”.</p> <p>No que respeita aos indicadores os mesmos devem ser mensuráveis (...) e que deve ser atendida no RA e nas fases seguintes da AAE.</p> <p>Quanto aos indicadores (...) controlo e seguimento.</p>	<p>Irá ser atendido no RA</p>

<p style="text-align: center;">Agência Portuguesa do Ambiente</p>	<p>Nas páginas 80 e 81 do RDA é listada a “Legislação e Regulamentação (...), pelo que carece de revisão.</p>	<p>Será revisto em conformidade</p>
	<p>No Anexo II do RDA, a descrição dos objetivos (...) relevantes para a AAE, (...) carece de revisão (...) 18 de novembro.</p> <p>No mesmo anexo, na descrição dos objetivos (...) seguintes vertentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Política integrada e ambiciosa (...) das obras existentes; • Contenção de usos (...) e futuro; • Corresponsabilidade, através (...) dos sistemas; • Monitorização e partilha (...) sendo registadas. • 	<p>Será revisto em conformidade</p>
	<p>A AAE, para as fases seguintes (...) concretização da proposta.</p> <p>De acordo com o definido (...) desenvolvimento da proposta do Plano.</p> <p>O planeamento das ações (...) espaço e tempo.</p>	<p>(-)</p>
	<p>Por fim, para as fases seguintes do procedimento de AAE da 5.ª Alteração do PDM recomenda-se (...):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Guia de Melhores Práticas para AAE, publicado em 2012, que consiste numa versão revista e atualizada do (...), - Guia orientador- revisão do PDM, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDR) (...); - O ordenamento do território na Resposta às Alterações Climáticas- Contributo para os PDM, publicado em maio de 2019 (...); - Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais (...); - Nota técnica- A Declaração ambiental em AAE”, (...). 	<p>Serão tidos em conta os guias e informação técnica sugeridos</p>
	<p>No que respeita à intenção de proceder à atualização das servidões e restrições de utilidade pública (...), publicada através da Portaria n.º 13/2017, de 9 de janeiro, com incidência no concelho de Leiria.</p>	<p>A Planta de Condicionantes- Outras Condicionantes será atualizada</p>
	<p>No que respeita ao Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, o artigo 7.º do Decreto –Lei n.º 1507/2015, de 5 de agosto, (...) presentes no estabelecimento</p> <p>A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais (...) na envolvente de cada estabelecimento.</p> <p>Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias (...), a ser apresentada pelo respetivo operador à APA.</p> <p>De acordo com a informação existente na APA, no concelho de Leiria, estão localizados (...):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Globalpetróleos- Derivados do Petróleo, S.A (freguesia de Marrazes e Barosa); 2. Henrique Costa&Filhos, Lda (freguesia da Caranguejeira); 3. VITORIAGÁS- Sociedade distribuidora de Gases, Lda. (freguesia de Marrazes e Barosa); 4. Fábrica Maceira Lis (freguesia da Maceira); 5. RESPOL, Resinas, S.A. (freguesia de Marrazes e 	<p>No âmbito da 1.ª revisão do PDM foram identificadas na planta de condicionantes – outras condicionantes as seguintes indústrias:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Henrique Costa&Filhos, Lda; -VITORIAGÁS- Sociedade distribuidora de Gases, Lda.; - RESPOL, Resinas, S.A.; - PERFITEC, Revestimentos Metálicos e Perfilados, Lda. Com exceção do Henrique Costa&Filhos, Lid, não foram delimitadas as zonas de perigosidade. <p>A planta de condicionantes –outras condicionantes será atualizada, de acordo com a lista apresentada.</p> <p>Não tendo sido publicada a Portaria a que se o n.º 3 do artigo 7.º (ocupação das zonas de perigosidade) do Decreto-Lei n.º150/2015, de 5 de</p>

Agência Portuguesa do Ambiente	<p>Barosa);</p> <p>Na fase seguinte da avaliação ambiental (...), já anteriormente referido.</p>	<p>agosto, e que as zonas de perigosidade, a delimitar na planta de condicionantes do PDM (n.º 2 do artigo 10.º), são efetuadas com base na metodologia fixada na referida portaria, surge a dúvida se estas podem integrar a planta de condicionantes, uma vez que desta planta apenas devem constar as condicionantes legalmente constituídas.</p>
	<p>Conclusão:</p> <p>Face ao exposto, emite-se parecer favorável ao RDA apresentado, (...) os aspetos atrás focados, reforçando-se ainda:</p> <p>Nas fases subsequentes do procedimento de AAE (...) os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º150/2015, de 5 de agosto.</p> <p>Salienta-se, ainda, que o licenciamento ou autorização (...) a compatibilidade da localização.</p> <p>Quanto à elaboração do Relatório ambiental, alerta-se (...) agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este quadro apresenta (...) levar a cabo o seguimento.</p> <p>Um outro ponto importante a ter em consideração (...) é o programa de seguimentos (...) indicadores. A experiência mostra (...) controlo da AAE. Lembra-se ainda que os indicadores (...) com objetivos diferentes.</p> <p>Por fim, tendo em conta a aplicação da AAE (...), e as razões que as justifiquem.</p>	(-)
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<p>“A estrutura do documento é adequada ao que é pretendido, seguindo o “Guia de Boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica” (Agência Portuguesa do Ambiente/APA, 2000), o “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (DGOTDU, nov./2008), e o “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” (APA, 2012), apresentando as condições necessárias para suportar a delimitação do âmbito e do alcance previstas no Art.º 5.º do RJAAE”.</p>	(-)
	<p>(...) é claro quanto aos objetivos estabelecidos nos termos de referência que sustentam a presente alteração e que se prendem, nomeadamente quanto à necessidade de adaptação do conteúdo do PDM aos novos conceitos de solo urbano e solo rústico introduzidos pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30/05 e concretizados na versão vigente do RJIGT e no Decreto Regulamentar (DR) n.º 15/2015, de 19/08, bem como às restantes alterações abrangidas por este procedimento.”</p>	(-)
	<p>Para o presente processo de AAE foram determinados os seguintes FCD, os quais, em nosso entender, reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade que se julgam pertinentes e que servirão de suporte para a tomada de decisão: Ordenamento do Território; Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico; Qualidade</p>	(-)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Ambiental; Alterações Climáticas.	
	Associados a cada FCD foram apresentados um conjunto de critérios de avaliação e respetivos objetivos de sustentabilidade (Quadro 18), que nos parecem, também, adequados ao fim a que se destinam – avaliar as propostas de alteração ao PDM.	(-)
	Relativamente aos indicadores apresentados para os FCD, de referir que os mesmos devem ser associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração à 1.ª revisão do PDM, aspeto que deve ser considerado no desenvolvimento do Relatório Ambiental”.	As metas a atingir serão definidas no RA
	Face ao exposto, a proposta de Relatório dos Fatores Críticos da 5.ª Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria apresenta as condições necessárias para avançar para a fase seguinte, devendo o Relatório Ambiental considerar os aspetos indicados no presente parecer, em particular no que respeita aos indicadores e metas a considerar.	(-)

As recomendações resultantes da consulta no âmbito do RDA foram acolhidas, na sua generalidade, estando traduzidas no presente RA.

Após a primeira fase (Relatório de Definição de Âmbito) e no âmbito do acompanhamento do presente processo de alteração ao PDM e respetiva AA são apresentados no Quadro 1 A, o resumo dos pareceres emitidos pelas entidades que se pronunciaram no âmbito da Conferência Procedimental, realizada em 22 de junho de 2021, (anexo II) e respetiva ponderação.

Quadro 1 A: Ponderação dos contributos e sugestões das entidades referentes à Conferência Procedimental

Entidade	Parecer	Ponderação
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil	“... é de parecer favorável ao desenvolvimento do mesmo e nada tem a opor à proposta apresentada pela Câmara Municipal de Leiria...”	(-)
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	“..., emite parecer <i>favorável</i> à presente proposta de alteração ao PDM de Leiria”.	(-)

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	“... emite parecer favorável à proposta da 5.ª alteração à revisão do PDM de Leiria”.	(-)
Autoridade Regional de Saúde do Centro	“...entende-se nada a haver a opor, em termos genéricos, à proposta da 5.ª alteração à revisão do PDM de Leiria...”.	(-)
Direção Geral do Território	“O parecer da DGT é favorável condicionado ...”	(-)
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	“...a emissão de <u>Parecer Favorável</u> ”.	(-)
Direção Regional de Cultura do Centro	“..., a apreciação é favorável”.	(-)
Infraestruturas de Portugal- Gestão Regional de Leiria e Santarém	Na análise com o Relatório Ambiental (maio 2021), nada há a referir.	(-)
Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH centro)	<p>Os FCD definidos foram os seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.Ordenamento do território 2.Competitividade e desenvolvimento Socioeconómico Sustentável 3.Qualidade ambiental 4.Alterações climáticas <p>Tendo presente o âmbito deste parecer e o objetivo de cada FCD, apenas se foca o FCD 1- ordenamento do território e FCD 2- Competitividade e desenvolvimento Socioeconómico Sustentável.</p> <p>Dos critérios de avaliação definidos para os referidos FCD, destacam-se os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Uso do solo (FCD1) •Acidentes industriais <p>De salientar que na página 108 do RA o critério da avaliação «Acidentes industriais» encontra-se associado ao FCD 1. No entanto, parece tratar-se de um lapso, sendo critério de avaliação associado ao FCD2</p>	<p>No anterior parecer ao RDA a APA sugeriu um novo FCD denominado “Riscos Naturais e Tecnológicos” constituído pelos critérios de avaliação “cheias e inundações” e “acidentes industriais”. A Câmara optou por introduzir estes critérios no FCD1 “Ordenamento do território” (ver ponderação no quadro 1 do presente relatório). O lapso está no quadro 43, pelo que será corrigido.</p>
	<p>No que respeita á metodologia adotada no Relatório Ambiental (RA) importa referir que esta Agência já se tinha pronunciado no âmbito desta alteração ao PDM, na fase relativa à definição do âmbito da AAE- ver ponto 1 acima. Esse parecer não foi considerado na sua totalidade, reiterando-se algumas das recomendações na presente pronúncia.</p> <p>No parecer anterior tinha sido sugerido solicitar ao município o envio à APA dos relatórios de avaliação e controlo relativos à 1.ª Revisão do PDM. No entanto, embora...para o exercício de AAE agora em desenvolvimento.</p> <p>Assim, acerca do RA disponibilizado, de maio de 2021, consideram-se oportunos os seguintes comentários/recomendações:</p> <p>a) Constata-se que o RA se encontra bem identificado, com contextualização adequada</p>	<p>Relativamente ao parecer emitido ao RFCD condicionado a que na elaboração da proposta de alteração do plano e na fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do RA, fossem tidos em consideração os contributos, sugestões e recomendações do referido parecer, julga-se que estes foram acolhidos, na sua generalidade, estando já traduzidas no RA. A ponderação do parecer encontra-se no Quadro 1 (Ponderação dos contributos e sugestões das entidades referentes ao Relatório de Definição do Âmbito) do RA.</p> <p>No que diz respeito ao Relatório de</p>

<p style="text-align: center;">Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH centro)</p>	<p>relativamente ao plano em causa e à fase do procedimento de AAE em que se encontra.</p> <p>b) Julga-se que, genericamente, o RA apresenta bem estruturado e segue uma metodologia alinhada com o enquadramento legal e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para a presente fase do procedimento de AAE.</p> <p>c) Continua a verificar-se que o RA apresenta, no capítulo 3.4 (Caracterização Sumária do concelho), uma caracterização excessiva neste âmbito. Reitera-se que no âmbito da AAE deve ser feita uma identificação sucinta do objeto de avaliação.</p> <p>d) Relativamente ao QRE é de referir que a RCM n.º 53/2020, que aprovou o PNEC, decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e também o PNAEE e o PNAER, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que os referidos documentos poderão ser retirados do QRE.</p> <p>e) Constata-se que neste RA o número de critérios do Fator Crítico de Decisão (FCD) continua a ser elevado. Relembra-se que no anterior parecer desta Agência foi referido que de acordo com as boas práticas em matéria de AAE, e também com a experiência existente, o número de critérios de avaliação seja limitado a dois por FCD, de modo a que seja possível manter o foco estratégico da avaliação ambiental.</p> <p>f) No que diz respeito ao capítulo 6, Diretrizes para o seguimento, página 138 e seguintes, verifica-se que as diretrizes apontadas são em número elevado, pelo que se sugere uma priorização das mesmas.</p> <p>g) Quanto ao capítulo 7, onde consta o Plano de seguimento e Controlo, verifica-se que o Quadro 43 apresenta quase 50 indicadores para o seguimento e controlo da AAE, o que não se considera adequado. As boas práticas existentes nesta matéria consideram que não se deve exceder os 20 indicadores de seguimento. A experiência mostra que Planos/Programas que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e o controlo da AAE, pelo que se considera que este quadro deverá ser refeito na próxima versão do RA para consulta pública.</p> <p>h) Ainda de acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este Relatório.</p> <p>i) De referir que os comentários relativos ao RA se devem refletir igualmente no conteúdo do Resumo Não Técnico, quando pertinente, porquanto este é uma versão resumida do primeiro.</p> <p>j) Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em simultâneo com a versão final...das consultas institucional e pública. - Posteriormente, deverá ser elaborada... , de acordo com o artigo 10.º do Decreto - Lei n.º 	<p>Avaliação e Controlo da 1.ª revisão do PDM após a sua conclusão será enviado à APA e divulgado na página da internet da Câmara.</p> <p>Tendo em conta os comentários/recomendações ao RA disponibilizado, de maio de 2021, considera-se o seguinte:</p> <p>alínea c)</p> <p>O capítulo 3. (objeto de avaliação) integra 5 subcapítulos, onde de uma forma sucinta se definiu o enquadramento territorial, a dinâmica do PDM, a proposta de alteração ao PDM, a caracterização sumária do concelho e por último a análise SWOT.</p> <p>No subcapítulo 3.4 (caracterização sumária do concelho), são apresentadas as principais características do concelho, a qual está articulada com os objetivos da presente alteração.</p> <p>alínea d)</p> <p>O QRE será atualizado</p> <p>alínea e) e alínea g)</p> <p>No anterior parecer ao RDA a APA sugere um esforço de síntese no número de critérios definidos por FCD, antes de se avançar para a próxima fase da avaliação ambiental, de modo que seja possível manter o foco estratégico, no entanto não menciona que o número de critérios de avaliação seja limitado a dois por FCD.</p> <p>Relativamente ao número de indicadores no anterior parecer a APA refere que não se deve exceder os 20 indicadores de seguimento. No Quadro 19 do RDA foi apresentado 28 indicadores para o seguimento e controlo da AAE, no entanto tendo em conta o parecer da APA foram introduzidos critérios sugeridos pela entidade (ex: para o CA “Água” propõe 6 indicadores).</p> <p>Mantendo os objetivos de sustentabilidade que permitem avaliar as propostas de alteração ao Plano e tendo em conta o parecer da APA, fez-se uma reformulação no n.º de critérios definidos por FCD e n.º de indicadores.</p> <p>De referir que a câmara está a reponderar as metas “aumentar”, “reduzir”, bem como propõe</p>
--	--	--

<p>Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH centro)</p>	<p>58/2011, de 4 de maio.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sugere-se ainda que,ter sido sujeito a um procedimento de AAE. - Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente..., devendo ser remetidos à APA. <p>K) Nas fases seguintes da AAE sugere-se ter em consideração os seguintes documentos já enviados à CM pela APA:</p> <ul style="list-style-type: none"> -“Nota Técnica- Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas”, da APA, datado de abril 2020, que já foi anteriormente enviada à CM em anexo ao ofício S029600, enviado por mail a 15/06/2020; - “Nota Técnica – A fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos e programas “da APA, datado de abril 2020, que foi em anexo ao mesmo ofício referido anteriormente. 	<p>introduzir no referido quadro o valor base de referência e o ano a que se refere o valor base, por forma a que a AAE possa se alvo de uma monitorização fiável capaz de garantir um resultado que permita caracterizar a evolução do Plano, o grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir. Esta questão foi referenciada no parecer da APA no âmbito do RDA, e não foi concretizada no RA.</p> <p>alínea f)</p> <p>A sugestão será considerada no RA.</p> <p>alínea h)</p> <p>A recomendação será considerada no RA.</p> <p>alínea i)</p> <p>As alterações ao RA serão consideradas no conteúdo do Resumo Não Técnico.</p> <p>alínea j)</p> <p>Serão considerados nas fases seguintes do procedimento de AAE os referidos aspetos.</p> <p>alínea K)</p> <p>Nas fases seguintes da AAE serão considerados documentos já enviados à CM pela APA.</p>
<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro</p>	<p>O RA considerou na generalidade as orientações e recomendações dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas na 1.ª fase do procedimento de AAE, sendo isso reflexo da evolução dos trabalhos</p> <p>No que diz respeito aos critérios de avaliação, associados a cada um dos indicadores; e aos objetivos de sustentabilidade indicadores de avaliação, ao nível de cada um dos FCD definidos, salienta-se que foi apresenta no ponto 3.4.3 uma análise da ocupação do uso do solo em 2018, que informa sobre o solo urbanizável do concelho (1.198,34 ha), apresentando gráficos sobre a sua distribuição por freguesia e por categoria e subcategoria do solo</p>	<p>(-)</p> <p>(-)</p>

<p>Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro</p>	<p>Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (4.1.2), este identifica a generalidade dos instrumentos (Estratégias, programas e Planos) externos de âmbito nacional, regional, com interesse para o plano e como tal adequados à avaliação ambiental do mesmo. Considera-se, no entanto, que seria interessante a confrontação dos objetivos locais com a estratégia da Região Centro, que assenta para além do conteúdo da “proposta do PROT-C- cuja referência deve constar como “proposta” - no Plano de Ação Regional para o período 2014- 2020, na operacionalização da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) para o Centro de Portugal e no Programa Operacional Regional do Centro para 2014-2020 (Centro 2020).</p> <p>Estes três elementos, articulados entre si, articulados entre si, constituem os fundamentos da estratégia que a CCDRC defende para a Região Centro e, nessa medida, deveriam ser parte integrante do quadro de referência. Sugere-se, ainda, integrar o Plano de Recuperação e Resiliência, que se encontra em fase de aprovação, pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, pelo seu simbolismo enquanto resposta conjunta da União Europeia a uma crise sem precedentes e com impacto em todo o território nacional.</p>	<p>A Câmara propõe introduzir no Quadro de Referência Estratégico (Quadro 15), no âmbito regional, os seguintes instrumentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Estratégia de Especialização Inteligente do Centro- Revisão para o período 2021-2027 (RIS3- C - 2021-2027); • O Programa Operacional Regional do Centro - 2014-2020 (POR-C- 2014-2020; • Plano de Recuperação e Resiliência
	<p>O documento apresenta uma análise e avaliação ambiental estratégica para cada FCD, designadamente para o FCD1 – Ordenamento do Território, sobre o estado atual e tendencial e a identificação de oportunidades, destacando-se a ocupação do solo urbanizável.</p> <p>Com efeito, os objetivos estabelecidos nos termos de referência que sustentam a presente alteração e que se pretendem, essencialmente, com a necessidade de adaptação do conteúdo do PDM aos novos conceitos de solo urbano e do solo rústico, introduzidos pela LBSOTU foram considerados no FCD1, embora tenham também reflexos nos restantes FCD, em particular no FCD3- Qualidade Ambiental.</p>	<p>(-)</p>
	<p>No quadro (43) - “Indicadores para o seguimento e controlo da AAE”, são dadas orientações gerais para a implementação de um plano de controlo e identificados para cada FCD, indicadores de sustentabilidade, unidade de medida, periodicidade do controlo e respetivas a fonte e metas.</p> <p>Quanto às metas para os indicadores são preconizadas metas como: “aumentar”, “aumentar”, “aumentar/intensificar”, “reduzir”, “reduzir/anual” e “nd”(que não se percebe o que significa).</p> <p>Ora, entende-se que toda esta matéria merece ser reponderada. Com efeito, devem ser escolhidos indicadores que seja possível medir, com facilidade, adaptados à escala do PDM e para os quais sejam apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível) por forma a que a monitorização ainda que possa ser feita anualmente, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores.</p>	<p>A câmara irá reponderar esta matéria. Propõe-se introduzir no quadro 43 as recomendações no que se refere às “metas”, bem como definir para cada indicador o valor base de referência e o ano a que se refere o valor base, por forma a que a monitorização, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores e como é referido no parecer da CCDRC “... aspeto que se considera essencial para que a AAE possa se alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caracterizar a evolução do Plano, o</p>

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<p>Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caracterizar a evolução do Plano, o grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.</p>	<p><i>grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir”.</i></p>
	<p>O relatório identifica também as entidades e os agentes a quem cabe a monitorização e gestão das ações previstas.</p>	<p>(-)</p>
	<p>Da apreciação global do documento em apreço, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6.º do RJAAE. Contudo, deve ter em conta as recomendações contidas neste parecer, em particular no que se refere às “metas”, para permitir, assim, tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, previstas no artigo 11.º deste último diploma.</p>	<p>Ver comentário anterior</p>
	<p>O Resumo Não Técnico apresentado nos termos da alínea i), do Artigo 6.º, do RJAAE, constitui um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública, que deve ser também retificado tendo em conta as observações feitas ao RA.</p>	<p>Será retificado tendo em conta as observações feitas ao RA.</p>

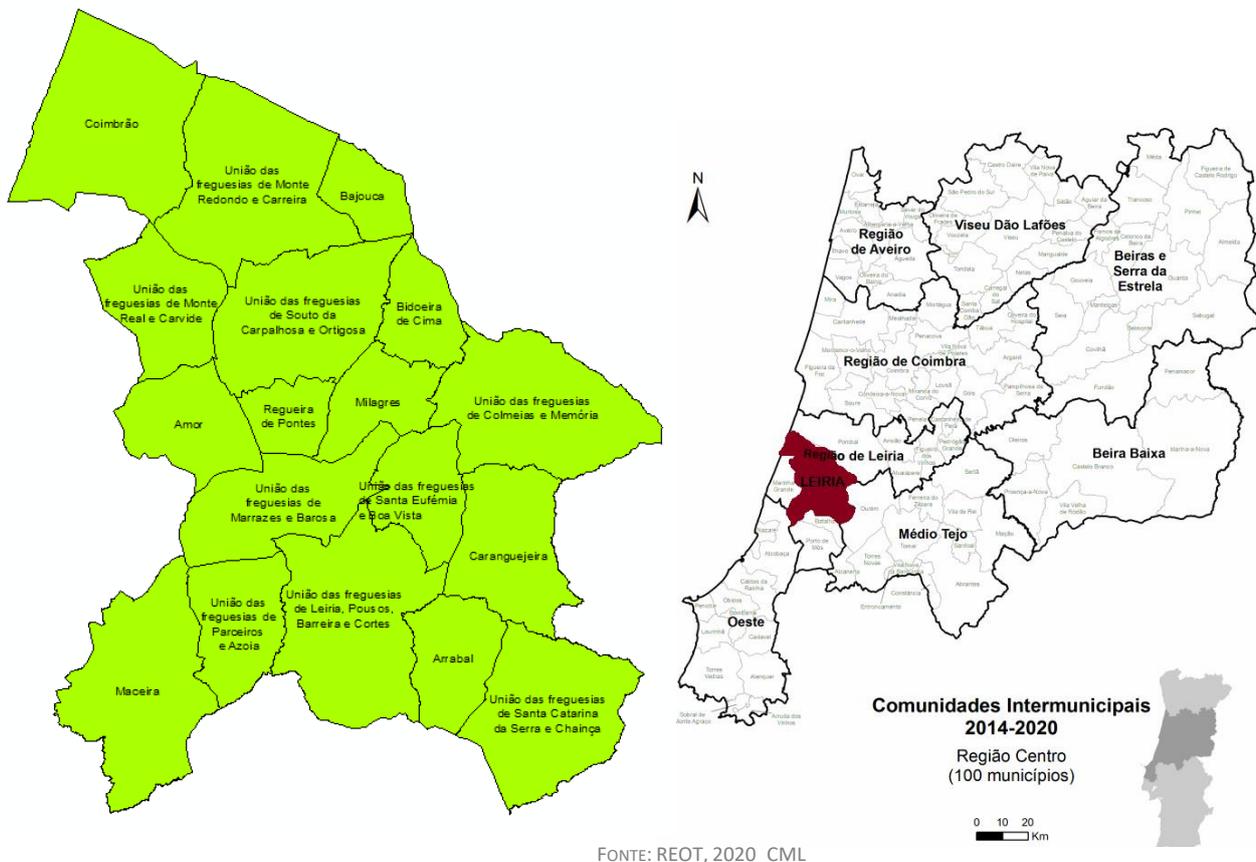
As recomendações resultantes dos pareceres emitidos no âmbito da Conferência Procedimental, e reunião de Concertação realizada em 19 de agosto de 2021, foram acolhidas de acordo com o entendimento da sua pertinência, traduzidas sobretudo na reponderação das metas, reformulação do número de critérios definidos por FCD e número de indicadores, para os quais foram apontados os valores base/ano a que se refere o valor base, sendo o resultado apresentado no presente relatório.

3. OBJETO DE AVALIAÇÃO

3.1. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

O concelho de Leiria, também distrito, localiza-se na zona Sudoeste da NUT II – Região Centro e faz parte integrante da Unidade Territorial da Região de Leiria – NUT III (Figura 3). Esta sub-região estatística é constituída por 10 concelhos – Pombal, Leiria, Marinha Grande, Batalha, Porto de Mós, Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.

Figura 3 - Unidade Territorial da Região de Leiria – NUT III e limites administrativos do Concelho de Leiria



FORTE: REOT, 2020_CML

O concelho de Leiria é composto por 18 freguesias, ocupando uma posição privilegiada no Litoral/Oeste, sendo enquadrado a Nascente, pelo concelho de Ourém, a Norte pelo concelho de Pombal, a Poente, pelo Oceano Atlântico e pelo concelho da Marinha Grande, a Sul, pelos concelhos da Batalha e Porto de Mós e Alcobaca.

O concelho de Leiria tem cerca de 565 Km² e possuía em termos de divisões administrativas, até 2013, 29 freguesias, que passaram a 18 decorrentes da reforma administrativa nacional, correspondendo à Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro que regulamenta a reorganização administrativa do território das freguesias e foi publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 19, de 28 de janeiro: Amor, Arrabal, União das freguesias de Parceiros e Azóia, União das freguesias de Marrazes e Barosa, União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, União das freguesias de Santa Eufémia e Boavista, Caranguejeira, União das freguesias de Monte Real e Carvide, Coimbrão, União das freguesias de Colmeias e Memória, Maceira, Milagres, União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, Regueira das Pontes, União das freguesias de Sta. Catarina da Serra e Chainça, Bajouca, Bidoeira de Cima.

3.2. DINÂMICA DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A dinâmica dos instrumentos de gestão territorial estrutura-se em torno do conceito de correção e alteração, podendo a alteração decorrer na sequência da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou estabeleçam servidões administrativas e restrições de utilidade pública que as afetem, ou de evolução ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes, que fundamentem as opções definidas no plano.

A 1.ª revisão do PDM de Leiria foi publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 163, de 21 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9343/2015, atualmente alterado e republicado através do Aviso n.º 8881/2018 de 29 de junho, foi objeto das seguintes alterações:

- ✓ Alteração por correção material;
- ✓ 1.ª Alteração por adaptação;
- ✓ 2.ª Alteração por adaptação;
- ✓ 3.ª Alteração normal, em curso;
- ✓ 4.ª Alteração normal, em curso.

3.2.1. Alteração por Correção Material

A 1.ª revisão do PDM em vigor, foi objeto da 1.ª correção material, publicada no Aviso n.º 15296/2016, de 6 de dezembro no Diário da República, II série - Número 233, a qual incidiu no seguinte:

- ✓ Correção dos erros detetados na representação gráfica das infraestruturas: gasodutos e infraestruturas viárias:
 - Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, integrando a correção dos erros materiais detetados na designação e hierarquia das infraestruturas viárias;
 - Planta de Ordenamentos - Salvaguardas, excluindo a totalidade das infraestruturas – gasoduto regional proposto;
 - Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, eliminando os traçados da rede de distribuição secundária identificados por lapso, como gasoduto regional;
 - Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, integrando a correção dos erros materiais detetados na representação gráfica das infraestruturas viárias.
- ✓ Correção dos lapsos na redação do regulamento especificamente na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º; alínea c) do n.º 6 do artigo 13.º, n.º 1 do artigo 60.º, n.º 3 do artigo 84.º, alínea a) do n.º 4 do artigo

90.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 96.º, n.º 3 do artigo 114.º, n.º 2 do artigo 115.º, alínea f) do n.º 2 do artigo 137.º; e decorrente da correção gráfica da infraestrutura - gasodutos a revogação das subalíneas ii) e (i) da alínea c) do artigo 27.º e n.º 2 artigo 32.º.

3.2.2. 1.ª Alteração por Adaptação

A 1.ª alteração por adaptação do Plano, publicada no Aviso n.º 3066/2017, de 23 de março de 2017, Diário da República, II série - Número 59, incidiu no seguinte:

- ✓ Adaptação do plano à entrada em vigor de legislação que modifica o normativo do Sistema da Indústria Responsável (SIR):

A alteração foi resultado da entrada em vigor de legislação que altera o normativo do Sistema da Indústria Responsável (SIR), efetuado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio, com interferência nos pressupostos regulamentares do Plano, designadamente dos artigos 82.º, 83.º, 89.º, 90.º, 93.º, 105.º, 106.º e 135.º.
- ✓ Alterações e aprovação de instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, na área de intervenção do Plano:
 - Com a aprovação do Plano de Pormenor Arrabalde da Ponte, publicada através do Aviso n.º 8654/2015 de 7 de agosto, foi introduzido uma nova alínea no artigo 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar) do regulamento do PDM, no qual são elencados os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em vigor para a área de município de Leiria, bem como a sua delimitação na planta de ordenamento- classificação e qualificação do solo.
 - Com a alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, publicada pelo Aviso n.º 8655/2015 de 7 de agosto, efetuou-se uma atualização da redação da alínea c) do artigo 4.º (Instrumentos de Gestão Territorial a Observar) do regulamento do PDM, no qual são elencados os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em vigor para a área de município de Leiria.
- ✓ Atualização das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que foram publicadas posteriormente à 1ª revisão do PDM e as que já cessaram de restringir:
 - Atualização da Planta de Condicionantes- Áreas Florestais Percorridas por Incêndios (folhas 2.3A e 2.3B) com a eliminação das áreas percorridas por incêndio- ano de ocorrência 2005 e 2006;
 - Atualização da Planta de Condicionantes-Reserva Agrícola Nacional com a correção do limite da Reserva Agrícola Nacional (RAN) por forma a acompanhar o limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL);

- Atualização da Planta de Condicionantes- Outras Condicionantes (folhas 2.5A e 2.5B), de modo a delimitar as servidões e restrições de utilidade pública legalmente constituídas;
 - Alteração do limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale dos Lis, decorrente da publicação do Despacho n.º 11220/2015, publicado no D.R. 2ª série, nº 196, de 7 de outubro;
 - Delimitação da nova área da Rede Natura 2000 – Zona de Proteção Especial Aveiro – Nazaré, definida pelo Decreto Regulamentar 17/2015 de 22 de setembro;
 - Delimitação do perímetro de proteção de quatro novas captações de águas subterrâneas para abastecimento público, publicadas na Portaria 350/15 de 13 de outubro e Portaria 367/15 de 16 de outubro;
 - Delimitação do novo perímetro de proteção da água mineral natural das Termas de Monte Real publicado na Portaria n.º 104/2016 de 22 de abril;
 - Alteração da classificação dos troços de estrada que foram transferidos para a jurisdição do Município, integrando-os na rede rodoviária municipal;
 - Delimitação das novas pedreiras denominadas por “Corvo” e “Vale David”.
- ✓ Atualização do ordenamento decorrente da atualização das servidões e restrições de utilidade pública nomeadamente:
- Atualização da Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo no que diz respeito à alteração do limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale dos Lis, decorrente da publicação do Despacho n.º 11220/2015, publicado no D.R. 2ª série, nº 196, de 7 de outubro, na zona do subperímetro 1, que deixaram de estar cartografadas as “áreas a excluir do AHVL, em solo urbano”;
 - Atualização da Planta de Ordenamento- Zonamento Acústico com a alteração da classificação dos troços de estrada que foram transferidos para a jurisdição do Município, integrando-os na rede rodoviária municipal.
 - Atualização da Planta de ordenamento- salvaguardas no que diz respeito aos recursos geológicos.
- ✓ Atualização da Planta de Ordenamento- Salvaguardas no que diz respeito:
- Eliminação da pedreira denominada “Pocariça n.º 2” cuja licença já não se encontra em vigor;
 - Eliminação do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais, denominada Fontainhas, que atualmente já não se encontra em vigor.

3.2.3. 2.ª Alteração por Adaptação

A 2.ª alteração por adaptação publicada no Aviso n.º 8881/2018, de 29 de junho de 2018, Diário da República, II série - Número 124, consistiu na atualização das normas do Plano Diretor Municipal de Leiria, incompatíveis

com o Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto (RCM), o qual abrange as águas marítimas costeiras e interiores e os respetivos leitos e margens, bem como as faixas de proteção marítimas e costeiras no Município de Leiria.

A 2.ª alteração por adaptação gerou uma nova Planta de Ordenamento – Faixas de Proteção Costeira e motivou a alteração dos artigos 3.º, 4.º, 6.º, e 126.º e o aditamento dos artigos 34.º - A, 34.º - B, 34.º - C, 34.º - D, 34.º - E, 34.º - F, 34.º - G, 34.º - H, do regulamento do PDM.

3.2.4. 3.ª Alteração Normal

A 3.ª alteração normal ao PDM em curso está suportada na avaliação que decorre da aplicação do Plano, nomeadamente pelo facto de surgirem necessidades dinâmicas, não ponderadas inicialmente no âmbito da revisão do Plano, e de esta alteração das circunstâncias não implicar a reconsideração global do território municipal, pelo que constituem objetivos da alteração, os seguintes:

- ✓ Promover as condições de funcionamento das atividades económicas e fomentar o desenvolvimento económico do concelho.

Pretende-se enquadrar urbanisticamente um conjunto de atividades económicas existentes, de forma a garantir ganhos ambientais, paisagísticos e de ordenamento do território, para além de impulsionar o desenvolvimento da economia local e regional, designadamente:

- Regularização/ ampliação e /ou alteração das atividades económicas, com enquadramento no Regime Extraordinário da Regularização das Atividades Económicas (RERAE) aprovado pelo Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cuja Conferência Decisória tenha uma deliberação favorável ou favorável condicionada.
 - Adaptação do plano à entrada em vigor da Lei 21/2016, de 19 de junho, a qual determinou a extensão do regime e a extensão do âmbito do regime extraordinário de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
 - Avaliação do regime excecional de legalizações e ampliações previsto no regulamento do plano;
 - Avaliar a compatibilidade de outro tipo de indústrias complementares ao uso habitacional, na categoria espaços centrais as quais devem estar localizadas mais próximas dos centros urbanos, para facilitar o acesso aos produtos pelos seus consumidores, desde que não resultem incompatibilidades com os usos já instalados, que contribuam para potenciar a atratividade destas áreas.
- ✓ Avaliar as disposições regulamentares relacionadas com o património referenciado.

Qualquer intervenção no património referenciado deve ter como primeiro objetivo a sua salvaguarda e valorização, sendo que são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação, desde que estas não desvirtuem as características arquitetónicas. O Plano prevê ainda a demolição total ou parcial dos edifícios, nas seguintes condições: por risco de ruína evidente, a confirmar por avaliação técnica municipal e quando integrados em conjuntos patrimoniais contribuam para a sua descaraterização.

Pretende-se ponderar as disposições regulamentares relacionadas com a demolição do património referenciado, para além das condições expressas, no regulamento devem ser avaliadas a inclusão de outras que possam avaliar cada caso, de forma mais objetiva e particularizada.

- ✓ Clarificação e correção de normas regulamentares

A alteração incide sobre diversos artigos do regulamento e visa, essencialmente, clarificar, corrigir e ajustar normas decorrentes da ponderação de situações existentes, no âmbito da gestão urbanística municipal e respetiva análise de processos, sem alterar a essência e os princípios que estiveram na base do PDM em vigor, com o intuito de possibilitar uma maior transparência e rigor na tramitação processual e decisão técnica.

- ✓ Avaliar o sistema de infraestruturas nomeadamente o regime de proteção das infraestruturas viárias existentes e propostas bem como os parâmetros de dimensionamento de estacionamento.

Pretende-se avaliar o regime de proteção das vias existentes e propostas, bem como os parâmetros de funcionamento de estacionamento, com o objetivo de dotar o concelho de um adequado sistema de infraestruturas de mobilidade e de transportes.

- ✓ Avaliação dos instrumentos de programação e execução do Plano

Pretende-se introduzir outro instrumento de programação e execução, a unidade de execução, por razões de tramitação de procedimento e operacionalização. Algumas destas áreas desenvolvem-se em área de REN e estrutura ecológica municipal, aspetos estes que foram considerados no estabelecimento dos objetivos programáticos das UOPG e que serão acautelados por forma a salvaguardar os valores em presença e a estabelecer medidas que minimizem os efeitos das previsíveis ocupações.

- ✓ Avaliação das disposições regulamentares relacionadas com os ajustamentos entre classes, categorias e subcategorias do uso do solo

Pretende-se avaliar os ajustamentos entre classes, categorias e subcategorias de uso do solo os quais são justificados pelo facto de, em sede de gestão urbanística, ser extremamente difícil a definição das regras aplicáveis a terrenos localizados em categorias e subcategorias de uso do solo distintas.

- ✓ Correção e atualização das seguintes peças gráficas

Planta de Ordenamento- Classificação e Qualificação do Solo - atualização, no que diz respeito:

- Alteração do limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, decorrente da exclusão para a execução do Parque da Almuinha, e eliminação da “área a excluir do AHVL, em solo urbano”;
- Eliminação do Plano de Pormenor da Almuinha Grande, o qual foi revogado através do Aviso n.º 7937/2017, de 13 de junho;
- Correção dos lapsos detetados no que se refere às infraestruturas viárias.

Planta de Ordenamento- Salvaguardas -Exclusão/integração dos contratos de prospeção e pesquisa e atualização da geometria da pedreira nº 4491, denominada “Brejo Largo-Tronco”.

Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, em conformidade com a deliberação final da Conferência Decisória, para a regularização/ampliação da atividade industrial, no âmbito do Regime de Regularização das Atividades Económicas – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Planta de Condicionantes – Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, de modo a indicar as áreas florestais percorridas por incêndios dos últimos 10 anos, para efeitos de aplicação da referida condicionante. Eliminação da área ardida de 5 de setembro de 2007 e inclusão da área ardida de 5 de setembro de 2016 e de 15 outubro de 2017.

Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, de modo a incorporar as servidões e restrições de utilidade pública legalmente constituídas:

- Atualização da geometria da pedreira adaptada n.º 6184, denominada "Picotas nº 1";
- Eliminação da pedreira adaptada n.º 6590, denominada “Cabeço de Vegia”;
- Alteração do limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale dos Lis, decorrente da sua exclusão, para a execução do parque da almuinha;
- Alteração da zona especial de proteção, incluindo a zona non aedificandi, do Castelo de Leiria e da Capela de São Pedro;
- Correção dos lapsos detetados no que se refere às infraestruturas viárias.

Planta de Recurso Geológicos e Infraestruturas Energéticas- Atualização da Planta de Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas, no que diz respeito aos recursos geológicos.

A 3.ª alteração ao PDM foi publicada através do Aviso n.º 2953/2020, de 20 de fevereiro, Diário da República, II série - Número 36.

3.2.5. 4.ª Alteração Normal

A 4.ª alteração normal ao PDM, surge no âmbito da aplicação do regime de exceção previsto na Norma Específica 31 (NE 31) das Diretivas do POC-OMG, a qual pressupõe uma alteração normal ao PDM, nos termos do artigo 119.º do RJIGT, cujo procedimento deve ser iniciado no prazo máximo de um ano contado a partir da entrada em vigor do POC-OMG.

Concluído o período de participação pública preventiva que decorreu entre os dias 3 de setembro e 21 de setembro de 2018, a Câmara Municipal está a elaborar a proposta de alteração ao plano a apresentar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que de acordo com o n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT, irá remeter a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para a conferência procedimental.

Procedeu-se à prorrogação do prazo de elaboração da 4.ª alteração ao PDM por período igual ao inicial (12 meses), ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º, publicada no Aviso n.º 13282/2019, de 22 de agosto de 2019, Diário da República, II série - Número 160.

O prazo terminou no dia 7 de agosto de 2020, pelo que ocorreu a caducidade do procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 76.º da RJIGT.

3.2.6. Alteração da Reserva Ecológica Nacional

A delimitação da REN do município de Leiria foi aprovada pela Portaria nº 26/2016 de 15 de fevereiro.

É sobre esta delimitação da REN em vigor que se está a proceder às seguintes alterações:

- ✓ Correção material para efeitos de correção de erro material, patente e manifesto, na representação cartográfica, aprovada pelo Despacho 6692/2019 de 26 de junho de 2019;

- ✓ Alteração simplificada no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado no Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

A Correção Material foi publicada através do Despacho n.º 6692/2019, de 26 de julho, Diário da República, II série - Número 142.

A Alteração Simplificada foi publicada através do Aviso n.º 4421/2020, de 11 de março, Diário da República, II série - Número 50.

3.3. A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A presente proposta de alteração ao PDM trata-se de uma imposição de disposição legal prevista no artigo 199.º do RJIGT, que determina que “os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei (prazo prorrogado com a publicação da segunda alteração ao RJIGT- Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março), incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo”, o procedimento de alteração não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, mas sim dar cumprimento ao novo quadro legal.

Aproveitando este procedimento a Câmara Municipal pretende efetuar a ponderação de outras matérias, sem, no entanto, pôr em causa a estratégia municipal da 1.ª revisão do PDM.

Neste âmbito, os objetivos da alteração são os seguintes:

A – Classificação e qualificação do solo

A revisão do RJIGT operou uma profunda reforma no modelo de classificação do solo, excluindo a categoria operativa de solo urbanizável. Assim, na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, o município terá que proceder à inserção, no plano municipal em vigor, das novas regras de classificação e qualificação do solo.

O RJIGT estabelece, no seu artigo 74.º, que a definição dos usos dominantes, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, obedece a critérios uniformes aplicáveis a todo o território nacional, a estabelecer por Decreto Regulamentar. Neste âmbito o PDM de Leiria terá de se adaptar ao Decreto

Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto no que se refere às categorias do solo urbano e do solo rústico, bem como aos usos permitidos no solo rústico de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º do referido diploma.

Deste modo, a alteração não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, mas sim uma adaptação do PDM aos novos critérios de classificação e qualificação do solo, pelo que esta alteração não contempla a reclassificação do solo urbano.

No âmbito da participação pública da 5.ª alteração ao PDM e na gestão urbanística foram reconhecidos lapsos/erros na delimitação das classes e categorias e subcategorias de uso do solo (a título de exemplo, profundidade do perímetro urbano em relação à via não é suficiente para permitir a construção, sem condicionantes; habitações integradas em área industrial contíguas a espaços urbanos habitacionais; construções licenciadas no período de transição do PDM 1995 e o atual e que ficaram fora do perímetro urbano etc.). De referir ainda, que na discussão pública da 3.ª alteração ao PDM, foram igualmente detetados alguns lapsos, pelo que ficou assumido no relatório de ponderação da discussão pública, que como não tinham enquadramento na 3.ª alteração ao PDM, iriam ser eventualmente ponderados na futura revisão do PDM e ou na 5.ª alteração ao PDM (na altura decorria a fase da participação preventiva).

Assim, aproveitando o procedimento em questão, a Câmara Municipal pretende efetuar a ponderação destes casos, sem interferência com servidões e restrições de utilidade pública, situações que resultem em pequenos acertos para conformação do perímetro urbano e ou de categorias/subcategorias de uso do solo. A ponderação a efetuar deverá assegurar um tratamento equitativo e basear-se em fundamentos objetivos e claros de modo a não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação, pelo que, optou por estabelecer critérios de decisão objetivos tendo por base a metodologia adotada na ponderação das participações no âmbito da discussão pública da proposta da 1ª revisão do PDM.

B - Compatibilização com os conceitos técnicos constantes no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio

O PDM em vigor adotou as definições constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, o Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio. Supletivamente de acordo com o estipulado na alínea b), n.º 2 do artigo 5.º do regulamento do PDM, o plano adotou a seguinte definição para “Área de Construção”

Área de construção (A.c) – Para efeitos de cálculo da área de construção do edifício não são considerados os alpendres, varandas, telheiros, terraços, galerias, instalações técnicas comuns do edifício, caixas de escada, caixas de elevador, sótãos sem pé-direito regulamentar; e cave quando destinada a arrumos e ou estacionamento

No âmbito da 3.ª alteração ao PDM a Câmara propôs a clarificação à definição de “Área de Construção”, e da apreciação feita em sede da conferência procedimental a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Rural (CCDR), expôs que a definição constante no plano em vigor contraria a definição da ficha n.º 8 do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, o que não é aceitável, uma vez que os conceitos técnicos constantes deste diploma são de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade, conforme determina o n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma

Ficha n.º 8 do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio- Conceito de “Área de construção”.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO	Ficha n.º 8
---------------------------------------	--------------------

Definição

A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

A Câmara Municipal optou no âmbito da 3ª alteração manter a redação do PDM em vigor e proceder à compatibilização do conceito de “área de construção” com o Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, na presente alteração.

C – Ruído

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2007 de 1 de agosto, que aprova o Regulamento Geral do Ruído (RGR), o mapa de ruído tornou-se um elemento obrigatório que acompanha os Planos Diretores Municipais (PDM) e os Planos de Urbanização (PU). Esta obrigatoriedade é reforçada pelo n.º 1 do artigo 7.º deste normativo, que define que “As Câmaras Municipais elaboram Mapas de Ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos Planos Diretores Municipais e dos Planos de Urbanização”.

Os Mapas de Ruído constituem uma ferramenta estratégica de apoio ao processo de planeamento e ordenamento do território, permitindo assegurar a qualidade do ambiente sonoro e promover a distribuição adequada de usos do solo, tendo em consideração as fontes de ruído. Estes mapas têm como objetivo fundamental fornecer informação para garantir a preservação de zonas com níveis sonoros regulamentares, a

correção de zonas com níveis sonoros não regulamentares, bem como a definição de novas zonas sensíveis ou mistas com níveis sonoros compatíveis.

O município de Leiria, no âmbito da revisão do PDM de Leiria elaborou o mapa de ruído do concelho de Leiria à escala 1/25000, aprovado em deliberação camarária de 22 de julho de 2008. Com a publicação da 1.ª revisão do PDM em agosto de 2015, foram publicados: o estudo do ruído do concelho de Leiria elaborado à escala 1/25000 e a planta de ordenamento - zonamento acústico que integra as zonas mistas e sensíveis e zonas de conflito delimitadas a partir das medições efetuadas no referido mapa de ruído do concelho aprovado na referida reunião de Câmara.

No entanto, considerando que existe aprovado em reunião de câmara de 18 de outubro de 2011 o Mapa de Ruído da cidade de Leiria, elaborado à escala 1/5000, documento essencial de apoio à decisão, propõe-se a alteração da planta de ordenamento - zonamento acústico que integra o PDM em vigor, de modo a incluir a informação mais detalhada do Mapa de Ruído para o perímetro da cidade de Leiria.

No âmbito desta alteração verificou-se a existência de zonas sensíveis incorretamente delimitadas, pelo que se propõe ainda a correção da planta de ordenamento - zonamento acústico.

D – Avaliar as áreas inundáveis

Nos termos do artigo 40.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), *as áreas inundáveis correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.*

No âmbito da 1.ª revisão do PDM, para a delimitação da tipologia “Zonas Ameaçadas por Cheias”, no troço do Rio Lis que atravessa a cidade de Leiria, foram considerados os limites da zona inundável definida no Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis, na zona de intervenção do Programa POLIS na cidade de Leiria elaborado em 2001 para a Leiriapolis SA pela equipa da HIDROPROJECTO, Engenharia e Gestão, S.A. Este estudo pretendia determinar, para a situação atual e para a situação futura, quer as cheias associadas a determinadas probabilidades de ocorrência (10, 25, 50 e 100 anos, em termos de caudais e níveis), quer o correspondente comportamento do rio Lis, incluindo o seu leito de cheias, no troço do rio fronteiro à zona urbana da cidade de Leiria.

Pela sua relevância, uma vez que não foram efetuadas todas as soluções preconizadas no referido Estudo, propõe-se para uma determinada área integrada no Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas a alteração da delimitação da REN, com inclusão da REN na tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), com proposta de exclusão, e sua integração como zona inundável.

E – Infraestruturas viárias propostas

Os territórios são dinâmicos, daí que, em qualquer estratégia a definir, será necessário verificar a sua capacidade de mobilidade, ou seja, analisar a distribuição e densidade da rede viária, assim como as suas potencialidades e debilidades, de forma a possibilitar a criação de medidas capazes de melhorar as acessibilidades, num contexto de desenvolvimento sustentável.

De acordo com o n.º 3 do artigo 112.º do regulamento do PDM, após três anos sobre a data de entrada em vigor do plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta, possibilitando a sua eliminação total ou parcial que não se pretendam vir a executar, por não estar garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade, a possibilidade de se instituírem novas vias, ou de se reformularem as atuais, face à estratégia atual para o território municipal.

Decorridos aproximadamente cinco anos após a aprovação da 1ª revisão do PDM de Leiria, propõe-se efetuar uma avaliação da rede viária proposta assente em 3 fatores:

- Dinâmicas urbanas, da construção e respetiva infraestruturização;
- Entrada em funcionamento, das oportunidades de investimentos de relevante interesse público;
- Incompatibilização dos traçados das propostas viárias às características físicas do território

A avaliação foi efetuada a 4 traçados viários propostos: uma das vias propostas para a área industrial do Casal do Cego entre a via existente paralela à EN1/IC2 e a EM 533 (Estrada para os Pinheiros); o troço da Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242 e uma via proposta de ligação desta à zona industrial da Barosa e via de ligação do IC 9 à Zona Industrial de Santa Catarina da Serra.

De acordo com a justificação no relatório da 5.ª alteração ao PDM, a Câmara não pretende vir a executar os traçados viários acima referidos por não estar garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade, pelo que propõe a sua eliminação da planta de ordenamento – classificação e qualificação.

F – Atualização do conteúdo documental que constitui o Plano

Aproveitando o procedimento em questão, pretende-se efetuar a atualização do conteúdo documental, nomeadamente:

- ✓ Dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em vigor para a área de município de Leiria, pela publicação da 2.ª alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, a qual foi publicada através do Aviso n.º 1499/2019, de 25 de janeiro;
- ✓ Das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que foram publicadas ou cessadas posteriormente à 1ª revisão do PDM;
- ✓ Do património arqueológico;

Neste contexto, a Câmara pretende dar resposta a estas questões através do desencadeamento de um procedimento de alteração normal ao PDM, que de acordo com o estipulado no artigo 119.º do RJIGT segue com as devidas adaptações os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo que com as devidas adaptações o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do mencionado diploma.

3.4. CARATERIZAÇÃO SUMÁRIA DO CONCELHO

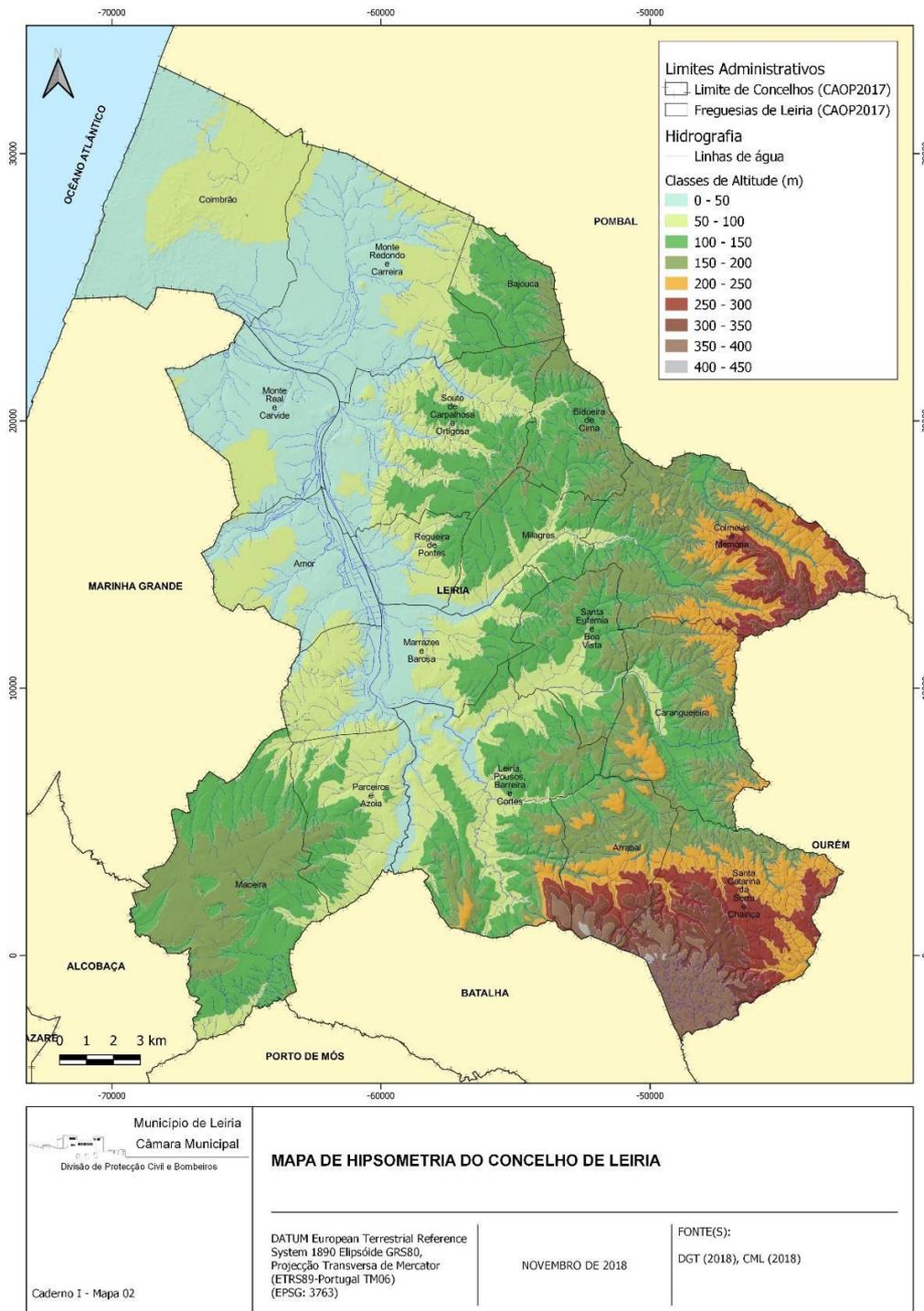
Neste subcapítulo são apresentadas as principais características do concelho de Leiria, tendo por base os potenciais efeitos associados à proposta da 5.ª alteração ao PDM.

3.4.1. Caraterização Física

Hipsometria

O concelho de Leiria apresenta numa forma geral uma orografia relativamente plana, verificando-se a Norte e Noroeste a presença das classes hipsométricas mais baixas, enquanto a Sul verifica-se a presença das classes hipsométricas mais altas, o que origina nessa região uma topografia ligeiramente acidentada (Figura 4).

Figura 4: Mapa com as classes de Altitude do concelho de Leiria



Fonte: PMDFCI – Caderno I, 2019.

Ao nível de altitude, o concelho de Leiria oscila entre o Nível Médio do Mar, ou seja, entre os 0 metros a Noroeste, e os 415 m a Sudeste do concelho. Verifica-se o aumento hipsométrico à medida que o território se

distancia do Oceano Atlântico. [Atualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) – Caderno I, 2019].

Do Quadro 1, constata-se que cerca de 70% da área do concelho está compreendida entre os 0 e os 150 metros de altitude, acima dos 400 metros de altitude a percentagem do território é residual.

Quadro 1: Distribuição da área do concelho por classes de altitude

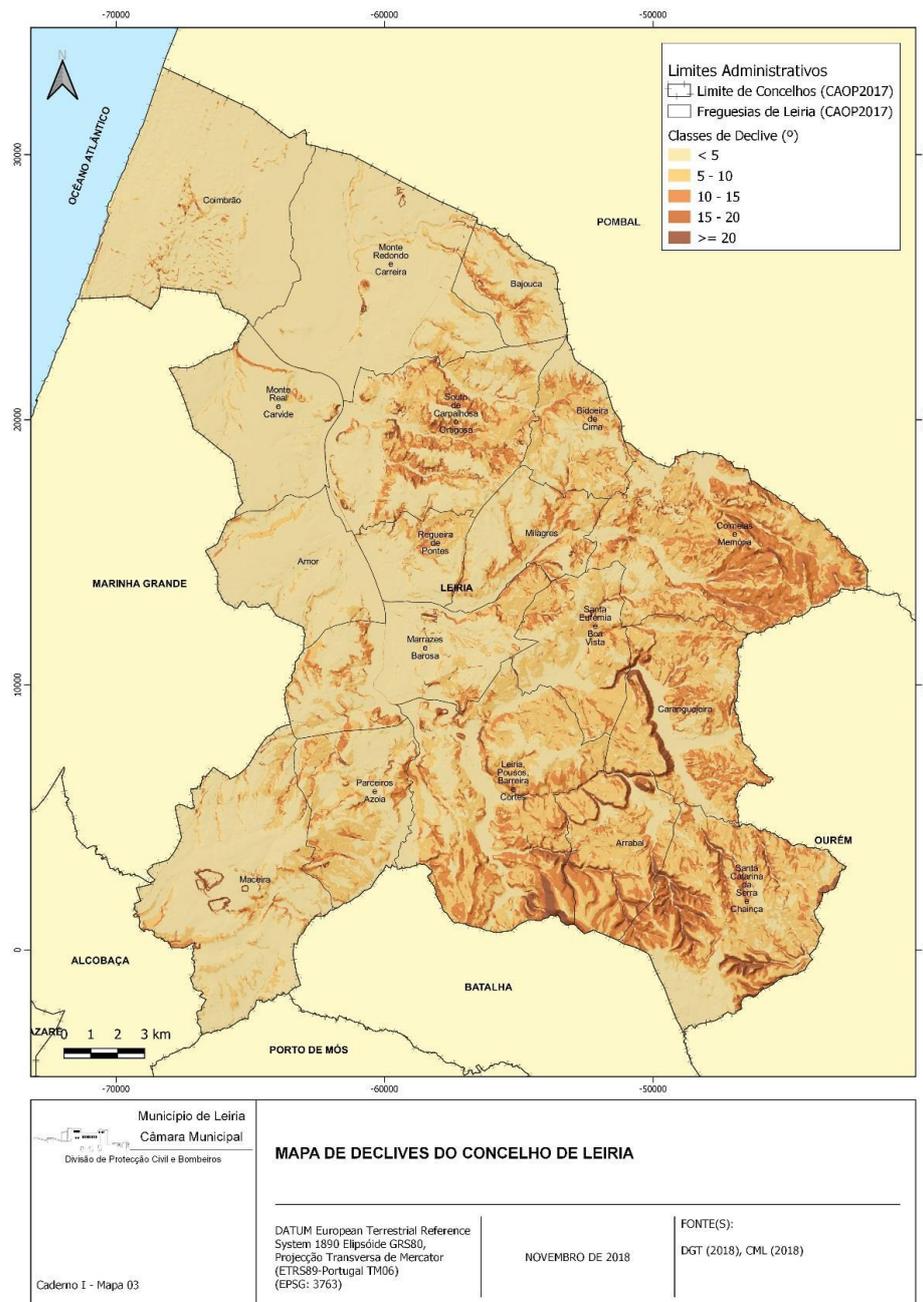
Classes de Altitude (m)	Área (%)
0 – 50	24,46
50 – 100	22,99
100 – 150	23,95
150 – 200	15,37%
200 – 250	5,66%
250 – 300	3,45%
300 – 350	2,35%
350 – 400	1,73%
400 – 450	0,04%

Fonte: PMDFCI – Caderno I, 2019.

Declive

Em termos de declives, verifica-se que o concelho tem na sua maioria um relevo pouco acidentado, a sul e sudeste do concelho verifica-se as maiores classes de declives, onde existem as cotas altimétricas mais elevadas (Figura 5).

Figura 5: Mapa de declives do concelho de Leiria



Fonte: PMDFCI – Caderno I, 2019.

Cerca de 98,8% do território concelhio apresenta declives inferiores a 15°, sendo que destes, 54,2% são inferiores a 5°. Os declives mais acentuados, acima do 20°, representam apenas 2,59% da área do concelho. O Quadro 2 mostra a distribuição da área do concelho por classes de declives [PMDFCI – Caderno I, 2019].

Quadro 2: Distribuição da área do concelho por classes de declives

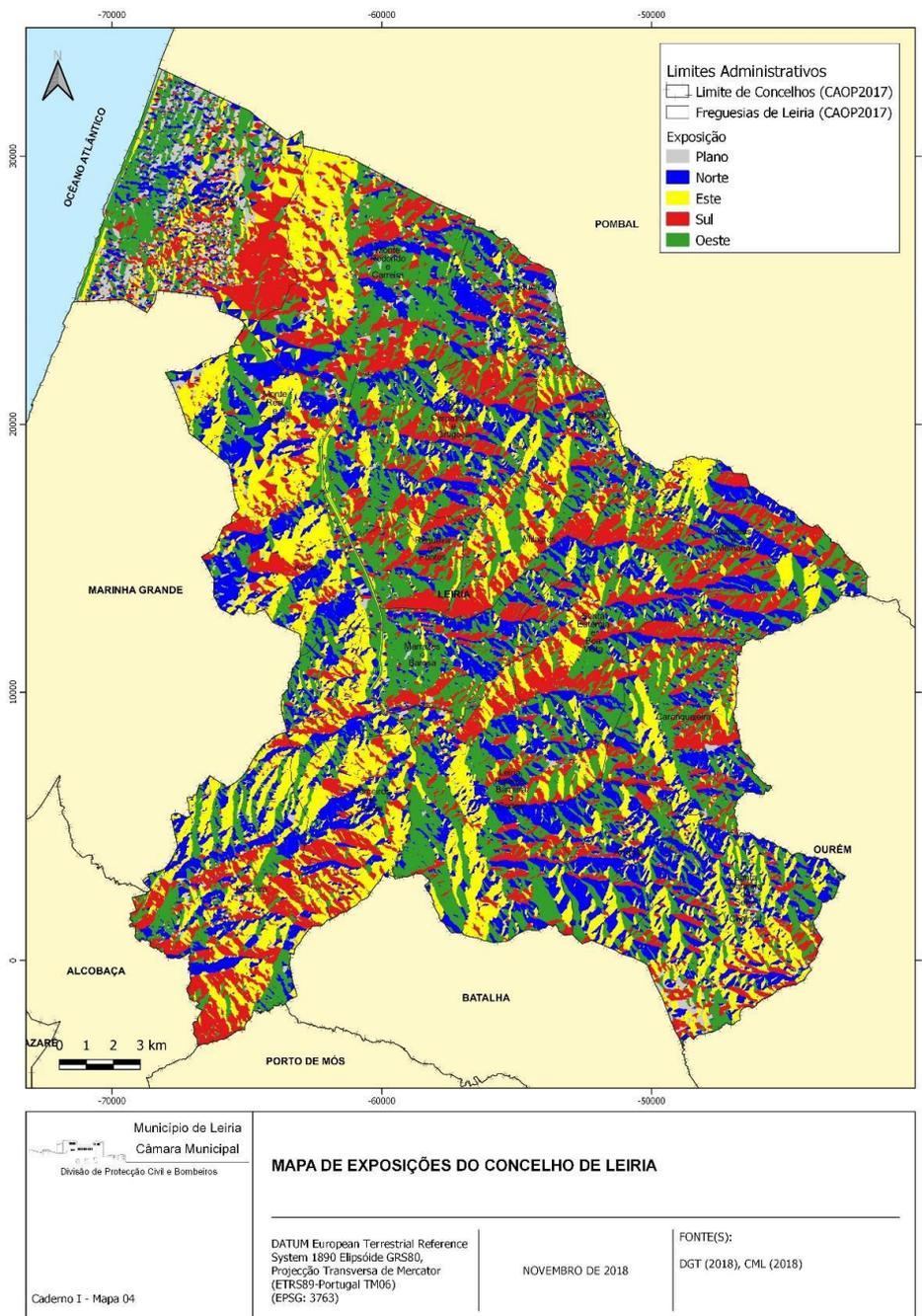
Classe de declives (º)	Área (%)
< 5	54,22
5 – 10	26,14
10 – 15	12,42
15 – 20	4,63
< = 20	2,59

Fonte: PMDFCI – Caderno I, 2019.

Exposição

Relativamente à exposição solar do território municipal, verifica-se que pela análise da Figura 6, que as áreas com exposição plana predominam a Norte do concelho, no limite com o Oceano Atlântico. As encostas com exposições a Este encontram-se localizadas mais a Oeste do concelho, em muito condicionadas pela bacia hidrográfica do rio Lis. No restante território, não se verifica predominância de classe de exposições [PMDFCI – Caderno I, 2019].

Figura 6: Mapa de exposições, diferenciadas em 5 classes, por quadrante do concelho de Leiria



Fonte: PMDFCI – Caderno I, 2019.

A quantidade de calor recebida pelo solo é fortemente influenciada pela orientação das vertentes, assim, no que diz respeito à distribuição da área do concelho por exposição, e de acordo com o Quadro 3, verificamos

que as encostas planas são as menos representativas (4,30% do território), enquanto as mais representativas no concelho são as encostas com exposição Oeste (27,50% da área do concelho). Verifica-se que existe uma distribuição uniforme das restantes exposições Norte, Sul e Este (cerca de 23% cada da área do concelho). As restantes exposições têm predominância equivalente, próximas do 23% da área do concelho de Leiria.

Quadro 3: Distribuição da área do concelho por exposição

Exposição	Área (%)
Plano	4,30
Norte	23,42
Este	22,01
Sul	22,77
Oeste	27,50

Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

Hidrografia

Em termos hidrográficos, o território do município de Leiria enquadra-se quase na sua totalidade na bacia hidrográfica do Lis, com exceção de uma pequena área a Noroeste do concelho que integra a bacia hidrográfica do Mondego, de uma pequena área a Sudeste pertencente à bacia hidrográfica do Tejo e uma pequena área junto da costa pertencente às bacias de drenagem das ribeiras da costa (Quadro 4).

Quadro 4 - Bacias hidrográficas no concelho de Leiria

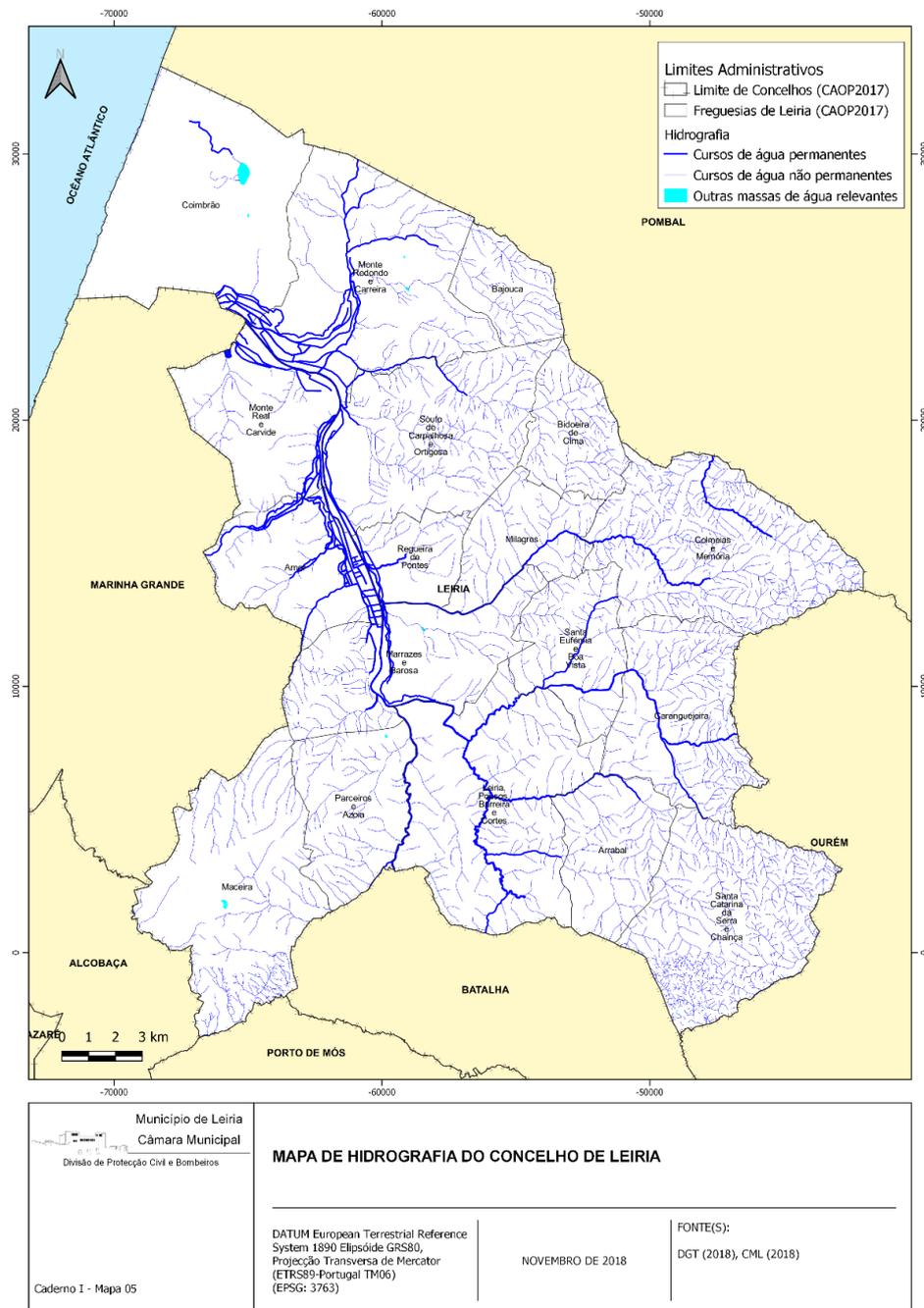
Bacia Hidrográfica	Área no Concelho de Leiria (km ²)
Lis	483,9
Vouga e Mondego (Vários)	24,9
Mondego	15,4
Tejo	8,9
Vários	22,6

Fonte: [PDM Leiria – Tomo V, 2015]

O Rio Lis, com aproximadamente 40 km de extensão, tem as suas cabeceiras no Lugar das Fontes, sob o Maciço Calcário Estremenho, na freguesia de Cortes, e desagua fora do concelho de Leiria em Vieira de Leiria (concelho da Marinha Grande), encontrando-se representado na Figura 7 a sua distribuição pelo território concelhio. Os

seus principais afluentes são, na margem esquerda o rio Lena, e na margem direita o rio Fora e as ribeiras dos Milagres, Sirol e Carreira.

Figura 7: Mapa da rede hidrográfica e massas de água do concelho de Leiria



Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

A bacia hidrográfica do Lis possui alguns sistemas aquíferos com formações calcárias e detríticas cujas características se particularizam pela elevada permeabilidade. As principais fontes de poluição dos aquíferos e cursos de água na bacia do Lis são a atividade agropecuária, em particular as suiniculturas, a ocupação urbana e a ocupação industrial.

Relativamente às Regiões Hidrográficas, 95% do território do concelho de Leiria está inserido na Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4) e 5% na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5).

Para o 2.º ciclo de planeamento dos PGRH 2016-2021 e no âmbito da Diretiva Quadro da Água (DQA) foi definida a delimitação das áreas de drenagem e das bacias hidrográficas das massas de água superficiais, onde foram também caracterizados o estado químico e ecológico das mesmas.

De acordo com a informação disponibilizada no SNIAmb relativamente às bacias hidrográficas que abrangem o concelho de Leiria, na sua totalidade ou parcialmente, e que constam do Quadro 5, verifica-se que 11 massas de água superficiais estão classificadas com “Bom” estado químico, 11 classificam-se com estado químico “Desconhecido” e 2 com “Insuficiente” (Figura 8).

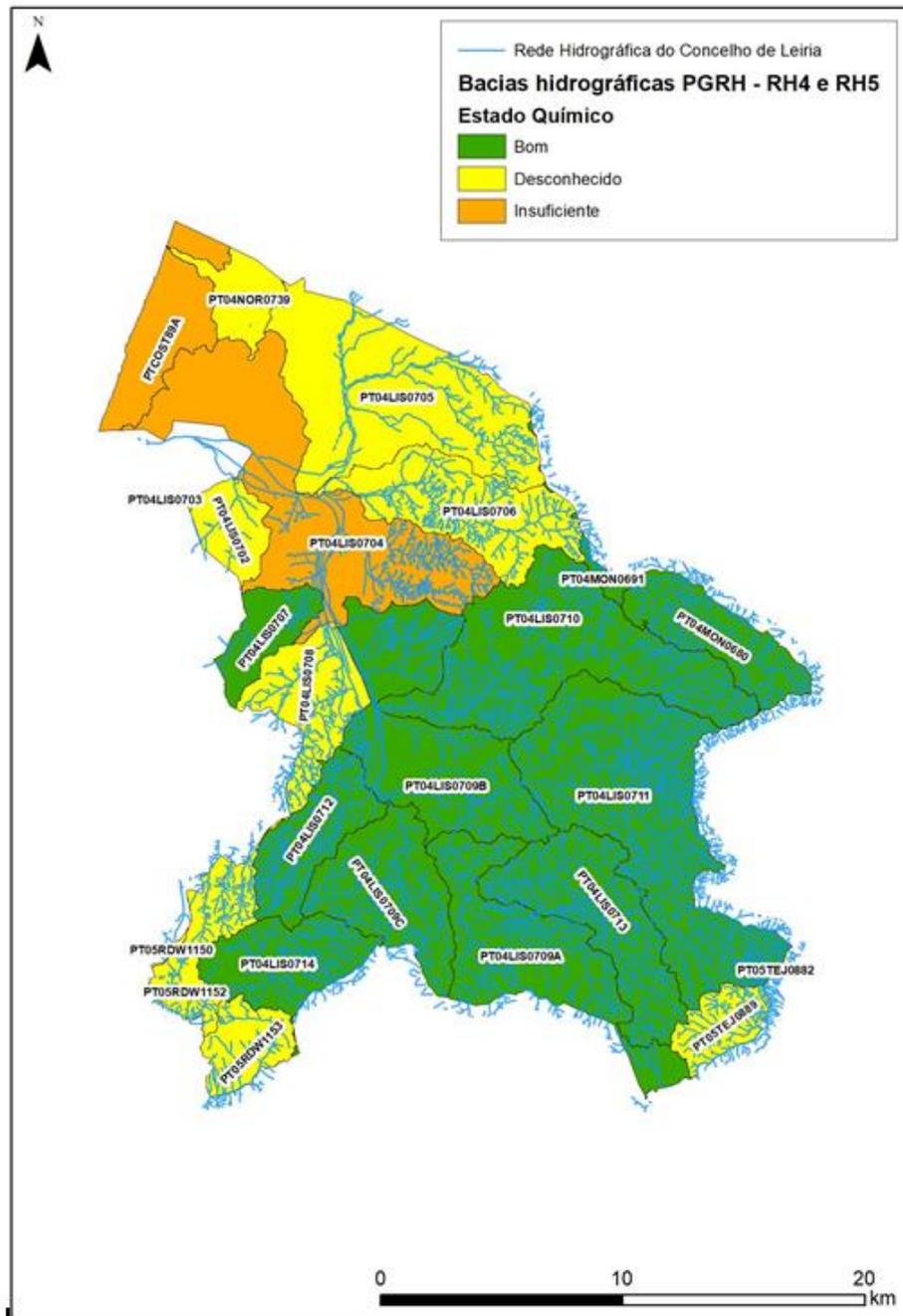
Quadro 5 - Estado químico e Ecológico das Massas de Água Superficiais no Concelho de Leiria

Região Hidrográfica	Bacia hidrográfica	Código	Estado químico	Estado ecológico
Vouga, Mondego e Lis	Afluente do Rio Lis	PT04LIS0702	Desconhecido	Razoável
	Ribeiro da Tábua	PT04LIS0703	Desconhecido	Bom
	Lis	PT04LIS0704	Insuficiente	Mau
	Ribeiro de Porto Longo	PT04LIS0705	Desconhecido	Bom
	Ribeira da Carreira	PT04LIS0706	Desconhecido	Bom
	Ribeira da Escoura	PT04LIS0707	Bom	Razoável
	Ribeira do Fagundo	PT04LIS0708	Desconhecido	Razoável
	Rio Lis	PT04LIS0709A	Bom	Razoável
	Rio Lis	PT04LIS0709B	Bom	Razoável
	Rio Lena	PT04LIS0709C	Bom	Razoável
	Ribeira de Agudim	PT04LIS0710	Bom	Razoável
	Ribeiro dos Frades	PT04LIS0711	Bom	Bom
	Afluente do Rio Lis	PT04LIS0712	Bom	Bom
	Ribeiro das Chitas	PT04LIS0713	Bom	Bom
	Ribeira da Várzea	PT04LIS0714	Bom	Bom
	Rio Arunca	PT04MON0680	Bom	Razoável
	Rio Pranto	PT04MON0691	Bom	Razoável
	Valeira de Palhões	PT04NOR0739	Desconhecido	Bom
	CWB-II-3A	PTCOST89A	Insuficiente	Razoável
	Tejo e Ribeiras do Oeste	Ribeira de São Pedro	PT05RDW1150	Desconhecido

	Rio da Lama	PT05RDW1152	Desconhecido	Razoável
	Rio da Areia	PT05RDW1153	Desconhecido	Razoável
	Ribeira do Olival	PT05TEJ0882	Desconhecido	Razoável
	Ribeira de Sabacheira	PT05TEJ0889	Desconhecido	Razoável

Fonte: [SNIAmb – 2019]

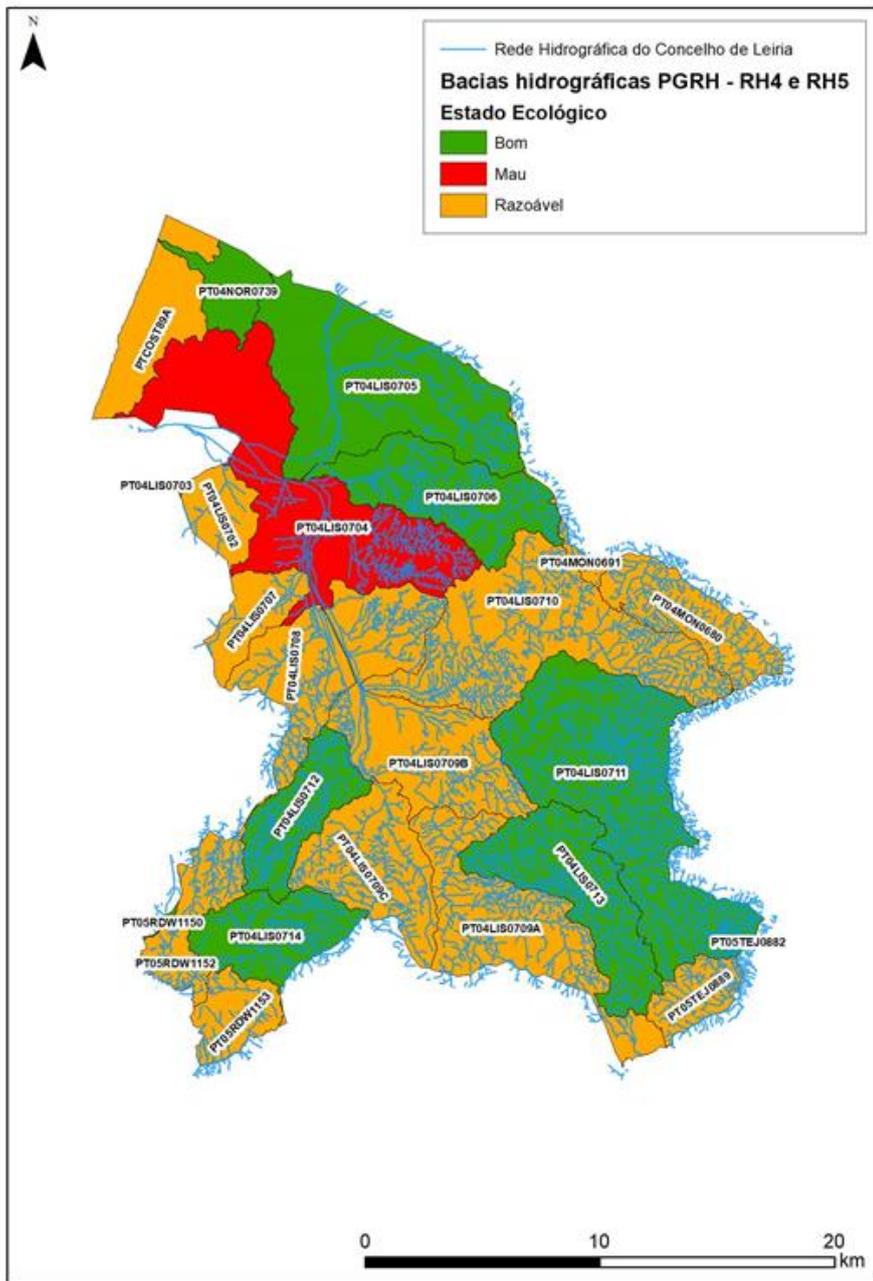
Figura 8: Mapa do Estado químico das Massas de Água Superficiais no Concelho de Leiria



Fonte: [SNIAmb – 2019]

Quanto ao estado ecológico o concelho de Leiria possui 9 massas de água superficiais classificadas com “Bom” estado ecológico, 14 classificadas com estado ecológico “Razoável” e 1 identificada com “Mau” estado ecológico (Figura 9).

Figura 9: Mapa do Estado Ecológico das Massas de Água Superficiais no Concelho de Leiria



Fonte: [SNIAmb – 2019]

Em relação às massas de água subterrâneas, os Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas (PGRH) do Vouga, Mondego e Lis (RH4) e do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5), em vigor, classificam o estado global das mesmas como “Bom” para o território do concelho de Leiria.

Quanto à disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas, na elaboração dos PGRH, foi determinado o índice de escassez de água (WEI+), tendo em consideração os seguintes dados de base:

- Escoamentos anuais médios em regime natural, associados ao percentil 50% e a recarga de aquíferos, a partir das quais se estimou os recursos hídricos subterrâneos disponíveis;
- Necessidades, volumes captados e volumes de retorno associados aos sectores, nomeadamente, agrícola, pecuário, abastecimento público, indústria e turismo.

De acordo com o PGRH do Vouga, Mondego e Lis, não existem situações de escassez na área do seu território bem como na bacia hidrográfica do rio Lis, mesmo não existindo estruturas de armazenamento nesta bacia, como albufeiras, não ocorrem situações de risco de escassez, o que estará relacionado com a disponibilidade e capacidade de armazenamento de água subterrânea.

A necessidade de água na bacia do Lis situa-se nos 31.515 dam³/ano, o que corresponde a 6,2% do total do PGRH do Vouga, Mondego e Lis.

Relativamente aos principais consumos ocorrem na agricultura (46,9% do total utilizado na bacia do Lis), seguidos do consumo urbano (37,3%), indústria (13,5%) e pecuária (2,2%).

3.4.2. Caracterização Climática

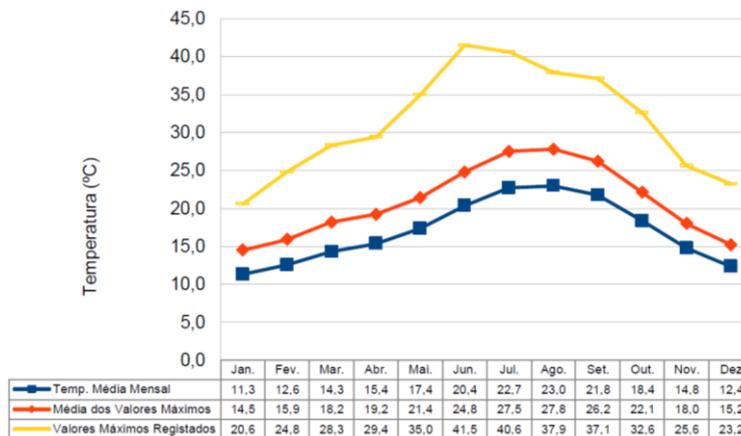
Em Portugal continental, registaram-se alterações relevantes em diversos parâmetros climáticos que não podem ser ignorados: desde a década de 1970 a temperatura média subiu em todas as regiões de Portugal a uma taxa média de cerca de 0,5°C por década. Verificou-se uma subida mais intensa das temperaturas mínimas traduzida na diminuição da amplitude térmica, o aumento da frequência e duração das ondas de calor (em particular desde 1976) e dos dias muito quentes (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Quanto aos valores da precipitação, verificou-se a diminuição da precipitação anual em cerca de 80% das estações climatológicas e uma forte variabilidade dos valores da precipitação: na primavera todas as estações apresentaram diminuição da precipitação e no outono todas as estações apresentaram tendência positiva nos valores da precipitação. Desde 1970 verifica-se o aumento da frequência e intensidade das situações de seca (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Temperatura do ar

No que diz respeito à temperatura do ar pela análise da Figura 10, verificamos que os maiores valores da temperatura máxima verificada no espaço temporal de 1971-2000 foram registados em junho, com um valor de 41,5°C. Os meses de junho e julho foram os únicos a registar temperaturas acima dos 40°C. A média da temperatura máxima é mais elevada nos meses compreendidos entre julho a setembro, o que tradicionalmente coincide com o período crítico. Refira-se que de maio a outubro os valores são sempre superiores a 20°C. Relativamente à temperatura média, esta verifica-se mais elevada nos meses de junho a setembro, sempre acima dos 20°C e mais baixa nos meses de dezembro e janeiro (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Figura 10: Valores mensais de temperatura média, média dos valores máximos e valores máximos registados na estação meteorológica de Leiria, 1971-2000 (IPMA, 2019)



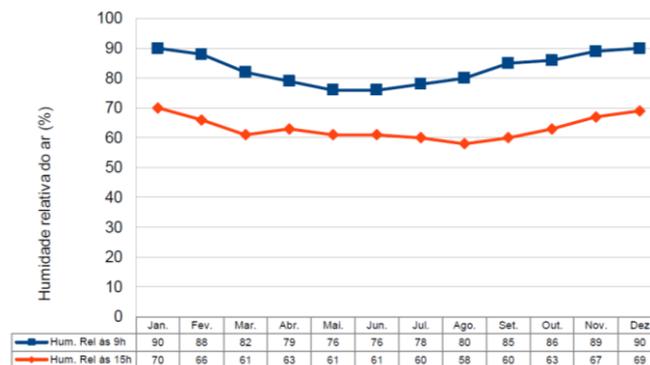
Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

Humidade Relativa do Ar

No que diz respeito à humidade, pela análise da Figura 11, verifica-se que as manhãs no município de Leiria são menos húmidas de abril a julho, com valores sempre inferiores a 80%. Os meses com menor humidade relativa do ar são maio e junho, ambos com 76%. Já os meses com maior humidade relativa às 9 horas são os de dezembro e janeiro, com valores de 90%. Refira-se o valor de 80% de saturação do ar obtido para o mês de agosto. Relativamente aos valores da humidade relativa obtidos para as 15 horas, verifica-se que os meses de dezembro e janeiro continuam a ser os que maiores valores de humidade relativa apresentam, com 69% e 70% respetivamente. Já o mês de agosto é o que menor humidade relativa apresenta, com 58%, o que é curioso visto que de manhã apresenta valores relativamente elevados (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Ou seja, tal como esperado, os meses que correspondem a estações mais invernosas possuem humidades relativas mais elevadas, enquanto os meses mais secos correspondentes ao verão, apresentam valores mais baixos de humidade relativa (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Figura 11: Valores mensais da humidade relativa mensal na estação meteorológica de Monte Real/Base Aérea às 9h e 15h, 1960-1980 (IPMA,2019)



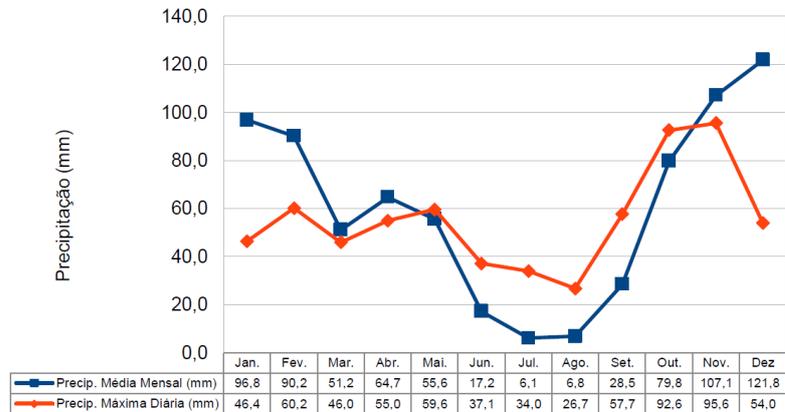
Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

Precipitação

No que se refere à precipitação, pela análise da Figura 12, verifica-se que os meses de novembro a fevereiro são os que apresentam maiores valores de precipitação média mensal, sendo os meses de novembro e dezembro, com 107,1 mm e 121,8 mm respetivamente, os meses com maior precipitação média mensal. Os meses de junho a setembro são os que apresentam menores valores de precipitação média mensal. Os meses de julho e agosto são inclusivamente os mais secos, com valores abaixo dos 7 mm médios mensais. Ou seja, a precipitação total apresenta valores mais elevados nos meses de inverno, e valores mais baixos nos meses de verão (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Relativamente aos maiores valores de precipitação diária, os meses de outubro e novembro são os que apresentam maiores valores (92,6 mm e 95,6 mm respetivamente), enquanto os meses de junho a agosto são os que apresentam menores valores. Deste modo, poderemos aferir que a ocorrência de fortes chuvadas tem maior probabilidade de ocorrer nos meses de outubro e novembro no concelho de Leiria (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Figura 12: Valores mensais da precipitação e máximas diárias na estação meteorológica de Leiria, 1971-2000 (IPMA, 2019)



Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

Vento

Por último, no que diz respeito ao vento, pela análise do Quadro 6 verifica-se no concelho de Leiria que os ventos mais frequentes são os de Norte, representando cerca de 24% do valor total, seguidos pelos ventos de Noroeste com uma representação de cerca de 18,8%. A sua frequência é mais intensa nos meses de maio a agosto, representando mesmo em agosto cerca de 42,8% do valor total (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Os ventos de Sudoeste e Oeste são os que apresentam maiores velocidades médias (18,9 km/h e 18,8 km/h). De referir os 18,6 km/h de velocidade média dos ventos do Norte e os 18,1 km/h dos ventos de Noroeste (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Quadro 6: Valores médios mensais da frequência e velocidade do vento, segundo as diferentes direções, na estação meteorológica de Monte Real (1960-74)

	N		NE		E		SE		S		SW		W		NW		C
	f	v	f	v	f	v	f	v	f	v	f	v	f	v	f	v	f
janeiro	9,4	17	3	10	3	11	28	12	13	15	9	23	9	20	7,9	19	18
fevereiro	14	17	6	8,4	6	11	18	12	10	16	7	24	10	22	12	18	16
março	19	20	7	11	7	11	15	13	7,1	15	7	25	7,9	18	14	18	16
abril	28	21	5	11	3	10	5,7	11	5,7	14	8	19	11	19	20	20	14
maio	32	21	3	13	1	10	3,5	13	5,7	16	7	21	11	18	25	18	11
junho	33	21	2	11	2	4,5	1,7	12	2,6	13	6	18	13	17	30	18	9,7
julho	38	20	2	9,6	1	7,6	1,1	9,8	1,9	8,9	3	11	13	15	33	18	7,2
agosto	43	19	2	11	1	8,7	1,2	9,3	1,6	11	2	12	8,3	16	30	17	12
setembro	25	18	2	9,4	1	8,5	5,6	9,6	4,8	14	6	15	13	18	20	18	22
outubro	16	17	5	8,7	4	11	16	12	8,2	14	6	18	7,7	16	14	18	24
novembro	14	17	6	10	4	8,7	24	11	10	14	5	22	7	17	11	18	18
dezembro	16	16	8	9,1	6	7,3	25	10	8,3	13	4	19	5,5	20	8	17	20
média	24,0	18,6	4,3	10,2	3,2	9,1	12,0	11,3	6,6	13,5	5,9	18,9	9,7	17,9	18,8	18,1	15,6

f= frequência (%) e v = velocidade do vento (km/h)

c= situação em que não há movimento apreciável do ar, a velocidade não ultrapassa 1 km/h

Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

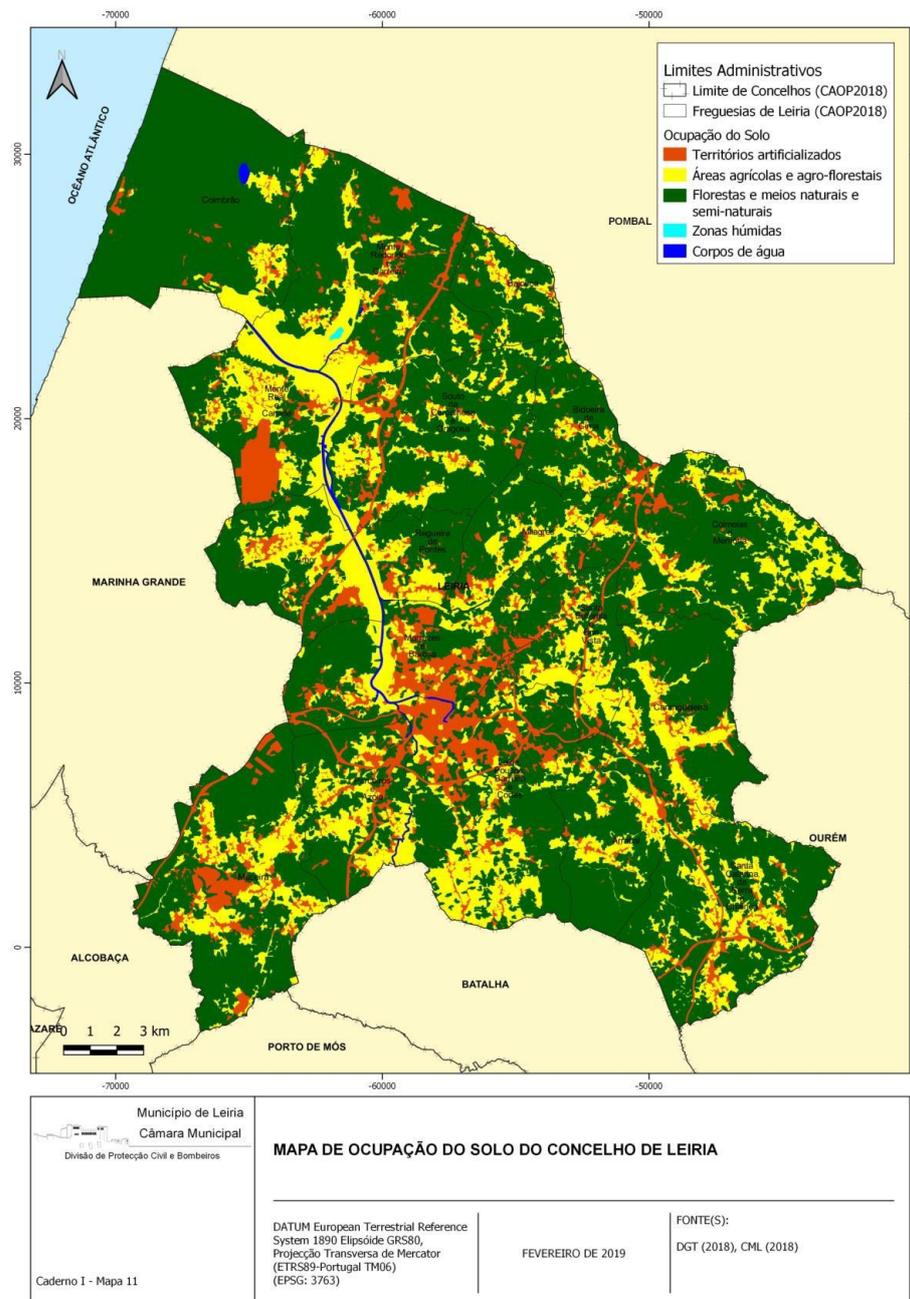
3.4.3. Caracterização do Uso e Ocupação do Solo

Ocupação do Solo (COS 2015)

No que diz respeito à ocupação do solo do concelho de Leiria, verifica-se na Figura 13, que o território artificializado tem maior representatividade, na União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, na União das freguesias de Marrazes e Barosa, Monte Real e Carvide e na freguesia de Maceira. As freguesias de Bajouca, Bidoeira de Cima, Regueira de Pontes e Arrabal, são as que possuem menor área de território artificializado.

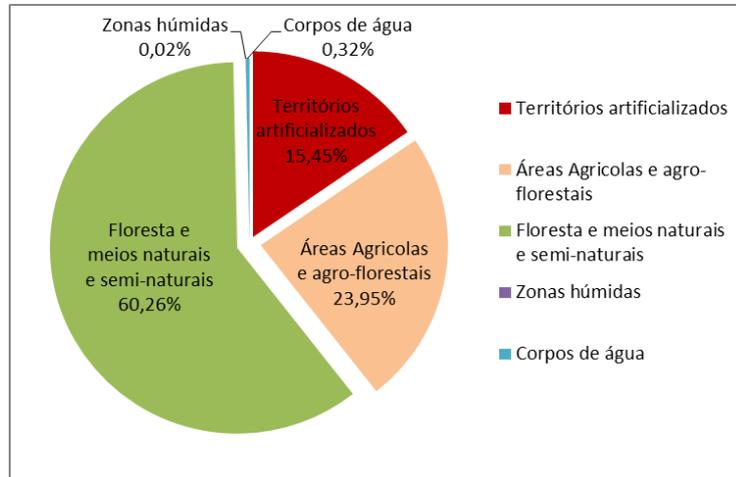
A Norte do concelho a ocupação florestal e meios naturais e semi-naturais tem maior representatividade, nas freguesias de Coimbrão e União das freguesias de Monte Redondo e Carreira. As zonas húmidas só surgem na União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, as áreas agrícolas e agroflorestais predominam na proximidade das linhas de água.

Figura 13: Ocupação do solo (COS 2018)



Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

Em termos de distribuição das classes de ocupação do solo (Gráfico 1), com base nos dados fornecidos pela Carta de Ocupação do Solo de 2018 verifica-se que o uso florestal e meios naturais e semi-naturais representam mais de metade da área do concelho (60,26%), seguido pelo uso agrícola (23,95%). O território artificializado representa 15,5% do concelho, os quais estão ocupados por tecido urbano, infraestruturas, equipamentos, zonas industriais e comerciais, espaços verdes urbanos.

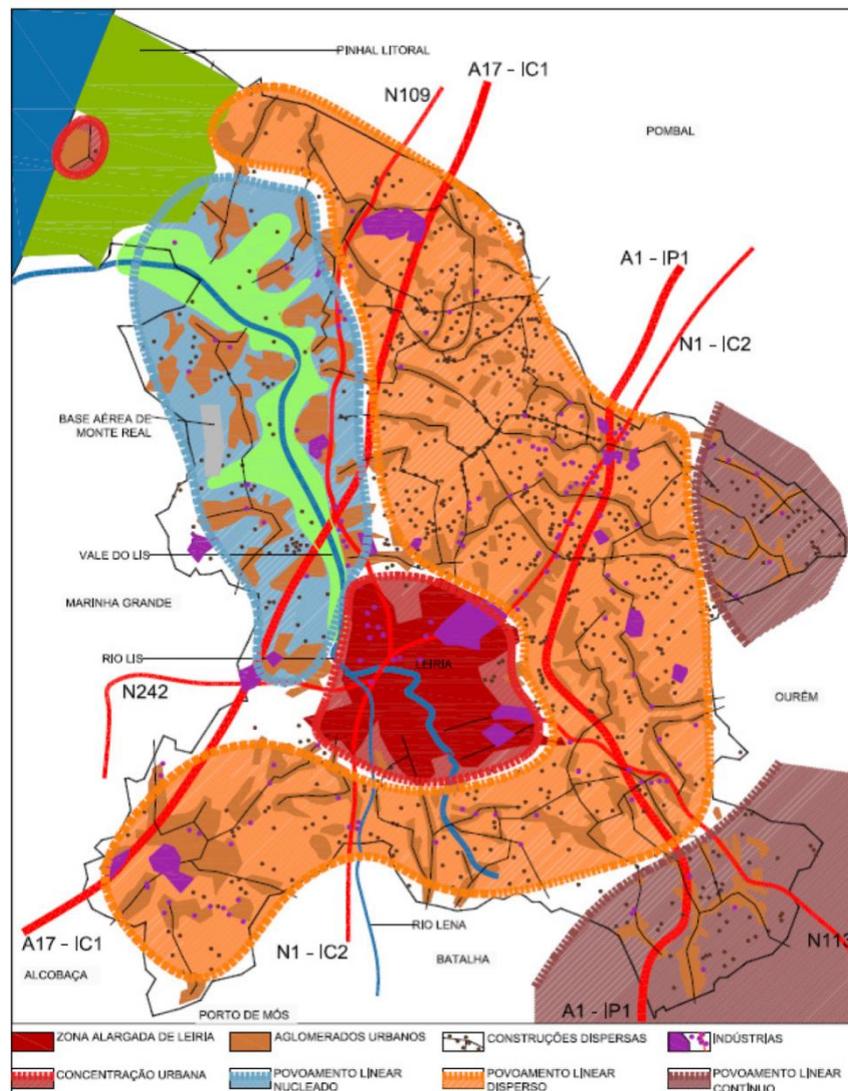
Gráfico 1: Distribuição das categorias da carta de ocupação do solo no concelho (COS 2018)

Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

Povoamento

Como se verifica pela Figura 14, o tecido urbano caracteriza-se, à exceção do núcleo urbano de Leiria, por povoamentos dispersos/lineares e localização industrial difusa assentes nos traçados viários. Por sua vez a Cidade de Leiria exerce uma forte centralidade, possivelmente pela concertação de equipamentos e serviços de especial relevância, levando a que 44% da população se concentre nas freguesias do perímetro urbano de Leiria (Leiria, Marrazes, Parceiros e Pousos). Embora por razões distintas, destacam-se ainda 3 núcleos urbanos: Maceira, Monte Real e Pedrógão. Maceira é o segundo lugar com mais residentes e concentra um número considerável de indústria estabelecendo ainda pela sua localização uma forte relação com a Marinha Grande. Monte Real pelas suas características naturais e culturais que, conjugadas com a existência das termas potenciam o seu desenvolvimento turístico. Por fim Pedrógão, sendo um aglomerado localizado junto à praia, está sujeito a enormes pressões urbanísticas e de ocupação sazonal (Relatório AAE- Revisão PDM).

Figura 14: Tipo de Povoamento no concelho de Leiria

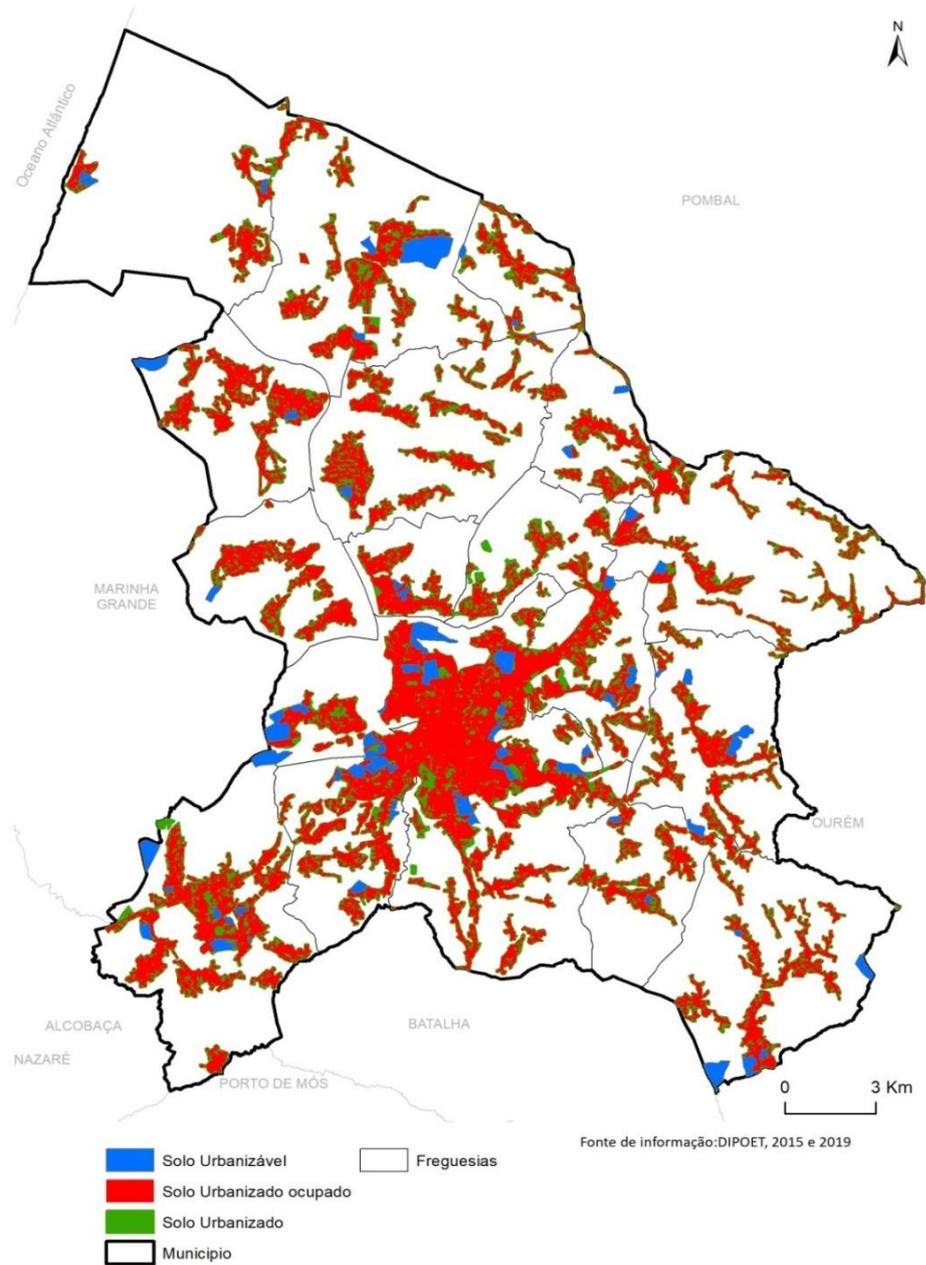


Fonte: Relatório Revisão PDM-CML.

Ocupação do Solo Urbano

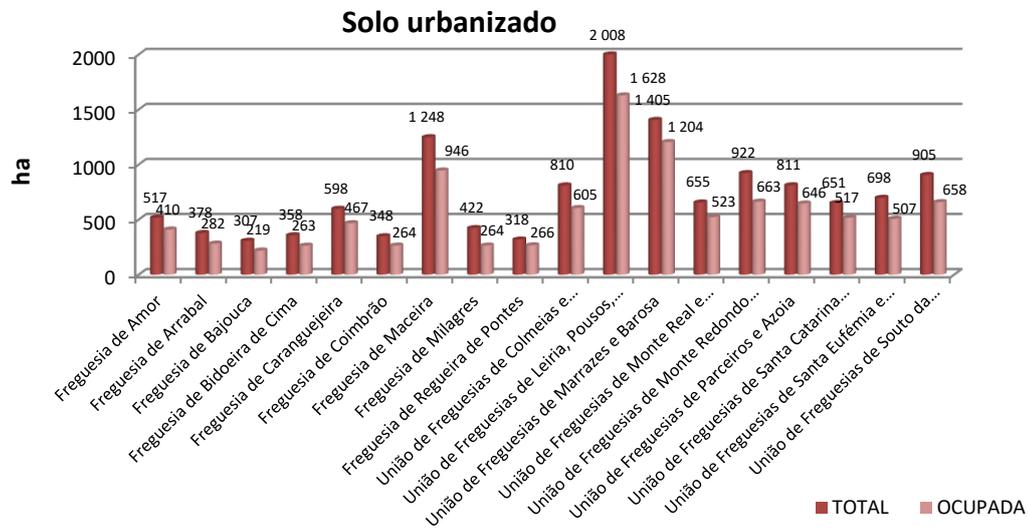
Efetuada uma análise da ocupação do solo urbano em 2018 (Figura 15 e Gráficos 2 e 3) o solo urbano assume uma área de 14.558,69 ha do território municipal. O solo urbanizado representa uma área de 13.360,34 ha e cerca de 79% encontra-se ocupado. O solo Urbanizável representa 1.198,34 ha da área total do solo urbano e cerca de 35% encontra-se ocupado. As Freguesias com maior área classificada como solo urbanizável são Maceira, UF de Leiria Pousos, Barreira e Cortes, UF de Marrazese Barosa e UF de Monte Real e Carvide com cerca de 58,5% da área de solo urbanizável (REOT 2020-CML).

Figura 15: Solo urbano no concelho



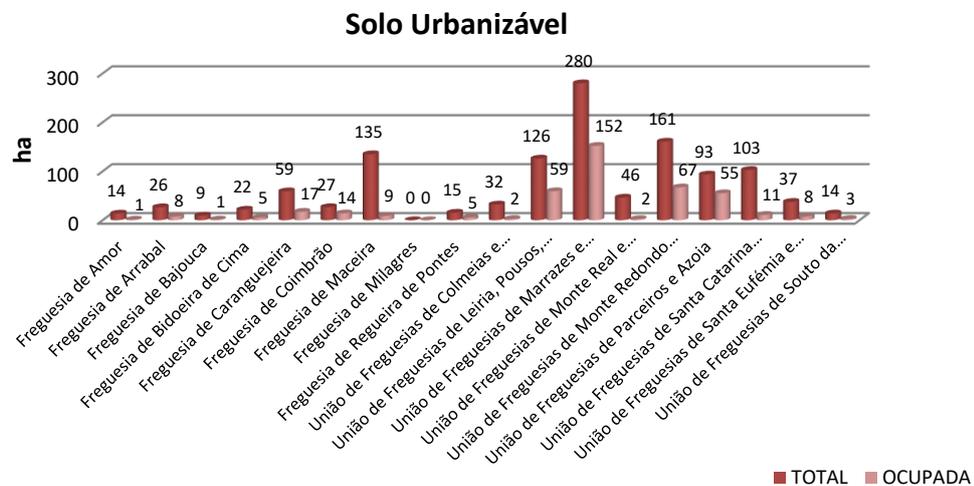
Fonte: REOT 2020-CML.

Gráfico 2: Ocupação do Solo Urbanizado em 2018



Fonte: REOT 2020-CML.

Gráfico 3: Ocupação do Solo Urbanizável em 2018

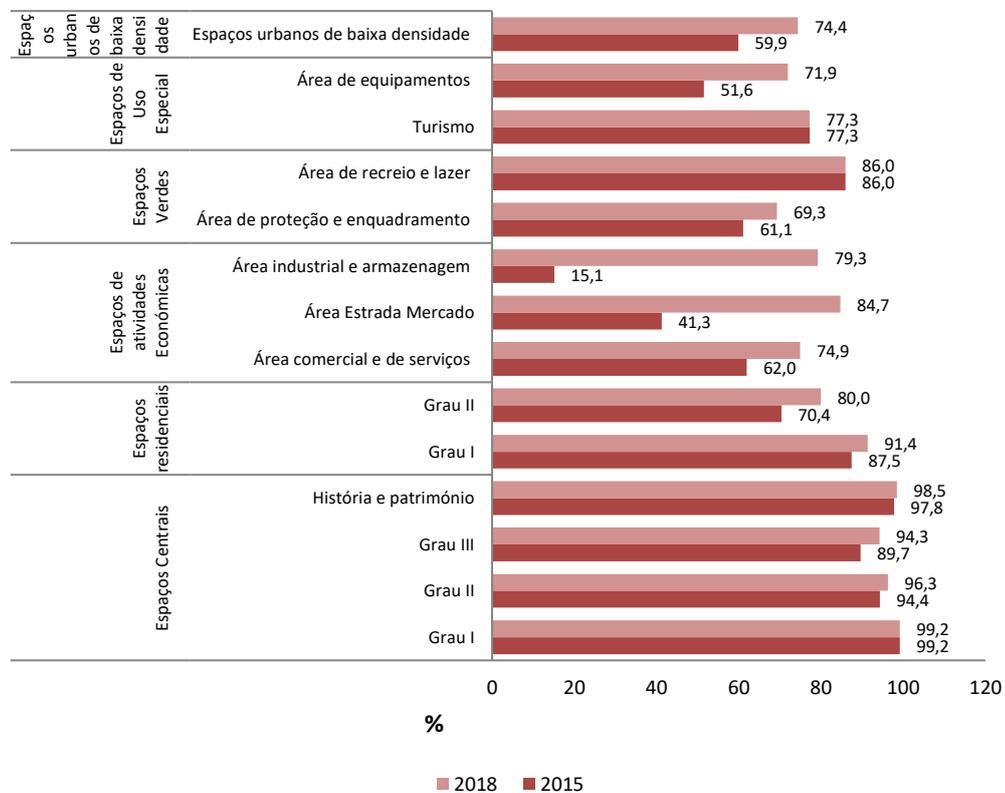


Fonte: REOT 2020-CML.

Da análise do Gráfico 4, a ocupação do solo urbanizado por categoria e subcategoria, verifica-se um aumento na área ocupada, entre 2015 e 2018, destacando-se a categoria espaços centrais pela percentagem de ocupação. As subcategorias área de proteção e enquadramento e área de equipamentos são as que apresentam menor área ocupada em 2018, assim como a categoria espaços urbanos de baixa densidade.

Observa-se uma dinâmica de aumento de área ocupada desde 2015 até 2018, mais expressivamente nas áreas industriais e de armazenagem e nas áreas estrada-mercado.

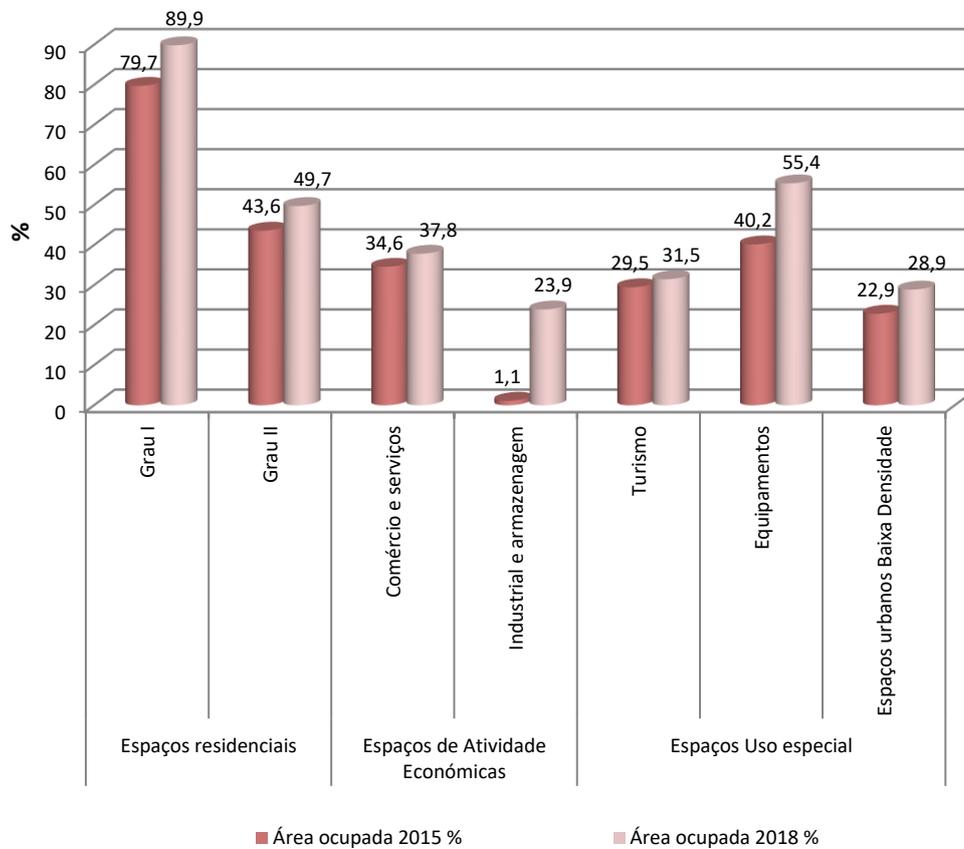
Gráfico 4: Ocupação do Solo Urbanizado por categoria e subcategoria de uso do solo em 2015 e 2018



Fonte: REOT 2020-CML.

Da análise do Gráfico 5, no que se refere à ocupação do solo urbanizável por categoria e subcategoria de uso do solo em 2015 e 2018, destaca-se a subcategoria dos espaços residenciais de grau I, seguida da área de equipamentos. Através da análise do gráfico é visível o forte crescimento da área industrial e armazenagem, entre 2015 e 2018, no entanto em todas as categorias e subcategorias do solo observaram um crescimento neste período.

Gráfico 5: Ocupação do Solo Urbanizável por categoria e subcategoria de uso do solo em 2015 e 2018



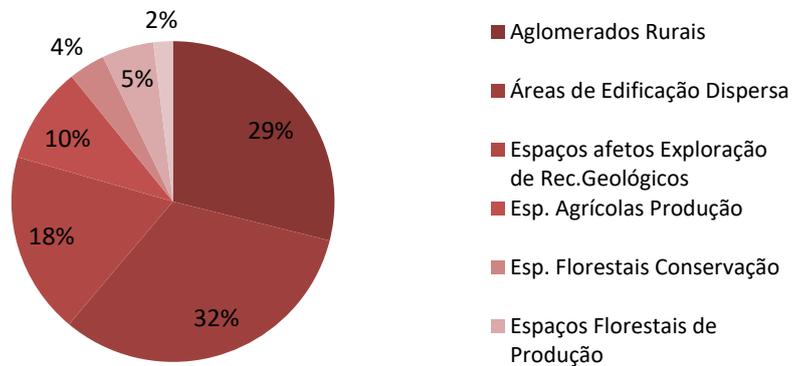
Fonte: REOT 2020-CML.

Ocupação do Solo Rural

O solo rural representa 73,43% do território concelhio – 41.497,54 ha. Quanto à sua ocupação são as categorias áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais que apresentam maior percentagem de ocupação, 32% e 29%, respetivamente (Gráfico 6).

Gráfico 6: Ocupação do Solo Rural por categoria de uso do solo em 2018

Área ocupada por categoria do solo rural (%)



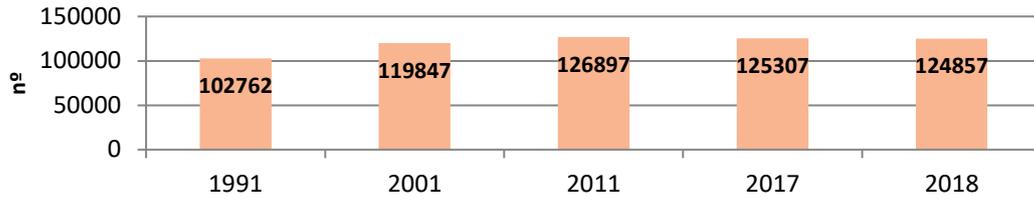
Fonte: REOT 2020-CML.

3.4.4. Caracterização Socioeconómica

População

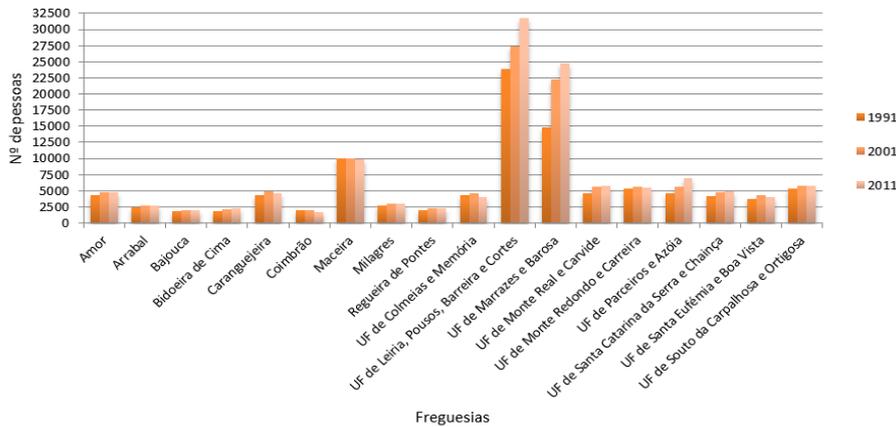
O concelho de Leiria registou até 2011 um aumento da população residente, prevendo-se uma ligeira descida em 2018 (-1,6%). O maior aumento registou-se entre os anos 1991 e 2001 com uma taxa de variação de 16,6 %, sendo que a União de Freguesias de Marrazes e Barosa registou uma variação que ultrapassa os 50% (passou de 14 813 habitantes em 1991 para 22 288 em 2001), enquanto a maior descida se verificou entre 2001 e 2011 na União de Freguesias de Colmeias e Memória, que passou de 4602 para 4085 habitantes. Já na década seguinte (2001/2011) metade das freguesias registaram um decréscimo da população, sendo a União de Freguesias de Colmeias e Memória que registou a maior descida de população residente, com uma variação de -11,23%, seguindo-se a Freguesia de Coimbra com uma variação -10,10%. As maiores subidas de população residente no último momento censitário de 2011 registaram-se na União de Freguesias de Parceiros e Azóia e União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes com 24,53% e 15,85%, respetivamente (Gráficos 7 e 7A).

Gráfico 7: População Residente no concelho entre 1991 e 2018



Fonte: REOT 2020-CML.

Gráfico 7A: População Residente nas freguesias em 1991, 2001 e 2011.



Fonte: REOT 2020-CML.

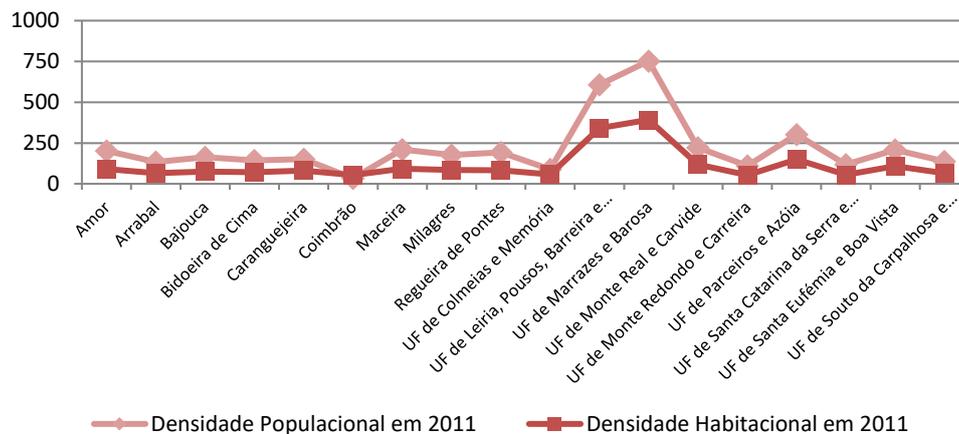
Densidade populacional e habitacional

A densidade populacional do concelho é de 225 habitantes por km² e a densidade habitacional é de 119 alojamentos por km².

Como se verifica pelo Gráfico 8 as freguesias com maior densidade populacional e habitacional são abrangidas pelo perímetro urbano de Leiria: União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, União de Freguesias de Marrazes e Barosa e União de Freguesias de Parceiros e Azóia. Nestas freguesias, o valor da densidade de alojamentos é bastante menor que a densidade populacional, devido ao maior número de habitações com vários pisos (REOT 2020-CML).

Nas freguesias mais periféricas, verifica-se que estes valores se aproximam bastante, indicando a existência de mais habitações unifamiliares, tais como: UF de Colmeias e Memória, UF de Santa Catarina da Serra e Chainça ou Monte Redondo e Carreira, que registam os valores mais baixos do concelho, tanto em densidade populacional como habitacional. Apenas a freguesia do Coimbrão se apresenta com um valor de densidade habitacional superior à densidade populacional, refletindo as habitações de residência secundária, localizadas na sua maioria na Praia do Pedrógão (REOT 2020-CML).

Gráfico 8: Densidade Populacional e habitacional, em 2011

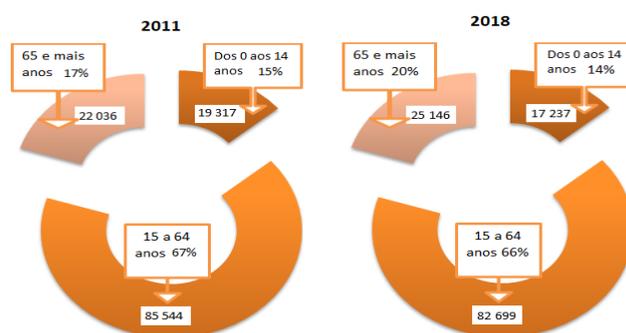


Fonte: REOT 2020-CML.

Estrutura Etária

No concelho a população idosa aumentou de 2011 para 2018, tendo a população mais jovem e a população adulta idade ativa diminuído, seguindo a tendência de envelhecimento populacional (Gráfico 9). Comparando a estrutura etária da população (Quadro 7), segundo os grandes grupos etários (população jovem, população adulta e população idosa), verifica-se que a população do concelho e do país se distribuem pelos grupos etários de uma forma idêntica (REOT 2020-CML).

Gráfico 9: Estrutura etária da população do concelho, em 2011 e 2018



Fonte: REOT 2020-CML.

Quadro 7: Estrutura Etária da população residente em Portugal e no concelho, em 2011 e 2018

Grandes Grupos Etários	2011		2018	
	Concelho de Leiria	Portugal	Concelho de Leiria	Portugal
0-14 anos	15,22%	15%	13,78%	13,77%
15-64 anos	67,41%	66,13%	66,12%	64,56%
65 ou mais anos	17,37%	18,87%	20,10%	21,67%

Fonte: REOT 2020-CML

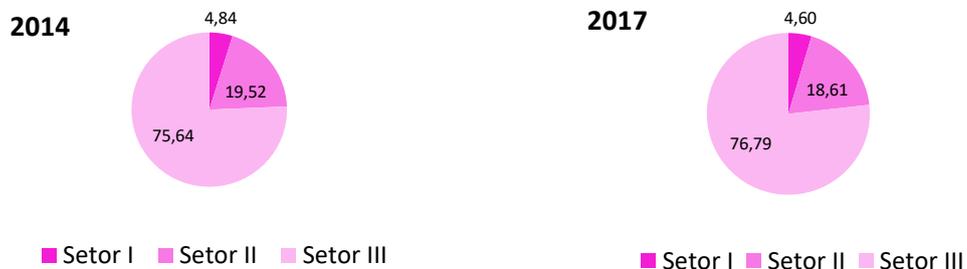
Número de Empresas no concelho segundo o Setor de Atividade

Entre 2014 e 2017 é possível verificar no Gráfico 9, que é o Sector Terciário que apresenta um aumento no número de empresas, passando de 75,64% do total das empresas do concelho (11 568 empresas) em 2014 para 76,79% (12 790 empresas) em 2017. Por outro lado, tanto o Setor Primário como o Setor Secundário tiveram uma diminuição em relação ao total de empresas, devido ao aumento do Setor Terciário. Assim, o Setor Primário passou de 4,84% (740 empresas) em 2014 para 4,6% (766 empresas) em 2017; o Sector Secundário passou de 19,52% (correspondente a 2 985 empresas) em 2014 para 18,61% (3 099 empresas) em 2017 (REOT, 2020 – CML).

Da análise do Quadro 8 é possível verificar que dentro do Sector Secundário o sector de atividade que tem maior peso é a Construção com mais de 53% das empresas, seguindo-se as Indústrias Transformadoras com 44,86% das empresas em 2014 e 43,59% em 2017. Por outro lado, os restantes sectores de atividade possuem menos de 1% das empresas do Setor. Relativamente ao Setor Terciário, a atividade que tem o maior número de

empresas é o Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos com 29,75% em 2014 e, apesar do decréscimo, em 2017 regista 26,91% das empresas. As Atividades administrativas e dos serviços de apoio possuem 15,88% de empresas em 2014 aumentando para 16,56% em 2017. Seguidamente as Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares entre 2014 e 2017 representam cerca de 14% dentro do Sector Terciário. As restantes empresas têm mesmo menos de 10% do número de empresas dentro do sector (REOT, 2020 – CML).

Gráfico 9: Evolução do número de empresas no concelho segundo o setor de atividade, entre 2014 e 2017.



Fonte: REOT 2020-CML

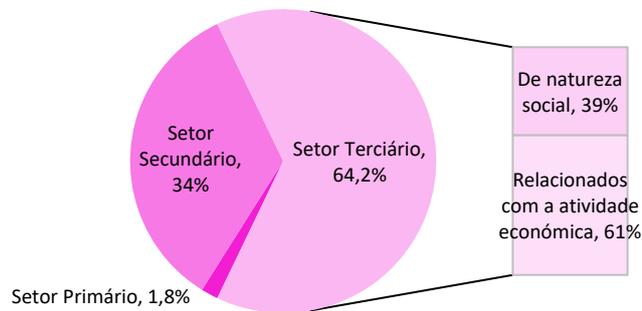
Quadro 8: Peso das empresas por setor de atividade, entre 2014 e 2017

Setor de atividade	Classificação de atividade económica	Peso das empresas por setor			
		2014	2015	2016	2017
Setor I	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	100	100	100	100
	Total	100	100	100	100
Setor II	Indústrias Extrativas	0,50	0,53	0,49	0,55
	Indústrias Transformadoras	44,86	43,97	43,90	43,59
	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	0,30	0,53	1,80	1,87
	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento gestão de resíduos e despoluição	0,90	0,83	0,79	0,74
	Construção	53,43	54,13	53,03	53,24
	Total	100	100	100	100
Setor III	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	29,75	28,99	27,95	26,91
	Transportes e armazenagem	2,58	2,52	2,55	2,59
	Alojamento, restauração e similares	7,43	7,60	7,60	7,53
	Atividades de informação e de comunicação	1,62	1,68	1,71	1,61
	Atividades Imobiliárias	3,82	4,02	4,19	4,64
	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	14,04	14,07	14,33	14,19
	Atividades administrativas e dos serviços de apoio	15,88	16,10	16,14	16,56
	Educação	7,01	6,83	6,48	7,03
	Atividades de saúde humana e apoio social	9,00	9,14	9,79	9,58
	Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	3,03	3,06	3,26	3,22
	Outras atividades de serviços	5,85	5,99	6,02	6,14
	Total	100	100	100	100

Fonte: REOT 2020-CML

População Residente Empregada segundo o Setor de Atividade

Como se pode verificar no Gráfico 10 o Setor Terciário tem 64,2% dos trabalhadores, em que 39% são de trabalhos de natureza social e 61% relacionados com a atividade económica. O Setor Secundário tem 34% dos trabalhadores e o Setor Primário 1,8%.

Gráfico 10: População ativa residente no concelho segundo o setor de atividade, em 2011.

Fonte: REOT 2020-CML

Da análise do Quadro 9 o Setor Terciário é o que emprega o maior número de trabalhadores, destacando-se as freguesias: União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes com 11 518 pessoas empregadas, União de Freguesias Marrazes e Barosa com 8 462 pessoas e União de Freguesias Parceiros e Azóia com 2 297 pessoas.

O Setor Secundário tem maior número de pessoas empregadas na União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes com 3 605 pessoas, seguidamente a Freguesia de Maceira com 2 271 e a União de Freguesias de Parceiros e Azóia com 1 075 pessoas empregadas.

O Setor Primário, apesar de ser o setor que menos emprega trabalhadores, é na União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira que tem o seu maior valor, 115 pessoas; a União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes tem 111 e a União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa com 100.

Quadro 9: População empregada segundo o setor de atividade por freguesia no concelho, em 2011.

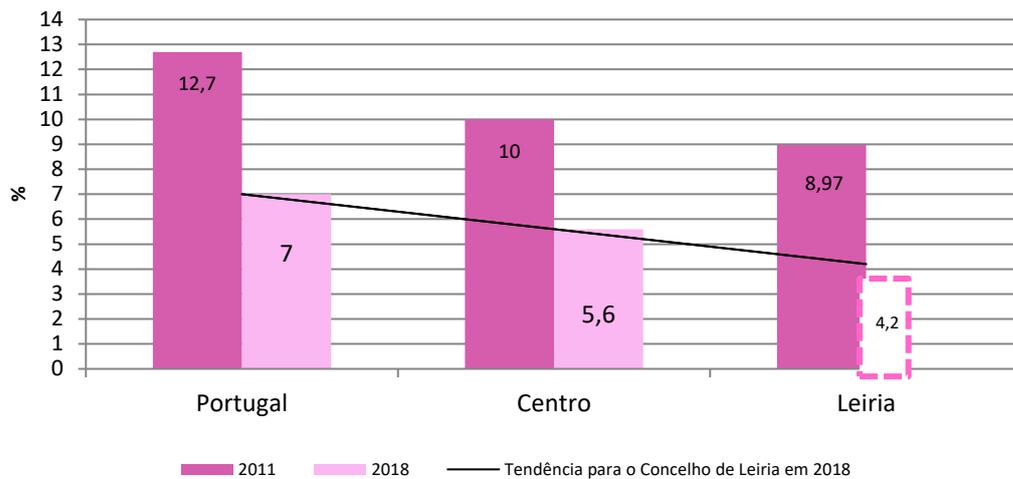
Freguesias	Total população empregada	Primário	Secundário	Terciário		
				Total	De natureza social	Relacionados com a atividade económica
Amor	2052	48	921	1083	370	713
Arrabal	1214	15	428	771	313	458
Bajouca	882	41	406	435	137	298
Bidoeira de Cima	954	80	384	490	147	343
Caranguejeira	2110	55	1031	1024	348	676
Coimbrão	693	35	294	364	159	205
Maceira	4228	37	2271	1920	689	1231
Milagres	1390	52	506	832	268	564
Regueira de Pontes	1000	53	333	614	191	423
UF de Colmeias e Memória	1503	55	636	812	254	558
UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	15234	111	3605	11518	5021	6497
UF de Marrazes e Barosa	11735	89	3184	8462	3246	5216
UF de Monte Real e Carvide	2390	45	850	1495	636	859
UF de Monte Redondo e Carreira	2355	115	1051	1189	405	784
UF de Parceiros e Azóia	3416	44	1075	2297	875	1422
UF de Santa Catarina da Serra e Chainça	2258	27	999	1232	386	846
UF de Santa Eufémia e Boa Vista	1867	44	671	1152	412	740
UF de Souto da Carpalhosa e Ortigosa	2496	100	1005	1391	494	897

Fonte: REOT 2020-CML

Desemprego

Como se pode verificar no Gráfico 10A, a taxa de desemprego do concelho de Leiria era cerca de 8,97% em 2011, enquanto a nível nacional esta taxa atingia o valor de 12,7% e a Região Centro tinha um valor de 10%. Em 2018 a nível nacional esta taxa decresceu para 7%, a Região Centro para 5,6% e o concelho de Leiria tendencialmente para 4,2% (valor calculado tendencialmente uma vez que não há dados oficiais).

Gráfico 10A: Taxa de desemprego em Portugal, Região Centro e Concelho, em 2011 e 2018



Fonte: REOT 2020-CML

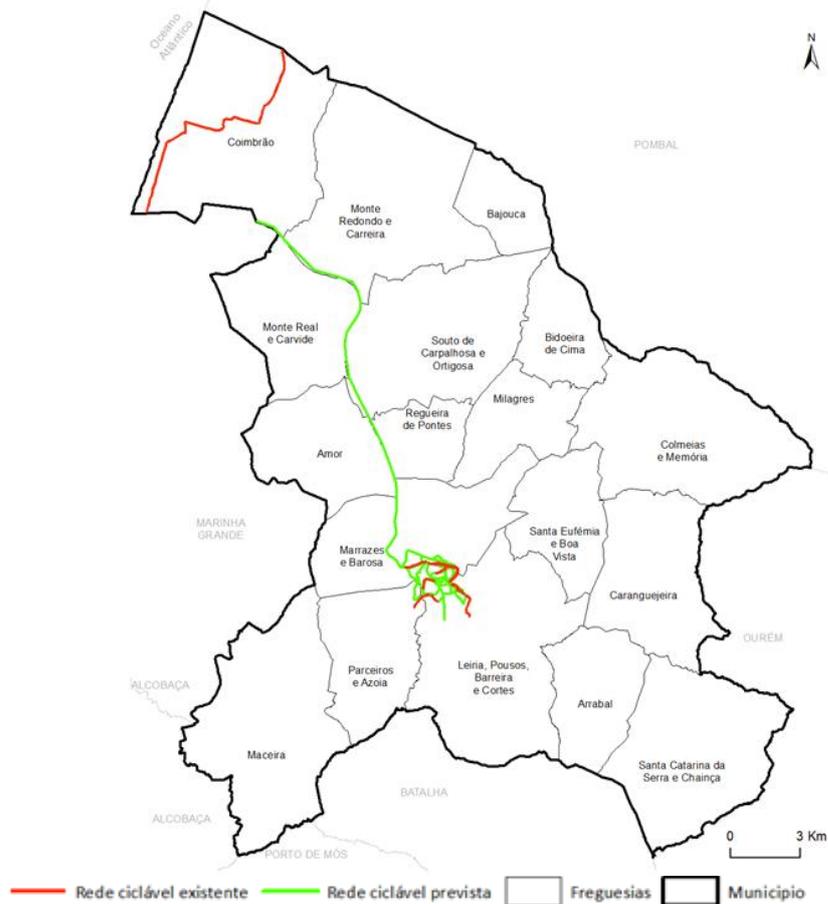
3.4.5. Rede Viária e Acessibilidades

Rede Ciclável

A rede Ciclável existente tem uma extensão de 22,74 km. Da rede prevista 43,06 km anterior a 2015, foram construídos 2,6 km o que corresponde a 11,45% da rede existente atual. A maior extensão da rede localiza-se na Freguesia de Coimbrão com cerca de 11,75 km. A restante rede localiza-se na Freguesia de Marrazes e Barosa, Freguesia de Parceiros e Azoia e na União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes (Figura 16).

A rede Ciclável prevista terá mais quilómetros de rede na União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, União de Freguesias de Parceiros e Azoia e na União de Freguesias de Marrazes e Barosa. Esta última terá uma rede Ciclável até à Freguesia de Coimbrão, através da Freguesia de Regueira de Pontes, União de Freguesias de Souto de Carpalhosa e Ortigosa e União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira.

Figura 16: Rede Ciclável (existente e prevista), no concelho, em 2018



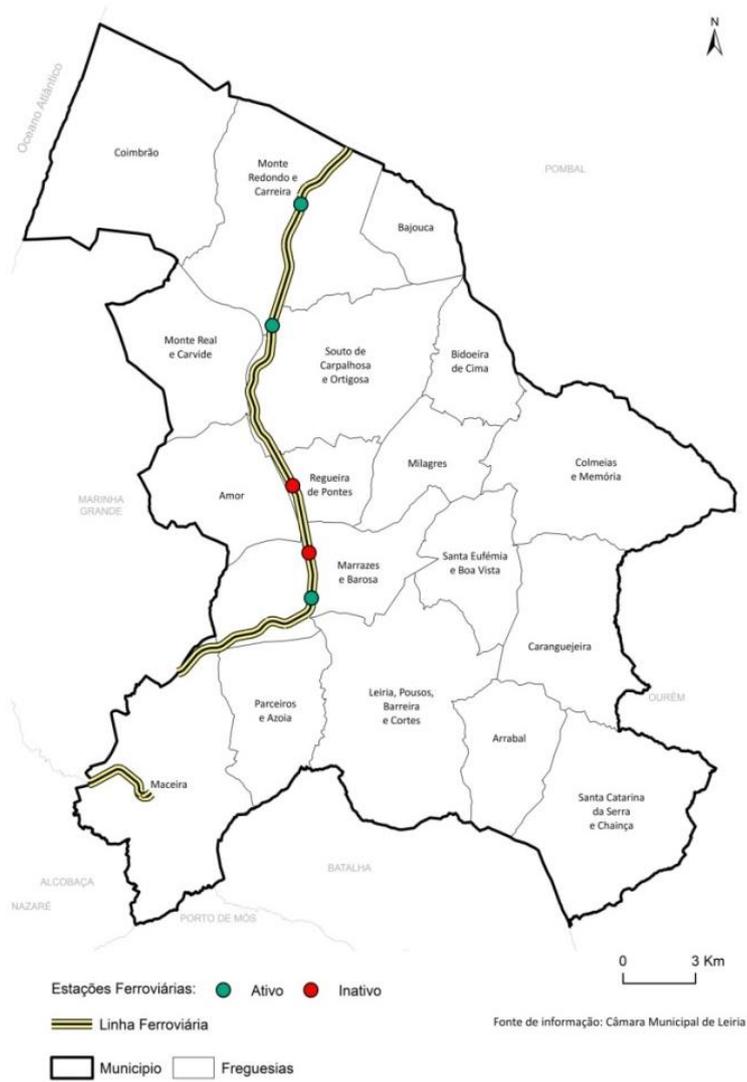
Fonte: REOT 2020-CML

Rede Ferroviária

O concelho de Leiria é servido por uma única linha ferroviária, a Linha do Oeste, que apresenta funções suburbanas, regionais e nacionais. Este meio de transporte é de importância relevante na acessibilidade aos principais centros urbanos regionais (Caldas da Rainha e Figueira da Foz) e nacionais (Lisboa, Coimbra e Porto), podendo ser feita de forma mais cómoda e económica. Contudo esta linha tem revelado estar numa fase de claro desinvestimento no âmbito do plano ferroviário nacional.

No concelho existem três estações ativas: a Estação de Leiria, a estação de Monte Real e a estação de Monte Redondo (Figura 17).

Figura 17: Rede ferroviária e estações no concelho, em 2018



Fonte: REOT 2020-CML

A linha ferroviária tem um total de 30,7 km, abrangendo: a Freguesia da Maceira; a União de Freguesias de Marrazes e Barosa; União de Freguesias de Monte Redondo e Carreira; Freguesia de Regueira de Pontes e União de Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa (Quadro 10).

Quadro 10: Extensão da rede ferroviária por freguesia em 2018

	Km
Maceira	7,08
Marrazes e Barosa	8,63
Monte Redondo e Carreira	8,72
Regueira de Pontes	6,36
Souto de Carpalhosa e Ortigosa	7,44

Rede Rodoviária

A rede viária assume um papel importante como meio de comunicação e aproximador entre populações e bens e serviços. A rede viária do concelho de Leiria é estruturada e classificada funcionalmente na perspetiva da utilização, com objetivo de dotar este espaço territorial de um adequado sistema de mobilidade e de transportes, subdividindo-se em (Figura 18):

- ✓ **Nível I - Rede Estruturante:** Integra este nível o IP 1 (A 1), IC 1 (A 8, A 17), IC 2 (A 19, EN 1), IC 9, IC 36 (A 8), Via de penetração em Leiria, Circular Oriente de Leiria (EN 113), EN 1 Desclassificada (do nó da Azoia até ao limite sul do Concelho);
- ✓ **Nível II - Rede de Distribuição Principal:** Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 349-1; EN 350 (Leiria/ER 350); EN 356; EN 356-1; EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];
- ✓ **Nível III - Rede de Distribuição Secundária:** Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais) e Estradas Desclassificadas [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2] e Variante da Caranguejeira (parcial).

O Município de Leiria não incorpora no plano em vigor a programação de novas infraestruturas de transporte ou a remodelação das existentes, a não ser quando enquadradas e fundamentadas segundo lógicas não exclusivamente sectoriais, priorizando antes o seu papel instrumental na satisfação de necessidades económicas e sociais e na prossecução de objetivos de ordenamento e desenvolvimento do território.

Exatamente por isto, não encontramos no documento que acompanha o PDM em vigor “Quadro estratégico municipal - hipóteses de atuação”, instrumento de orientação para o desenvolvimento das atuações municipais, nenhuma estratégia especificamente desenhada para a construção de vias. Neste documento, resultante de um processo de seleção de estratégias centrais, de projetos e ações com objetivo de potenciar o desenvolvimento municipal e diminuir as debilidades existentes, a questão das acessibilidades constitui-se como elemento transversal a diversas estratégias.

A rede viária proposta foi igualmente estruturada e classificada funcionalmente por níveis hierárquicos segundo os seus objetivos (Quadro 11 e Figura 18):

Nível I – Rede Estruturante

- I.1 - Reperfilamento para perfil de autoestrada da EN 1, entre o Nó da Almuinha Grande e o Nó da ZICOFA;
- I.2 - Nó de Ligação IP 1 (A 1) / IC 2 (EN 1), projeto intermunicipal com Pombal.

Nível II - Rede de Distribuição Principal

- II.1 - Ligação da Circular Oriente de Leiria com a Circular Interna de Leiria;
- II.2 - Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação IC 2 e EN 113 à EN 109;
- II.3 - Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242;
- II.4 - Variante de Coimbrão (variante à EN 109-9);
- II.5 - Variante de Monte Redondo (variante à EN 109);
- II.6 - Via de ligação do IC 9 à Zona Industrial de Santa Catarina da Serra;
- II.7 - Variante da Zona Industrial de Carvide/Vieira de Leiria.

Nível III - Rede de Distribuição Secundária

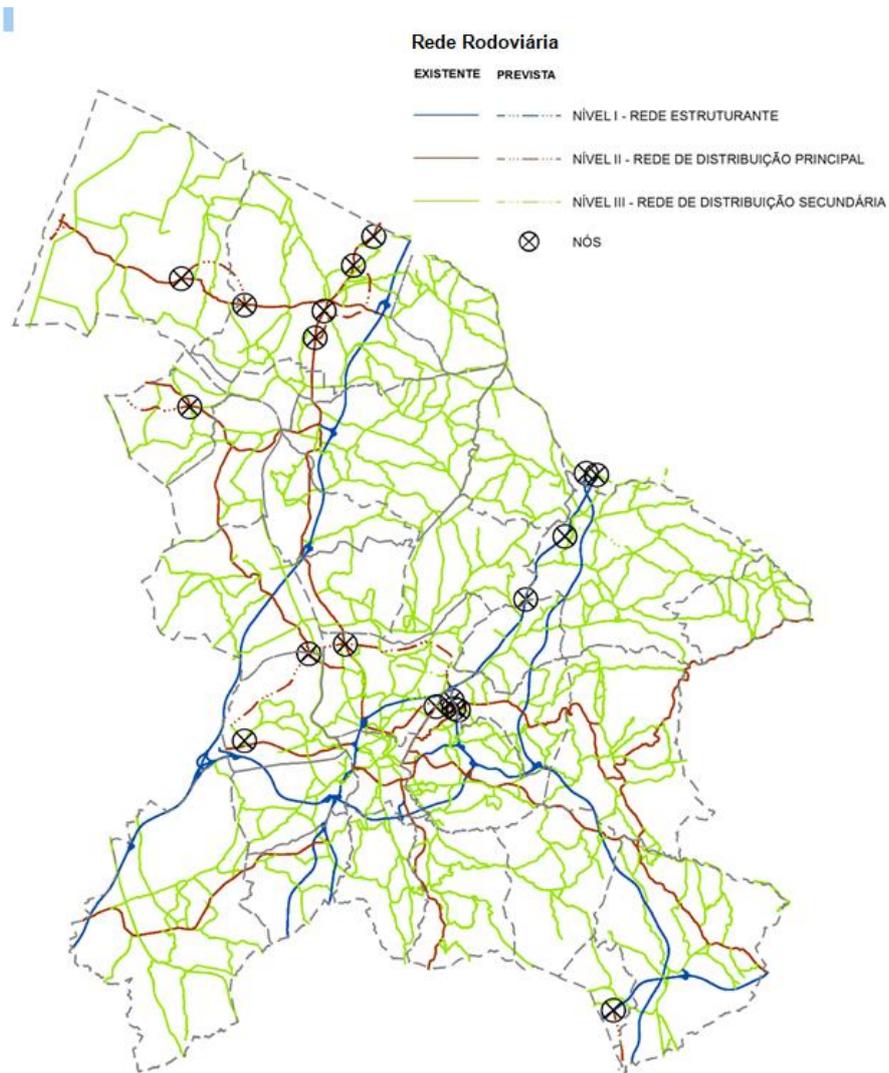
- III.1 - Via intermunicipal de Ligação A 1-EN 109, que integra a ligação do IP 1 (A 1) /IC 2 (EN 1), a via de ligação deste nó ao CM 1038 e o CM 1038;
- III.2 - Vias na Zona Industrial do Casal do Cego;
- III.3 - Via em Colmeias (ligação do IC 2 às zonas de exploração de inertes);
- III.4 - Via em Casal Pereiro;
- III.5 - Variante dos Capuchos;
- III.6 – Via estruturante Praia do Pedrogão.

Quadro 11. Correspondência, para cada via proposta, entre a hierarquia funcional e o objetivo a cumprir

		Hierarquia funcional das vias propostas		
		Nível I	Nível II	Nível III
Objetivo	Consolidação da centralidade	I.1, I.2	II.1, II.2, II.3, II.6	III.5
	Reforço das dinâmicas industriais, empresariais e de logística	I.2	II.2, II.5, II.6, II.7	III.1, III.2, III.3, III.4, III.6
	Reforço de estrutura policêntrica	I.2	II.6	III.1
	Qualidade de vida dos centros urbanos	I.2	II.1, II.2, II.4, II.5, II.7	III.3, III.5, III.6

Desde a entrada em vigor do PDM foi executada a Variante do Bairro do Jericó/Capuchos (II.15 – via distribuidora secundária), via de cariz local, com o objetivo de reforçar a acessibilidade e a mobilidade, garantindo a segurança na circulação viária e pedonal.

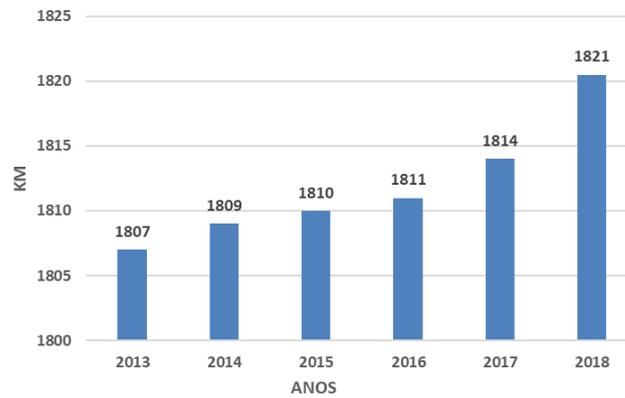
Figura 18: Hierarquia Viária



Fonte: Relatório-Revisão PDM-CML

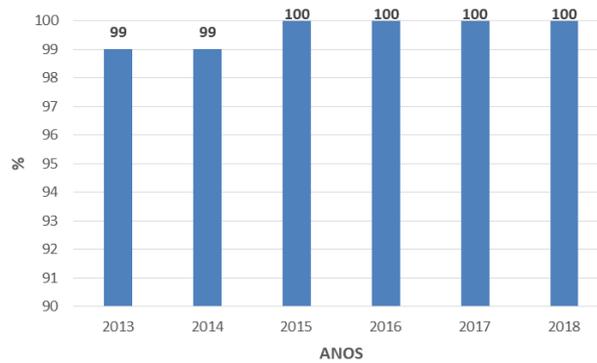
3.4.6. Infraestruturas

No que diz respeito à rede de abastecimento de água, da análise do Gráfico 11 o concelho de Leiria registou até 2018 um aumento do comprimento de condutas de água. O maior aumento foi registado em 2018, com um acréscimo de 7 Km, face a 2017. Entre 2013 e 2018 o aumento registado foi de 14 Km (REOT-2020-CML).

Gráfico 11: Comprimento total de condutas de água (dAA15) entre 2013 e 2018

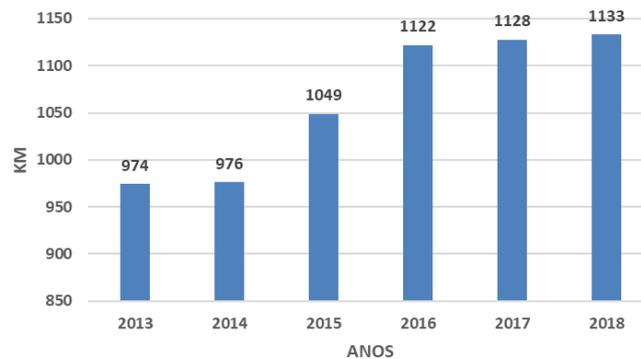
Fonte: REOT 2020-CML

A Percentagem do número total de alojamentos, para os quais as infraestruturas do serviço de distribuição de água se encontram disponíveis é de 100% desde 2015 (Gráfico 12).

Gráfico 12: Acessibilidade física do serviço de abastecimento público de água (AA01) entre 2013 e 2018

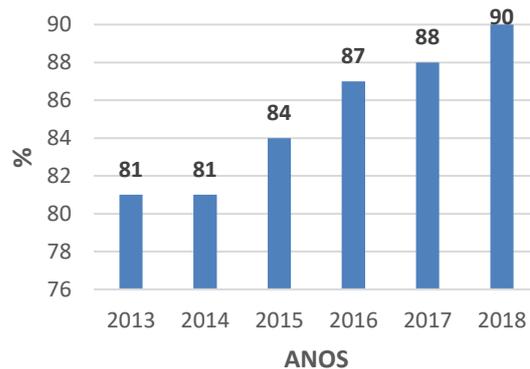
Fonte: REOT 2020-CML

No que diz respeito à rede de drenagem de águas residuais, e de acordo com o Gráfico 13 o concelho registou até 2018 um aumento do comprimento de coletores. Entre 2013 e 2018 o aumento registado foi de 159 Km o que representa uma variação de 16,3%.

Gráfico 13: Comprimento total de coletores (dAR20) entre 2013 e 2018

Fonte: REOT 2020-CML

A percentagem do número total de alojamentos para as quais o saneamento se encontra disponíveis, entre 2013 e 2018, passou de 81% para 90% no concelho de Leiria (Gráfico 14).

Gráfico 14: Acessibilidade física do serviço através de redes fixas (AR01) entre 2013 e 2018

Fonte: REOT 2020-CML

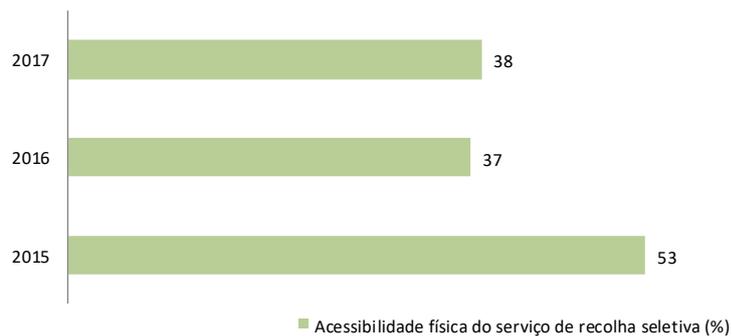
No período temporal de 2015 a 2017, a acessibilidade física do serviço de recolha de resíduos urbanos indiferenciados apresenta-se estável no concelho de Leiria, registando-se assim um valor de 77% para este indicador. No entanto, encontra-se abaixo do valor de referência para áreas de intervenção mediamente urbanas de qualidade do serviço boa (90% a 100%), definido pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. O Município procura promover a sua melhoria contínua, encontrando-se atualmente em fase de transição de operador privado de recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciados.

A percentagem do número de alojamentos familiares e coletivos na área de intervenção da entidade gestora correspondeu a 38%, no ano de 2017, conforme ilustra o Gráfico 15. Este valor confirma o ligeiro aumento

registado em 2017, interrompendo a tendência de decréscimo de acessibilidade física que se verificou em 2016, que poderá ser justificada pela alteração da metodologia no apuramento do indicador.

Salienta-se que à data de realização do REOT, este indicador ainda não reflete o reporte de dados efetuado para 2018, o qual se traduzirá numa melhoria do indicador devido à recente aquisição de quantidades significativas de conjuntos de ecopontos para instalação no território concelhio.

Gráfico 15: Acessibilidade física do serviço de recolha seletiva de resíduos urbanos no concelho entre 2015 e 2017.



Fonte: REOT 2020-CML

3.4.7. Recursos Naturais

Recursos hídricos

O concelho de Leiria apresenta uma densa rede hidrográfica com aproximadamente 1102 km de linhas de água, dominada pelo rio Lis (com uma extensão de cerca de 40 km) e que tem como principal afluente o rio Lena.

Tanto o rio Lis como os seus afluentes são linhas de água torrenciais que possuem uma forte variação dos seus caudais durante o ano hidrológico.

A rede hidrográfica do concelho de Leiria possui também um conjunto de canais que integram o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, distribuídos por cerca de 72 km e que em conjunto com o rio Lis permitem o regadio e a produção de culturas como o milho, hortícolas, pomóideas e arroz.

De acordo com o PGRH Vouga, Mondego e Lis, a bacia hidrográfica do rio Lis possui um escoamento médio anual de 322 hm³, uma disponibilidade subterrânea média anual de 177 hm³, um escoamento e recarga de aquífero com uma média anual de 481 hm³, necessidades hídricas médias anuais de 62 hm³, retornos médios anuais de 6 hm³, disponibilidades hídricas renováveis anuais de 426 hm³ e um volume captado de 39 hm³.

Perante estes dados verifica-se que os consumos na bacia hidrográfica do rio Lis são inferiores a 10% dos seus recursos renováveis, indicando que a bacia hidrográfica do rio Lis não evidencia uma situação de risco de escassez de água.

No concelho de Leiria o abastecimento de água é garantido pelo Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais do Baixo Mondego-Bairrada, criado em julho de 2004 e concessionado à Águas do Mondego, S.A., sendo este sistema responsável pelo abastecimento de água de cerca de 450 mil habitantes com um consumo anual na ordem dos 45 milhões de metros cúbicos.

Este sistema integra estações de tratamento de água (ETA), 320km de condutas adutoras, 50 reservatórios, 36 estações elevatórias de água e 9 captações. Além destas, foram recentemente realizados investimentos noutras infraestruturas com vista à melhoria do serviço prestado às comunidades, nomeadamente, no reservatório da Barosa, no sistema adutor da Mata do Urso – Sector Norte e Sector Sul e nas captações da Mata do Urso/Paul.

Relativamente às águas residuais, a gestão do sistema de saneamento pertence à sociedade SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, SA, responsável pelo tratamento dos efluentes dos municípios da Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém e Porto de Mós. Este sistema divide-se em diversos subsistemas, destacando-se a ETAR Norte do Coimbrão como uma das infraestruturas deste tipo mais relevantes a nível nacional.

A avaliação da qualidade dos serviços de abastecimento de água regista perdas reais de água no abastecimento público de água em alta, na ordem dos 8,5m³/dia, o que indica que este sistema pode ser alvo de melhorias.

No abastecimento público de água em baixa, as perdas de água registadas estão na ordem dos 115 litros/ramal/dia, o que indica uma qualidade de serviço mediana.

No âmbito da avaliação do sistema de saneamento de águas residuais urbanas em alta, os indicadores de sustentabilidade ambiental apontam para uma qualidade de serviço boa, à exceção do controlo de descargas de emergência.

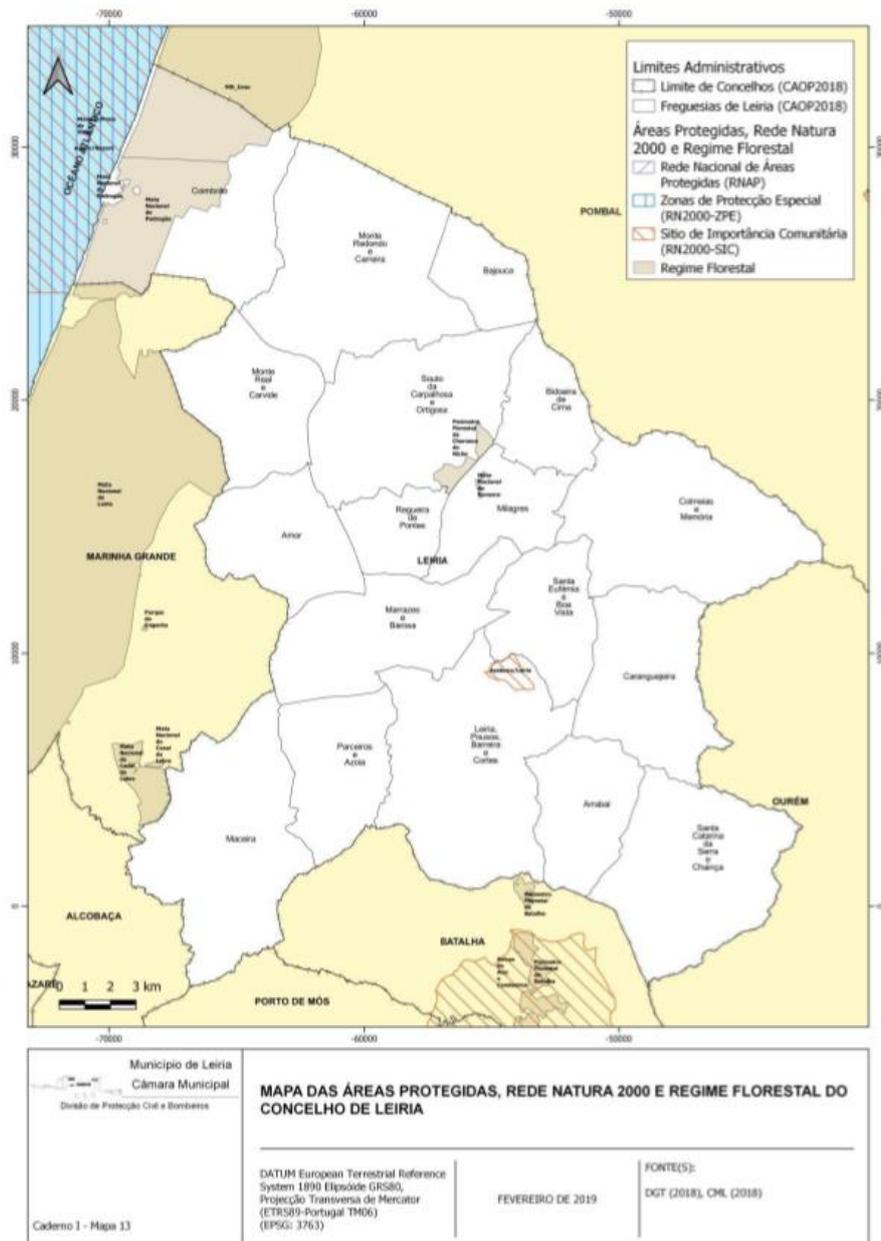
No sistema de saneamento em baixa o controlo de descargas de emergência também não se revela satisfatório, ainda que o destino final das águas residuais seja considerado como adequado.

No território abrangido pelo concelho de Leiria encontram-se várias áreas de grande importância para a Conservação da Natureza e Florestas (Figura 19), nomeadamente:

- ✓ Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria (Rede Natura 2000);

- ✓ Mata Nacional do Pedrógão (Regime Florestal);
- ✓ Mata Nacional do Urso (Regime Florestal);
- ✓ Mata Nacional do Ravasco (Regime Florestal);
- ✓ Perímetro Florestal da Charneca do Nicho (Regime Florestal).

Figura 19: Rede Natura 200 e Regime Florestal



Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

A Rede Natura 2000, o Lugar do Azabuxo, classificado como Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria, situa-se na freguesia de Pousos, ocupa uma área de 136 hectares (0,2% do concelho) sobretudo por floresta (47%), áreas agrícolas arvenses (27,13%) e formações arbóreo-arbustiva (20,49%), ocorrendo ainda residualmente matos e pastagens naturais (0,84%). Esta área evidencia-se sobretudo pelas galerias ripícolas bem conservadas que rodeiam áreas de cultivo abandonadas, hoje ocupadas por espécies herbáceas.

A Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria é delimitado por linhas de água com galerias em bom estado de conservação, com: amieiros (*Alnus glutinosa*), salgueiros (*Salix spp.*) e sanguinho-de-água (*Frangula alnus*), que bordejam campos agrícolas, maioritariamente abandonados. Este local é o único designado para *Leuzea longifolia*. O sítio é também rico em espécies e comunidades raras em Portugal, salientando-se a presença de *Scirpus fluitans*, *Euphorbia uliginosa*, *Cheirolophus uliginosus* e a comunidade de *Hyperico elodiscirpetum fluitantis*. Dos tipos de habitats naturais (Anexo I da Diretiva 92/43/CEE) presentes neste importante ecossistema constam cursos de água mediterrânicos intermitentes da *Paspalo-Agrostidion* (3290) e florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*) (91E0*). Os elementos florísticos mais importantes contam com o Amieiro (*Alnus glutinosa*), a Borracheira-preta (*Salix atrocinerea*), o Salgueiro-branco (*Salix alba subsp. alba*) e o Sanguinho-de-água (*Frangula alnus*). Dos elementos faunísticos podemos encontrar nos mamíferos a Lontra (*Lutra lutra*), nos peixes o Ruivaco (*Achondrostoma oligolepis*) e a Boga (*Pseudochondrostoma polylepis*), e dos répteis o Lagarto-de-água (*Lacerta schreiberi*). (*Caracterização Geral da Rede Hidrográfica do Concelho de Leiria- Relatório preliminar elaborado E. Rio, Unipessoal Lda.*)

Por outro lado, ao nível de potenciais ameaças, estão a sua pequena dimensão e a proximidade ao núcleo urbano de Leiria, existindo uma pequena parte, 4,52%, inserida em perímetro urbano e ocupado por áreas urbanas e industriais e/ou áreas sem coberto vegetal.

No período entre a entrada do atual PDM até à data, as áreas marinhas de proteção no âmbito da Rede Natura 2000, foram ampliadas ao abrigo dos compromissos internacionais estabelecidos. No âmbito da 2.ª alteração por adaptação ao PDM foi delimitada uma nova área da Rede Natura 2000 – Zona de Proteção Especial Aveiro – Nazaré, definida pelo Decreto Regulamentar 17/2015 de 22 de setembro o qual procedeu à criação da zona de proteção especial de Aveiro/Nazaré, com o objetivo de assegurar a efetiva salvaguarda dos valores naturais em presença. Constituem objetivos fundamentais da ZPE criada ao abrigo do presente diploma: a) a conservação das espécies de aves, incluídas no anexo A-I do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e 156-A/2013, de 8 de novembro, bem como dos seus habitats e a conservação das espécies de aves migratórias não referidas no anexo e cuja ocorrência no território nacional seja regular e b) A proteção e a gestão das espécies referidas, por forma a garantir a sua sobrevivência.

No concelho de Leiria, existem três áreas sujeitas a regime florestal total: Mata Nacional do Urso, Mata Nacional do Pedrógão e Mata Nacional do Ravasco e uma sujeita ao regime florestal parcial Perímetro Florestal da Charneca do Nicho. Existem duas áreas não sujeitas a regime florestal: Perímetro Florestal da Mata das Quintãs e Perímetro Florestal de Pinhal da Galga). Estão ainda abrangidos pelo regime florestal os leitos, taludes e uma faixa das margens dos ribeiros tributários do rio Lis, submetidos por decretos dos anos de 1936, 1946 e 1954.

Além dos valores naturais referidos, Leiria conta ainda com outros valores culturais e paisagísticos como o Vale de Lapedo, uma área com cerca de 1,5 km de extensão situada nas freguesias de Caranguejeira e Santa Eufémia de importância geomorfológica e com destaque para a fauna e flora, as Termas de Monte Real localizadas na freguesia de Monte Real, a Praia de Pedrogão e zonas de recreio florestal com equipamentos de apoio associados.

É de referir ainda uma área classificada no âmbito do projeto Biótipo Corine, a Lagoa da Ervideira, localiza-se na freguesia de Coimbrão, ocupa uma área de 25 hectares cuja ocupação do solo é predominantemente florestal. As suas características particulares decorrem do seu substrato geológico e da sua posição relativamente ao litoral. A sua fauna aquática é constituída por Carpas (*Cyprinus carpio*), Percas Sol (*Lepomis gibbosus*) e Achigãs (*Micropterus salmoides*), pato-real (*Anās platyrhynchos*) e a Galinha de água (*Gallinula chloropus*). As suas principais ameaças são a degradação das linhas e cursos de água e a deposição de lodos de matéria orgânica.

No que respeita ao ordenamento florestal o concelho de Leiria insere-se no Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), regulamentado pela Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro. O PROF- CL pressupõe os seguintes objetivos estratégicos (PMDFCI – Caderno I, 2019):

- ✓ Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;
- ✓ Especialização do território;
- ✓ Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;
- ✓ Internacionalização e aumento do valor dos produtos;
- ✓ Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;
- ✓ Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.

Para o efeito, e de acordo com as dinâmicas e aptidões territoriais, entre outras, o PROF Litoral compreende várias sub-regiões homogéneas, com objetivos específicos para cada uma, definindo quer as funções principais, quer as espécies a privilegiar, divididas por grupos de acordo com a sua importância, por cada sub-região homogénea. Define também as normas de silvicultura, metas e objetivos estratégicos quer ao nível de gestão florestal e defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI – Caderno I, 2019).

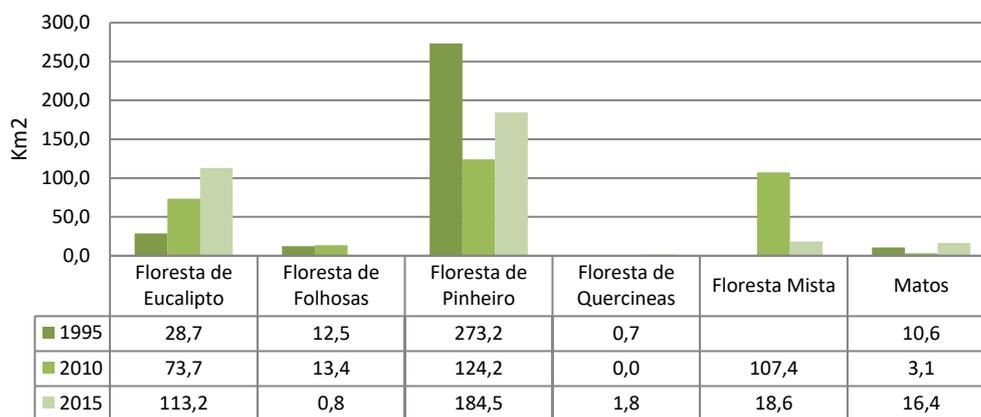
Quanto aos Planos de Gestão Florestal (PGF), instrumentos de gestão florestal que devem seguir os pressupostos do PROF, e de cariz obrigatório para as áreas definidas em PROF, para o concelho de Leiria existe a informação de 2 PGF aprovados (PMDFCI – Caderno I, 2019):

- ✓ Perímetro Florestal da Charneca do Nicho (PFCN), elaborado em dezembro de 2011, pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas;
- ✓ Mata Nacional do Urso (Pinhal da Universidade) e Mata Nacional do Pedrógão (Pinhal do concelho de Leiria), elaborado em dezembro de 2010, pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas

De acordo com o PROF Centro Litoral, o território da Mata Nacional de Leiria e das restantes Matas Públicas do Litoral é abrangido pelas SRH Gândaras Sul, Gândaras Norte e Dunas Litorais e Baixo Mondego. Na sequência da muito substancial afetação da Mata Nacional de Leiria e das Matas Públicas do Litoral pelos incêndios de 2017 encontra-se em elaboração o Plano de Recuperação das Matas Públicas do Litoral afetadas pelos incêndios de 2017 (PMDFCI – Caderno I, 2019).

Do ponto de vista dos recursos florestais, um dos recursos naturais mais valiosos do concelho de Leiria não só do ponto de vista da preservação do equilíbrio ecológico, mas também ao nível do aproveitamento económico, o concelho é ocupado de uma forma geral por uma vasta área de floresta. Da análise do Gráfico 16 é possível verificar que, entre 1995 e 2015, é a floresta de pinheiro que apresenta a maior ocupação.

Gráfico 16: Ocupação Florestal por espécie entre 1995 e 2015.



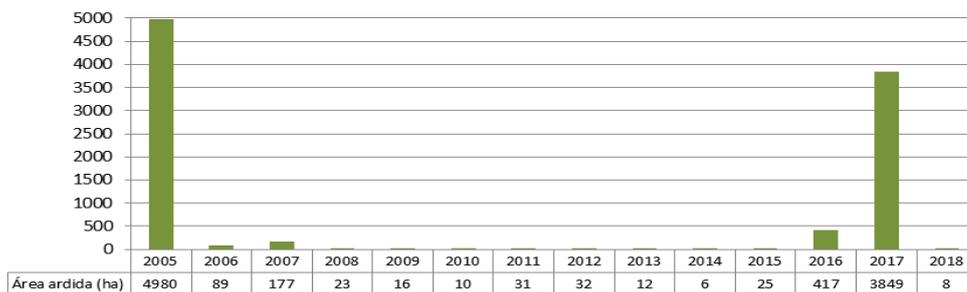
Fonte: REOT 2020-CML

Apesar de elevada a sua área tem vindo a diminuir ao longo dos anos, em 1995 ocupava uma área de 273,2 km², em 2010 esse valor diminuiu drasticamente para 124,2 km² e em 2015 o valor aumentou para 184,5 km². A floresta de eucalipto desde 1995 tem vindo a aumentar gradualmente a sua área, em 2015 ocupa uma área

de 113,2 km². A floresta mista em 2010 tinha uma área ocupada de 107,4 km² e em 2015 essa área diminuiu para 18,5 km² (REOT 2020-CML).

Da análise do Gráfico 17, a área ardida no concelho teve dois grandes picos: um em 2005, ano em que ardeu aproximadamente 5 mil hectares e o outro em 2017 com aproximadamente 4 mil hectares de área ardida. Em 2007 área ardida foi de 177 hectares e em 2016 foi de 417 hectares. Nos restantes anos de estudo as ardidas não ultrapassaram os 100 hectares.

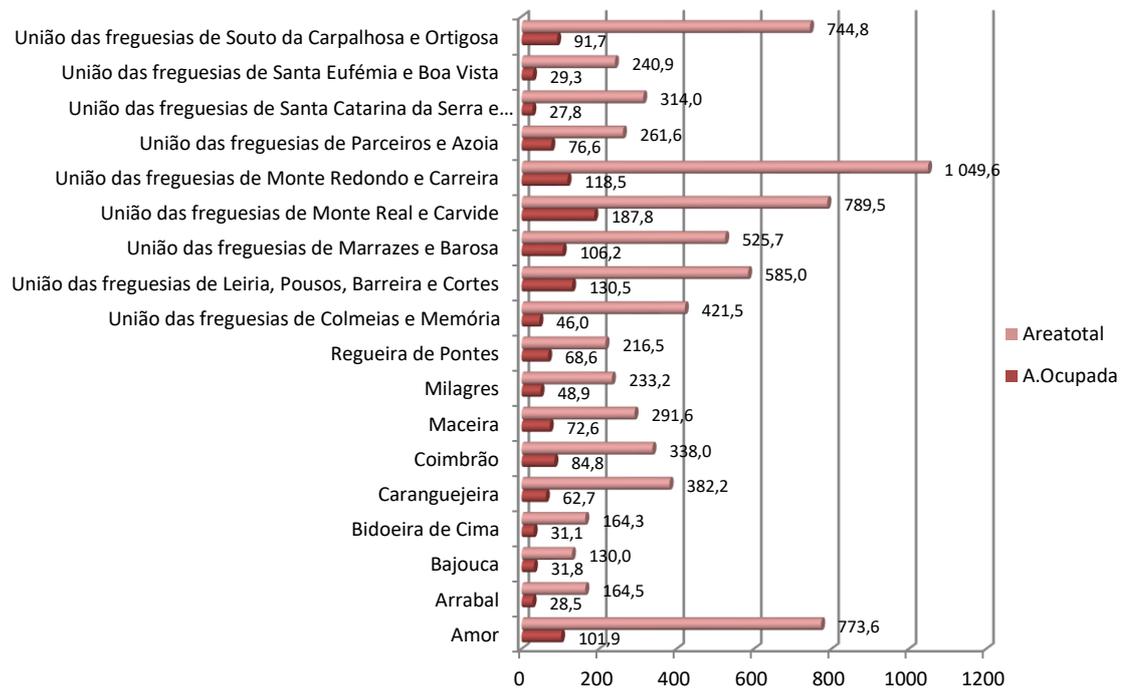
Gráfico 17: Área ardida no concelho entre 2005 e 2018.



Fonte: [PMDFCI – Caderno I, 2019]

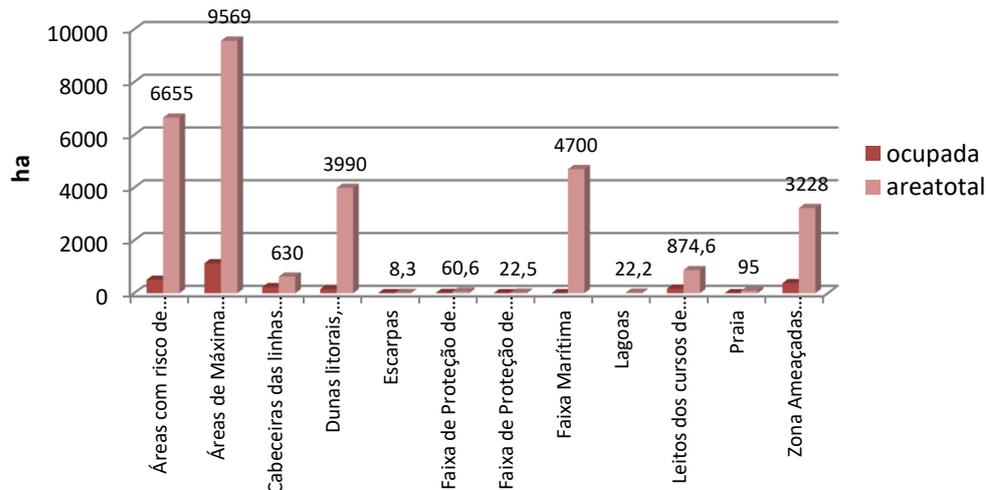
A RAN é o conjunto das áreas que, em virtude das suas características morfológicas, climatéricas e sociais, apresentam maiores potencialidades para a produção de bens agrícolas, formalizada com o objetivo de defender e proteger as áreas de maior aptidão agrícola e garantir a sua afetação à agricultura de forma a contribuir para o pleno desenvolvimento da agricultura portuguesa e para o correto ordenamento do território.

Cerca de 7631.1 ha da área do concelho encontra-se condicionado por RAN, sendo que 18% da mesma se encontra ocupada, de acordo com a metodologia definida no REOT. Através da análise do Gráfico 18 percebe-se que na União das Freguesias de Monte Real e Carvide que se regista uma maior ocupação da RAN, logo seguida da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes. Do outro lado, encontramos a União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça e Arrabal (perto dos 30 ha).

Gráfico 18: Área ocupada em reserva agrícola nacional, por freguesia, em 2018

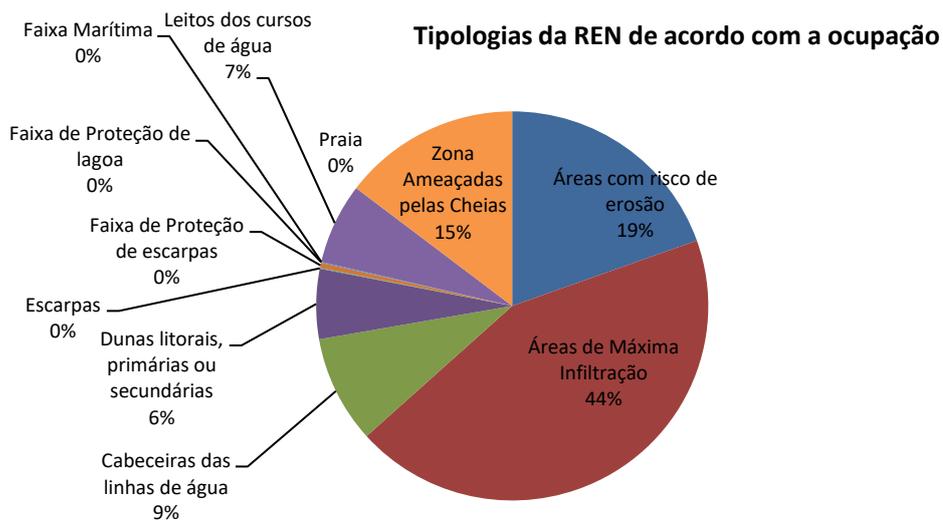
Fonte: REOT 2020-CML

A delimitação da REN do Município de Leiria foi aprovada pela Portaria nº 26/2016 de 15 de fevereiro, objeto de correção material publicada pelo Despacho n.º 6692/2019, de 26 de julho e alterada pelo Aviso n.º 422172020, de 11 março. As tipologias da REN que se evidenciam, quanto à área, no concelho de Leiria são as Áreas de Máxima Infiltração (AMI), as Áreas com Risco de Erosão (ARE) e a Faixa Marítima (Gráfico 20).

Gráfico 20: Área ocupada por reserva ecológica nacional, por tipologia, em 2018

Fonte: REOT 2020-CML

De acordo com a análise efetuada quanto às áreas da REN ocupadas (Gráfico 21), no âmbito do REOT; cerca de 44% da AMI encontram-se com ocupação de algum tipo, as ARE têm 19% da área ocupada. Nas Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) a área ocupada é de 15%. Nas tipologias nas quais não se regista ocupação temos a Faixa Marítima, as Faixas de Proteção de Lagoa, as Faixas de Proteção de Escarpas e as Escarpas. A área ocupada na REN representa apenas 9% da sua área total.

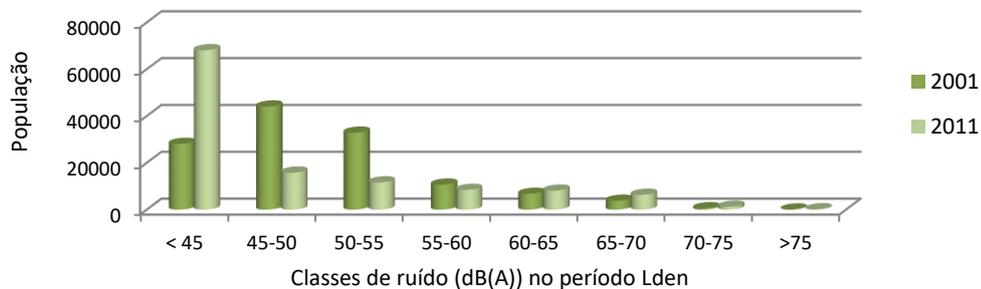
Gráfico 21: Percentagem da ocupação da reserva ecológica nacional, por tipologia, em 2018.

Fonte: REOT 2020-CML

3.4.8. Ruído

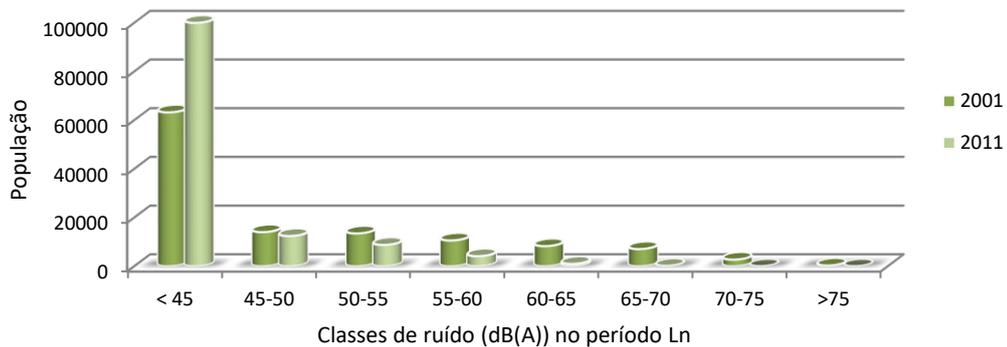
Da análise do Gráfico 22, no ano de 2011, a estimativa da percentagem da população do concelho de Leiria sobre-exposta aos diferentes níveis de ruído indica que para o indicador de ruído diurno-entardecer-anoitecer (Lden), cerca de 14% da população encontra-se exposta a níveis de ruído superiores a 55 dB(A), limite estabelecido pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR) para zonas sensíveis para este indicador. Em zonas mistas, cerca de 3% da população encontra-se exposta a níveis de ruído superiores ao limite máximo (65 dB(A)) estabelecido pelo RGR para o indicador Lden.

Gráfico 22: Evolução do número de população expostos ao ruído, por classes de ruído (dB(A)), no período Lden, em 2001 e 2011



Fonte: REOT 2020-CML

Relativamente ao indicador de ruído noturno (Ln), a percentagem da população que se encontra exposta a níveis de ruído superiores a 55 dB(A), limite estabelecido pelo RGR para zonas mistas neste período, é de 4%. A percentagem da população que se encontra exposta a níveis de ruído superiores a 45 dB(A), limite estabelecido pelo RGR para zonas sensíveis neste período, é de 17%. O indicador Ln corresponde, segundo esta análise, ao período mais crítico (Gráfico 23).

Gráfico 23: Evolução do número de população expostos ao ruído, por classes de ruído (dB(A)), no período Ln, em 2001 e 2011

Fonte: REOT 2020-CML

3.4.9. Riscos Naturais e Tecnológicos

No âmbito do relatório da avaliação ambiental estratégica da revisão do PDM de Leiria, elaborado pela GeoAtributo CIPOT, Lda., foram apresentados e avaliados os seguintes riscos naturais e tecnológicos:

Riscos Naturais

Os riscos naturais designam-se pelos acontecimentos em que o acidente grave ou catástrofe tem origem em causas naturais. Os riscos com maior suscetibilidade ou de maior impacto territorial designadamente o risco de cheias e inundações, instabilidade de vertentes e risco de erosão.

As áreas de maior risco de ocorrência de cheias e inundações localizam-se na cidade de Leiria, principalmente associada à margem esquerda do rio Lis e a montante da cidade, junto ao Cais de São Romão. Identifica-se ainda risco elevado junto à povoação de Cortes, devido ao troço do rio Lis que atravessa a localidade, nas povoações de Caranguejeira, Azoia e Correia. Por fim de referir que embora não interfira com nenhuma povoação ao longo do rio Lena e ribeiras dos Milagres e da Igreja Velha verificam-se ocorrência de cheias em locais onde se existem algumas edificações.

A avaliação de instabilidade de vertentes identifica apenas perigosidade elevada no vale da Ribeira de Sirol, junto a Caranguejeira e Santa Eufémia, não existindo, contudo, risco para pessoas e bens, sendo aconselhado, contudo a monitorização e limpeza dos cursos de água.

A avaliação das áreas de risco de erosão hídrica identificou como áreas de maior suscetibilidade as áreas mais declivosas do concelho declive > 25%, sensivelmente entre Barreira e Santa Catarina, junto a Memória e Souto da Carpalhosa.

A erosão costeira “consiste num processo de evolução dos sistemas litorais, normalmente acelerado pelas atividades antrópicas e que é visível sobretudo nas praias e sistemas dunares, mas também nos estuários e em lagunas litorais”. No caso de Leiria a área de maior perigosidade compreende-se à localidade de Pedrogão.

Riscos Tecnológicos

Os acidentes tecnológicos são causados por atividade antrópicas que no concelho de Leiria estão relacionados com acidentes industriais, transporte e armazenamento de mercadorias perigosas, acidentes aéreos, acidentes ferroviários e acidentes rodoviários.

Para a delimitação de acidentes industriais foram consideradas as áreas industriais do concelho delimitadas na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo e as indústrias existentes não integradas nesta subcategoria de uso do solo.

Dada a sua pertinência é de considerar os estabelecimentos indústrias abrangidos pelo Decreto-lei 150/2015 de 5 de agosto - regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, que de acordo com a informação existente na APA, no concelho de Leiria, estão localizados os seguintes estabelecimentos:

- Globalpetróleos- Derivados do Petróleo, S.A (União de Freguesia de Marrazes e Barosa);
- Henrique Costa&Filhos, Lda (Freguesia da Caranguejeira);
- Fábrica Maceira Lis (Freguesia da Maceira);
- RESPOL, Resinas, S.A. (União de Freguesia de Marrazes e Barosa).

O n.º 1 e n.º 2 do artigo 7.º do regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, refere que devem ser mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido regime e as zonas residenciais, locais de utilização pública, vias de comunicação e, quando aplicável, as zonas ambientalmente sensíveis, pelo que devem ser integradas na planta de condicionantes do PDM as zonas de perigosidade determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes nos estabelecimentos. A delimitação dessas zonas de perigosidade, tem como objetivo promover a prevenção de acidentes graves ao nível dos instrumentos de planeamento e uso do solo.

Como áreas de risco elevado de potenciais ocorrências de acidentes industriais, então as sedes das freguesias de Leiria, Pousos, Marrazes, ou Maceira e a área compreendida entre Regueira de Pontes – Boa Vista – Colmeias – Bidoeira de Cima pela elevada concentração de suiniculturas constituindo um ponto crítico do ponto de vista ambiental.

O transporte e armazenamento de matérias perigosas é considerado como uma categoria de acidentes tecnológicos pelas implicações que pode ter para pessoas e bens, podendo ocorrer não só em zonas industriais ou áreas de distribuição destas matérias, mas também durante o seu transporte. Considera-se nesta análise o transporte e armazenamento de matérias como os combustíveis derivados de petróleo, o gás, mas também cimento ou outras substâncias inflamáveis ou explosivas (passíveis de ser transportadas pela via rodoviária). Relativamente às áreas de risco elevado de transporte e armazenamento de mercadorias perigosas, considerou-se a cidade de Leiria pelo elevado número de postos de abastecimento de combustível e concentração de vias com perigosidade elevada e os seus arredores (Marrazes e Parceiros).

No caso dos acidentes aéreos, as áreas de risco elevado consideradas dizem respeito a áreas construídas localizadas na área de proteção do corredor principal de proteção da pista da base Aérea de Monte Real, nomeadamente os aglomerados de Carvide e de Coimbra. No que respeita a acidentes ferroviários foi considerada com perigosidade elevada as estações e apeadeiros da linha do Oeste, assim como é apontado um fator de risco acrescido o elevado número de passagens de nível.

O risco inerente aos acidentes rodoviários é classificado pela hierarquia da rede viária e pelo volume de tráfego, sendo os IC e IP considerados vias com perigosidade elevada. Este tipo de avaliação não permite, contudo, perceber os pontos de maior sinistralidade do concelho nem permite adotar medidas de prevenção dos pontos críticos.

3.4.10. Alterações climáticas

As alterações climáticas são consensualmente reconhecidas como um dos principais desafios civilizacionais com que nos iremos confrontar no futuro. Este reconhecimento assenta nos diversos estudos científicos que têm vindo a ser realizadas ao longo das últimas décadas e que permitem não só compreender os fatores causadores das mudanças, mas especialmente antecipar a diversidade e severidade de impactos que resultarão deste fenómeno nos sistemas ambientais, sociais e económicos.

Sendo certo que existe grande incerteza sobre a escala das mudanças climáticas que irão ocorrer até ao final do presente século e sobre a capacidade da comunidade global em reduzir as emissões dos gases com efeito de estufa (GEE), que estão na génese deste problema, é certo que a inércia do sistema climático global torna

inquestionável que mesmo que se adotem políticas de grande voluntarismo que mitiguem as mudanças climáticas, a trajetória de aquecimento vai permanecer, exigindo a adoção de medidas de antecipação que reduzam os efeitos disruptivos ao nível local.

Embora tratando-se de desafios globais, a dimensão das mudanças climáticas é extremamente desigual ao nível do globo, sendo especialmente impatante nas latitudes médias, como é o caso da Europa do Sul e toda a zona do mediterrâneo. Por esse facto, Portugal encontra-se entre os países europeus e mundiais onde se perspectiva que as alterações climáticas possam ser mais expressivas, designadamente no que respeita à diminuição da precipitação e ao aumento das temperaturas médias anuais e estacionais, e, por esse facto, onde a adaptação climática é especialmente urgente.

O município de Leiria, devido à sua localização na orla costeira, à prevalência de extensas áreas florestais, à inserção da rede hidrográfica estruturada pelo rio Lis ou à compacidade do tecido construído, mormente na cidade, apresenta-se como um território especialmente vulnerável às alterações climáticas, sendo indispensável adotar medidas cautelares que reduzam a exposição aos riscos costeiros, hidrológicos ou de incêndio, ou às implicações das ondas de calor, que já constituem atualmente problemas para a segurança de pessoas e bens.

A resposta a este quadro amplo de problemas, é extremamente exigente e deverá envolver a globalidade da comunidade local. Para isso, será decisivo o papel liderante da autarquia: no planeamento e realização das intervenções que estão no seu quadro de competências; na mobilização dos atores estratégicos fundamentais, públicos e privados, para desenvolverem as medidas necessárias de redução de fragilidades e de aproveitamento de oportunidades; e, finalmente, de sensibilização da população para a adoção de comportamentos que reduzam a severidade dos impactos.

Na região de Leiria, ao longo da última década foram observados diversos eventos climáticos extremos, com destaque para os relacionados com situações: de ondulação forte/subida do nível do mar; de precipitação excessiva, causadora de cheias, inundações e deslizamentos de terras; de temperaturas elevadas/ondas de calor; e, de vento forte.

Consequentemente, estes eventos tiveram impactos negativos no território, como sejam:

- ✓ Danos em edifícios e infraestruturas e em espaços de lazer, prejuízos para a produção agrícola e pecuária, isolamento de populações, condicionamentos de tráfego/encerramento de vias, condicionamentos no fornecimento de água e/ou redução da sua qualidade e danos para as telecomunicações, em resultado sobretudo de cheias e inundações resultantes de eventos precipitação excessiva;

- ✓ Erosão costeira, danos em edifícios e infraestruturas, destruição do cordão dunar e da biodiversidade, em resultado de eventos extremos com ondulação forte e da gradual subida do nível médio do mar;
- ✓ Ocorrência de incêndios com danos em edifícios e nos espaços naturais com implicações negativas para a biodiversidade, para a produção silvícola e pecuária, e para a saúde humana, em resultado de eventos de temperatura elevada e ondas de calor;
- ✓ Danos em edifícios e infraestruturas, na arborização urbana com condicionamentos de tráfego/encerramento de vias e falhas no fornecimento de energia, devido a eventos de vento fortes;
- ✓ Condicionamentos de tráfego/encerramento de vias e danos em edifícios e/ou conteúdo, em resultado de deslizamentos de vertentes originados por eventos de precipitação excessiva.

As projeções climáticas realizadas com base nos cenários definidos pelo Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) até 2100 apontam para que novas ameaças e oportunidades possam advir da mudança climática global e local, com potenciais implicações no quotidiano das populações e na atuação dos agentes públicos e privados em Leiria.

A estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas

As alterações climáticas são identificadas na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC) como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas que o planeta e a humanidade enfrentam. A dimensão deste problema faz com que a adaptação às novas condições do clima constitua um dos principais desafios para o desenvolvimento sustentável, existindo consenso alargado sobre a necessidade das sociedades, especialmente à escala local, iniciarem desde já o processo adaptativo, com vista a minimizar os efeitos negativos das alterações climáticas e a potenciar os eventuais efeitos positivos.

Ciente deste desígnio, o Município de Leiria desenvolveu recentemente, no âmbito do projeto ClimAdaPT.Local, a sua Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC), com o triplo objetivo de:

- ✓ Definir um quadro estratégico global de adaptação do concelho;
- ✓ Capacitar as estruturas técnicas da autarquia para as implicações das alterações climáticas e para a construção de abordagens adaptativas ao nível das políticas locais;
- ✓ Sensibilizar a comunidade local para os desafios emergentes que este problema compreende.

A necessidade de criar em Leiria níveis adequados de resistência e reestruturação face aos eventos potencialmente danosos que poderão ser agravados pelas alterações climáticas é premente para salvaguardar

peças e bens, num território onde se assiste ao crescimento da população e dos espaços urbanos e onde urge dotar as comunidades de maior capacidade adaptativa que estimule a sua resiliência.

Da análise efetuada no âmbito da EMAAC de Leiria emergem um conjunto de eventos que atualmente possuem já impacto significativo, sendo expectável que a médio e longo prazo possa vir a ocorrer um agravamento da ondulação forte/subida do nível do mar, da precipitação excessiva (cheias e inundações) e dos eventos de temperaturas elevadas/ondas de calor/vento forte.

Com efeito, as projeções dos cenários climáticos do IPCC, a 100 anos, para a região Centro de Portugal apontam para diferenças significativas face à situação atual, sobretudo em resultado: da diminuição da precipitação média anual (acréscimo no período de inverno e redução, marcada, na primavera); do aumento da temperatura média anual, nomeadamente das máximas; da ocorrência de ondas de calor mais frequentes e intensas; da diminuição do número de dias de geada e do aumento dos fenómenos extremos (precipitação intensa, em períodos curtos).

A ausência de medidas de adaptação, devidamente planeadas e articuladas com os instrumentos e meios locais, aumentará a probabilidade de ocorrência e magnitude dos impactos negativos, nomeadamente em resultado do aumento da frequência de:

- ✓ Cheias e inundações rápidas nos espaços urbanos mais impermeabilizados e densificados em termos de ocupação e nas frentes urbanas costeiras;
- ✓ Deslizamento de terras nos espaços de orografia mais pronunciada e vulnerável em termos de risco de ocupação;
- ✓ Secas (aumento significativo das temperaturas com fortes impactos nas atividades agropecuárias e florestais, potenciando fortemente a possibilidade de ocorrência de incêndios).

Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas

No sentido de estruturar uma abordagem local de resposta a estes desafios, o Plano Municipal de Adaptação às alterações climáticas (PMAAC) de Leiria identificou o quadro de opções de adaptação que se consideram decisivas para construir um concelho (território e comunidade) mais bem preparado para fazer face às projeções climáticas até ao final deste século, considerando três períodos: 2016 – 2040; 2041 – 2070; e, 2071-2100

De acordo com os estudos de cenarização climática desenvolvidos no âmbito do PMAAC Leiria, as principais alterações projetadas nas variáveis climáticas para o território concelhio, para meados e final do presente século são, em síntese, as seguintes:

- ✓ Aumento da temperatura média anual do ar;
- ✓ Aumento da temperatura máxima em todas as estações, mas sobretudo no Outono e no Verão;
- ✓ Aumento da temperatura mínima em todas as estações, mas sobretudo no Outono e no Verão;
- ✓ Aumento do número de dias muito quentes;
- ✓ Aumento do número de noites tropicais;
- ✓ Diminuição da precipitação total;
- ✓ Redução da precipitação na Primavera, no Verão e no Outono;
- ✓ Aumento da precipitação no Inverno;
- ✓ Redução do número de dias com precipitação;
- ✓ Secas mais frequentes e severas.

As alterações climáticas projetadas poderão agravar, minorar ou manter as atuais vulnerabilidades climáticas do território concelhio. Estas alterações poderão ainda potenciar o aparecimento e desenvolvimento de outras vulnerabilidades e riscos, nas áreas e sectores já afetados atualmente ou em novas áreas e sectores. A evolução e interação entre os fatores climáticos e não-climáticos (sociais, demográficos, ocupação do território, planeamento, entre outros) revestem-se de particular importância uma vez que podem alterar as condições de exposição e sensibilidade a eventos climáticos futuros.

Do levantamento sistemático de informação sobre os diferentes eventos climáticos extremos a que o território esteve exposto durante os últimos 4 anos (2015-2018), contactou-se que o concelho de Leiria foi afetado por um evento climático extremo, com impactos e consequências significativas, estando relacionado com episódio de temperaturas elevadas/ondas de calor registado em 2017. Para além deste evento climático extremo, não foi identificada a ocorrência de eventos significativos de outro tipo durante o período referido, nomeadamente relacionados com precipitação excessiva, vento forte, agitação marítima forte, temperaturas extremamente baixas/ondas de frio, formação de gelo, queda de geada ou neve, nevoeiros e neblinas, trovoadas/raios ou seca extrema. (REOT 2020_CML).

Com base na análise da avaliação climática do território, das projeções climáticas, do contexto territorial, da sua sensibilidade aos estímulos climáticos e tendo ainda em consideração os impactos e vulnerabilidades climáticas atuais, é possível projetar quais serão os principais impactos negativos associados às alterações climáticas que poderão advir no futuro para o concelho de Leiria, o PMAAC-L apresenta um conjunto de medidas para as questões relacionadas com as cheias e inundações.

A estratégia de adaptação do PMAAC de Leiria consubstancia-se num conjunto de medidas, linhas de intervenção e ações de adaptação, estruturadas segundo as principais vulnerabilidades climáticas do concelho, atuais e futuras. O Programa de Ação do PMAAC de Leiria é composto por um quadro de 54 ações de

adaptação prioritárias, a desenvolver pelo Município e por outras entidades parceiras, a realizar a curto prazo e médio prazo, o qual pode ser consultado em <https://www.cm-leiria.pt/pages/1017>.

Encontram-se em execução e executadas e as seguintes ações, conforme ilustrado no Quadro 12.

Quadro 12: Ações de Adaptação Climática Municipal prioritárias implementadas e a decorrer no concelho

Ações prioritárias PMAAC	Executada	Em curso
<u>Aumento da temperatura do ar</u>		
AP1 – Amenização térmica sazonal da Praça Rodrigues Lobo e imediações		√
AP2 – Intervenções urbanísticas de amenização térmica do espaço público		√
AP4 – Arranjos exteriores da área envolvente do Castelo de Leiria e principais acessos		√
AP5 – Elaboração de Projetos para o Percurso Pólis – Leiria	√	√
AP6 – Jardim da Almuinha	√	
AP11 – Requalificação e reabilitação do edifício dos Paços de Concelho		√
AP12 – Requalificação do edifício do Mercado Municipal de Leiria		√
AP13 – Reparação e requalificação de Piscinas Municipais		√
AP14 – Elaboração do guia municipal de arborização	√	
AP23 – Intervenção de proteção e valorização da Lagoa da Ervedeira	√	
<u>Subida do nível médio das águas do mar</u>		
AP38 – Centro Azul – Pedrógão	√	
<u>Diminuição da precipitação total e aumento da frequência e severidade das secas</u>		
AP43 – Ações de sensibilização da população sobre o consumo racional da água e a utilização racional do sistema de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, no âmbito predial	√	√
AP44 – Criação de novas zonas de medição e controle (ZMC)		√
AP45 – Telemetria – medição de consumos de água		√
AP48 – Reabilitação de condutas do sistema de abastecimento de água)		√
AP49 – Adução aos sistemas de Maceira e Cortes - criação de sistemas redundantes		√
AP51 – Conção e implementação de um plano municipal de segurança da água	√	
AP53 – Implementação e divulgação regular de um plano de monitorização da qualidade da água para abastecimento público	√	
AP54 – Recuperação das Salinas da Junqueira		√

Fonte: CML 2020

3.5. ANÁLISE SWOT

A análise SWOT permite perceber de uma forma geral os elementos de maior relevância a ter em conta no planeamento estratégico, apresenta-se no Quadro 13 a análise SWOT, distinguindo as forças e as fraquezas, as oportunidades e ameaças que se colocam ao desenvolvimento do concelho de Leiria.

Quadro 13: Análise SWOT- Forças/ Fraquezas/Oportunidades e Ameaças

Forças	Fraquezas
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Posicionamento geoestratégico no território nacional / regional; ▪ Fortes condições de acessibilidade rodoviária (A1, A8, IC 36 e A17) conjugadas com os nós ('hubs') que propiciam ao Município uma forte atratividade e dinâmica; ▪ Disponibilização de solo urbano/rústico para a localização de diferentes usos: habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas etc.; ▪ Tradição e forte dinâmica empresarial / industrial; ▪ Capacidade de atracção e fixação da população; ▪ Existência de áreas de intervenção (UOPG) objeto de instrumentos de programação e execução que, de modo a promover a sua coerência espacial e funcional; ▪ Presença da Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria; ▪ Valor natural e paisagístico de cursos de água; ▪ Existência de uma Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria (EMAAC-L- 2016), no âmbito do projeto ClimAdaPT.Local, e da necessidade sentida pelo Município de dar prioridade à adaptação climática ao nível local, aprofundando o conhecimento existente sobre o problema e os seus impactos locais e definindo um quadro operacional para a estratégia definida; ▪ Existência de um Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Leiria (PMAAC-L- 2018). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incapacidade de Leiria se assumir como capital de distrito e cidade que detém as funções centrais, nomeadamente na descentralização de serviços do Estado; ▪ Padrões de urbanização difusa e povoamento de forma dispersa que poderão dificultar a gestão territorial e de ordenamento; ▪ Envelhecimento populacional acompanhado por uma diminuição da população ativa; ▪ Dimensão média das empresas maioritariamente pequena o que torna complicado o domínio das cadeias de valor e dos mercados de exportação; ▪ Território vulnerável às alterações climáticas, sendo indispensável adotar medidas cautelares que reduzam a exposição aos riscos, que já constituem atualmente problemas para a segurança de pessoas e bens.

Oportunidades	Ameaças
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adaptação do Plano Diretor Municipal ao novo RJIGT; ▪ Forte oportunidade de Leiria consolidar as suas funções centrais, como capital de distrito, através da posição privilegiada que detém na região Centro e litoral português; ▪ O posicionamento geoestratégico pode conferir centralidade em matéria de centro logístico; ▪ Desenvolvimento e qualificação dos espaços de atividades económicas que possam contribuir para a atratividade concelhia na fixação de empresas; ▪ Atração de investimentos industriais estruturantes; ▪ Criação de novas oportunidades de emprego; ▪ Capacidade de atração e fixação da população; ▪ Apostar na criação de modelos de gestão sustentáveis do ponto de vista da qualidade ambiental; ▪ Monitorização das principais atividades existentes no concelho que exercem pressão negativa sobre o ambiente; ▪ Adoção de boas práticas ambientais em todas as fases de construção, exploração e desativação das unidades industriais a instalar; ▪ Consciencialização da população para a preservação da qualidade ambiental como uma forma de melhoria da qualidade de vida das mesmas; ▪ Promover a Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Difusão das atividades económicas pelo território, por vezes junto das áreas residenciais motivando eventuais pontos de conflito; ▪ Aumento dos problemas sociais num período de crise económica; ▪ Problemas crescentes de poluição dos solos e das linhas de água da região; ▪ Aumento da poluição associada à atividade industrial; ▪ Risco de acidentes industriais; ▪ Pressão urbanística sobre as localizações dos valores ecológicos presentes; ▪ Eventos climáticos extremos, com destaque para os relacionados com as situações: de ondulação forte/subida do nível do mar; de precipitação excessiva, causadora de cheias, inundações e deslizamentos de terras; de temperaturas elevadas/ondas de calor; e, de vento forte.

4. DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

4.1. ELEMENTOS DE BASE À DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

De acordo com a metodologia da AAE referida no capítulo 2 do presente relatório, os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) surgem pela intersecção dos seguintes elementos:

- ✓ Questões Estratégicas (QE): traduzem as estratégias e respetivos objetivos estratégicos a que se propõem a proposta de alteração ao PDM;
- ✓ Quadro de Referência Estratégico (QRE): objetivos/metas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável a nível internacional, europeu e nacional com os quais o plano estabelece relações;
- ✓ Fatores Ambientais (FA): Definem o âmbito ambiental relevante, orientado pelos FA legalmente definidos.

4.1.1. Questões Estratégicas da Proposta de Alteração ao PDM

A identificação das QE tem como objetivo definir os propósitos e o alcance da 5.ª alteração ao PDM e perceber qual o seu potencial estratégico e as suas implicações no ambiente. As QE são elementos estruturantes, permitindo indicar quais os principais objetivos da alteração ao PDM e a sua contribuição para a definição dos FCD.

O PDM em vigor estabelece três eixos de atuação para o futuro do concelho de Leiria, concretizados em estratégias, objetivos e ações a desenvolver pelo Município. Da leitura realizada ao documento “Quadro Estratégico Municipal – Hipóteses de atuação”, que acompanha o PDM em vigor, e o âmbito da 5.ª alteração ao PDM, foram identificadas as seguintes questões estratégicas e respetivos objetivos estratégicos (Quadro 14).

Quadro 14: Questões Estratégicas e Objetivos Estratégicos da Proposta de alteração ao PDM

Questões Estratégicas (QE)	Objetivos estratégicos
Aproveitar a geografia física e administrativa do concelho	<ul style="list-style-type: none"> • Explorar as funções centrais de capital de distrito, como principal agente na captação de investimento e desenvolvimento para Leiria Região; • Rentabilização das potencialidades existentes para potenciar fatores de desenvolvimento local e regional; • Assegurar a disponibilização de solo urbano para a localização de diferentes usos: habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.
Apoiar e dinamizar as atividades económicas	<ul style="list-style-type: none"> • Potenciar a empregabilidade nos diversos setores de atividade que Leiria possui; • Consolidar as principais manchas industriais do Município e harmonizar a industrialização difusa existente com verdadeiros Parques Industriais de Negócios; • Estimular a fixação de novas empresas e serviços no Município através da criação de Parques Empresariais que apostem em fatores de diferenciação, como a qualidade e a inovação.

Leiria amigável e atrativa	<ul style="list-style-type: none"> • Promoção dos parâmetros associados à qualidade urbana e ambiental capaz de atrair novos residentes; • Melhoria do ambiente urbano como aumento da atratividade do concelho e melhoria da qualidade de vida e qualidade ambiental.
Sustentabilidade e Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Conservar e promover novos espaços com vocação privilegiada para a estadia, o recreio e o lazer; • Potenciar a conservação da natureza e biodiversidade e as suas mais-valias ambientais.

4.1.2. Quadro de Referência Estratégico

Para proceder à AAE da 5.ª alteração ao PDM de Leiria é primordial confrontar as estratégias e objetivos da alteração ao plano, com os objetivos e/ou metas de sustentabilidade dos instrumentos de ordenamento do território, de âmbito nacional, regional, no entanto, apenas são identificados aqueles que efetivamente apresentam objetivos relevantes para avaliar os respetivos efeitos e que são adequados à escala e ao âmbito de uma alteração ao PDM

Assim, apresenta-se no Quadro 15 a lista dos documentos de referência estratégica considerados como relevantes para a proposta de alteração ao PDM. A descrição dos objetivos estratégicos subjacentes a cada um dos instrumentos listados está sistematizada no Anexo III.

Quadro 15: Quadro de Referência Estratégico (QRE)

ÂMBITO	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO
Nacional	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)
	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)
	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)
	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)
	Estratégia Nacional para a Floresta (ENF)
	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e de Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)
	Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020)
	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Alteração PNPOT)
	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA 2012-2020)
	Plano Nacional da Água (PNA 2016-2021)
	Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC 2030)
	Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)
	Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PEASAR 2020)
	Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos 2020 (PERSU 2020)
	Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU2020+)
Regional	Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) (aguarda aprovação)
	Programa Operacional Regional do Centro, 2014-2020 (POR-C 2014-2020)
	Estratégia de Especialização Inteligente do Centro- revisão para o período 2021-2027 (RIS3- 2021-2027)
	Plano de Recuperação e Resiliência
	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL)
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), 2016-2021 (PGRH- (RH4A), 2016-2021)
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), 2016-2021 (PGRH – (RH5A), 2016-2021)
	Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG)
Local	Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra incêndios (PMDFCI- 2020-2029))
	Plano Municipal de Emergência de proteção civil (PMEPC)
	Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (EMAAC-Leiria)
	Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PMAAC-Leiria)

4.1.3. Fatores Ambientais

Os FA definem o âmbito ambiental relevante e estabelecem o contexto e a escala do objeto de avaliação. De acordo com o estabelecido na alínea e), n.º 1, artigo.6º do RJAAE, a avaliação da proposta de alteração ao PDM será efetuada no âmbito dos seguintes fatores ambientais:

- ✓ Biodiversidade;
- ✓ Fauna;
- ✓ Flora;
- ✓ População;
- ✓ Saúde Humana;
- ✓ Solo;
- ✓ Água;
- ✓ Atmosfera;
- ✓ Fatores Climáticos;
- ✓ Bens Materiais;
- ✓ Paisagem;
- ✓ Património.

4.2. INTERAÇÃO DOS ELEMENTOS DE BASE À DEFINIÇÃO DOS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

Como referido anteriormente a definição dos FCD resulta da análise da interação entre as QE da alteração ao PDM com os FA, da interação destes FA com os objetivos do QRE, e ainda da análise da interação dos objetivos do QRE com as QE da alteração ao PDM.

4.2.1. Interação das Questões Estratégicas da Alteração ao PDM com os Fatores Ambientais

A análise de interações entre QE da proposta de alteração ao PDM e os FA estipulados na legislação, expõe-se de forma resumida no Quadro 16:

Quadro 16: Interação entre as Questões Estratégicas (QE) da proposta de alteração ao PDM e os Fatores Ambientais (FA).

FATORES AMBIENTAIS (FA)	QUESTÕES ESTRATÉGICAS (QE) DA ALTERAÇÃO AO PDM			
	Aproveitar a geografia física e administrativa do concelho	Apoiar e dinamizar as atividades económicas	Leiria amigável e atrativa	Sustentabilidade e Ambiente
Biodiversidade			X	X
Fauna			X	X
Flora			X	X
População	X	X	X	
Saúde Humana	X	X		
Solo	X	X	X	X
Água	X	X	X	X
Atmosfera	X	X	X	X
Fatores Climáticos	X	X	X	X
Bens Materiais	X	X	X	
Paisagem			X	X
Património Cultural			X	X

4.2.2. Interação do Quadro de Referência Estratégico com os Fatores Ambientais

De seguida procedeu-se a uma análise de relação entre os objetivos do QRE e os FA. Os resultados desta análise encontram-se identificados no Quadro 17.

Quadro 17: Interação entre o Quadro de Referência Estratégico (QRE) e os Fatores Ambientais (FA).

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO (QRE)	FATORES AMBIENTAIS (FA)											
	Biodiversidade	Fauna	Flora	População	Saúde Humana	Solo	Água	Atmosfera	Fatores Climáticos	Bens Materiais	Paisagem	Património Cultural
ÂMBITO NACIONAL												
ENDS	X			X	X	X	X	X	X	X	X	
ENAAC 2020				X	X	X	X	X	X	x		
P-3AC				X	X	X	X	X	X	X		
RNC 2050				X	X			X	X	X		
ENF	X	X	X			X	X	X	X		X	
ENCNB 2030	X	X	X	X		X					X	
ENAR 2020				X	X			X	X			
PNPOT - alteração	x			X	X	X	X	X	X	X	X	X
PNUEA 2012-2020				X			X			X		
PNA 2016-2021	X			X	X		X			X		
PNEC 2030				X	X	X	X	X	X			
PRN 2000				X	X							
PSRN2000	X	X	X			x					X	
PEAASAR 2020				X	X		X			X		
PERSU 2020				X		X				X		
PERSU 2020+				X		X				X		
ÂMBITOREGIONAL												
PROT-C -Aguarda aprovação				X		X	X	X		X		
(POR-C 2014-2020				X	X	X		X	X	X	X	X
(RIS3- 2021-2027)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PRR				X	X		X	X	X			
PROF-CL	X	X	X			X	X		X	X	X	
POC-OMG (Ovar – Marinha Grande)				X			X	X		X		

PGRH- (RH4A) - 2016-2021				X			X			X		
PGRH- (RH5A) - 2016-2021				X			X			X		
ÂMBITO LOCAL												
PMDFCI – 2020-2029	X	X	X	X		X	X		X	X	X	X
PMEPC				X			X			X		
EMAAC-Leiria				X			X	X	X	X		
PMAAC-Leiria	X	X	X	X		X	X	X	X	X	X	

4.2.3. Interação do Quadro de Referência Estratégico com Questões Estratégicas da Alteração ao PDM

De seguida procedeu-se a uma análise de relação entre os objetivos do QRE e as QE da alteração ao PDM. Os resultados desta análise encontram-se identificados no Quadro 18.

Quadro 18: Interação entre o Quadro de Referência Estratégico (QRE) e as Questões Estratégicas (QE) da alteração ao PDM

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO (QRE)	QUESTÕES ESTRATÉGICAS (QE) DA ALTERAÇÃO AO PDM			
	Aproveitar a geografia física e administrativa do concelho	Apoiar e dinamizar as atividades económicas	Leiria amigável e atrativa	Sustentabilidade e Ambiente
ÂMBITO NACIONAL				
ENDS	X	X	X	X
ENAAC 2020		X		X
P-3AC		X		X
RNC 2050		X	X	X
ENF				X
ENCNB 2030	X		X	X
ENAR 2020		X		X
PNPOT - alteração	X	X		X
PNUEA 2012-2020	X	X		X
PNA 2016-2021		X		X
PNEC 2030		X	X	X
PRN 2000	X	X		
PSRN2000	X	X		X

PEAASAR 2020	X	X		
PERSU 2020		X		
PERSU 2020+		X		
ÂMBITO REGIONAL				
PROT-C -Aguarda aprovação	X	X	X	X
(POR-C 2014-2020	X	X	X	X
(RIS3- 2021-2027)	X	X	X	X
PRR	X	X	X	X
PROF-CL		X		
POC-OMG (Ovar – Marinha Grande)		X		X
PGRH- (RH4), 2016-2021		X	X	X
PGRH- (RH5A) - 2016-2021		X	X	X
ÂMBITO LOCAL				
PMDFCI – 2020-2029	X			X
PMEPC		X		X
EMAAC-Leiria			X	X
PMAAC-Leiria	X		X	X

4.3. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

Da análise integrada dos elementos de base à definição dos FCD, anteriormente efetuada, resultou na identificação dos FCD para o presente processo de AAE, os quais reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade julgados pertinentes e que servirão de suporte para a tomada de decisão.

Assim, para o caso da proposta de alteração ao PDM de Leiria, são propostos os FCD e os seus respetivos objetivos identificados no Quadro 19.

Quadro 19: Fatores Críticos para a Decisão e Objetivos

FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)	OBJETIVOS
Ordenamento do território (FCD1)	Avaliar os efeitos da alteração ao PDM ao nível da organização espacial, se esta contribui para um melhor e mais equilibrado ordenamento e estruturação do território e para um posicionamento estratégico e uma capacidade mais forte do município, face ao enquadramento regional onde se insere.
Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável (FCD2)	Avaliar os contributos da proposta de alteração ao PDM fomenta o desenvolvimento socioeconómico sustentável do concelho, possibilitando o aumento da competitividade e atratividade do Município no contexto regional.
Qualidade Ambiental (FCD3)	Avaliar o contributo da alteração ao PDM para a qualidade do ambiente no município, designadamente quais as implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído e gestão de resíduos.
Alterações Climáticas (FCD4)	Avaliar se a proposta de alteração ao PDM vai ao encontro da estratégia de adaptação do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas-L.

4.3.1. Interação entre os Fatores Críticos para a Decisão e os Fatores Ambientais

No Quadro 20 é apresentada a relação entre os FCD propostos para a presente alteração ao PDM e os Fatores Ambientais:

Quadro 20: Interação entre os Fatores Críticos para a Decisão e os Fatores Ambientais

FATORES AMBIENTAIS (FA)	FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)			
	Ordenamento do Território (FCD1)	Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável (FCD2)	Qualidade Ambiental (FCD3)	Alterações Climáticas (FCD4)
Biodiversidade	X		X	X

Fauna	X		X	
Flora	X		X	X
População	X	X	X	
Saúde Humana		X	X	
Solo	X	X	X	X
Água	X		X	X
Atmosfera		X	X	X
Fatores Climáticos	X	X	X	X
Bens Materiais		X		X
Paisagem	X	X	X	X
Património Cultural	X			

4.3.2. Interação entre os Fatores Críticos para a Decisão e o Quadro de Referência Estratégico

No Quadro 21 evidencia-se a relação entre os FCD e o QRE relevantes para a avaliação ambiental:

Quadro 21: Interação entre os Fatores Críticos para a Decisão e o Quadro de Referência Estratégico

QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO (QRE)	FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)			
	Ordenamento do Território (FCD1)	Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável (FCD2)	Qualidade Ambiental (FCD3)	Alterações Climáticas (FCD4)
ÂMBITO NACIONAL				
ENDS	X	X	X	
ENAAC 2020	X	X	X	X
P-3AC	X	X	X	X
RNC 2050	X	X	X	X
ENF	X	X	X	X
ENCNB 2030	X	X	X	
ENAR 2020			X	X
PNPOT - alteração	X	X	X	
PNUEA 2012-2020	X	X	X	X
PNA 2016-2021	X	X	X	X
PNEC 2030	X	X	X	X

PRN 2000	X	X	X	
PSRN2000	X		X	
PEAASAR 2020	X	X	X	
PERSU 2020	X	X	X	
PERSU 2020+	X	X	X	
ÂMBITO REGIONAL				
PROT-C -Aguarda aprovação	X	X	X	X
(POR-C 2014-2020	X	X	X	X
(RIS3- 2021-2027)	X	X	X	X
PRR	X	X	X	X
PROF-CL	X	X	X	X
POC-OMG (Ovar – Marinha Grande)	X	X	X	X
PGRH- (RH4), 2016- 2021	X	X	X	X
PGRH- (RH5A) - 2016-2021	X	X	X	X
ÂMBITO LOCAL				
PMDFCI – 2020- 2029	X	X	X	X
PMEPC	X	X	X	X
EMAAC-Leiria	X		X	X
PMAAC-Leiria	X	X	X	X

4.4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E OBJETIVOS DE SUSTENTABILIDADE

Associados a cada FCD definiram-se um conjunto de critérios de avaliação e respetivos objetivos de sustentabilidade constantes no Quadro 22, que vão permitir criar uma base de avaliação das propostas de alteração ao PDM.

Quadro 22: Critérios de Avaliação e Objetivos de Sustentabilidade

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios de Avaliação	Objetivos de sustentabilidade
Ordenamento do território (FCD1)	Uso do solo	Promover o desenvolvimento sustentável, racionalizando e qualificando o espaço urbano/rústico para a implantação e desenvolvimento de equipamentos, comércio/serviços infraestruturas, habitação e indústria.
		Avaliação das condicionantes existentes, com o objetivo de promover um correto ordenamento das áreas da conservação da natureza e da biodiversidade e áreas com valor e sensibilidade ecológica e agrícola.
		Promover a avaliação da rede rodoviária proposta no PDM.
		Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território.
	Cheias e inundações	Prevenir a ocorrência de cheias e inundações e minimizar as suas consequências.
	Acidentes industriais	Prevenir a ocorrência de riscos tecnológicos e minimizar as suas consequências
Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável (FCD2)	Dinâmica empresarial	Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional.
		Criar condições para a atração e fixação de novas empresas.
	Empregabilidade	Promover a criação de novos postos de emprego.
		Promover a fixação da população através da criação de postos de trabalho.

Qualidade Ambiental (FCD3)	Ar	Assegurar o cumprimento dos requisitos legais em matéria de qualidade do ar ambiente, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas.
	Água	Assegurar a proteção e conservação dos recursos hídricos.
		Garantir os serviços adequados de abastecimento de água para consumo humano.
		Garantir os serviços adequados de drenagem e de tratamento de águas residuais.
	Ruído	Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar da população.
Resíduos	Garantir uma adequada gestão de resíduos, com mitigação tendencial de impactes e custos.	
Alterações Climáticas (FCD 4)	Ações de adaptação climática municipal	Promover o cumprimento das orientações definidas no programa de Ação do PMAAC-L.
	Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa	Promover o aumento da eficiência energética e redução de emissões de CO ₂ em sectores como transportes, doméstico e indústria.

5. ANÁLISE E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA POR FATOR CRÍTICO PARA A DECISÃO

Neste capítulo é feita a análise e a avaliação ambiental estratégica correspondente aos FCD da AAE da 5.ª alteração ao PDM de Leiria, tendo por base a proposta de alteração.

Para cada FCD foi criado um quadro introdutório onde está definido o objetivo específico desse fator crítico, bem como se expõem os problemas detetados, as tendências instaladas no terreno e onde se identificam as oportunidades que se geram. É com base nestes três tipos de elementos, problemas, tendências e oportunidades, que se tem de interpretar a avaliação que é feita por FCD.

Para cada critério de avaliação, foi igualmente criado um quadro onde está definido o objetivo específico desse critério e onde são identificadas as propostas que se pretendem relevantes, os efeitos previstos da sua identificação e as observações que se entendem importantes, sejam elas meras constatações de factos ou sugestões de melhoria. Foi ainda efetuada a fundamentação da apreciação das opções propostas.

5.1. FCD1 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Quadro 23: FCD1 “Ordenamento do Território” – Avaliação do estado atual e tendencial e identificação de oportunidades

Objetivo: Avaliar os efeitos da alteração ao PDM ao nível da organização espacial, se esta contribui para um melhor e mais equilibrado ordenamento e estruturação do território e para um posicionamento estratégico e uma capacidade mais forte do município, face ao enquadramento regional onde se insere.		
Problemas	Tendências	Oportunidades
Ocupação do solo urbanizável, o plano permite operações avulsas nas condições estipuladas no artigo 108.º do regulamento do PDM em vigor.	Ocupação do solo urbanizável	Avaliação das áreas integradas em solo urbanizável, de acordo com a nova classificação e qualificação do solo, que exclui a categoria operativa de solo urbanizável, conforme estipulado do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT.
O uso e o regime de edificabilidade nas áreas de edificação dispersa (artigos 76.º e 77.º do regulamento do PDM), para as novas construções para a habitação, não cumprem com o n.º 3 do Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto.	Incompatibilidade do plano	Avaliação das áreas de edificação dispersa, considerando as disposições do n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto.
A definição de “área de construção” constante do artigo 5.º do regulamento do PDM contraria o Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.	Inconformidade do plano	Os conceitos técnicos constantes do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio são de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, designações, definições ou abreviaturas para o mesmo conteúdo e finalidade, conforme determina o n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma.
Foram identificados lapsos na delimitação das classes e		Correção de lapsos nas situações que resultem em pequenos

categoria/subcategorias de uso do solo, do PDM em vigor.		acertos/ajustamentos para conformação dos perímetros urbanos e ajustes residuais de categorias e subcategorias de uso do solo. Estes ajustamentos não interferem com condicionantes.
Não foram executadas todas as soluções/intervenções preconizadas no Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis, numa zona integrada no Plano de Pormenor Olhalvas /São Romão, designadamente a bacia de retenção junto à confluência da Ribeira do Sirol com o Rio Lis, de forma a diminuir a área de inundação mitigando o perigo de inundação nessa zona.	Agravamento dos fenómenos de inundação.	Avaliação da área inundável na zona em questão, de forma a condicionar o crescimento urbano na zona, à execução das referidas intervenções.
Existência de estabelecimentos industriais enquadrados no regime jurídico de prevenção de acidentes graves o Decreto-lei 150/2015 de 5 de agosto, próximos de zonas residenciais, locais de utilização pública e vias de comunicação.	Situações pré-existentes, críticas em termos de risco.	Manter espaços de atividades económicas que tenham potencial para integrar estabelecimentos industriais enquadrados no regime jurídico de prevenção de acidentes graves, bem como inserir disposições regulamentares para apoiar a gestão urbanística na tomada de decisão, para a localização de novos estabelecimentos, bem como a alteração de estabelecimentos existentes.
A adaptação do PDM aos novos critérios de classificação e qualificação previstos na lei interfere com a REN.	Afetação de áreas inseridas em REN.	Manter áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, sem ausência de alternativas fora da REN.
Vulnerabilidade da área classificada na Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria.	Diminuição de espécies protegidas por pressão urbana.	Presença de Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria
Vias propostas no PDM para as quais não está garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade.	Não execução de vias propostas no PDM em vigor.	Avaliação da rede rodoviária para o território municipal.
Das áreas de intervenção (UOPG),		A avaliação da organização do território

delimitadas no PDM em vigor, objeto de instrumentos de programação e execução, nenhuma se encontra executada ou em execução.	Não programação e execução do plano.	para adaptação aos novos critérios de classificação e qualificação previstos na lei, implica uma reavaliação das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG).
--	--------------------------------------	--

5.1.1. Critério de Avaliação-Use do Solo

Quadro 24: FCD1 “Ordenamento do Território” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Uso do Solo”

Uso do Solo		
Objetivos de sustentabilidade:		
<ul style="list-style-type: none"> -Promover o desenvolvimento sustentável, racionalizando e qualificando o espaço urbano/rústico para a implantação e desenvolvimento de equipamentos, comércio/serviços infraestruturas, habitação e indústria. - Avaliação das condicionantes existentes, com o objetivo de promover um correto ordenamento das áreas da conservação da natureza e da biodiversidade e áreas com valor e sensibilidade ecológica e agrícola. - Promover a avaliação da rede rodoviária proposta no PDM. - Promover o desenvolvimento sustentável, através da programação e execução do território. 		
Proposta	Efeitos	Observações
<p>(P1)</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Avaliação do solo urbanizável; ➤ Adaptação às novas categorias subcategorias de uso do solo; ➤ Alteração ao regulamento do PDM. 	Efeitos positivos cumulativos, a médio prazo	O cumprimento dos critérios previstos no artigo 7.º do Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto permite a valorização do solo urbano e a sua sustentabilidade dos pontos de vista económico e financeiro.
<p>(P2)</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Reavaliação das áreas de edificação dispersa; ➤ Alteração ao regulamento do PDM. 	Efeitos potenciais positivos, cumulativos a médio e longo prazo	O cumprimento dos critérios previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto permite ultrapassar a incompatibilidade do plano em vigor.

<p>(P3)</p> <p>➤ Alteração da definição de “área de construção”, constante no regulamento do PDM para cumprimento do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio</p>	<p>Efeitos potenciais positivos, cumulativos a médio e longo prazo</p>	<p>Compatibilização com os conceitos técnicos constantes no Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.</p>
<p>(P4)</p> <p>➤ Foram assumidos lapso/erros na delimitação das classes e categorias e subcategorias de uso do solo do PDM em vigor, pelo que aproveitando este procedimento a Câmara pretende efetuar a sua correção.</p>	<p>Efeitos globalmente positivos permanentes a curto prazo</p>	<p>As correções são efetuadas nas situações que resultem em pequenos acertos para conformação dos perímetros urbanos e ajustes residuais de categorias e subcategorias de uso do solo, desde que não interfiram com condicionantes.</p>
<p>(P5)</p> <p>➤ Alteração da delimitação da REN:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Propostas de áreas a excluir da REN; • Proposta de inclusão <p>➤ Afetação de área integrada em área Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria.</p>	<p>Efeitos potenciais negativos, cumulativos a médio e longo prazo</p>	<p>A adaptação do plano aos novos critérios de classificação e qualificação do solo, para cumprimento da legislação em vigor, implica uma reavaliação das áreas integradas na REN, aprovada pela Portaria n.º 26/2016 de 15 de fevereiro, objeto de correção material publicada pelo Despacho n.º 6692/2019 de 26 de julho e alterada pelo Aviso nº 4221/2020 de 11 de março.</p> <p>A alteração ao PDM para cumprimento dos critérios previstos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, interfere com a Zona Especial de Conservação de Azabuxo- Rede Natura 2000.</p>
<p>(P6)</p> <p>➤ Eliminação total ou parcial de vias previstas no PDM em vigor, que a Câmara não pretende executar, por não estar garantida a sua</p>	<p>Efeitos positivos cumulativos, a médio e longo prazo</p>	<p>A alteração proposta não põe em causa o modelo territorial definido na revisão do PDM.</p>

viabilidade e ou sustentabilidade.		
<p>(P7)</p> <p>➤ Avaliação das UOPG (s) que se encontram delimitadas na planta de ordenamento-classificação e qualificação do solo.</p>	<p>Efeitos positivos cumulativos, a médio e longo prazo</p>	<p>A adaptação do plano aos novos critérios de classificação e qualificação do solo implica uma reavaliação das unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), áreas de intervenção que, para efeitos de programação da execução do plano, são objeto de instrumentos de programação e execução.</p>
<p>Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:</p> <p>(P1) e (P2)</p> <p>Alteração da planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo e do regulamento do PDM para adaptação aos novos critérios/regras de classificação e qualificação do solo, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto.</p> <p>Relativamente ao solo urbanizável, propõe-se as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter áreas em solo urbano com a mesma categoria/subcategoria de uso do solo; • Manter áreas em solo urbano com alteração da categoria/subcategoria de uso do solo; • Classificar áreas como solo rústico; • Alteração ao regulamento do PDM (revogação dos artigos 107.º e 108.º e adaptação às novas classes, categorias e subcategorias de uso do solo. <p>No que diz respeito às áreas de edificação dispersa é de referir que, com a publicação do referido diploma o plano em vigor não está em conformidade com o n.º 3 do artigo 16.º “são incompatíveis com a classificação do solo rústico determinados usos, designadamente as novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais”, pelo que houve a necessidade de avaliar todas as áreas integradas nesta categoria. Uma vez que, nos aglomerados rurais não é aplicável esta incompatibilidade, a Câmara Municipal propôs para algumas AED a alteração para aglomerado rural, tendo ainda proposto a reclassificação de outras para solo urbano na categoria espaços urbanos de baixa densidade. A Câmara propõe ainda alterar as normas do regulamento do PDM em vigor, nomeadamente a secção X – áreas de edificação dispersa, os artigos 76.º (usos) e 77.º (regime de edificabilidade), para cumprimento referido Decreto Regulamentar.</p> <p>Quanto às restantes categorias e subcategorias procedeu-se á sua atualização/adaptação, a título de exemplo, a Base Aérea n.º 5 foi incluída em solo rústico (449.40 ha), dando cumprimento à alínea f) do artigo 16.º do diploma</p>		

supracitado.

A alteração vai ao encontro dos propósitos do RJIGT, o qual prevê uma diminuição do solo urbano, no entanto entende-se que algumas áreas integradas em solo urbanizável que se propõem manter em solo urbano devem ser revistas, pois não cumprem com os critérios e ou não foi demonstrado que se encontram garantidos os meios financeiros necessários à execução das obras de urbanização destinadas a servir o espaço urbano, de forma a garantir a sua sustentabilidade.

O procedimento de alteração não implica uma nova estratégia para o modelo territorial pelo que, as propostas de alteração de categoria/subcategoria devem ser reavaliadas. Entende-se assim que estas devem ter a devida fundamentação/justificação para a necessidade de requalificação das mesmas e não devem causar um grande impacte territorial, uma vez que o procedimento de alteração prevê que não haja alteração de estratégia.

As propostas de alteração das áreas de edificação dispersa para aglomerado rural ou espaço urbano de baixa densidade devem se reavaliadas, tendo em conta as definições destas categorias de solo estabelecidas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto.

(P3)

A definição de “área de construção” constante no plano em vigor não está em conformidade com a ficha n.º 8 do Decreto- Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, o qual estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, de utilização obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, não sendo admissíveis outros conceitos, conforme determina o n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma.

Assim, para compatibilização do plano com os conceitos técnicos atuais em vigor, propõe-se desagregar a área total de construção (ΣAc = somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território), para efeitos de cálculo de edificabilidade, em área de utilização do edifício (Ac_{uti}) e área complementar do edifício (Ac_{com}): $\Sigma Ac = Ac_{uti} + Ac_{com}$

Comparando a definição de área de construção do PDM em vigor e a proposta de alteração, a área de utilização do edifício (Ac_{uti}) corresponde à área que atualmente é contabilizada para o cálculo da área de construção e a área complementar (Ac_{com}) do edifício corresponde à área que presentemente é excluída para efeitos de cálculo da área de construção.

Assim, propõe-se desagregar o índice de utilização do solo, indicando no plano a que desagregação da área de construção o índice se aplica, nomeadamente:

- Manter o índice de utilização do PDM em vigor aplicado à área de utilização do edifício (Ac_{uti}) e
- Determinar um índice de utilização aplicado à área complementar (Ac_{com}) do edifício.

Para determinar o índice de utilização aplicado à área complementar (Ac_{com}) do edifício efetuou-se uma análise comparativa (com base nos processos de obras aprovados), quanto à variação do índice de utilização no caso de se incluir no cálculo a totalidade das áreas conforme o referido diploma.

(P4)

No âmbito da 5.ª alteração ao PDM (participação pública) e da gestão urbanística, foram detetados erros na delimitação dos espaços, a título de exemplo, a profundidade do perímetro urbano em relação à via não é suficiente para permitir a construção (sem condicionantes), habitações integradas em área industrial contíguas a espaços urbanos habitacionais (não há cadastro), terrenos que integram as duas classe de uso do solo sem viabilidade de construção (não há cadastro), construções licenciadas no período de transição do PDM 1995 e o atual e que ficaram fora do perímetro urbano etc.

Foram analisadas/ponderadas ainda algumas participações recebidas no âmbito da 3.ª alteração ao PDM, uma vez que no relatório de ponderação da discussão pública, ficou mencionado que estes casos como não tinham enquadramento no âmbito da proposta da 3.ª alteração ao PDM, iriam ser eventualmente ponderada na futura revisão do PDM e ou na 5.ª alteração ao PDM (na altura decorria a fase da participação preventiva).

Considera-se assim que a ponderação destes casos deve assegurar um tratamento equitativo e basear-se em fundamentos objetivos e claros (estabelecer critérios de decisão) de modo a não se revelar discriminatória para nenhum dos titulares dos interesses objeto de ponderação.

(P5)

A adaptação do PDM aos novos critérios de classificação e qualificação do solo previstos na lei em vigor envolve a afetação de áreas integradas na REN. As novas propostas de exclusão da REN dizem respeito ao solo urbanizável do PDM em vigor condicionado atualmente por REN (sem proposta de exclusão), inseridas em UOPG, cuja exclusão deveria ocorrer no âmbito da elaboração dos planos de pormenor, planos de urbanização e ou unidades de execução. Os pedidos de exclusão da REN não estão relacionados com o aumento do perímetro urbano, mas sim com a exclusão da categoria operativa de solo urbanizável atualmente condicionado por REN, que ao manterem-se como solo urbano implica novos pedidos de exclusão da REN.

A câmara propõe ainda a integração como zona inundável de uma área abrangida pelo Plano de Pormenor Olhalvas /São Romão, ampliando a área inundável existente, envolvendo uma alteração da delimitação da REN, com a sua inclusão na tipologia zona ameaçadas pelas cheias (ZAC).

Para dar continuidade à estratégia definida no PDM em vigor, designadamente de promover áreas para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, deverá ocorrer uma alteração da delimitação da REN do município, no entanto as áreas a excluir devem ter a devida fundamentação para a necessidade de exclusão das mesmas e a inexistência de alternativas para zonas não abrangidas por esta servidão e restrição de utilidade pública.

Neste sentido, a exclusão da REN deverá ocorrer através de programação, com a delimitação de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e a elaboração de plano de pormenor, plano de urbanização e ou unidade de execução, pelo que de acordo com a alínea j) do artigo 122.º do regulamento do PDM, tratando-se de áreas

integradas em REN irão ser acauteladas as medidas necessárias por forma a salvaguardar os valores em presença bem como serão estabelecidas medidas que minimizem os efeitos da sua futura ocupação.

No caso da área a incluir na REN, na tipologia zona ameaçada pelas cheias, na área de intervenção do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, e de acordo com a fundamentação do critério de avaliação - cheias e inundações, aquando da entrada em vigor do PGRI RH4 (2.º ciclo) o PDM, caso se justifique, deverá ser atualizado a delimitação das zonas inundáveis ou zonas ameaçadas pelas cheias nos prazos de adaptação estipulados na lei.

Com a publicação do Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto, o uso permitido para as novas habitações em áreas de edificação dispersa (AED) no PDM em vigor, passou a ser incompatível com o n.º 3 do artigo 16.º do referido diploma. A câmara procedeu à avaliação destas áreas e propôs para algumas a sua reclassificação para espaços urbanos de baixa densidade, particularmente a área de edificação dispersa” (AED 27) a qual está integrada na Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria.

A AED 27 situa-se na União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, e limita o lugar do Casal das Abertas, próximo do perímetro urbano do Azabucho. Esta área pela sua proximidade com a cidade de Leiria tem uma dinâmica muito elevada, pelo que apresenta um número considerável de compromissos urbanísticos.

Vulnerabilidade da área classificada na Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria, devido à sua reduzida dimensão e face à proximidade a área urbana. Os usos e as atividades a implantar na referida área ficam abrangidos pelas disposições do Plano Sectorial, carecendo de parecer vinculativo da entidade competente. Tratando-se de uma área da tutela do ICNF, considera-se que as orientações desta entidade quanto à estrutura de ocupação proposta serão adequadas para garantir a salvaguarda e para evitar eventuais conflitos.

(P6)

O Município de Leiria integra no Plano a programação de novas infraestruturas rodoviárias ou a remodelação das existentes, quando enquadradas e fundamentadas segundo lógicas não exclusivamente sectoriais, priorizando antes o seu papel instrumental na satisfação de necessidades económicas e sociais e na prossecução de objetivos de ordenamento e desenvolvimento sustentável do território. Os territórios são dinâmicos, daí que, o plano prevê no n.º 3 do artigo 112.º do regulamento do PDM em vigor que sem prejuízo dos procedimentos previstos no RJIGT, após decorrer três anos sobre a data de entrada em vigor do Plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, possibilitando a sua eliminação total ou parcial que não se pretendam vir a executar, por não estar garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade, a possibilidade de se instituírem novas via, ou de se reformularem as atuais, face à estratégia atual para o território municipal.

Decorridos cinco anos após a aprovação da 1ª revisão do PDM de Leiria, foi efetuada uma avaliação a 4 traçados viários propostos: Via de ligação do IC 9 à Zona Industrial de Santa Catarina da Serra, uma das vias propostas para a área industrial do Casal do Cego entre a via existente paralela à EN1/IC2 e a EM 533 (Estrada para os Pinheiros); o

troço da Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242 e uma via proposta de ligação desta à zona industrial da Barosa. A alteração tem como objetivo, a eliminação total dos traçados propostos que a Câmara não pretende vir a executar, por não estar garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade, face à estratégia para o território municipal.

O artigo 154.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê que os planos podem estabelecer reservas de solos para a execução de infraestruturas urbanísticas a qual caduca no prazo de cinco anos, contados da data da entrada em vigor do respetivo plano.

(P7)

As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) (s) demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência para serem tratados a um nível de planeamento mais detalhado. Das dez UOPG (s), identificadas na planta de ordenamento, nenhuma se encontra executada e ou em execução.

Com as novas regras de classificação e qualificação do solo, que excluí a categoria operativo solo urbanizável, a Câmara procedeu à reavaliação das UOPG e propõe:

- Manter a delimitação sem qualquer alteração;
- Manter a delimitação com a reclassificação para solo rústico para futura reclassificação do solo, através de plano pormenor;
- Manter a delimitação com áreas em solo urbano e reclassificação de determinadas áreas para solo rústico para futura reclassificação do solo através de plano pormenor;
- Eliminar;
- Proposta de novas UOPG direcionadas para espaços de atividades económicas.

A alteração relevante diz respeito à delimitação de novas UOPG, as quais estão relacionadas na sua maioria com áreas que são revertidas para solo rústico para as quais foi proposta a delimitação de uma UOPG, para futura reclassificação do solo, através de plano pormenor com efeitos registais. Assim, a reclassificação destas áreas em solo urbano deve ser sustentável do ponto de vista económico e financeiro, uma opção de planeamento devidamente programada, objeto de contratualização. A sua futura transformação em solo urbano implica a fixação, por via contratual, dos encargos urbanísticos da operação e do respetivo prazo de execução e a redistribuição de benefícios e encargos, considerando todos os custos urbanísticos da operação.

5.1.2. Critério de Avaliação – Cheias e Inundações

Quadro 25: FCD1 “Ordenamento do Território” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Cheias e Inundações”

Cheias e Inundações		
Objetivo de sustentabilidade: Prevenir a ocorrência de cheias e inundações e minimizar as suas consequências.		
Proposta	Efeitos	Observações
<p>➤ Integração em zona inundável de uma área abrangida pelo Plano de Pormenor Olhalvas /São Romão, ampliando a área inundável existente, envolvendo uma alteração da delimitação da REN, com a sua inclusão na tipologia zona ameaçadas pelas cheias (ZAC).</p>	<p>Efeitos positivos cumulativos, a médio e longo prazo</p>	<p>Redução ou minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia e de inundação</p>
<p>Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:</p> <p>No âmbito da 1.ª revisão do PDM, para a delimitação da tipologia “zonas ameaçadas por cheias”, no troço do Rio Lis que atravessa a cidade de Leiria, foram considerados os limites da zona inundável definidos no Estudo Hidrológico/Hidráulico do Rio Lis (2001), na zona de intervenção do Programa POLIS na cidade de Leiria.</p> <p>Este estudo pretendia determinar, para a situação atual e para a situação futura, quer as cheias associadas a determinadas probabilidades de ocorrência (10, 25, 50 e 100 anos, em termos de caudais e níveis), quer o correspondente comportamento do rio Lis, incluindo o seu leito de cheias, no troço do rio fronteiro à zona urbana da cidade de Leiria. Este apresentou ainda soluções para as zonas inundadas para caudais de cheia com período de retorno de 100 anos e a situação prevista decorrente das intervenções propostas e efetuadas.</p> <p>Com base no referido Estudo, foi excluída da REN (sem proposta de exclusão) uma determinada área integrada no Plano de Pormenor Olhalvas/São Romão, no pressuposto de que um conjunto de projetos propostos se iriam realizar, facto que à presente data (oito anos após a aprovação do Plano) não se verificou. Uma vez que não foram executadas a totalidade das obras hidráulicas propostas no Estudo, designadamente a bacia de retenção junto à confluência da Ribeira do Sirol com o Rio Lis, propõe-se integrar a referida área em zona inundável e propor uma alteração da delimitação da REN, com a sua inclusão na tipologia zonas ameaçadas pelas cheias Esta zona inundável poderá ser alterada conforme previsto no nº 8 do artigo 17.º do regulamento do PDM após a execução das soluções apresentadas no estudo/ou conforme estudo hidrológico ou hidráulico a efetuar e aprovado pelas entidades competentes.</p> <p><u>Atendendo ao parecer da APA o qual refere que face à data de elaboração do referido estudo e ao tempo decorrido, importa considerar qua as alterações entretanto ocorridas nas condições de drenagem natural (impermeabilização do solo, condução de águas pluviais para as linhas de água etc.), contribuíram para o agravamento das inundações, salientado ainda o impacto das alterações climáticas na ocorrência de inundações</u></p>		

que pode resultar em dificuldades acrescidas na gestão de infraestruturas existentes no município, entende-se que não se deve proceder à alteração das zonas inundáveis na área em questão.

Face ao exposto, e tendo em conta que as cartas de zonas inundáveis e de risco de inundação encontram-se em produção no âmbito da identificação das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI) do PGRI-RH4 (2.º ciclo), e como menciona a APA com recurso a dados mais recentes e contemplando os efeitos prováveis dos cenários climáticos, considera-se inadequado neste processo de alteração ao PDM efetuar a alteração das zonas inundáveis constantes no PDM em vigor.

Em conformidade com a legislação aplicável, caso se justifique, a câmara deverá proceder à atualização da delimitação das zonas inundáveis ou zonas ameaçadas pelas cheias constantes no PDM em vigor, de acordo o PGRI RH4 (2º ciclo) aquando da sua entrada em vigor nos prazos de adaptação que vierem a ser estabelecidos.

5.1.3. Critério de Avaliação – Acidentes Industriais

Quadro 26: FCD2 “Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Acidentes Industriais”

<u>Acidentes Industriais</u>		
Objetivo de sustentabilidade: Prevenir a ocorrência de riscos tecnológicos e minimizar as suas consequências		
Proposta	Efeitos	Observações
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Proceder à atualização da planta de condicionantes- outras condicionantes no que diz respeito aos estabelecimentos industriais enquadrados no regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas (Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto), ➤ Introduzir no regulamento do PDM regras para a localização de novos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, bem como a alteração /ampliação de estabelecimentos existentes. 	<p>Efeitos positivos significativos cumulativos, permanentes a médio e longo prazo</p>	<p>Não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, a qual expõe a metodologia para a definição das zonas de perigosidade, os seus critérios de ocupação e demais condições.</p>

Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:

O n.º 1 e n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o qual estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, referem que devem ser mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma e as zonas residenciais, locais de utilização pública, vias de comunicação e, quando aplicável, as zonas ambientalmente sensíveis, pelo que devem ser definidas as zonas de perigosidade determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes nos estabelecimentos.

O n.º 3 do artigo 7.º do referido diploma menciona que “A metodologia para a definição das zonas de perigosidade, os seus critérios de ocupação e demais condições constam de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração local, ambiente, ordenamento do território e proteção civil, ouvidos os responsáveis pelas áreas de tutela dos estabelecimentos abrangidos, a aprovar no prazo de 60 dias após a publicação do presente decreto-lei”. Não foi publicada a Portaria que define a metodologia para a definição das zonas de perigosidade, os seus critérios de ocupação e demais condições, a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º (ocupação das zonas de perigosidade) do regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

Refere ainda o n.º 1 do artigo 10.º que “As câmaras municipais asseguram a manutenção das distâncias de segurança através da aplicação dos critérios de ocupação definidos pela portaria, quando procedem à elaboração, revisão e alteração de planos municipais de ordenamento do território (PMOT). O n.º 2 do referido artigo refere ainda que “As zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos são integradas nas plantas de condicionantes dos PMOT”

No âmbito da 1.ª revisão do PDM foram apenas identificados (sem delimitação da zona de perigosidade) na planta de condicionantes-outras condicionantes, os estabelecimentos industriais enquadrados no referido diploma, com exceção do estabelecimento fabril e de armazenagem de produtos explosivos (oficina pirotécnica -Henrique Costa &Filho), para o qual foi delimitada a zona de segurança.

Ausência no quadro legal de um conjunto de obrigações legais com o objetivo de minimizar o risco de acidentes graves, através da manutenção de distâncias adequadas entre os estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis, fundamentais para a análise de pedidos no âmbito da gestão urbanística.

A presente alteração em matéria de planeamento e desenvolvimento de áreas industriais e armazenagem propõe:

- Estabelecer condicionantes para a implantação de novos estabelecimentos em zonas onde as distâncias de segurança não são compatíveis com os usos do solo existentes ou previstos (por exemplo, zonas industriais adjacentes a zonas habitacionais);
- Potenciar/manter áreas industriais de armazenagem que tenham potencial para integrar este tipo de estabelecimentos industriais.

No âmbito da presente alteração, a Câmara propõe a introdução de um novo artigo (artigo 45.º- A) no regulamento do PDM para apoiar a gestão urbanística na tomada de decisão, no que diz respeito aos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, com o objetivo de determinar regras que permitam minimizar o risco das zonas envolventes de estabelecimentos industriais existentes, e potenciar a localização futura de novos estabelecimentos.

Após instituída legalmente as zonas de perigosidade devem passar a integrar a Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

5.2. FCD2 – COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO SUSTENTÁVEL

Quadro 27: FCD2 “Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável” – Avaliação do estado atual e tendencial e identificação de oportunidades

Objetivo: Avaliar os contributos da proposta de alteração ao PDM fomenta o desenvolvimento socioeconómico sustentável do concelho, possibilitando o aumento da competitividade e atratividade do Município no contexto regional.

Problemas	Tendências	Oportunidades
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Envelhecimento da população; ❖ Decrescimento da população residente; ❖ Diminuição da população ativa; ❖ A maioria das empresas existentes no concelho exerce no Setor Terciário, bem como o maior Número de trabalhadores. ❖ Fomentar o desenvolvimento sustentável, racionalizando e qualificando os espaços para a implantação e desenvolvimento de atividades económicas 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Envelhecimento da população; ❖ Diminuição da população residente; ❖ Diminuição da população ativa; ❖ Diminuição do número de empresas (setor Primário e Secundário); ❖ Diminuição da taxa de desemprego; ❖ Baixa capacidade de atração de investimentos e população. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Manter os espaços de atividades económicas, pólos de desenvolvimento económico com aumento da competitividade do concelho; ❖ Promover a qualificação e infraestruturaração dos espaços de atividade económica que possam contribuir para a atratividade concelhia na fixação de empresas; ❖ Criação de novas oportunidades de emprego; ❖ Criar condições para uma base económica/empresarial sustentável; ❖ Diversificação da base económica; ❖ Criação de riqueza e para a melhoria da qualidade de vida da população.

5.2.1. Critério de Avaliação - Dinâmica Empresarial

Quadro 28: FCD2 “Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Dinâmica Empresarial”.

Dinâmica empresarial		
Objetivos de sustentabilidade: - Aumentar a competitividade e atratividade do município no contexto regional - Criar condições para a atração e fixação de novas empresas		
Proposta	Efeitos	Observações
(P1) ➤ Criar condições para a manutenção das empresas existentes bem como a atração de novas empresas inovadoras e competitivas no contexto regional	Efeitos potenciais positivos, cumulativos a médio e longo prazo	Fomentar o desenvolvimento e a fixação das atividades económicas no concelho
(P2) ➤ Manter espaços de atividades económicas e promover a sua infraestruturização com soluções ambientalmente sustentáveis.	Efeitos potenciais positivos, cumulativos a médio e longo prazo	Fomentar o desenvolvimento sustentável racionalizando e qualificando os espaços para a implantação e desenvolvimento de atividades económicas.
Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:		
(P1) A proposta de alteração pretende manter a estratégica do plano em vigor, nomeadamente estimular o desenvolvimento e a fixação de empresas e serviços no Município. Promover políticas de atração e fixação de novas atividades económicas, nomeadamente as que possam ser consideradas modelos e referências do ponto de vista ambiental e da implementação de condutas de eficiência energética e do uso da água. <u>Pretende-se estimular o desenvolvimento a fixação de novas empresas e serviços no Município através da promoção de políticas e a criação de espaços de atividades económicas que apostem em fatores de diferenciação, como a qualidade e a inovação., afirmando Leiria enquanto município de forte poder de atração empresarial como principal polo de desenvolvimento da Região.</u>		
(P2) A proposta de alteração pretende assegurar a estratégica do plano em vigor, designadamente manter espaços de atividades económicas e desenvolvê-los de condições de referência no suporte competitivo às empresas.		

Alguns espaços de atividades económicas localizam-se junto dos nós de acesso, áreas de excelência para a localização de áreas empresariais estratégicas enquadradas na contiguidade de zonas industriais dos municípios limítrofes, com objetivo de qualificar o meio urbano e aproveitar o envolvimento e articulação com os municípios confinantes.

A Câmara pretende manter espaços devidamente estruturados vocacionados para a instalação de atividades económicas:

- Assegurar a adequada integração destes espaços com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias existentes e os novos arruamentos a criar;
- Definir os espaços públicos de circulação viária, de estacionamento, bem como a localização de zonas verdes de proteção e enquadramento;
- Apostar na intermunicipalidade / contiguidade dos espaços de atividades económicas com os municípios confinantes, assente nas acessibilidades presentes e na gestão das infraestruturas.

A Câmara Municipal deve promover a programação e execução dos espaços de atividades económicas, recorrendo aos mecanismos previstos na lei.

5.2.2. Critério de Avaliação - Empregabilidade

Quadro 29: FCD2 “Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Empregabilidade”

<u>Empregabilidade</u>		
Objetivos de sustentabilidade: - Promover a criação de novos postos de emprego - Promover a fixação da população através da criação de postos de trabalho.		
Proposta	Efeitos	Observações
(P1) ➤ Manter espaços de atividades económicas, em particular os que oferecem melhores condições de acessibilidade	Efeitos positivos, sinérgicos, a médio longo prazo.	Melhoria das condições para a instalação de novas empresas e consecutivamente criação de emprego.
(P2) ➤ Manter espaços de atividades económicas contíguos ou próximos dos perímetros urbanos de maior expressão.	Efeitos positivos, sinérgicos, a médio longo prazo.	A relação de proximidade permite uma maior capacidade de acesso ao local de trabalho, e estimula as trocas comerciais com os perímetros urbanos de proximidade.

<p>(P3)</p> <p>➤ Estruturação das áreas de atividades económicas, integradas em rede e associadas aos polos de acessibilidades, dinamizando o tecido económico e criando novos motivos para a atração e fixação de população, proporcionando maior intensidade ao Município.</p>	<p>Efeitos positivos, sinérgicos, a médio e longo prazo.</p>	<p>Fixação de jovens no concelho, proporciona o aumento da população ativa e o incremento do emprego no concelho.</p>
<p>Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:</p> <p>(P1) e (P2)</p> <p>A questão do desenvolvimento económico, que gera o emprego, é uma estratégia do plano em vigor e que se mantém na presente proposta de alteração. As propostas de manter espaços de atividades económicas que oferecem melhores condições de acessibilidade e contíguos ou próximos dos perímetros urbanos de maior expressão, farão do território do concelho de Leiria um território de conhecimento, com indústrias de valor acrescentado, que será atrativo para quadros qualificados e gerador de uma mão-de-obra mais qualificada por via da formação.</p> <p><u>No que diz respeito aos espaços de atividades económicas contíguos ou próximos dos perímetros urbanos, o regulamento do PDM em vigor define regras para garantir o impedimento da instalação de atividades económicas geradoras de conflitos com as áreas habitacionais.</u></p> <p>(P3)</p> <p>A competitividade empresarial é determinante para o crescimento e conseqüente desenvolvimento económico, promotora da criação de riqueza e emprego, esta é fundamental para capacitar o concelho na atração e retenção populacional.</p> <p>As áreas de atividades económicas desempenharão um papel fundamental de fixação de populações e criação de novos postos de trabalho nas freguesias com dinâmicas demográficas menos favoráveis, proporcionando à população local condições de instalação de atividades económicas capazes de manter os níveis de atividade e de emprego necessários ao equilíbrio do processo de desenvolvimento do concelho de Leiria.</p> <p><u>A política municipal deve ter na agenda a sustentabilidade ambiental/dinamização do tecido económico empresarial local, com a implantação de projetos de interesse nacional, que contribuam para atrair novos públicos e investidores, capaz de gerar um fator de atratividade que contribua para a fixação de população através da criação de postos de trabalho.</u></p>		

5.3. FCD3 – QUALIDADE AMBIENTAL

Quadro 30: FCD3 “Qualidade Ambiental” – Avaliação do estado atual e tendencial e identificação de oportunidades

Objetivo: Avaliar o contributo da alteração ao PDM para a qualidade do ambiente no município, designadamente quais as implicações das ações propostas na qualidade do ar, água, ruído, gestão de resíduos.		
Problemas	Tendências	Oportunidades
<p>Níveis de qualidade do ar em ambiente urbano;</p> <p>Impacte das alterações climáticas sobre a qualidade do ar.</p>	<p>Aumento das concentrações de poluentes atmosféricos, especialmente em ambiente urbano;</p> <p>Impactes na saúde humana e perdas económicas.</p>	<p>Gestão da qualidade do ar em cobenefício com as medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.</p>
<p>Estado qualitativo das massas de água do concelho de Leiria;</p> <p>Efeitos das alterações climáticas sobre as infraestruturas de água e saneamento.</p>	<p>Aumento das pressões significativas que incidem sobre as massas de água superficiais com estado inferior a bom;</p> <p>Consequências na saúde e segurança pública, danos materiais e perdas económicas.</p>	<p>Integração das ações estratégicas de reabilitação fluvial;</p> <p>Implementar novo modelo de gestão para o setor da água.</p>
<p>Registo de zonas de conflito e zonas sensíveis não identificadas no plano em vigor de níveis de ruído acima do permitido por lei;</p> <p>Zonas sensíveis incorretamente delimitadas no PDM em vigor;</p> <p>Ausência do Plano de Redução do Ruído.</p>	<p>Aumento de situações de conflito.</p>	<p>Alteração e correção da classificação acústica, que integra a planta de ordenamento- zonamento acústico, documento importante para apoio à decisão.</p>

<p>Parcas alternativas para localização de unidades e equipamentos de gestão de resíduos;</p> <p>Utilização excessiva de aterros para tratamento de resíduos.</p>	<p>Acessibilidade insatisfatória dos serviços de resíduos;</p> <p>Elevados custos de gestão;</p> <p>Gestão inadequada e abandono de resíduos.</p>	<p>Potenciar alternativas de localização de unidades de gestão de resíduos;</p> <p>Potenciar a economia circular;</p> <p>Redução do impacto ambiental e do custo da gestão de resíduos.</p>
---	---	---

5.3.1. Critério de Avaliação – Ar

Quadro 31: FCD3 “Qualidade Ambiental” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Ar”

<p>Ar</p> <p>Objetivo de sustentabilidade: Assegurar o cumprimento dos requisitos legais, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade de vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas.</p>		
Proposta	Efeitos	Observações
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Elaboração estudo de diagnóstico da situação atual da Qualidade do ar no território com base na modelação e realização de campanhas de monitorização de qualidade do ar em diferentes “hot-spots” da Cidade de Leiria; ➤ Divulgação de informação à sociedade no âmbito de níveis de qualidade do ar; ➤ Elaboração e implementação de ações/medidas prioritárias alinhadas com política e estratégia Climática que incidam simultaneamente nos poluentes atmosféricos e nos gases com efeito de estufa com cobenefício para a qualidade do ar e alterações climáticas. 	<p>Efeitos positivos significativos cumulativos, permanentes a médio e longo prazo</p>	<p>A proposta de alteração ao PDM não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, pelo que não se prevê a ocorrência de alterações significativas, decorrentes da sua aplicação. As propostas permitem introduzir melhorias na implementação do Plano.</p>
<p>Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:</p> <p>As propostas a executar pela Câmara pretendem:</p>		

- Melhorar a qualidade do ar, minimizando os impactos para a saúde humana decorrentes da exposição à poluição atmosférica;
- Acelerar a descarbonização do território.

As propostas apresentadas apresentam coerência com os objetivos da ENAR 2020 (aprovada e publicada pela Resolução de Conselho de Ministros Nº 46/2016), o PNAC 2020/2030 e, por outro, medidas específicas para a gestão, a avaliação e a melhoria da qualidade do ar a nível local.

5.3.2. Critério de Avaliação – Água

Quadro 32: FCD3 “Qualidade Ambiental” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Água”

Água		
Objetivo de sustentabilidade: Assegurar a proteção dos recursos hídricos		
Garantir os serviços adequados de abastecimento de água para consumo urbano		
Garantir os serviços adequados de drenagem e tratamento de águas residuais		
Proposta	Efeitos	Observações
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aplicação da Estratégia de Reabilitação Fluvial à escala municipal definida no âmbito do estudo de Caracterização Geral da Rede Hidrográfica do concelho de Leiria; ➤ Elaborar um Plano Estratégico de Reabilitação de Linhas de Água; ➤ Novo modelo de gestão para o setor da água. 	<p>Efeitos positivos significativos cumulativos, permanentes a médio e longo prazo</p>	<p>A proposta de alteração ao PDM não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, pelo que não se prevê a ocorrência de alterações significativas, decorrentes da sua aplicação. As propostas permitem introduzir melhorias na implementação do Plano.</p>
<p>Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:</p> <p>No que diz respeito a proteção dos recursos hídricos a proposta visa:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aplicar princípios de reabilitação que promovam a melhoria e sustentabilidade dos recursos hídricos do município; • Repor a boa qualidade ambiental dos ecossistemas e do estado das massas de água; • As indicações de soluções para as tipologias de linhas de água; • O desenvolvimento de projetos para valorização da rede hidrográfica. 		

De acordo com o estabelecido na Diretiva Quadro da Água (DQA) e da Lei da Água (Lei 58/2005 de 29 de dezembro, atualizada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho), a concretização da Estratégia de Reabilitação das Linhas de Água do Município de Leiria pretende contribuir para a melhoria integrada ao nível da bacia hidrográfica do concelho de Leiria.

O novo modelo de gestão para o setor da água, principais eixos de atuação:

- Gestão de infraestruturas- ampliação, reabilitação e manutenção;
- Monitorização- diagnóstico, deteção, aviso e alerta;
- Ferramentas de análise- gestão da informação, modelação;
- Novas soluções técnicas – uso eficiente da água, redução de perdas;
- Abordagens integradas- planos de segurança da água, planos de emergência.

O novo modelo de gestão para o setor da água, visa: a melhoria do desempenho, a gestão do risco e a sustentabilidade económica, ambiental e social; aumentar a resiliência e fiabilidade dos sistemas e cumprir metas estabelecidas para o setor.

5.3.3. Critério de Avaliação – Ruído

Quadro 33: FCD3 “Qualidade Ambiental” – “Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Ruído”

<u>Ruído</u>		
Objetivo de sustentabilidade: Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar da população		
Proposta	Efeitos	Observações
<p>➤ Alteração da planta de ordenamento - zonamento acústico do PDM em vigor:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inclusão de informação mais detalhada do mapa de ruído recolhido à escala 1/5.000 para o perímetro da cidade de Leiria; • Retificação das zonas sensíveis incorretamente delimitadas no plano. 	<p>Efeitos positivos significativos cumulativos, permanentes a médio e longo prazo</p>	<p>Aproveitando este procedimento de alteração a Câmara pretende efetuar a atualização/correção da planta de ordenamento - zonamento acústico do PDM em vigor.</p>
Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:		
<p>No âmbito da 1.ª revisão do PDM foi publicado o estudo do ruído do concelho de Leiria elaborado à escala 1/25000</p>		

e a planta de ordenamento - zonamento acústico a qual integra as zonas mistas, zonas sensíveis e zonas de conflito delimitadas a partir das medições efetuadas no mapa de ruído do concelho aprovado em 22 de julho de 2008.

Em reunião de câmara de 18 de outubro de 2011 foi aprovado o mapa de ruído da cidade de Leiria, à escala 1/5000, de acordo com o disposto nas normas legais vigentes. Considerando que a planta de ordenamento -zonamento acústico define as zonas de conflito relacionadas com o mapa de ruído do concelho e que existe o mapa de ruído para a cidade de Leiria, elaborado à escala 1/5000, propõe-se a alteração da planta de zonamento acústico do PDM em vigor, de modo a incluir a informação do ruído para o perímetro da cidade de Leiria.

As zonas de conflito delimitadas na planta de ordenamento - zonamento acústico correspondem àquelas cujos níveis de ruído, ultrapassam os valores definidos na lei vigente onde se devem prever técnicas de controlo de ruído. Estas devem ser alvo de elaboração e aplicação de Plano Municipal de Redução de Ruído, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos limites de exposição fixados no Regulamento Geral do Ruído.

Apesar do Plano de Redução do Ruído não estar aprovado o regulamento do PDM acautelou esta situação ao estipular no n.º 3 do artigo 19.º, que na ausência de Plano Municipal de Redução de Ruído, nas zonas de conflito, o licenciamento de novas construções apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor

5.3.4. Critério de Avaliação - Resíduos

Quadro 34: FCD3 “Qualidade Ambiental” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Resíduos”

Resíduos		
Objetivo de sustentabilidade: Garantir uma adequada gestão de resíduos, com mitigação tendencial de impactes e custos.		
Proposta	Efeitos	Observações
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Diagnóstico da situação atual no território; ➤ Divulgação de informação e sensibilização da sociedade e demais produtores e agentes económicos para a promoção de medidas de adequada gestão; ➤ Elaboração e implementação de ações/medidas prioritárias alinhadas com o plano e estratégia. 	<p>Efeitos positivos significativos cumulativos, permanentes a curto, médio e longo prazo.</p>	<p>A proposta de alteração ao PDM não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, pelo que não se prevê a ocorrência de alterações significativas, decorrentes da sua aplicação. As propostas permitem introduzir melhorias na implementação do Plano.</p>

Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:

As propostas a executar pela Câmara pretendem assegurar:

- A melhoria da gestão global de resíduos
- Contributo para a mitigação de impactes negativos associados à gestão de resíduos
- Contributo para a evolução sustentável do setor

As propostas apresentadas apresentam coerência com os Planos nacionais na matéria.

A otimização da gestão de resíduos urbanos carece de adequado envolvimento e resposta do sistema em alta.

5.4. FCD4 – ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Quadro 35: FCD4 “Alterações Climáticas” – Avaliação do estado atual e tendencial e identificação de oportunidades

Objetivo: Avaliar se a proposta de alteração ao PDM vai ao encontro da estratégia de adaptação do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas-L.		
Problemas	Tendências	Oportunidades
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Eventos climáticos extremos; ❖ Temperaturas elevadas/ondas de calor; ❖ Secas; ❖ Precipitação excessiva associada a cheias; ❖ Erosão, inundação e galgamento oceânico. 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Aumento das temperaturas médias e máximas, em todas as estações do ano; ❖ Aumento do número de dias em ondas de calor e de noites tropicais; ❖ Redução da precipitação total e do número de dias com precipitação; ❖ Redução do número de dias com geada; ❖ Agravamento do risco de cheias e inundações com a manutenção ou aumento de eventos extremos de precipitação no Inverno; ❖ Manutenção do número de dias de vento forte e aumento do 	<ul style="list-style-type: none"> ❖ Aumentar a resiliência do Concelho aos impactos das AC; ❖ Avaliar a sensibilidade social às alterações climáticas; ❖ Avaliar a sensibilidade física às alterações climáticas; ❖ Avaliar a capacidade local de implementação das ações de adaptação consideradas prioritárias em sede de PMAAC, com vista a minimizar os riscos climáticos previstos e as oportunidades decorrentes das AC potenciadas.

	<p>número de dias de vento moderado a forte no Inverno;</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ Agravamento dos riscos para as zonas costeiras decorrentes da subida do nível médio das águas do mar; ❖ Agravamento de riscos hidrológicos (inundações estuarinas e intrusões salinas); ❖ Diminuição da disponibilidade hídrica decorrente da redução da diminuição total da precipitação na primavera, verão e outono e do número de dias com precipitação; ❖ Aumento da frequência e severidade das secas associadas à diminuição da precipitação conjugado com o aumento das temperaturas médias e máximas em todas as estações; ❖ Alteração no clima local, como a diminuição da precipitação total, incremento da temperatura média do ar, aumento da severidade e prolongamento da estação seca; ❖ Maior ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, como o aumento da frequência de dias muito quentes, ondas de calor, dias com elevada concentração de pluviosidade e secas; ❖ Aumento das concentrações de poluentes atmosféricos 	
--	--	--

5.4.1. Critério de Avaliação - Ações de Adaptação Climática Municipal

Quadro 36: FCD4 “Alterações Climáticas” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Ações de adaptação Climática Municipal”

Ações de adaptação Climática Municipal		
Objetivo de sustentabilidade: Promover o cumprimento das orientações definidas no programa de Ação do PMAAC-L.		
Proposta	Efeitos	Observações
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumentar a resiliência dos espaços urbanos a temperaturas elevadas; ➤ Aumentar o conforto térmico e a eficiência energética do parque habitacional público e privado; ➤ Aumentar o conforto térmico e a eficiência energética dos edifícios públicos; ➤ Reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e o favorecimento da sua dispersão; ➤ Reduzir o risco de incêndio; ➤ Aumentar a capacidade de resposta aos incêndios florestais; ➤ Reduzir a exposição aos incêndios florestais; ➤ Promover a conservação e valorização da paisagem, da biodiversidade e do património genético vegetal e animal; ➤ Reduzir a exposição a cheias e inundações; ➤ Aumentar a resiliência passiva a cheias e inundações; ➤ Aumentar a capacidade de resposta das infraestruturas hidráulicas e de drenagem; ➤ Gestão das áreas com risco potencial de quedas de árvores; ➤ Preservar a atual linha de costa; ➤ Assegurar a funcionalidade balnear e piscatória das praias marítimas; ➤ Reduzir a exposição à erosão, inundações e 	<p>Efeitos positivos significativos cumulativos, permanentes a médio e longo prazo.</p>	<p>Consideram-se diferentes territórios vulneráveis prioritários dependendo da proposta.</p>

<p>galgamento costeiro;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumentar a resiliência passiva a inundações estuarinas e intrusões salinas; ➤ Aumentar a eficiência na adução e uso da água; ➤ Aumentar o aproveitamento das águas pluviais em zonas urbanas; ➤ Diversificar as origens de água e aumentar a capacidade de armazenamento e de regularização do escoamento; ➤ Aprofundar e melhorar a gestão integrada dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos; ➤ Reforçar a monitorização da qualidade da água e a sensibilização da população; ➤ Reforçar o papel da agricultura e floresta na proteção do solo e da água. 		
<p>Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:</p> <p>Avaliar o cumprimento das orientações definidas no programa de Ação do PMAAC de modo a alcançar os efeitos pretendidos, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reduzir a exposição aos riscos climáticos; • Aumentar a capacidade adaptativa; • Promover a cooperação territorial para a adaptação; • Aumentar a sensibilidade; • Promover a monitorização. <p><u>A proposta em matéria climática encontra-se enquadrada com a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA 2020)2020 e Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020-2030 (PNAC 2020-2030), bem como o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto.</u></p>		

5.4.2. Critério de Avaliação – Assegurar uma Trajetória Sustentável de Redução de Emissões de Gases com Efeito de Estufa

Quadro 37: FCD4 “Alterações Climáticas” – Avaliação dos efeitos significativos da proposta para o critério “Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa”

<u>Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa</u>		
Objetivo de sustentabilidade: Promover o aumento da eficiência energética e redução de emissões de CO₂ em sectores como transportes, doméstico e indústria		
Proposta	Efeitos	Observações
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Reduzir a emissão de poluentes atmosféricos através de implementação medidas de adaptação previstas, contribuindo também para a redução da emissão de gases com efeito de estufa (mitigação); ➤ Aumentar a eficiência energética em edifícios públicos e serviços; ➤ Melhorar a gestão de rede de transportes; ➤ Otimização da vertente energética e climática do planeamento urbano; ➤ Monitorização dos consumos energéticos municipais (edifícios e serviços públicos); ➤ Elaboração de um inventário de referência das emissões e sua atualização. 	<p>Efeitos positivos significativos cumulativos, permanentes a médio e longo prazo.</p>	<p>Considerar a avaliação ex-ante de algumas das propostas de modo a alcançar os efeitos positivos pretendidos.</p>
<p>Fundamentação da apreciação crítica das opções propostas:</p> <p>Promover o aumento da eficiência energética e redução de emissões de CO₂ de modo a alcançar os efeitos pretendidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhoria da qualidade do ar; • Minimização dos impactes para a saúde humana associados com a exposição à poluição atmosférica; • Acelerar a descarbonização do território; • Promover a monitorização. 		
<p><u>Contribuir para o Compromisso para o Crescimento Verde, em linha com os instrumentos nacionais da política climática, designadamente nas medidas com co-benefício para a qualidade do ar.</u></p>		

6. DIRETRIZES PARA SEGUIMENTO

O presente ponto visa assegurar a garantia do cumprimento das diretrizes para a implementação da AAE da 5.ª alteração ao PDM, de modo que a proposta de alteração ao Plano apresente uma contribuição efetiva ao nível do ambiente e da sustentabilidade.

De acordo previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-lei no 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a entidade responsável pela elaboração do Plano deve prever, no relatório ambiental, *“as medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano ou programa”*.

As diretrizes para seguimento constituem orientações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de alteração ao PDM, e que melhor integram os objetivos da sustentabilidade. Estas devem ser priorizadas consoante a premência das propostas de alteração ao Plano, com vista à minimização dos efeitos ambientais negativos e à potenciação das oportunidades.

Apresentam-se de seguida as diretrizes para seguimento, para cada um dos FCD utilizados na AAE.

6.1. FCD1 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- ✓ Assegurar a avaliação da ocupação do solo em cada categoria e subcategoria de uso do solo;
- ✓ Promover um correto ordenamento e gestão do solo destinado às diferentes funções urbanas (residencial, equipamentos e atividades económicas);
- ✓ Promover as áreas delimitadas como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão as quais deverão ser objeto de instrumentos de programação e execução, que desenvolvam e concretizem os objetivos e termos de referência consignados no Plano, de modo a promover a sua coerência espacial e funcional;
- ✓ Programar e promover a execução das operações de urbanização para todo o solo urbano;
- ✓ Implementar orientações de gestão referidas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para a área integrada em área Rede Natura 2000 - Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria;
- ✓ Elaboração de um programa de monitorização para as áreas sujeitas a desafetação de REN, com o objetivo de controlar a sua ocupação, uma vez que são áreas que contribuem para um ordenamento do território municipal sustentável;
- ✓ Aquando da programação da ocupação das áreas de REN deverão ser acauteladas as medidas necessárias por forma a salvaguardar os valores em presença e estabelecer medidas que minimizem os efeitos da futura ocupação;

- ✓ Avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, enquadrada e fundamentada segundo lógicas não exclusivamente sectoriais, priorizando antes o seu papel instrumental na satisfação de necessidades económicas e sociais e na prossecução de objetivos de ordenamento e desenvolvimento do território;
- ✓ Promover nas áreas de risco de cheias/inundação ações que contribuam para a permeabilidade do solo e promovam boas condições de drenagem;
- ✓ Assegurar a atualização da delimitação das zonas inundáveis ou zonas ameaçadas pelas cheias nos prazos de adaptação que vierem a ser estabelecidos.

6.2. FCD2 - COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO SUSTENTÁVEL

- ✓ Elaboração e atualização periódica de uma base de dados da economia local de apoio ao processo de tomada de decisão;
- ✓ Promover políticas de atração e de fixação de novas atividades económicas;
- ✓ Criar condições para a fixação de novas empresas no concelho, disponibilizando espaços devidamente infraestruturados;
- ✓ Promover o desenvolvimento das atividades económicas existentes;
- ✓ Acompanhar a implantação das unidades económicas no território, promovendo a complementaridade entre as funções de localização empresarial e de localização residencial, desta forma aproximando a mão-de-obra dos locais de trabalho;
- ✓ Promover o aumento do nível de qualificação da população ativa;
- ✓ Criar condições para o aumento do emprego;
- ✓ Promover políticas de qualificação da população ativa desempregada;
- ✓ Criar condições que promovam a fixação da população jovem no concelho, nomeadamente em termos de emprego;
- ✓ Promover ações de formação profissional direcionada para as áreas mais carenciadas de emprego;
- ✓ Proceder ao levantamento e atualização periódica das atividades que possam induzir, potenciar os riscos decorrentes das suas atividades;
- ✓ Aquando da publicação da portaria, garantir as distâncias de segurança exigidas para os estabelecimentos, abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, das zonas residenciais, locais de utilização pública, vias de comunicação e zonas ambientalmente sensíveis, através da aplicação dos critérios de ocupação e demais condições previstos na lei;
- ✓ Garantir uma adequada resposta às ocorrências decorrentes da atividade económica que coloquem em causa os recursos naturais, económicos, a saúde e a vida humana.

6.3. FCD3 - QUALIDADE AMBIENTAL

- ✓ Promover a divulgação e acesso de informação à população no âmbito de níveis de qualidade do ar;
 - ✓ Assegurar o cumprimento dos valores estabelecidos para os poluentes regulamentados para a qualidade do ar;
 - ✓ Promover ações que visem diminuir a emissão de GEE e controlar a emissão de poluentes para a atmosfera;
 - ✓ Elaborar e implementar um sistema de monitorização e alerta da qualidade do ar nas áreas urbanas mais sensíveis;
 - ✓ Promover a integridade ecológica e preservar a qualidade da água;
 - ✓ Promover a reabilitação e conservação dos recursos hídricos;
 - ✓ Desenvolver projetos sustentáveis;
 - ✓ Promover a implementação de medidas mitigadoras e corretoras de impactes ambientais;
 - ✓ Promover a melhoria ambiental contínua;
 - ✓ Aumentar a capacidade de resposta das infraestruturas hidráulicas e de drenagem;
 - ✓ Aumentar a eficiência na adução e uso de água;
 - ✓ Aumentar o aproveitamento de águas pluviais em zonas urbanas;
 - ✓ Diversificar as origens de água e aumentar a capacidade de armazenamento e de regularização do escoamento;
 - ✓ Aprofundar e melhorar a gestão integrada dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
 - ✓ Reforçar a monitorização da qualidade da água;
 - ✓ Promover ações de sensibilização junto da população, acerca: o uso racional da água, a utilização de fontes alternativas, a desativação de fossas sépticas e a reutilização de águas pluviais e eliminação de aflúências indevidas à rede de esgotos domésticos;
 - ✓ Aprovação e aplicação de plano municipal de redução de ruído;
 - ✓ Assegurar o cumprimento das normas previstas no regulamento geral do ruído;
 - ✓ Implementar um sistema de monitorização de ruído nos espaços urbanos mais sensíveis;
 - ✓ Quando necessário diligenciar investimento para redução de ruído nas zonas com ocupação exposta a ruído ambiente exterior superior ao legalmente estabelecido;
-
- ✓ Assegurar o cumprimento da legislação em vigor relativa a resíduos, incluindo o disposto no respetivo Regulamento Municipal;
 - ✓ Promover iniciativas que contribuam para o cumprimento das metas e objetivos em matéria de gestão de resíduos, bem como para a melhoria do setor;
 - ✓ Promover a fiscalização do cumprimento de boas práticas de gestão de resíduos.

6.4. FCD4 - ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- ✓ Promover políticas que minimizem as causas antropogénicas e que preparem a sociedade para lidar com os seus impactes biofísicos e socioeconómicos;
- ✓ Promover a monitorização das políticas de mitigação das alterações climáticas e de adaptação aos seus efeitos;
- ✓ Promover a implementação de ações de carácter mais estrutural que contribuam para reduzir a vulnerabilidade do território e da economia aos impactos das alterações climáticas;
- ✓ Promover uma estratégia de comunicação e divulgação, que contribua para sensibilizar os atores locais para os impactos e vulnerabilidades face às alterações climáticas e para a necessidade de adotar medidas adaptativas.

7. PLANO DE SEGUIMENTO E CONTROLO

É estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que *“as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos”*.

A AA baseia-se no princípio da prevenção, tendo com objetivo final evitar e /ou reduzir os efeitos negativos e/ou potenciar os efeitos positivos da implementação da alteração ao PDM, enquanto entidade responsável pela alteração do Plano, a Câmara Municipal deve assumir um papel ativo e participativo na sua avaliação e monitorização. O acompanhamento da implementação da alteração ao PDM é fundamental, uma vez que permite controlar e avaliar a sua execução e os seus efeitos ao nível da sustentabilidade ambiental

O plano de seguimento e controlo visa assegurar a garantia de cumprimento das diretrizes para seguimento, aquando da execução da alteração ao PDM. No Quadro 38 apresentam-se um conjunto de indicadores de avaliação, para cada FCD, que constituem o Plano de seguimento e controlo da implementação da alteração ao PDM.

Quadro 38: Indicadores para o Seguimento e Controlo da AAE

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios de Avaliação	Indicadores	Unidade	Ano Base	Valor ano Base	Periodicidade	Fonte	Metas
Ordenamento do Território (FCD1)	Uso do solo	Taxa de variação por classe e categoria/subcategoria de uso do solo.	%	2021	Não existe informação	Anual	CML	Monitorizar conforme o grau de execução das UOPG preconizadas na proposta de alteração ao PDM
		Reclassificação do solo rural em solo urbano.	%	2021	Não existe informação	Anual	CML	
		Taxa de ocupação do solo urbano	%	2018	73,85	Anual	CML	> 74 %
		Percentagem de área ocupada (REN e Rede Natura 2000)	%	2018	REN 9% Rede natura- não existe informação	Anual	CML	Aquando da ocupação das áreas de REN e Rede Natura acatular as medidas necessárias por forma a salvaguardar os valores em presença e estabelecer medidas que minimizem os efeitos da futura ocupação.
		Execução da rede viária proposta	Km	2018	1Km	Anual	CML	Enquadrar a sua execução segundo lógicas não exclusivamente setoriais, priorizando o seu papel instrumental na satisfação de necessidades económicas e sociais e na prossecução de estratégias/objetivos de ordenamento e desenvolvimento do território.

Ordenamento do Território (FCD1)		Instrumentos de programação e execução	N.º	2015	3	Anual	CML	Concretização das UOPG através de elaboração Instrumentos de programação e execução
	Cheias e inundações	Área inundável	ha	2015	106,21	Anual	CML	Atuação prioritária nestas áreas, ao nível da prevenção e minimização dos riscos de cheias
		Área impermeabilizada na bacia hidrográfica a montante da zona inundável	ha %	2015	Não existe informação	Anual	CML	
	Acidentes industriais	Pessoas expostas aos cenários de acidentes em estabelecimentos envolvendo substâncias perigosas.	n.º	2015	Não existe informação	Anual	CML/APA	Diminuição do n.º de pessoas expostas aos cenários de acidentes em estabelecimentos envolvendo substâncias perigosas.
		Distância entre estabelecimentos enquadrados no Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e as zonas residenciais, locais de utilização pública e vias de comunicação.	metros	2015	Não existe informação	Anual	CML/APA	500 metros para os novos estabelecimentos. Após instituída legalmente as zonas de perigosidade, o município deve efetuar a avaliação das distâncias de segurança propostas na presente alteração ao plano, para os estabelecimentos existentes, através da aplicação dos critérios de ocupação e demais condições previstos na lei
Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável (FCD2)	Dinâmica empresarial	Taxa de crescimento do número de empresas segundo o setor de atividade e a classificação de atividade económica (CAE).	%	2014-2017	Setor I- 4,60% Setor II- 18,61 % Setor III- 76,79 %	Anual	INE	Aumentar o número de empresas por setor de atividade
		Taxa de ocupação da categoria/subcategoria dos espaços de atividade económica infraestruturados	%	2021	Não existe informação	Anual	CML	Promover a programação dos espaços de atividades económicas que integram a UOPG – áreas de atividades económicas

	Empregabilidade	Evolução da população residente empregada segundo o setor de atividade	%	2011	Sector I - 1,8%. Sector II - 34% Sector III - 64,2%	Anual	INE	Promover o crescimento da população empregada no setor I
		Taxa de desemprego	%	2011 - 2018	4,2%	Anual	INE	< 4,2%
		Taxa de crescimento da população residente ativa	%	2001-2011	5,07%	Anual	INE	> 5,07%
Qualidade Ambiental (FCD3)	Ar	Índice de Qualidade do Ar	Nº de dias	2020	151 dias com índice de qualidade do ar «bom»	Anual	CCDRC/APA	Aumentar o número de dias/ano, com índice de qualidade do ar «bom» nos anos de 2021 a 2025
		Concentração de poluentes atmosféricos (NOx, PM10, PM2.5 e CO)	µg.m-3	2019	Valores considerados no intervalo para a classe «bom» para os vários poluentes	Anual	CML/CCDC/APA	Manter a classificação média de «bom» para os vários poluentes no ano de 2022
		Excedências aos valores limite regulamentados para proteção de saúde humana e vegetação	Nº de dias	2019	Valor limite legislado para os vários poluentes	Anual	CML/CCDC/APA	Não exceder o Valor Limite legislado, para os vários poluentes, no ano de 2022.
		Número de empresas sujeitas ao Comércio Europeu de licenças de Emissão	N.º	2021	5	Anual	APA	Monitorizar o n.º de empresas sujeitas ao Comércio Europeu de licenças de Emissão
	Água	Estado das massas de água superficiais e influência do plano na evolução do mesmo	N.º de massa de água com estado potencial igual ou superior a bom	2019	11	Anual	CML/APA	100%

Qualidade Ambiental (FCD3)	Água	Volume de água extraído em captações de água subterrâneas com perímetros de proteção publicados	m3/ano	2020	3186776	Anual	CML/SMAS	3000.000
		Consumo de água por habitante	l/hab./dia	2020	229	Anual	CML/SMAS	200
		Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação	%	2019	99,6	Anual	CML/SMAS	≥ 99,9%
		Acessibilidade física ao tratamento	%	2020	100	Anual	CML	100%
	Ruído	População exposta a níveis sonoros superiores aos limites legais	N.º	2015	População exposta a Ln > 55 dB(A) em zonas mistas = 4%; População exposta a Ln > 45 dB(A) em zonas sensíveis=17%	Anual	CML	Reduzir a percentagem de população exposta ao indicador de ruído noturno (Ln), respetivamente em zonas mistas e em zonas sensíveis, em 50% até 2025
		Reclamações por incomodidade sonora	N.º	2020	25	Anual	CML	Reduzir em 70% o número de Reclamações por incomodidade associada ao ruído até 2025
	Resíduos	Produção de resíduos urbano	Ton	2019	55,224	Anual	Estado/RGGR	Para 2025, reduzir em 5% RU produzidos/habitante face a 2019
		Preparação reutilização e reciclagem	%	2019	45	Anual	Plano estratégico intermunicipal	38 em 2020
		Recolha seletiva (retoma de embalagens)	Kg/hab.ano	2019	43	Anual	Plano estratégico intermunicipal	42 em 2020
		Deposição de resíduos urbanos em aterro (biodegradáveis)	%	2019	50	Anual	Plano estratégico intermunicipal	50 em 2020

Alterações Climáticas (FCD4)	Alterações Climáticas	Número de ações previstas no PMAAC executadas	N.º	2018	54 ações	Anual	CML	Execução de 80% das ações do PMAAC Leiria até 2025
		Número de eventos climáticos extremos, por tipo, com impactos climáticos registados	N.º	2003-2018	15	Anual	CML	Reduzir em 50% o número de eventos climáticos, com impactos climáticos registados, nos próximos 5 anos
	Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa	Emissões de GEE no Município de Leiria*	kton/ano	2017	907,402	Anual	CML/APA	Reduzir em 2030 (nível nacional 30% a 40% face a 2005)
		Consumo energético do edificado público (iluminação do edificado público)	%	2020	5%	Anual	CML/INE	Reduzir o consumo energético em 2030 para 4,5%

8. QUADRO DE GOVERNANÇA PARA A AÇÃO

O presente ponto identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes da AAE, o quadro de governança para a ação com a identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades, constitui um suporte fundamental para o êxito do processo de implementação da proposta de alteração ao PDM.

No Quadro 39 são identificadas as entidades e os agentes que se considera ter um papel importante na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas:

Quadro 39: quadro de Governança para a implementação da 5.ª Alteração ao PDM

Entidade	Ações
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	<ul style="list-style-type: none">• Manter atualizadas as políticas de ordenamento do território e de desenvolvimento regional;• Acompanhar a fase de monitorização do plano em articulação com os demais atores;• Fomentar e apoiar os processos de participação pública.
Agência Portuguesa do Ambiente	<ul style="list-style-type: none">• Manter atualizados os referenciais estratégicos ambientais de nível nacional, nos seus diversos domínios de intervenção;• Fomentar e apoiar os processos de participação pública;• Acompanhar a fase de monitorização do Plano;• Assegurar a concretização de campanhas de informação e sensibilização para as questões específicas relacionadas com o ambiente.
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP	<ul style="list-style-type: none">• Manter atualizadas as orientações estratégicas com incidência na conservação da natureza e floresta;• Acompanhar a fase de monitorização do plano.
Autoridade Nacional de Proteção Civil	<ul style="list-style-type: none">• Garantir o acompanhamento na articulação das orientações/políticas regionais de proteção civil com as diversas políticas setoriais a nível municipal;• Acompanhar a fase de monitorização do Plano;

Administração Regional de Saúde do Centro	Acompanhar a fase de monitorização do Plano.
Câmara Municipal de Leiria	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar o Plano de Controlo e Monitorização; • Articular com todas as entidades intervenientes no processo de AAE para que as implementações das ações previstas decorram de forma sustentável; • Cumprir as medidas que venham a ser impostas na Declaração Ambiental; • Fomentar e apoiar os processos de participação pública; • Adotar práticas quotidianas de valorização ambiental e energética.
Juntas de Freguesia	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar e apoiar os processos de participação pública; • Participar nas várias campanhas de informação e sensibilização para as especificidades do território municipal.
Instituições de ensino e centros de investigação	<ul style="list-style-type: none"> • Investigar e aprofundar conhecimentos sobre as dinâmicas territoriais; • Disponibilizar e partilhar informação obtida no âmbito de vários estudos e projetos de investigação.
Organizações Não Governamentais	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar a monitorização da implementação do PDM; • Participar nos processos de consulta pública dos processos de planeamento e dos procedimentos de AIA.
População em Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Adotar práticas quotidianas de proteção e valorização ambiental; • Contribuir para o alcance das metas estabelecidas; • Participar ativamente nos processos de consulta pública, de modo a validar e legitimar as decisões tomadas.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente relatório consiste na etapa B do processo de AAE da 5.ª alteração ao PDM, mencionada anteriormente no capítulo da metodologia do processo de AAE da alteração ao PDM de Leiria.

Este relatório identifica os principais efeitos positivos e negativos, com a finalidade de apoiar a tomada de decisão relativamente à proposta de alteração ao PDM, a qual não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, bem como assegurar a sustentabilidade da proposta, através de integração de opções mais sustentáveis na fase de implementação.

O processo de AAE da proposta de alteração PDM foi suportado na análise de quatro FCD – Ordenamento do Território (FCD1), Competitividade e desenvolvimento Socioeconómico Sustentável (FCD2), Qualidade Ambiental (FCD3), e Alterações Climáticas (FCD4). Na sua avaliação foi assegurado a integração de objetivos de sustentabilidade reconhecidos nos instrumentos que constituem o QRE para a AAE.

Os indicadores sugeridos permitem ao Município manter um quadro de acompanhamento e monitorização dos efeitos contextualizados no âmbito dos FCD e permitem o acompanhamento ambiental da sua atuação nos domínios correspondentes. Os indicadores integram os contributos das entidades com responsabilidades ambientais específicas e que constituem o quadro de governança para a ação, pelo que permitem garantir que as opções estratégicas do plano são coerentes, na sua aplicabilidade, com a defesa dos valores ambientais identificados, não se prevendo que delas decorram impactes ambientais significativos não minimizáveis ou compensáveis.

Com vista à minimização dos efeitos ambientais negativos e à potenciação das oportunidades identificadas foram definidas as diretrizes para seguimento as quais constituem orientações que podem contribuir para o acompanhamento dos efeitos da proposta de alteração do PDM, e que melhor integram os objetivos da sustentabilidade.

Importa ainda evidenciar a importância do acompanhamento da implementação da alteração ao PDM, através da atualização periódica do plano de controlo, de forma a monitorizar a evolução dos indicadores de sustentabilidade face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e que poderão ter influência direta nas questões relacionadas com o ordenamento do território e na qualidade ambiental do concelho.

A proposta de alteração ao PDM resulta num balanço positivo entre as oportunidades de desenvolvimento criadas e os riscos inerentes.

O presente relatório acompanha o plano na fase da discussão pública, após a qual será elaborada a Declaração Ambiental para apresentação na APA e ao público em geral.

BIBLIOGRAFIA

GeoAtributo (2012), “Relatório da Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica” - Revisão do PDM

GeoAtributo (2014), “Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica” - Revisão do PDM.

Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios de Leiria- Caderno I- Diagnóstico, 2019 - Atualização da versão de 2015 (em curso)

CEDRU (2018), “Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas”

CML, (2020), “Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território” (aprovado em Assembleia Municipal de 10 de fevereiro de 2020)

Maria do Rosário Partidário (2012) “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica”

CCDRC LVT, (2019) “O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas: Contributo para os PDM”

APA, (2011), “Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na avaliação ambiental estratégica dos planos municipais de ordenamento do território”

APA, (abril 2020), “Nota Técnica- Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica de planos e programas”

APA, (abril 2020), “Nota Técnica- A fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental estratégica de planos e programas”

DOCUMENTOS LEGAIS

Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente;

Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/2007, de 20 de agosto – Aprova a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS 2015)

Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho - Aprova a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC 2020)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto - Aprova o Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho – Aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)

Resolução de Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro – Aprova a Estratégia Nacional para a Floresta (ENF)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018 de 7 de maio – Aprova a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB 2030)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016 de 26 de agosto - Aprova a Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020)

Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro - Aprova a primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de junho – Aprova Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA 2012-2020)

O Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro- Aprova o Plano Nacional da Água (PNA2016-2021);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de setembro - Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC 2030)

Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99 de 26 de julho, pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei nº 182/2003 de 16 de agosto - Aprova o Plano Rodoviário Nacional (PRN 2020)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho – Aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN)

Despacho n.º 4385/2015, de 30 de abril – Aprova o Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e o Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020)

Portaria n.º 187-A/2014, 17 de setembro – Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020 (PERSU 2020)

Portaria n.º 241-B/2019, 31 de julho- Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU2020+)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006, de 23 de março - Determinou a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT- Centro);

Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril - Aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL);

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, retificada e republicada pela declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro- Aprova os Planos de Gestão de Região Hidrográfica

Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto – Aprova o Programa de Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POC-OMG).

Aviso n.º 11033/2021, de 15 de junho- aprova o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Leiria 2020-2029 (PMDFCI)

ANEXO I



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Encaminho as participações no âmbito da participação preventiva da 5ª alteração ao PDM

Luísa Maria Gonçalves
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL
24-10-2019

1

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Lg da República
2414-006 Leiria

200.30303
GPT 47996
D (PG) 37669
10.10.19
Luisa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DOTCN 731/19
Proc: PDM-LE.09.00/2-19
ID 120972

04/10/2019

ASSUNTO: 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria (revisão)

Esclarecimento sobre a necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito do procedimento a desenvolver para a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, esclarece-se V. Ex.ª que na 17ª reunião da Comissão Nacional do Território, realizada em 17/12/2018, foi defendido pelas entidades presentes que a realização de Avaliação Ambiental Estratégica não deve ser dispensada nestes procedimentos, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo.

Deve, assim, a Câmara Municipal, deliberar sujeitar o referido procedimento de alteração do PDM a avaliação ambiental estratégica e publicar essa deliberação no Diário da República.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

GG/CV

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/18
(Delegação de Competência)

ANEXO II



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Largo da República 1

2414-006 LEIRIA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT - ID 210	11.03.2020	S022325-202004- ARHCTR.DPI ARHC.DPI.00029.2020	

Assunto: 5ª Alteração ao PDM de Leiria
Emissão de parecer sobre o Relatório de Definição de âmbito - 1ª Fase da
Avaliação Ambiental Estratégica

Relativamente ao assunto supra mencionado, analisado o Relatório de Definição de Âmbito (RDA) disponibilizado através da Plataforma PCGT, datado de fevereiro de 2020, considera-se de referir o seguinte:

A estrutura do Relatório, na generalidade, dá cumprimento às exigências legais, contendo as questões estratégicas (QE), a descrição dos objetivos estratégicos da proposta do Plano, o Quadro de Referência Estratégico (QRE), os Fatores Ambientais (FA) considerados relevantes, os Fatores Críticos de Decisão (FCD) acompanhados dos respetivos objetivos de sustentabilidade e indicadores.

Contudo, a caracterização do território ao nível dos recursos hídricos é demasiado sucinta, a concordância entre o QRE e as opções estratégicas da Alteração do PDM carece de reavaliação, e encontra-se em falta a definição de metas para os diferentes indicadores de avaliação propostos. O RA é ainda omissivo no que respeita à Equipa Técnica responsável pela elaboração do mesmo, pelo que, na fase seguinte da AAE, a que corresponde o Relatório Ambiental (RA), se sugere que seja efetuada a devida referência.

O objetivo da avaliação ambiental encontra-se explícito no RDA, bem como a metodologia adotada, que se encontra esquematizada na figura 1 (Metodologia do Processo de AAE da alteração ao PDM de Leiria), na página 6. No entanto, relativamente ao esquema mencionado, considera-se que a aplicação do Plano não se relaciona com a Etapa c.

Ainda no que diz respeito à Etapa c, na página 8, importa salientar que a Declaração Ambiental deve ser publicitada pela entidade responsável pela sua elaboração e deve não só ser enviada à APA, mas também às restantes entidades consultadas no procedimento de AAE, de acordo com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Pela sua relevância, importa ainda referir que a 1ª Revisão do PDML, aprovada em Diário da República em 21/08/2015, foi igualmente sujeita a AAE, tendo a CM de Leiria publicitado a respetiva Declaração Ambiental, com data de 21/07/2015.

S022325-202004-ARHCTR.DPI - 08-04-2020



Relembra-se que, legalmente, após aprovação do plano deve avaliar-se e controlar-se os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da respetiva aplicação e execução (cf. Art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação). No entanto, até ao momento, a APA não teve conhecimento de nenhum Relatório de Avaliação e Controlo da AAE da 1ª Revisão do PDML.

A fase de seguimento em AAE constitui uma obrigação legal e a existência dos citados relatórios seriam muito úteis para a presente análise, permitindo aferir a validade do exercício anterior, até porque é citado no relatório em análise que o mesmo foi “elaborado, com as devidas adaptações, com base nos Relatórios Ambientais da 1.ª revisão do PDML”. Desta forma, solicita-se que sejam remetidos a esta Agência os referidos relatórios de avaliação e controlo relativos à 1ª Revisão do PDM de Leiria.

Os resultados da referida Avaliação e Controlo da AAE do PDM em vigor (com base na DA de 2015), devem ser ponderados e integrado o seu resultado (com as devidas adaptações ao procedimento atual) na fase seguinte da presente AAE.

Na página 9 do RDA, relativamente à figura 2 (Representação dos Momentos de Envolvimento Público e Institucional), os prazos referidos não estão de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei atrás referido.

Pese embora o RDA no seu ponto 3.4 efetue uma breve caracterização do território, no que respeita ao estado das massas de águas superficiais e subterrâneas que abrangem o mesmo, nada é referido sobre o facto do Município de Leiria se encontrar abrangido por 14 massas de água superficiais classificadas com estado inferior a Bom, quando um dos objetivos ambientais do ‘Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021’, aprovado pela RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro (PGRH do Vouga, Mondego e Lis) é atingir o “Bom” estado em todas as massas de água. Por outro lado, no âmbito do referido Plano e ao abrigo do disposto na Lei da Água, todas as massas de água subterrâneas presentes no território encontram-se classificadas como Zonas protegidas para a captação de água destinada ao consumo humano, e que, por conseguinte, exigem proteção especial ao abrigo da legislação comunitária.

Por outro lado, no que se refere aos “Riscos naturais e tecnológicos” mencionados no ponto 3.4.9. do RDA, os quais se reportam aos identificados no âmbito da AAE desenvolvida em 2015 no processo de revisão do PDM em vigor (contrariamente aos restantes fatores), não é feita qualquer referência aos vários estabelecimentos industriais existentes no concelho que se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, o que deverá ser atendido. Aliás, é referido no documento que uma das principais fontes de poluição dos aquíferos e dos cursos de água é a ocupação industrial.

No seguimento do referido anteriormente, salienta-se que âmbito do PGRH do Vouga, Mondego e Lis (2016-2021) foram identificadas no território do Município cerca de 30 (trinta) instalações abrangidas pelo regime jurídico de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), circunstância que deve ser considerada na fase seguinte da presente AAE.

Uma das alterações previstas na processo em apreço diz respeito à avaliação das zonas inundáveis associadas ao troço do rio Lis que atravessa a zona urbana da Cidade de Leiria, tendo por base a avaliação da implementação de medidas para controlo do caudal do rio que se encontram previstas no Estudo hidrológico/hidráulico elaborado em 2001 para a Leiriapolis, S.A, e que serviu de base à delimitação das referidas zonas que constam no PDM em vigor, procedendo



à sua eventual aferição (páginas 21 e seguintes do RDA). Quanto a este aspeto importa atender ao seguinte:

- Face à data de elaboração do referido Estudo hidrológico/hidráulico (há cerca de 20 anos) e ao tempo decorrido, importa considerar que as alterações entretanto ocorridas nas condições de drenagem natural, como é o caso da Impermeabilização e consolidação do solo em extensas áreas urbanas e a condução de águas pluviais para as linhas de água através das respetivas redes de drenagem, entre outras, são aspetos que contribuiram efetivamente para o agravamento dos fenómenos de inundação, especialmente nas zonas urbanas.

- De salientar, também, o impacto provável das alterações climáticas na ocorrência de inundações que pode eventualmente resultar em dificuldades acrescidas na gestão de infraestruturas hidráulicas já existentes no Município, situação que também terá de ser acautelada.

- Pese embora a área em causa não se encontre presentemente abrangida pelo Plano de Gestão de Riscos de Inundação do Vouga, Mondego e Lis (PGRI RH4, 2016-2021), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, no âmbito do segundo ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações em curso, transporta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, o rio Lis encontra-se identificado como uma das Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação (ARPSI). A listagem das ARPSI identificados no âmbito do 2.º Ciclo encontra-se disponível na página da Internet da APA, através dos seguintes links:

Mapa:

http://apambiente.pt/zdata/PoliticAs/Agua/PlaneamentoGestao/PGRI/2022-2027/APRI_ParticipacaoPublica/1_Fase/Mapa_Nacional_APRI_Legenda_Final.PNG

Relatório RH4A

http://apambiente.pt/zdata/PoliticAs/Agua/PlaneamentoGestao/PGRI/2022-2027/APRI_ParticipacaoPublica/1_Fase/Relatorios/PGRI_2_APRI_RH4A_Final.pdf

- De acordo com o disposto no Artigo 12º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, até à conclusão das respetivas cartas de zonas inundáveis e de riscos de inundação, para efeitos da delimitação das zonas inundáveis ou zonas ameaçadas pelas cheias, bem como para efeitos da elaboração das cartas da Reserva Ecológica Nacional (REN), aplica-se o disposto na legislação em vigor para essas zonas, nomeadamente nas Leis n.º 54/2005, de 15 de Novembro e n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e nos Decretos-Lei n.º 364/98, de 21 de Novembro e n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e, conseqüentemente, na Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, que aprova a revisão das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais previstas no Regime Jurídico REN.

Em conformidade com a legislação aplicável, aquando da entrada em vigor do referido PGRI RH4 (2º ciclo), os PMOT abrangidos, caso se justifique, devem ser articulados com o mesmo, o que se concretiza com a atualização da delimitação das zonas inundáveis ou zonas ameaçadas pelas cheias nos prazos de adaptação que vierem a ser estabelecidos. O referido Plano deve constituir-se como fonte de informação de base para a delimitação das zonas inundáveis associadas ao rio Lis, só podendo ser aceites outras delimitações baseadas em estudos que contemplem os pressupostos da Diretiva de Riscos de Inundações.

5022325-202004-ARHCTP-DP4 - 02-04-2020



- Por outro lado, a identificação das *Zonas Críticas* elaboradas ao abrigo do 2º ciclo do PGRI RH4 teve o apoio e colaboração das Câmaras Municipais, através das Comunidades Intermunicipais, pelo que o Município de Leiria terá conhecimento das mesmas.

Pese embora os PGRI do 2º ciclo compreendam o período 2022-2027, torna-se necessário desde já ter em consideração a informação desenvolvida neste âmbito.

- Cabe ainda de referir que, nos termos do Artigo 40º da Lei da Água, *Constituem zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias as áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século*, pelo que a definição constante na página 21 do RDA carece de retificação em conformidade. As zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias só corresponderão à maior cheia conhecida, no caso de não existirem dados que permitam identificar a cheia centenária.

Face ao exposto acima, considera-se extemporâneo neste Processo de Alteração do PDM proceder-se a alterações nas zonas inundáveis constantes no PDM em vigor, quando a APA tem em curso a delimitação das mesmas, com recursos a dados mais recentes e contemplando os efeitos prováveis dos cenários de alterações climáticas.

Ainda no que respeita a caracterização do território apresentada no RDA, alerta-se para o facto dos recursos hídricos integrarem os recursos naturais do território, aspeto que deve ser tido em consideração em sede de RA.

No que respeita aos efeitos significativos esperados sobre o ambiente, nomeadamente sobre os recursos hídricos (quer do ponto de vista quantitativo quer qualitativo), resultantes das opções estratégicas em causa, nada é referido. Os mesmos deveriam já ser apresentados nesta fase da AAE, ainda que de forma sucinta, sendo objeto de maior desenvolvimento na fase seguinte, a que corresponde o RA, o que não se verifica.

Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), para além dos instrumentos estratégicos constantes no mesmo, devem ainda ser considerados seguintes:

- Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), 2016-202, disponível em <http://apambiente.pt/Index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848>
- Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), que foi aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de Setembro;
- Plano de Ação Litoral XXI, disponível em [https://apambiente.pt/zdata/Zona%20Logotipos/PlaneamentoAgua/PAL-XXI Actualizacao FINAL actnov19.pdf](https://apambiente.pt/zdata/Zona%20Logotipos/PlaneamentoAgua/PAL-XXI%20Atualizacao_FINAL_actnov19.pdf));
- Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável;
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
- Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030), que foi aprovado, na generalidade, pelo comunicado do Conselho de Ministros de 19 de dezembro de



2019, e que estabelece para 2030 uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;

- Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em oito linhas de ação, como a prevenção de incêndios rurais, a conservação e melhoria da fertilidade do solo, o uso eficiente da água, a resiliência dos ecossistemas, a prevenção das ondas de calor, doenças, pragas e espécies invasoras, a proteção contra inundações, a proteção costeira e a capacitação, sensibilização e ferramentas para a adaptação;
- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR), Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2016, de 26 de agosto;
- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho de 2019. Este Plano constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, com vista a corrigir a presente trajetória e projetar o esforço na concretização das novas metas estabelecidas.

Ainda relativamente ao QRE, onde se lê "Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR 2020) " deve ler-se "Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 - PENSAR 2020" e onde se lê "Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas do Vouga, Mondego, Lis e Riberas do Oeste (PGBH-Vouga, Mondego, Lis e Riberas do Oeste)" deve ler-se "Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), 2016-2021". Ao longo do documento deve garantir-se a homogeneidade do vocabulário- siglas e a referência aos planos mais recentes, procedendo à sua retificação.

Na fase seguinte da AAE, o Relatório Ambiental deverá verificar adicionalmente a afinidade das Questões Estratégicas definidas para a 5ª Alteração ao PDM e os Objetivos Estratégicos estabelecidos para os instrumentos de política e planeamento sugeridos anteriormente.

No Quadro 13- Interação entre o Quadro de Referência Estratégico (QRE) e os Fatores Ambientais (FA), estranha-se a ausência de interação entre o FA "Água" e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC), quando um dos riscos naturais identificados no referido Plano são as cheias e inundações.

O mesmo sucede com a ausência de Interação entre o PGRH do Vouga, Mondego e Lis e a Questão Estratégica (QE) "Apolar e dinamizar as atividades económicas" espelhada no Quadro 14, tendo em consideração os objetivos estratégicos associados à referida QE e os objetivos ambientais definidos no PGRH RH4.

Quanto aos Fatores Críticos de Decisão (FCD) sugere-se um esforço de síntese no número de critérios definidos por FCD, antes de se avançar para a próxima fase da avaliação ambiental, de modo a que seja possível manter o foco estratégico.

Contudo, considerando que um dos riscos naturais identificados na proposta de alteração do PDM são as inundações, e que no território se encontram localizados cinco estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, sugere-se que seja definido um novo FCD denominado "Riscos naturais e



tecnológicos". As "cheias e inundações" deve constituir um dos critérios de avaliação, tendo como objetivo de sustentabilidade associado "Prevenir a ocorrência de cheias e inundações e minimizar as suas consequências", com a inclusão dos seguintes indicadores de avaliação:

- "Área inundável", (ha);
- "Área impermeabilizada na bacia hidrográfica a montante da zona inundável" (ha;% e "População exposta ao risco de inundação", (n.º hab.).

Para o mesmo FCD, sugere-se que "Acidentes industriais" constitua outro critério de avaliação, tendo como objetivo de sustentabilidade associado "Prevenir a ocorrência de riscos tecnológicos e minimizar as suas consequências".

Relativamente aos indicadores associados ao referido objetivo, sugere-se ter em conta um, ou mais, dos seguintes indicadores:

- Estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, (n.º);
- Distância entre estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e as zonas residenciais, locais de utilização pública e vias de comunicação, (metros);
- Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, (hectares);
- Pessoas expostas aos cenários de acidente em estabelecimentos envolvendo substâncias perigosas, (n.º).

Relativamente ao Fator Crítico de Decisão "Qualidade Ambiental" é mencionado, no Quadro 18 do RDA, como um dos objetivos de sustentabilidade para o Critério de Avaliação (CA) "Água", "Assegurar a proteção e conservação dos recursos hídricos" a que se encontra associado o indicador de avaliação "investimentos" (Euros), não se encontrando claro o que se pretende com o mesmo. Sugere-se que se incluam no referido CA os seguintes indicadores de avaliação:

- "Estado das massas de água superficiais e influência do plano na evolução do mesmo", (n.º de massa de água com estado inferior a bom);
- "Volume de água extraído em captações de água subterrânea com perímetros de proteção publicados", (m3/ano);
- Consumo de água por habitante, (l/hab./dia);

Ainda no que respeita ao referido FCD e CA, tendo em consideração os objetivos definidos nos documentos estratégicos hierarquicamente superiores constantes no QRE, com os quais foi considerada afinidade com os objetivos da proposta da 5ª alteração do PDM, para o objetivo de sustentabilidade "Garantir os serviços adequados de abastecimento de água para consumo humano" sugere-se a inclusão do seguinte indicador de avaliação:

- Percentagem do número total de análises realizadas à água para consumo público, cujos resultados estejam em conformidade com a legislação, (Valor de referência $\geq 99\%$).

Para o objetivo de sustentabilidade "Garantir os serviços adequados de drenagem e de tratamento de águas residuais" sugere-se a inclusão dos seguintes indicadores de avaliação:



- Percentagem da população equivalente servida por sistema público de drenagem e tratamento de esgotos que assegura o cumprimento da legislação em termos das descargas, (Valor de referência $\geq 80\%$);

- Reutilização de águas residuais tratadas, (%)

No que respeita ao critério "resíduos", é necessário alterar a terminologia "Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)" para "Resíduos Urbanos (RU)".

Propõe-se considerar um, ou mais, dos seguintes Indicadores de resíduos, conforme os objetivos a cumprir:

- Produção de Resíduos Urbanos, (toneladas);

- Taxa de reciclagem (%), (RU reciclados/RU total produzidos);

- Recolha seletiva (kg/hab.ano);

- Deposição de RU em aterro, (toneladas).

Verifica-se com agrado a inclusão da "Adaptação às Alterações Climáticas" como FCD relevante para o plano. As questões da adaptação às Alterações Climáticas são de grande relevância pois esperam-se no nosso país impactos importantes das mesmas, derivados do aumento da temperatura média anual, sobretudo das máximas, das alterações do regime de precipitação, que assistirá por um lado ao aumento da frequência de secas e, por outro, a cheias e inundações provocadas pelos fenómenos extremos de precipitação, questões estas determinantes ao nível dos usos da água e da ocupação do solo. Considera-se, no entanto, que os aspetos relacionados com a mitigação das Alterações Climáticas também devem ser abordados no plano, uma vez que a neutralidade carbónica em 2050 assenta na promoção da descarbonização da economia e da transição energética.

Desta forma, julga-se que a avaliação ambiental em curso beneficiaria com a substituição do FCD "Adaptação às AC" pelo FCD "Alterações Climáticas", de modo a incluir ambas as vertentes, de adaptação e mitigação das AC.

O RDA apresenta, no Quadro 16, página 74, a relação entre os FCD definidos no plano e os FA tidos em consideração e estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 19 de junho. Contudo, julga-se igualmente relevante incluir os fatores climáticos nos FCD "Ordenamento do Território" e "Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico".

No Quadro 17 foi apresentada a matriz com a interação entre os FCD selecionados e o QRE assumido pela revisão do PDML. O RNC 2050, o PNEC 2030 e o P-3AC, sugeridos anteriormente, devem aparecer associados aos quatro FCD devido ao papel crucial destes documentos na avaliação e implementação de medidas e políticas referentes às questões relacionadas com a mitigação das Alterações Climáticas e a adaptação às mesmas.

Considera-se ainda relevante incluir no Quadro 19 - Critérios de Avaliação e Indicadores, o critério de avaliação "Assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões de gases com efeito de estufa", bem como acrescentar um indicador relacionado com a quantificação das emissões de GEE, a utilizar para avaliar a proposta de alteração ao PDM.

Alerta-se para o Guia da CCDR-LVT referido acima e em termos da avaliação de cenários de Alterações Climáticas, para a disponibilização da informação no Portal do Clima (<http://portaldoclima.pt/pt/>) que, para três períodos ao longo do século, disponibiliza dados resultantes da cenarização climática (fonte EURO-CORDEX) referentes a diversos indicadores relevantes como, por exemplo, as variáveis

5022325-202004-ARHCTR.DPI - 08-04-2020



precipitação, temperatura, humidade relativa, evapotranspiração, e ainda o índice de seca.

A integração das matérias relacionadas com a mitigação às Alterações Climáticas prevê assegurar e promover os objetivos estabelecidos no PNAC 2020/2030 e no PNEC 2030, nomeadamente assegurar uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de GEE de forma a alcançar uma meta de -18% a -23% em 2020 e de -45% a -55% em 2030 em relação a 2005, um aumento de 35% na eficiência energética e 47% de incorporação de energias renováveis, garantindo o cumprimento dos compromissos nacionais de mitigação e colocando Portugal em linha com os objetivos europeus.

As linhas de atuação identificadas no PNEC 2030, como forma de redução de emissões de gases com efeito de estufa, devem ser consideradas como referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactos a ter em conta em função das tipologias dos projetos.

No que diz respeito ao FCD "Ordenamento de território", e atendendo à existência de unidades industriais no concelho, considerou-se relevante que o RDA tenha integrado o critério de avaliação "Uso do solo", tendo em consideração o objetivo associado de "Promover o desenvolvimento sustentável, racionalizando e qualificando o solo urbano/rústico para a implantação e desenvolvimento de equipamentos, comércio/serviços infraestruturas e habitação e Indústria".

No que respeita aos indicadores, os mesmos devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência (correspondentes ao posicionamento do município, nomeadamente tendo em conta a Avaliação e Controlo da AAE de 2015) e a metas a atingir, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, situação que não se verifica no RDA apresentado e que deve ser atendida no RA e nas fases seguintes da AAE.

Quanto aos indicadores apontados acima e passíveis de serem considerados nas fases seguintes da AAE, alerta-se que cabe ao Município a sua seleção e a garantia do seu efetivo controlo e seguimento.

Nas páginas 80 e 81 do RDA é listada a 'Legislação e Regulamentação que suporta o Quadro de Referência Estratégico' definido para a proposta de alteração em apreço, contudo parte da informação encontra-se desatualizada, pelo que carece de revisão.

No Anexo II do RDA, a descrição dos objetivos relevantes para a AAE, relativamente ao PGRH do Vouga, Mondego e Lis (2º ciclo), também carece de revisão em conformidade com os objetivos e medidas do Plano mais recente que se encontram indicados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.

No mesmo Anexo, na descrição dos objetivos relevantes para a AAE, relativamente ao Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), devem ser tidas em consideração as prioridades a desenvolver no POC-OMG, as quais estão centradas numa estratégia de adaptação que se desenvolve simultaneamente nas seguintes vertentes:

- Política integrada e ambiciosa de defesa, que dê prioridade à reposição do balanço sedimentar nas diversas vertentes que convergem para esta problemática (bacias hidrográficas, áreas portuárias e política do mar) sem descurar a funcionalidade e a manutenção atempada e integrada das obras existentes;



- Contenção de usos e atividades que possam ampliar a exposição ao risco atual e futuro;
- Corresponsabilização, através de uma estratégia baseada no conhecimento e na participação das comunidades, por aglomerado e que integre as componentes de intervenções de defesa costeira com a gestão dos espaços urbanos em risco, favorecendo a crescente resiliência dos sistemas;
- Monitorização e partilha do conhecimento, suportada em bases de dados integradas, favorecendo o surgimento de capacidades que permitam a antecipação e a fácil adaptação às alterações que forem sendo registadas.

A AAE deve acompanhar o procedimento de elaboração do Plano e contribuir para identificar e avaliar os efeitos ambientais resultantes da concretização da proposta.

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação, no RA devem ainda constar as medidas de controlo previstas, as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano.

O planeamento das ações deve ser adequadamente referenciado em termos de espaço e tempo.

Por fim, para as fases seguintes do procedimento de AAE da 5ª Alteração ao PDM recomenda-se ter em conta os seguintes guias e informação técnica:

- Guia de Melhores Práticas para AAE, publicado em 2012, que consiste numa versão revista e atualizada do anterior guia de 2007, clarificando os conceitos e a execução da AAE como uma avaliação de carácter estratégico, promovendo as técnicas mais frequentemente utilizadas e apresentando exemplos de boas práticas;
- Guia orientador – revisão do PDM, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDRC), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA - documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC (a adaptar ao procedimento de Alteração em causa);
- O Ordenamento do Território na Resposta às Alterações Climáticas – Contributo para os PDM, publicado em Maio de 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) – disponível no sítio eletrónico da CCDR LVT;
- “Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território”, disponível no sítio eletrónico da APA;
- “Nota Técnica - A Declaração Ambiental em AAE”, datado de novembro 2011, disponível no sítio eletrónico da APA.

No que respeita à intenção de proceder à atualização das servidões e restrições de utilidade pública entretanto publicadas, o Município deve ter em consideração a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público localizadas no concelho da Marinha Grande (furo SL5, furo SO1 e furo AC3 do pólo de captação de Vieira), publicados através da Portaria nº 13/2017, de 9 de Janeiro, com incidência no concelho de Leiria.

No que respeita ao Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido Decreto-Lei e as zonas residenciais, os



locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estipula a criação, pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

De acordo com a informação existente na APA, no concelho de Leiria, estão localizados os estabelecimentos, a seguir indicados, enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, sendo os primeiros quatro de nível inferior e o quinto de nível superior:

1. Globalpetróleos - Derivados do Petróleo, S.A. (freguesia de Marrazes e Barosa)
2. Henrique Costa & Filhos, Lda. (freguesia da Caranguejeira)
3. VITORIAGÁS - Sociedade Distribuidora de Gases, Lda. (freguesia de Marrazes e Barosa)
4. Fábrica Maceira-Liz (freguesia da Maceira)
5. RESPOL, Resinas, S.A. (freguesia de Marrazes e Barosa)

Na fase seguinte da avaliação ambiental, dada a existência destes cinco estabelecimentos industriais, deverá ser considerado também o "Guia para a integração da prevenção de acidentes graves na AAE dos planos municipais de ordenamento do território", já anteriormente referido.

Conclusão:

Face ao exposto, emite-se parecer favorável ao RDA apresentado, condicionado a que na elaboração do Plano e fase seguinte da AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, sejam tidos em consideração os aspetos atrás focados, reforçando-se ainda:

Nas fases subseqüente do procedimento de AAE, que se deseja que se desenvolvam de forma interativa com a proposta de Plano, devem ser tidas em consideração as retificações, sugestões e recomendações mencionadas no presente parecer e a existência de Indústria no concelho e especificamente os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Salienta-se, ainda, que o licenciamento ou autorização de um novo estabelecimento industrial ou de uma alteração substancial de um estabelecimento existente,



abrangido pelo citado Decreto-Lei, só poderá concretizar-se, após emissão de parecer desta Agência que ateste a compatibilidade da localização.

Quanto à elaboração do Relatório Ambiental, alerta-se para a importância de ser estabelecido um Quadro de Governança, com identificação dos principais agentes envolvidos e suas responsabilidades. Este quadro apresenta um papel importante não só no estabelecimento de prioridades e para assegurar o foco da AAE, como também para validar a avaliação e levar a cabo o seguimento.

Um outro ponto importante a ter em consideração no RA a desenvolver é o programa de seguimento, que deve ser pragmático e verificável, não ultrapassando preferencialmente os 20 indicadores. A experiência mostra que Planos/Programas que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE. Lembra-se que os indicadores usados na avaliação e análise tendencial não têm de ser obrigatoriamente os mesmos do plano de monitorização e que a monitorização do PDM e da AAE do mesmo são dois processos distintos com objetivos diferentes.

Por fim, tendo em conta que a aplicação da AAE deve ser focalizada na preparação da melhor opção possível numa ótica de sustentabilidade, aguarda-se com expectativa que o RA a desenvolver apresente as opções alternativas de desenvolvimento e os diferentes cenários estudados (referidos no penúltimo parágrafo da página 7 do RDA), no sentido de que sirvam os objetivos pretendidos com o Plano, e as respetivas razões que as justifiquem.

Com os melhores cumprimentos.

Pe! O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 11634/2018 publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de dezembro de 2018)

Bruice

Paula Garcia
CHEFE DE DIVISÃO

DC/

Paula García



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Lg da República
2414-006 Leiria

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DOTCN 184/20
Proc: AAE-LE.09.00/1-20
ID 128196

2020-03-25

ASSUNTO: 5.ª ALTERAÇÃO À REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA – PCGT/ID-210
Avaliação Ambiental Estratégica – Emissão de parecer sobre o Relatório da Definição de Âmbito
(n.º 3 do artigo 5.º do RJAEE e n.º 3 do artigo 78.º do RJGT)

Nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 5º do DL n.º 232/2007, de 15/06, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 04/05 – regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAEE) e do n.º 3 do Art.º 78º do DL n.º 80/2015, de 14/05 – regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), a Câmara Municipal de Leiria (CML) solicitou às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), entre as quais esta CCDRC, através da PCGT/ID-210), parecer sobre o **Relatório da Definição e do Âmbito para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica** da 5.ª alteração à revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

Efetuada a apreciação do referido documento, propõe-se a emissão do seguinte parecer:

1. Introdução

O “Relatório de Definição e Âmbito” (RDA) apresentado, refere-se à primeira fase da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 5.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (publicada pelo Aviso n.º 13284/2019, no DR n.º 160, IIS, de 22/08), o qual, citando o presente documento visa: “(...) incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo; garantir a compatibilidade do plano com os conceitos técnicos em vigor; a adequação do plano em responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projetos estratégicos para o concelho de Leiria face às necessidades atuais de ocupação do território, ou seja, à evolução das circunstâncias sociais e económicas subjacentes à sua elaboração (...)”.

O Aviso n.º 1201/2020 publicado no DR n.º 16, IIS, de 23/01 torna pública a deliberação tomada pela CML na sua reunião de 12/11/2019, de sujeitar a 5.ª alteração do PDM ao procedimento de AAE.

2. Estrutura

O documento em apreciação desenvolve-se em 5 Capítulos, dos quais se destacam, para esta fase da AAE, os seguintes:



**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- Cap. 3 – Objeto de Avaliação – Enquadramento territorial, dinâmica do PDM, proposta de alteração e caracterização sumária do concelho.
- Cap. 4 – Definição dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) – Questões Estratégicas (QE), Quadro de Referência Estratégico (QRE), Fatores Ambientais (FA) e interação destes elementos base para a definição dos FCD; FCD e seus objetivos; e por fim, Critérios de Avaliação e Indicadores.

A estrutura do documento é adequada ao que é pretendido, seguindo o “Guia de Boas práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica” (Agência Portuguesa do Ambiente/APA, 2000), o “Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território” (DGOTDU, nov./2008), e o “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” (APA, 2012), apresentando as condições necessárias para suportar a delimitação do âmbito e do alcance previstas no Art.º 5.º do RJAEE.

3. Apreciação Técnica

O RDA, no seu capítulo 3 - Objeto da alteração - começa por fazer uma descrição genérica dos objetivos desta alteração e um resumido enquadramento territorial do concelho de Leiria, bem como o enquadramento legal da 1.ª revisão do PDM e a sua dinâmica, consubstanciada em cinco alterações (1 correção material e 2 alterações por adaptação, publicadas; e duas alterações normais, em curso), sobre as quais apresenta uma breve descrição.

Sobre o objeto de avaliação, a 5.ª alteração ao PDM, explica a sua estratégia e objetivos considerados nesta proposta, nomeadamente no que respeita à classificação e qualificação do solo, que exclui agora a categoria operativa de solo urbanizável, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, e ainda a avaliação da proposta considerando as disposições do n.º 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar (DR) 15/2015 de 19/08.

Este procedimento abrange ainda, uma alteração da carta de zonamento acústico que integra o PDM em vigor, para inclusão do mapa de ruído para o perímetro da cidade de Leiria, elaborado à escala 1/5000, documento que considera útil no apoio à decisão.

A alteração tem ainda como objetivo, avaliar as áreas identificadas no PDM como zonas inundáveis que podem vir a ser alteradas, segundo os procedimentos previstos na lei, após a execução das obras hidráulicas, previstas em estudos hidrológicos elaborados ou a elaborar, e aprovados pelas entidades competentes.

Visa também, a possibilidade de eliminação total ou parcial de vias previstas no PDM, que a CML não pretende vir a executar, por não estar garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade, e a possibilidade de se instituírem novas vias propostas, ou de se reformularem as atuais, face à estratégia atual para o território municipal.

Por fim, aproveitando o procedimento em questão, a CML pretende efetuar a atualização do plano no que diz respeito aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em vigor para a área de município de Leiria, pela aprovação da 2.ª alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, publicada através do Aviso n.º 1499/2019, de 25/01; e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que foram publicadas posteriormente à publicação da 1ª revisão do PDM.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

No subcapítulo 3.4. do RDA, são apresentadas as principais características do concelho de Leiria, tendo por base os potenciais efeitos associados à proposta da 5.ª alteração ao PDM, nomeadamente sobre a caracterização física, climática, de uso e ocupação do solo, socioeconómica, rede viária e acessibilidades, infraestruturas, recursos naturais, ruído, riscos naturais e tecnológicos e alterações climáticas.

Este capítulo (3) é claro quanto aos objetivos estabelecidos nos termos de referência que sustentam a presente alteração e que se prendem, nomeadamente quanto à necessidade de adaptação do conteúdo do PDM aos novos conceitos de solo urbano e solo rústico introduzidos pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30/05 e concretizados na versão vigente do RJIGT e no Decreto Regulamentar (DR) n.º 15/2015, de 19/08, bem como às restantes alterações abrangidas por este procedimento

De acordo com a metodologia da AAE, referida no capítulo 2 do RDA, os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) são definidos pela intersecção: das Questões Estratégicas (QE), que traduzem as estratégias e respetivos objetivos estratégicos da alteração ao PDM; do Quadro de Referência Estratégico (QRE), que integra os objetivos/metapas de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável a nível internacional, europeu e nacional com os quais o plano estabelece relações; e dos Fatores Ambientais (FA), que definem o âmbito ambiental relevante, orientado pelos FA legalmente definidos.

O documento refere que as Questões Estratégicas e respetivos Objetivos Estratégicos (Quadro 10) foram identificados com base nos três eixos de atuação que o PDM em vigor estabelece para o concelho, observando também os objetivos definidos no âmbito desta alteração.

Do Quadro 11 consta a generalidade dos instrumentos (Estratégias, Programas e Planos) externos de âmbito nacional, regional, com interesse para o plano e como tal adequados à sua avaliação ambiental, estando os objetivos estratégicos subjacentes a cada um dos instrumentos sistematizada no Anexo II.

O RDA refere que a definição dos FCD resultou da análise da interação entre as QE da alteração ao plano, com os FA estipulados na legislação (Quadro 12); da interação destes FA com os objetivos do QRE; e ainda da análise da interação dos objetivos do QRE com as QE da alteração. Para o presente processo de AAE foram determinados os seguintes FCD, os quais, em nosso entender, reúnem os aspetos de ambiente e sustentabilidade que se julgam pertinentes e que servirão de suporte para a tomada de decisão: Ordenamento do Território; Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico; Qualidade Ambiental; Alterações Climáticas.

Associados a cada FCD foram apresentados um conjunto de critérios de avaliação e respetivos objetivos de sustentabilidade (Quadro 18), que nos parecem, também, adequados ao fim a que se destinam – avaliar as propostas de alteração ao PDM.

Para os critérios de avaliação abrangidos pelos FCD foram ponderados os indicadores a utilizar para avaliar a proposta de alteração ao PDM, sobre os quais é referido, que poderão ser reajustados ao longo do processo, uma vez que são considerados uma ferramenta fundamental na gestão e avaliação das opções tomadas de decisão (Quadro 19).



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Relativamente aos indicadores apresentados para os FCD, de referir que os mesmos devem ser associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração à 1.ª revisão do PDM, aspeto que deve ser considerado no desenvolvimento do Relatório Ambiental.

4. Conclusões

Face ao exposto, a proposta de Relatório dos Fatores Críticos da 5.ª Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria apresenta as condições necessárias para avançar para a fase seguinte, devendo o Relatório Ambiental considerar os aspetos indicados no presente parecer, em particular no que respeita aos indicadores e metas a considerar.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Silva Veiga Simão)

GG/CV

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA
LARGO DA REPÚBLICA
2414-006 - LEIRIA

SUA REFERÊNCIA
PCGT - ID 210

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA
17698/2020/DRCNF-C/DRCNB/DOT
12-05-2020

ASSUNTO PDM LEIRIA (5.ª ALTERAÇÃO) - RELATÓRIO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relativamente ao assunto em epígrafe, e no seguimento da solicitação de parecer ao Relatório de Definição de Âmbito (Avaliação Ambiental Estratégica) referente ao procedimento da 5ª Alteração do PDM de Leiria, apresentada através da PCGT (ID 210), somos a informar:

ANÁLISE

De acordo com o Relatório de Definição de Âmbito, *“o objeto de avaliação, a 5.ª alteração ao PDM, tem como estratégia e objetivos: incorporar os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo; garantir a compatibilidade do plano com os conceitos técnicos em vigor; a adequação do plano em responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projetos estratégicos para o concelho de Leiria face às necessidades atuais de ocupação do território, ou seja a evolução das circunstâncias sociais e económicas subjacentes à sua elaboração”*.

Encontram-se previstas alterações no âmbito de:

A - Classificação e qualificação do solo – *“Neste âmbito o PDM de Leiria terá de se adaptar a este diploma no que se refere às categorias do solo urbano e do solo rústico, e ainda avaliar o previsto no nº 3 do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto.*

No que se refere às áreas de solo urbanizável, proceder-se-á à avaliação das áreas urbanizáveis do PDM em vigor de modo a dar cumprimento ao previsto no RJIGT”.

B – Ruído – *“... propõe-se a alteração da carta de zonamento acústico que integra o PDM em vigor, de modo a incluir a informação do ruído recolhido à escala 1/5.000 para o perímetro da cidade de Leiria”*.

C - Avaliar as áreas inundáveis – *“Propõe-se aferir a situação em que se encontram as medidas previstas no Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis, para controlo do caudal do rio para verificação das zonas inundáveis”*.

D - Infraestruturas viárias propostas – *“A Câmara pretende promover a avaliação da rede rodoviária municipal...”*.



E - Atualização do conteúdo documental que constitui o Plano – *“Aproveitando o procedimento em questão, pretende-se efetuar a atualização:*

- *Do plano no que diz respeito aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em vigor para a área de município de Leiria, pela publicação da 2.ª alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, a qual foi publicada através do Aviso n.º 1499/2019, de 25 de janeiro;*
- *Das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que foram publicadas posteriormente à 1ª revisão do PDM”.*

O concelho de Leiria tem cerca de 565 Km², localiza-se na zona Sudoeste da NUT II – Região Centro e faz parte integrante da Unidade Territorial da Região de Leiria – NUT III.

Atendendo às competências do ICNF, I.P. a considerar na presente análise, importa salientar que no território abrangido pelo concelho de Leiria encontram-se várias áreas de grande importância para a Conservação da Natureza e Florestas, nomeadamente:

- Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria (Rede Natura 2000);
- Mata Nacional do Pedrógão (Regime Florestal);
- Mata Nacional do Urso (Regime Florestal);
- Mata Nacional do Ravasco (Regime Florestal);
- Perímetro Florestal da Charneca do Nicho (Regime Florestal).

Quanto ao Quadro de Referência Estratégico, encontram-se identificados os instrumentos adequados à avaliação ambiental da presente proposta de alteração.

Os Fatores Ambientais (FA) considerados na presente análise enquadram-se no definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na alínea e), n.º 1, artigo 6º, no que respeita à *“biodiversidade, população, saúde humana, fauna, flora, solo, água, atmosfera, factores climáticos, bens materiais, património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, paisagem e a inter-relação entre todos estes factores”*. Estes fatores definem o âmbito ambiental relevante e contribuem para a definição dos FCD específicos para o território em questão.

Salienta-se a opção tomada, que incluirá a análise de todos os Fatores Ambientais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Agosto.

No quadro 12 é apresentada a *“Interação entre as Questões Estratégicas (QE) da proposta de alteração ao PDM e os Fatores Ambientais (FA)”*, relacionando os FA biodiversidade, fauna e flora com as questões estratégicas *“Leiria amigável e atrativa”* e *“Sustentabilidade e Ambiente”*.

Foram identificados quatro Fatores Críticos para a Decisão (FCD) considerados relevantes para a avaliação da sustentabilidade da proposta de alteração do PDM de Leiria:

- Ordenamento do território
- Competitividade e Desenvolvimento socioeconómico
- Qualidade Ambiental



- Adaptação às Alterações Climáticas

Embora seja apresentada a “Interação entre os Fatores Críticos para a Decisão e os Fatores Ambientais” (quadro 16), relacionando os Fatores Ambientais biodiversidade, fauna e flora com o FCD “Ordenamento do Território”, verifica-se, contudo, não existir qualquer referência a estes fatores ambientais nos seus critérios de avaliação e indicadores, não sendo assim perceptível a forma como a eventual integração destes temas será feita no âmbito deste FCD. Assim, e tendo em atenção que a análise a realizar deve ter em atenção a forma como as opções estratégicas preconizadas para a 5ª Alteração ao PDM interferem com áreas com valor ecológico e povoamentos florestais existentes, salienta-se a necessidade de atender aos seguintes aspetos:

- Os valores naturais protegidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 08 de novembro, deverão ser descritos, destacando-se os de conservação prioritária e as espécies e/ou habitats naturais cuja representação na Rede Natura 2000 é considerada insuficiente. Deverão também ser focados outros valores naturais considerados relevantes.
- As áreas de conexão de Áreas Classificadas – os corredores ecológicos – deverão ser identificadas, e os valores de solo, da geologia e da paisagem presentes no território abrangido pelo Plano deverão também ser descritos.
- Deverão ser avaliados os efeitos que as opções preconizadas na proposta de alteração do PDM irão provocar nos sistemas ecológicos, na manutenção ou na melhoria dos efetivos das populações da fauna e da flora e no aumento da área de ocorrência.
- Deverão ser avaliados os efeitos cumulativos sobre o território resultantes de outros projetos/planos de desenvolvimento com influência na área objeto do presente Plano.

Importa ainda referir que, atendendo à existência de áreas com povoamentos florestais percorridas por incêndios no concelho de Leiria, estas mesmas áreas encontram-se sujeitas aos condicionalismos impostos pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, republicado através do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março (proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos).

Será ainda imprescindível o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual.

Ainda no âmbito florestal, importa corrigir uma referência desatualizada ao antigo “Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral”, e que até se encontra duplicada com uma referência correta e atualizada ao “Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral”, no final da página 57. Ainda na mesma página, nota para o facto de duas das áreas florestais referidas (Perímetro Florestal da Mata das Quintãs e Perímetro Florestal de Pinhal da Galga) não se encontrarem, contrariamente ao referido, submetidas ao regime florestal.



Nota: Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCON0046 Sítio Azabuxo/Leiria” foi classificado como “Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria”, mantendo a mesma delimitação e o mesmo estatuto de conservação. Assim, a designação “Sítio” deverá ser doravante substituída por “Zona Especial de Conservação”.

PARECER

Pelo exposto, nada há a obstar a que o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica da Proposta da 5ª Alteração do PDM de Leiria avance para a fase seguinte, desde que sejam ponderadas/integradas as recomendações acima expostas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Teresa Fidélis

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA
DE LEIRIA

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Dr. Gonçalo Lopes
Largo da República

2414-006 LEIRIA

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

0273

25 MAR. 2020

ASSUNTO: Relatório de Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica da 5ª Alteração ao PDM de Leiria – Pedido de Parecer (Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial)

Relativamente ao assunto em epígrafe e após a análise do documento que constitui o Relatório de Definição do Âmbito Ambiental Estratégica da 5ª Alteração ao PDM de Leiria, entende-se que nada há a opor em termos genéricos ao relatório apresentado, salientando-se no entanto, que nos critérios de avaliação de Qualidade Ambiental e de Ordenamento do Território sejam previstas medidas eficazes que garantam o cumprimento dos respetivos objetivos de sustentabilidade, de modo a minimizar situações geradoras de incomodidade, insalubridade e insegurança, garantindo-se assim a salvaguardada da saúde pública e o bem estar da população.

Com os melhores cumprimentos.

A Delegada de Saúde Coordenadora


Maria Odete Ferreira Mendes, Dra.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

RC/TS



er.
MF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

5.ª ALTERAÇÃO à 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA
Reunião de Conferência Procedimental

ATA

LOCAL – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 22 de junho de 2021, pelas 14:30h.

NOTA PRÉVIA: Conforme constava da convocatória enviada às entidades abaixo indicadas, face ao atual contexto excecional que estamos a viver e às restrições que têm sido transmitidas quer pelas autoridades governamentais, quer de saúde, nomeadamente sobre a não realização de reuniões como medida de prevenção da propagação do "Covid19", a Conferência Procedimental (CP) não se realizou presencialmente.

Em alternativa, as entidades podiam enviar, previamente à data da CP, o respetivo parecer para incluir na presente Ata, elaborada pela CCDRC, ou participar na videoconferência, operacionalizada pela mesma entidade.

A. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Leiria disponibilizou na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT- ID 210), em 6/05/2021, a proposta da 5.ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), para emissão de parecer no âmbito da Conferência Procedimental agendada para o dia 22 de junho, pelas 14:30h, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, alterado pelo DL n.º 25/2021, de 29/03 (RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT compete à entidade responsável pela elaboração do plano, a CML, avaliar se o mesmo deve ser sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), com base nos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007, tendo esta deliberado a sujeição da presente alteração ao procedimento de AAE.

Tendo em consideração a natureza das alterações propostas, a CCDRC, que preside à reunião, convocou (em 19/05/2021) as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar, nas quais se incluem as Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE):

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro);
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- Autoridade Regional de Saúde do Centro (ARSC);
- Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR);
- Direção Geral do Território (DGT);
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC);





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém (IP);
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Foi ainda convocada a Câmara Municipal de Leiria (CML), na qualidade de entidade responsável pela elaboração do plano.

Todas as Entidades nomearam representantes na CP, através da PCGT, com exceção da DGEG, e disponibilizaram o respetivo parecer nesta plataforma ou enviaram por e-mail CCDRC. O parecer da CCDRC encontra-se integrado na Ata.

Participaram na reunião, por videoconferência: pela CCDR - Carla Velado e Graça Gabriel; pela CML – Rita Coutinho (*Vereadora*), Bruno Almeida, Maria João Vasconcelos e Paula Coelho; pela ANEPC – Alda Lisboa; pela ARS – Odete Mendes e Regina Costa; pela DRAPC – Margarida Teixeira; pela IP – Vítor Sequeira.

Determina o RJIGT no seu artigo 85.º, nº2, que as entidades se pronunciem sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- Conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas territoriais.

B. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

A proposta da 5ª alteração à 1ª Revisão do PDM encontra-se instruída de acordo com os elementos abaixo indicados:

- “Relatório de Fundamentação/maio 2021”;
- “Anexo I - Áreas Urbanizáveis e Áreas de Edificação Dispersado PDM de Leiria”;
- “Avaliação Ambiental Estratégica – Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico”;
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (n.º 1.1A e 1.1B);
- Planta de Ordenamento – Salvaguardas (n.º 1.2A e 1.2B);
- Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais (n.º 1.3A e 1.3B);
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico (n.º 1.4A e 1.4B);
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (n.º 1.5A e 1.5B);
- Planta de Ordenamento – Faixas de Proteção e Salvaguarda (n.º 1.6);
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional (n.º 2.1A e 2.1B);
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional (n.º 2.2A e 2.2B);
- Planta de Condicionantes – Áreas Florestais Percorridas p/Incêndios (n.º 2.3A e 2.3B);
- Planta de Condicionantes – Perigosidade de Incêndios Florestais (n.º 2.4A e 2.4B);
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes (n.º 2.5A e 2.5).

er.
MG

C. POSIÇÃO/PARECER DAS ENTIDADES

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) – representada por Carla Velado e Maria da Graça Gabriel – emitiu o seguinte parecer de teor **favorável condicionado**:

1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de alteração foi decidida por deliberação da CML tomada na reunião de 98/07/2019, tendo na mesma reunião sido decidido: estabelecer um período de 15 dias, destinado à participação preventiva da população e estabelecer o prazo de 12 meses para a sua conclusão. A deliberação da CML foi publicada no DR, 2ª série, n.º 160, de 22/08/2019, através do Aviso n.º 13284/2019.

Pelo Aviso (extrato) n.º 12967/2020, publicado no DR n.º 172/2020, 2ª Série, de 03/09/2020, a CML prorrogou o prazo de elaboração por mais 12 meses, com efeitos retroativos a 18/11/2020, data do término do prazo estabelecido inicialmente, cuja conclusão tem como limite o dia 18/11/2021. A este prazo podem acrescer 75 dias (seguidos), que correspondem a uma nova suspensão dos prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pelo artigo 6.º-C da Lei n.º 4-B/2021, de 01/02 (em particular o seu n.º 3), suspensão esta que retroage os seus efeitos ao dia 22/01 (cf. Art.º4.º do mesmo diploma legal), e que vigorou até ao dia 06/04/2021, por força da publicação da Lei n.º 13-B/2021, de 05/04.

A CM deliberou, também, na sua reunião de 12/11/2019, sujeitar a alteração ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2.º do artigo 120.º do RJIGT.

A 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, sobre o qual incide o presente procedimento de alteração, foi publicado através do Aviso n.º 9343/2015 no DR n.º 163, IIS, de 21/08, o qual foi objeto de uma correção material publicada através do Aviso n.º 15296/2016, no DR n.º 233, IIS, de 6/12 e de duas alterações por adaptação, uma publicada pelo Aviso n.º 3066/2017, no DR n.º 59, IIS, de 23/03 e outra, pelo Aviso n.º 8881/2018, no DR n.º 124, IIS, de 29/06. Em 20/02/2020, foi publicada uma nova alteração, através do Aviso 2953/2020 no DR n.º 36, IIS.

De acordo com os termos de referência disponibilizados na PCGT, esta alteração tem como objetivos: a adequação dos parâmetros urbanísticos e sua compatibilização com conceitos técnicos atuais; a adequação ao novo enquadramento legal resultante da entrada em vigor da Lei de Bases da Política de Solos, Ordenamento do Território e Urbanismo, do RJIGT e do DR n.º 15/2015, de 09/08, em matéria de classificação e qualificação do solo; a inclusão de informação relativa ao mapa de ruído para o perímetro da cidade de Leiria, elaborado à escala 1/5000; a avaliação das áreas inundáveis (temática esta, que a CML desistiu de incluir nesta alteração); a delimitação de Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Quinta da

ev.
PCG

Gordalina (que também não consta da proposta); e a atualização do conteúdo do plano para incorporar novas normas legais, nomeadamente novas servidões e restrições de utilidade, e Instrumentos de Gestão Territorial, publicados posteriormente à 1ª revisão do PDM, como é o caso da 2.ª alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, publicada através do Aviso n.º 1499/2019, de 25/01 .

Este procedimento enquadra-se no disposto no 118º do RJGT, porquanto resulta da entrada em vigor de novas leis e regulamentos e decorre, ainda, da alteração da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que lhes são subjacentes.

Sobre a presente alteração, para além do parecer relativo à 1.ª fase da AAE, a CCDRC emitiu um parecer e realizou quatro reuniões com a CML, no âmbito do n.º 2 do artigo 86.º do RJGT – acompanhamento de planos.

2. CARTOGRAFIA

O DL nº 141/2014, de 19/09 fixa a cartografia de base a utilizar nos instrumentos de gestão territorial e na representação de quaisquer condicionantes. Uma vez que se trata de uma temática específica, foi convocada para a Conferência Procedimental a Direção Geral do Território, que tutela esta matéria. O relatório apresentado pela CML trata esta temática no ponto 7.2.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

3.1. Procedimento

A deliberação da CML publicada no Diário da República, a que alude o ponto 1, para além da sua disponibilização na PCGT, deve ser divulgada através da comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJGT. Contudo, os comprovativos dessa divulgação não foram detetados no processo agora apresentado.

O Aviso relativo à prorrogação do prazo de elaboração da alteração, bem como a deliberação da CM de sujeitar o plano ao procedimento de AAE, devem ser colocados na PCGT, bem como as atas das reuniões realizadas com a CML no âmbito do acompanhamento da alteração.

A CM deve documentar o processo, antes da discussão pública, com todos os elementos instrutórios do procedimento causa.

Na deliberação da CML foi estabelecido um prazo para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJGT (participação preventiva). Do Anexo III, consta a análise da totalidade das reclamações/sugestões decorrentes da

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

participação preventiva e no relatório de fundamentação (ponto 4.20.2), são apresentadas as situações que a CML pondera acolher, tendo por base os critérios de decisão estabelecidos para o efeito (ponto 4.20.1), em conformidade com a metodologia adotada para a proposta de alteração.

O principal desígnio desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade da inclusão das regras de classificação e qualificação do solo previstas no n.º 2 artigo 199.º do DL n.º 80/2015, de 14/05, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, que vem agora estabelecer uma nova data para a conclusão deste processo – 31 de dezembro de 2022 – e ainda, as consequências para os municípios, em que este procedimento não esteja concluído dentro do referido prazo (n.ºs 3 a 6 do artigo 199.º).

3.2. Instrução processual

A proposta de alteração adota genericamente o conteúdo material e documental apropriado à sua natureza e área territorial, atento o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RJIGT, relativo a este tipo de procedimentos, com exceção dos seguintes elementos, que devem ser juntos ao processo:

- Ficha de dados estatísticos;
- Planta e/ou Relatório de Compromissos Urbanísticos (caso haja compromissos para as áreas urbanizáveis);
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira da proposta de alteração.

3.3. Considerações Gerais

Neste contexto, de entre alteração/revisão do PDM previstos nos termos do artigo 115.º do RJIGT, a CML promoveu o procedimento de alteração que entendeu adequado aos seus objetivos, por forma a dar cumprimento aquele requisito legal.

O procedimento de alteração pressupõe que não haja mudança na estratégia municipal, e por isso, que são apenas aplicados os critérios de transformação do solo e, sobre esta matéria, o Relatório refere, e bem, que: *"(...) a alteração não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, mas sim uma adaptação do PDM aos novos critérios de classificação e qualificação do solo, que exclui agora a categoria operativa de solo urbanizável(...) e ainda a avaliação da proposta considerando os as disposições do n.º3, do artigo 16.º do Decreto Regulamenta rn.º15/2015 (...)"*.

Com efeito, uma alteração não se destina à reclassificação do solo urbano, que se processa através de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de Planos de Pormenor (PP) com efeitos registais (n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT), com exceção das situações previstas nos n.ºs 6 e 7 do mesmo artigo, que admite a reclassificação do solo, na contiguidade do solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou

er.
PPG



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

logística e respetivos serviços de apoio, que pode ser, agora, realizada através da alteração de plano, devendo ser definido o respetivo prazo de execução e o cumprimento dos n.ºs 1 a 3 da mesma norma legal. Nos termos do n.º 8, ainda do mesmo artigo, esta reclassificação do solo fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas de serviços associados, mediante contratualizações dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, no plano de atividades e no orçamento municipal.

A proposta de alteração deve ser constituída como um todo e não como um somatório de diversos assuntos, alguns deles não identificados no índice do relatório. A proposta deveria, ainda, ter sido acompanhada por um “sumário” que elucidasse sobre as partes/documentos que a constituem, de forma a facilitar a identificação e localização do seu conteúdo documental, aspeto que deve ser complementado.

As alterações propostas são identificadas no “Relatório de Fundamentação da 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria/2021 e Anexos, que nos seus capítulos iniciais, procede ao enquadramento legal do procedimento de alteração e da avaliação ambiental estratégica e identifica os objetivos a prosseguir, tendo em conta os termos de referência aprovados pela CML, já antes mencionados.

O ponto 4 esclarece sobre a adequação/conformação do PDM vigente à Lei 31/2014, de 30/05, ao DL 80/2015, de 14/05 (RJIGT), que tem como principal enfoque classificar como solo rústico ou urbano as áreas que integram a categoria operativa de solo urbanizável, tendo em conta os critérios de classificação do solo expressos no Decreto Regulamentar (DR) 15/2015, de 19/08, em particular no n.º 3 do artigo 7.º.

O PDM de Leiria comporta 72 áreas urbanizáveis delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação da 1.ª revisão do PDM, distribuídas por: 28, em “Espaços Residenciais de Grau I e Grau 2, que correspondem a uma área de 315,15ha; 27, em Espaços de Atividades Económicas com um total de 691,34ha; 7, em Espaços de Uso Especial de Turismo e Áreas de Equipamentos, que perfazem um total de 107,8ha; e 10 em Espaços Urbanos de Baixa Densidade com um total de 84,1ha. Para cada uma destas áreas foi apresentada uma proposta com a sua identificação, localização, quantificação da área, classificação/qualificação atual e futura, identificação das infraestruturas, equipamentos e rede de transportes públicos existentes, bem como o enquadramento nos critérios estabelecidos no DR 15/2015, de 19/08.

Foram também analisadas as 46 Áreas de Edificação Dispersa, num total de 219,9ha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação da 1.ª revisão do PDM que, de acordo com o seu regulamento, admitem como usos dominantes habitações unifamiliares, edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais e empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico. Estas áreas foram delimitadas com acordo com os critérios definido na Proposta do PROT-Centro (TG10, n.º 5 –Edificabilidade em solo rural).

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Com a publicação do DR 15/2015 de 19/08, os usos permitidos, nomeadamente novas habitações, novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos e empreendimentos turísticos, nas Áreas de Edificação Dispersa (AED) são incompatíveis com o n.º 3 do art.º 16.º do referido diploma. O facto de aos aglomerados rurais não serem aplicáveis estas incompatibilidades (n.º 3 do artigo 17.º do DR 15/2015), levou a que a CML avaliasse as AED propondo para algumas a qualificação para aglomerado rural e para outras, a reclassificação de solo para áreas urbanas de baixa densidade.

3.4. Sobre o enquadramento legal do procedimento, critérios de classificação do solo aplicados e propostas de alteração da classificação do solo

Relembra-se que a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no artigo 6.º e 7.º do citado DR 15/2015, embora incidam em particular sobre a avaliação do solo urbanizável, devem aplicar-se a toda a área do plano e abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral, uma vez que existem outras áreas que se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam também ser repensadas.

Sobre este aspeto, veja-se a nova redação do n.º 2 do art.º 199.º do RJIGT, que refere “(...) os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.”

Note-se que as propostas devem ser suportadas pelo “programa de execução, plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira”, documento que deve constar do processo de implementação do plano, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações e, ainda, o financiamento e sustentabilidade económica, que se relacionam entre si, constituem parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

Com efeito, caso a CML opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, de 19/08, o plano de sustentabilidade económico financeiro deve demonstrar a existência dos meios financeiros necessários à execução das infraestruturas e ser acompanhado de comprovativos da inscrição da execução das mesmas no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

3.4.1 Áreas Urbanizáveis e Áreas de Edificação Dispersa

As propostas agora apresentadas para as *áreas urbanizáveis* e para as *áreas de edificação dispersa* (AED) delimitadas no PDM de Leiria, tiveram em conta os critérios de classificação do solo expressos no DR 15/2015 e no n.º 7 do artigo 72.º do DL n.º 80/2015, na sua atual

er.
mf



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

redação, e os usos permitidos no citado DR no que respeita às AED. Para além disso, são, ainda, resultado da ponderação efetuada pela CML, após o parecer emitido por esta CCDRC no âmbito do acompanhamento, bem como das reuniões realizadas para debate e concertação dessas propostas. O município acolheu as orientações/recomendações transmitidas por esta CCDRC e, nesse sentido, alterou, completou, reconfigurou, comprovou e justificou melhor, as suas opções de planeamento (Cf. consta das atas das reuniões), tendo apresentado para algumas propostas, comprovativos dos compromissos e demonstrando a sua sustentabilidade económica e financeira, bem como a inscrição no Plano de Investimentos do Município.

De referir ainda, que estas propostas não põem em causa a Reserva Agrícola Nacional, nem a Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que não foram apresentadas propostas de exclusão destas Reservas. As áreas de REN que foram incluídas em solo urbano, continuam integradas nesta Reserva.

Face ao exposto, a **posição de princípio da CCDRC sobre todas as propostas para as áreas urbanizáveis e para as áreas de edificação dispersa é, agora, favorável**, conforme se apresenta no **QUADRO 1, anexo a este parecer** e que dele faz parte integrante.

3.4.2 Ajustamentos à Delimitação das classes e categorias de uso do solo

De acordo com o relatório de fundamentação da alteração, no âmbito da participação preventiva e da gestão urbanística foram reconhecidos erros, nomeadamente nas classes e categorias de solo, alguns deles, já detetados no âmbito da 3.ª alteração ao PDM, mas que não se enquadravam nos respetivos termos de referência, tendo a CML ponderado agora o seu acolhimento, nas situações abaixo indicadas, as quais conduzem ao aumento do perímetro urbano (PU) e, por isso, à alteração da classificação de solo rústico para urbano, e à requalificação de solo.

Antes da passarmos à apreciação das propostas de alteração da classificação e requalificação de solo há a referir a deficiente qualidade dos os cartogramas apresentados no Relatório, no que respeita a estas áreas, sendo difícil a sua identificação, que pode até levar a uma interpretação errada das situações. Contudo, tendo por base a documentação disponível tecem-se os seguintes considerandos sobre as **propostas de alteração da classificação de solo rústico para urbano**:

– No caso das propostas que se seguem nada há a observar, uma vez que se encontram justificadas e abrangem situações cujas áreas não são muito significativas: n.º 2 - Espaços Urbanos de Baixa Densidade (só até à delimitação da REN - 0,20ha); n.º 3 Espaços Residenciais de Grau II - 0,54ha; n.º 7 - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - 0,37ha; n.º 9 - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - 0,17ha; n.º 12 – Espaços Urbanos de Baixa Densidade – 0,12ha; n.º 16 – Espaços Urbanos de Baixa Densidade - 0,10ha; n.º 27 - Espaços Urbanos de



or.
HF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Baixa Densidade - não foi identificada a área; n.º 28 - Espaços Urbanos de Baixa Densidade, só até à delimitação da REN - 0,06ha.

– No que se refere às seguintes propostas, a justificação não é válida e não foram apresentadas áreas, nem os compromissos urbanísticos subjacentes às propostas, aspetos que carecem de ser completados: n.º 19 - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - 0,10ha, o parecer é favorável, apenas à área situada no alinhamento do PU existente/faixa, junto à estrada; n.º 33 - Espaços Urbanos de Baixa Densidade - 0,34ha; e n.º 40 - Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

Sobre as **propostas de requalificação de solo** faz-se a seguinte apreciação:

– O objetivo das propostas de requalificação que se seguem, parecem ter como primeiro e único objetivo o aumento da capacidade construtiva, pelo que, em nosso entender, não têm condições de ser acolhidas ou carecem de esclarecimentos, a saber: n.º 25 – área de Espaços Residenciais de Grau II, para Espaços Centrais de Grau II – 0,56ha; n.º 29 – área de Espaços Residenciais de Grau II, para Espaço Residenciais de Grau I – 0,59ha; n.º 37 – área de Espaços Verdes, para Espaço Residenciais de Grau II – não foi quantificada a área; n.º 38 – área de Espaços Verdes, para Espaço Centrais de Grau II – não foi quantificada a área; n.º 39 – área de Espaços Verdes, para Espaço Centrais de Grau II – não foi quantificada a área. Acresce ainda, que algumas destas propostas nem sequer apresentam fundamentação adequada, como é o caso da proposta n.º 27.

– Sobre as propostas de requalificação que seguem nada há a observar: n.º 11 – área de Espaços de Atividades Económicas para Espaços Residenciais de Grau II – 0,17ha; n.º 22 – área de Espaços de Atividades Económicas para Espaços Residenciais de Grau II – 0,09ha; n.º 26 – área de Espaços de Atividades Económicas para Espaços Urbanos de Baixa Densidade – 0,22ha.

Atendendo à natureza da Base Aérea n.º 5 de Monte Real, a CML propõe incluir esta infraestrutura, que abrange uma área de 449,40ha, em solo rústico, dando cumprimento à alínea f) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar 15/2015 de 19/08.

No ponto 4.22 do Relatório, em jeito de conclusão, é exposta a ponderação desta proposta de alteração, que estima um aumento de 758,78ha para o solo rústico, resultante da transferência de 373,92ha de solo urbano e do solo proveniente da Base Aérea, prevendo para o solo urbano uma diminuição de 379,92ha, o que se manifesta positivo face ao objetivo principal da alteração. Contudo, se a CML tivesse repensado o território do município, em cumprimento da nova redação do n.º 2 do art.º 199.º do RJIGT, à luz das regras de classificação e qualificação do solo previstas no DR n.º 15/2015, a área de solo rústico aumentaria significativamente, uma vez que existem áreas ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas. Recomenda-se, assim, que a CML faça ainda este exercício.

ev.
mf



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Tal como foi antes referido, estas propostas não põem em causa áreas afetadas à REN e à RAN.

3.4.3 Unidades Operativas de Planeamento (UOPG)

A 1.ª revisão do PDM delimitou na sua Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo 10 UOPG, conforme consta também do artigo 121.º do regulamento deste plano. Esta 5.ª alteração vem introduzir 5 novas UOPG, que integram a categoria de Espaços de Atividades Económicas e a anulação da UOPG da Martinela da categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade (revogação da al. e) do artigo 121.º do regulamento do plano).

Um dos objetivos desta alteração que consta dos termos de referência disponibilizados na PCGT é a delimitação de uma nova Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Quinta da Gordalina. Contudo, nada é referido sobre a mesma, presumindo-se que a CML tenha desistido de prosseguir com este objetivo.

3.4.4 Ruído

A CML propõe a alteração da Carta de Zonamento Acústico, de modo a incluir a informação sobre o ruído recolhido, à escala 1/5000, para o perímetro da cidade de Leiria, por ser útil para apoio à tomada de decisão.

Procedeu, ainda, à correção de alguns erros detetados na Planta de Zonamento Acústico, no que concerne à delimitação de zonas sensíveis, nada havendo a observar.

3.4.5 Infraestruturas Viárias

No âmbito desta alteração a CML realizou a avaliação da rede viária “proposta”, aquando da elaboração da revisão do PDM, assente nos seguintes fatores: dinâmicas urbanas, da construção e respetiva infraestruturização; aproveitamento de oportunidades de investimento público; e incompatibilização de alguns traçados com as características físicas do território, que demonstram não ser viável ou desejável a sua concretização. Este exercício conduziu à decisão de eliminação dos seguintes traçados: vias na Zona Industrial de Casal do Cego; variante norte à zona urbana de Leiria (ligação da EN 109 à EN 242 e via de ligação à área industrial da Barosa); e via de ligação do IC9 à zona industrial de Santa Catarina da Serra.

Esta decisão da CML, enquadra-se no n.º 3 do Artigo 154.º do RJIGT, relativo à Reserva de Solo, que prevê a caducidade da mesma, no prazo de cinco anos, contados da entrada em vigor do respetivo plano territorial, no caso de não terem sido adquiridos os terrenos destinados à execução da proposta.

3.5. Atualização e Correção do Conteúdo Documental

3.5.1 Alterações ao regulamento

A proposta de alteração ao regulamento integra o relatório de fundamentação, identificando as disposições regulamentares a alterar, a inserir e a eliminar, que visam a adequação à Lei

er.
JFF*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT) e DR n.º 15/2015, de 19/08, em particular ao nível dos conceitos e terminologias de ordenamento do território estabelecidos nos mesmos, bem como outras alterações que a CML decidiu introduzir, designadamente no que respeita a definições e parâmetros urbanísticos ou ainda, a alteração de algumas normas para melhor entendimento.

Analisado este documento, o mesmo suscita as seguintes questões de âmbito técnico:

Artigo 5º - Definições

nº 2 alínea b – onde se lê “pode desagrega-se” deve ser corrigido “pode desagregar-se”;

Nota: a utilização do conceito de área de utilização do edifício (Ac útil) e de área complementar do edifício (Ac com) é uma opção da CML. Apenas se considera que o mesmo pode ser confuso para os técnicos e munícipes, bem como de difícil aplicabilidade e controlo, por exemplo, área de utilização do edifício, índice de utilização.

Seção II – Situações especiais

Artigo 45º A – Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

nº 1

- onde se lê “estabelecimentos indústrias” deve ser corrigido “estabelecimentos industriais”;

- onde se lê “o ambiente, tem...” deve ser corrigido “o ambiente, têm...”;

nº 1 alínea a)

- retirar a palavra “provisória” pois é redundante. O articulado já diz que é enquanto não forem estabelecidas legalmente as zonas de perigosidade.

Considera-se que a redação deve definir de forma explícita se a distância de segurança de 500 metros é medida a partir da alvenaria exterior do edifício ou da estrema da propriedade.

Realça-se, ainda, que o RJUE utiliza o conceito de edificação (alínea a) do art. 2). O conceito de edifício é utilizado no regime jurídico do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios – DL nº 14/2019, não tendo a mesma abrangência. A Câmara deverá ter a perfeita noção qual a que pretende utilizar.

nº 1 alínea b)

- onde se lê “já executadas, tem” deve ser corrigido “já executadas, têm”;

Artigo 60.º Regime de edificabilidade quadro: QUADRO 1

A identificação do Quadro está incorreta na “Proposta de Alteração”. Trata-se do quadro nº 1.

Na coluna da “Área máxima total de construção ou/Índice máximo de utilização do solo” existe um lapso para o uso referido na linha nº 5 e nº 6, pois repetem a aplicabilidade à área de utilização do edifício.

ev.
MF



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Fica ao critério da CML se pretende permitir a construção de caves e em que circunstâncias. A proposta apresentada eliminou para determinados usos a possibilidade de construir as mesmas, mesmo que destinadas apenas a estacionamento e arrumos. A intenção da autarquia é a de interditar a construção de caves nos Espaços Agrícolas de Produção?

Artigo 63.º Regime de edificabilidade quadro: QUADRO 2

A identificação do Quadro está incorreta, quer na “Versão aprovada” quer na “Proposta de Alteração”. Trata-se do quadro nº 2.

Na coluna da “Área máxima total de construção ou/Índice máximo de utilização do solo” existe um lapso para o uso referido na linha nº 4, nº 6 e nº 7, pois repetem a aplicabilidade à área de utilização do edifício.

Reitera-se o comentário efetuado ao art. 60º no que diz respeito às caves.

Artigo 65.º Regime de edificabilidade quadro: QUADRO 3

Reitera-se o comentário efetuado ao art. 60º no que diz respeito às caves.

Artigo 78.º Critérios supletivos

nº 3 – considera-se esta alteração pouco fundamentada assim como algo confusa. Pretendem isentar o cumprimento do índice máximo de ocupação (conforme versão em vigor) e a área complementar do edifício, mas o índice de utilização, esse tem que se cumprir, certo?

Artigo 111.º Regime de proteção

nº 2 alínea d) e e) – o articulado refere-se apenas a muros de vedação confinantes com os arruamentos públicos. Não é estipulado qualquer altura para os muros entre inquilinos. Fica a dúvida se a autarquia tem alguma regra que estipule a altura máxima permitida para os mesmos, ou se apenas segue o estipulado na alínea b) do número 1 do art.º 6.º-A do RJUE, que estipula como altura máxima 1,80m, pelo que, considera-se que a altura máxima definida para o muro confinante com a via pública deve estar em concordância com a altura máxima permitida para o muro entre inquilinos, por uma questão de imagem urbana.

Por uma questão de melhoria da imagem visual, sugere-se ainda que seja acrescentada a regra “A altura da vedação entre inquilinos deve garantir a altura do muro confinante com a via ou espaço público até ao alinhamento da construção”.

nº 2 alínea f) – o articulado proposto esclarece a forma de medição da altura dos muros, mas nada é dito relativamente a eventuais situações em que existe desnível entre os terrenos confinantes. Sugere-se que seja acrescentado qual a regra a aplicar para estes casos tão comuns.

Realça-se ainda, que o documento apresentado quando se refere à versão vigente do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – DL nº 80/2015, de 14 de maio, deve ser atualizado, de forma a fazer referência ao DL nº 25/2021, de 29 de março.



er.
19f

3.5.2 Alterações à Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes

Na Planta de Ordenamento foram introduzidas alterações, sobre as quais neste parecer já se teceram considerações, a saber:

- Na terminologia das categorias de espaço, de acordo com DR 15/2015, de 19/08, em articulação com o regulamento do plano;
- No solo urbanizável, com a sua eliminação em cumprimento do DL n.º 80/2015, de 14/05, tendo em conta o conceito de solo urbano, nele expresso;
- Na classificação da Base Aérea de Monte Real, em cumprimento da al. f), do artigo 16.º do DR 15/2015;
- Nas legendas, que foram atualizadas em conformidade com a nova designação das categorias funcionais e operativas resultantes da adaptação ao RJGT, bem como nas classes e categorias relativas ao uso e ocupação do solo, que constam também do regulamento do plano.
- Na delimitação das UOPG;
- No limite do Plano de Pormenor de Santo Agostinho;
- Nas vias propostas, das quais quatro foram eliminadas;
- No zonamento acústico;
- Introdução de 80 novos sítios arqueológicos na Planta de Ordenamento – Valores Patrimoniais e de Villa Portela, como monumento de interesse municipal.

Sobre as opções da CML relativas à classificação e qualificação reitera-se o antes transmitido, devendo a Planta de Ordenamento ser retificada face ao parecer emitido pela CCDRC e demais entidades consultadas no âmbito desta Conferência Procedimental.

A Planta de Condicionantes foi também alterada em função da publicação de novas normas legais, no âmbito dos estabelecimentos industriais, do património, dos recursos naturais e das infraestruturas (vias e elétricas de média tensão).

4. Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira

A proposta de alteração deve ser suportada pelo Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira – previsto nas als. d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJGT – documento que deve constar do processo de implementação do plano, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações e, ainda, o financiamento e sustentabilidade económica, que se relacionam entre si, constituem parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

Neste âmbito, a CML apresentou, e bem, para algumas propostas o “Plano de Investimentos” – relativo às Grandes Opções do Plano (GOP), onde constam as verbas destinadas às áreas

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

em causa, no sentido de justificar a sustentabilidade das opções tomadas e juntou ao processo o Plano Plurianual para o município de Leiria, datado de 13/05/2020.

Contudo, estes elementos são parciais, estando em falta o Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira para a proposta no seu cômputo geral, que deve ser apresentado, em cumprimento do conteúdo documental, do Diploma supracitado.

5. Avaliação Ambiental Estratégica

A CML deliberou, na sua reunião de 12/11/2019, sujeitar a alteração ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 1 e 2.º do artigo 120.º do RJIGT, conforme já foi referido neste parecer.

Nesse âmbito foi elaborado o Relatório da Definição de Âmbito (RDA) para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica da 5.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal e submetido a parecer das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 78º do RJIGT, tendo esta CCDRC emitido parecer através do ofício DOTCN184/20, em 24/03/2020, de teor favorável, alertando para a necessidade de considerar os aspetos identificados a reformular e as recomendações indicadas no mesmo, em particular no que respeita ao enfoque do documento na alteração em causa.

A CML veio agora apresentar o Relatório Ambiental (RA), bem como o respetivo Resumo Não Técnico (RNT), em cumprimento do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

O RA considerou, na generalidade as orientações e recomendações dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas na 1.ª fase do procedimento de AAE, sendo isso reflexo da evolução dos trabalhos.

No que diz respeito aos critérios de avaliação, associados a cada um dos indicadores; e aos objetivos de sustentabilidade indicadores de avaliação, ao nível de cada um dos FCD definidos, salienta-se que foi apresentada no ponto 3.4.3 uma análise da ocupação do uso do solo em 2018, que informa sobre o solo urbanizável do concelho (1.198,34ha), apresentando gráficos sobre a sua distribuição por freguesia e por categoria e subcategoria de solo.

Relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (4.1.2), este identifica a generalidade dos instrumentos (Estratégias, Programas e Planos) externos de âmbito nacional, regional, com interesse para o plano e como tal adequados à avaliação ambiental do mesmo. Considera-se, no entanto, que seria interessante a confrontação dos objetivos locais com a estratégia da Região Centro, que assenta, para além do conteúdo da “proposta do PROT-C” – cuja referência deve constar como “proposta” –, no Plano de Ação Regional para o período 2014-

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

2020, na operacionalização da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) para o Centro de Portugal e no Programa Operacional Regional do Centro para 2014-2020 (Centro 2020). Estes três elementos, articulados entre si, constituem os fundamentos da estratégia que a CCDRC defende para a Região Centro e, nessa medida, deveriam ser parte integrante do quadro de referência. Sugere-se, ainda, integrar o Plano de Recuperação e Resiliência, que se encontra em fase de aprovação, pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, pelo seu simbolismo enquanto resposta conjunta da União Europeia a uma crise sem precedentes e com impacto em todo o território nacional.

O documento apresenta uma análise e avaliação ambiental estratégica para cada FCD, designadamente para o FCD1 - Ordenamento do Território, sobre o estado atual e tendencial e a identificação de oportunidades, destacando-se a ocupação do solo urbanizável.

Com efeito, os objetivos estabelecidos nos termos de referência que sustentam a presente alteração e que se prendem, essencialmente, com a necessidade de adaptação do conteúdo do PDM aos novos conceitos de solo urbano e solo rústico, introduzidos pela LBSOTU foram considerados no FCD1, embora tenham também reflexos nos restantes FCD, em particular no FCD3 – Qualidade Ambiental.

No quadro (43) – “Indicadores para o seguimento e controlo da AAE”, são dadas orientações gerais para a implementação de um plano de controlo e identificados para cada FCD, indicadores de sustentabilidade, unidades de medida, periodicidade do controlo e respetivas fontes e metas.

Quanto às metas para os indicadores são preconizadas metas como: “aumentar”, “aumentar/intensificar”, “reduzir”, “reduzir/anular” e “nd” (que não percebe o que significa). Ora, entende-se que toda esta matéria merece ser reponderada. Com efeito, devem ser escolhidos indicadores que seja possível medir, com facilidade, adaptados à escala do PDM e para os quais sejam apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível) por forma a que a monitorização, ainda que possa se feita anualmente, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores. Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caracterizar a evolução do Plano, o grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.

O relatório identifica também as entidades e os agentes a quem cabe a monitorização e gestão das ações previstas.

Da apreciação global do documento em apreço, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6º do RJAAE. Contudo, deve ter em conta as recomendações contidas neste parecer, em

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

particular no que se refere às “metas”, para permitir, assim, tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, previstas no artigo 11º deste último diploma.

O **Resumo Não Técnico** apresentado nos termos da alínea i), do Artigo 6º, do RJAAE, constitui um documento sintético e objetivo do processo de AAE, de forma a assegurar e dar suporte ao processo de consulta pública, que deve ser também retificado tendo em conta as observações feitas ao RA.

6. CONCLUSÃO

Em síntese, **das observações e recomendações efetuadas anteriormente, destacam-se os seguintes aspetos:**

1. A proposta de Plano deve ser completada com os elementos em falta identificados no anterior ponto 3.1 e 3.2.
2. O Relatório de Fundamentação deve ser corrigido e completado com a identificação e fundamentação de todas as alterações propostas, de acordo com as indicações dadas neste parecer.
3. Caso a CML opte por manter a classificação como solo urbano de áreas que não cumprem o critério estabelecido na alínea c) do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, o processo deve ser acompanhado de comprovativos específicos relativos à da inscrição da execução das infraestruturas em falta no respetivo programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais.

Informa-se, também, o seguinte, **quanto ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis:**

- Comprovativos dos elementos instrutórios do processo, no que respeita à deliberação e prorrogação (n.º 1 do artigo 76.º), à participação preventiva (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º, RJIGT), à publicação no DR (al. c), do n.º 4 do artigo 191.º) e à publicitação (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º), embora alguns estejam disponibilizados na PCGT;
- A presente proposta de alteração deve ser completada com os comprovativos da inscrição no programa de execução do plano, nos planos de atividades e orçamentos municipais, da execução das infraestruturas em falta nas situações a classificar como urbanas que não disponham das infraestruturas mínimas estabelecidas na **alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08;**
- A proposta de alteração deve ser suportada pelo Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira – previsto nas **als. d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJIGT;**



er.
MF

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- A proposta deve ser completada com planta e relatório de compromissos, com indicação dos Alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, em cumprimento do disposto na **al. c) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT**;
- A proposta deve também ser completada com a ficha de dados estatísticos, em cumprimento do disposto na **al. f) do n.º 3 do artigo 97º do RJIGT**.

Face ao exposto e considerando a posição transmitida anteriormente em relação à proposta de alteração da classificação do solo, bem como a necessidade de completamento do processo com a demonstração do cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19/08 relativamente a áreas que não foram objeto de avaliação, propõe-se a emissão de parecer **favorável condicionado** à proposta apresentada.

A CML deve, assim, **reformular e completar o processo, com vista a nova pronúncia desta CCDR em sede de concertação.**

Agência Portuguesa do Ambiente (APA/ARH Centro) – enviou parecer de teor **favorável, condicionado** ao completamento do processo, em acordo com o exposto naquele documento, emitido pelo ofício n.º S040151-202106-ARHCTR.DPI, de 22-06-2021, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (ANEXO 2).

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) – representada por Alda Lisboa – enviou parecer **favorável** à proposta, tendo por princípio vinculativo que as opções da CML cumprirão a legislação geral e específica em vigor e que, fundamentalmente, garantam a concretização dos objetivos de proteção sócio ambiental, assegurando que o uso do território não colida com a segurança de pessoas e de bens materiais, numa vertente de desenvolvimento sustentável numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa.

Parecer emitido pela ANEPC – enviado por *e-mail*, em 22/06/2021 – encontra-se anexo à presente Ata e dela faz parte integrante (ANEXO 3).

Autoridade Regional de Saúde do Centro (ARSC) – representada por Odete Mendes e Regina Costa – transmitiram o parecer enviado por e-mail, de teor **favorável**, referindo que nada há a opor à presente proposta, em termos genéricos, salientando, no entanto, as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem estar das populações, no que se refere à análise de algumas situações particulares identificadas no referido parecer.

Parecer emitido pelo Of. 00268, de 16/06/2021 encontra-se anexo à presente Ata e dela faz parte integrante (ANEXO 4).

er.
PF



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) – disponibilizou na PCGT, o parecer de teor **favorável**, emitido pelo Of. DSTAR_DOER_DOC00009173_2021, 2021-05-24 – que se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante (ANEXO 5).

Direção Geral do Território (DGT) – disponibilizou na PCGT, o parecer de teor **favorável, condicionado** à correção do item 2.16.

Parecer emitido pelo Of. S-DGT/2021/3356, de 19-05-2021– que se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante (ANEXO 6).

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) – representada por Margarida Teixeira – transmitiu que as alterações propostas são adequadas e decorrem da necessária atualização do PDM, pela entrada em vigor de leis e regulamentos, e de correções identificadas no decorrer da aplicação do plano, que levam a aperfeiçoar este instrumento, pelo que o ICNF propõe parecer **favorável**.

Parecer emitido pela INF/10440/2021/DLEIRIA/DRAPC, de 21-06-2021– que se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante (ANEXO 7).

Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC) – disponibilizou na PCGT o parecer de teor **favorável**, com informações e recomendações, emitido pelo ofício1631/DRCC/2021, que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (ANEXO 8).

Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Leiria e Santarém (IP) – representado por Vítor Sequeira – transmitiu o parecer de teor **favorável**, condicionado ao cumprimento das questões identificadas no mesmo.

O parecer emitido em 18/06/2021, encontra-se anexo à presente Ata e dela faz parte integrante (ANEXO 9).

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – enviou o parecer disponibilizado na PCGT, de teor **favorável**, emitido pelo Of. S-025386/2021, 2021-06-18 – que se encontra anexo à presente Ata e dela faz parte integrante (ANEXO 10).

D. CONCLUSÃO DA REUNIÃO

Finda a conferência procedimental, foi elaborada esta ata, lida e aprovada por todos os presentes e assinada pelos representantes da CCDRC.

Anexam-se a esta ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas entidades.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Carla Velado

Maria da Graça Gabriel

- ANEXO 1 – QUADRO 1, anexo ao Parecer da CCDRC
- ANEXO 2– Parecer da APA
- ANEXO 3– Parecer da ANEPC
- ANEXO 4 – Parecer da ARSC
- ANEXO 5 – Parecer da DGADR
- ANEXO 6 – Parecer da DGT
- ANEXO 7 – Parecer da DRAPC
- ANEXO 8 – Parecer da DRCC
- ANEXO 9 – Parecer da IP
- ANEXO 10 – Parecer do ICNF

ANEXO 1
**QUADRO SÍNTESE DA ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
DAS ÁREAS URBANIZÁVEIS E DAS ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA
(com Parecer Favorável da CCDRC)**

	Espaços de Atividades Económicas
	Espaços Urbanos de Baixa Densidade
	Espaços Residenciais
	Espaços de Equipamento
	Espaços Verdes - Área de Proteção e Enquadramento
	Aglomerados Rurais
	Solo Rústico incluindo Áreas de Edificação Dispersa (AED)
	Solo Rústico com delimitação de UOPG

Freguesia	Identificação Áreas	Categorias Espaço	Área/ha
Amor	UAE-IA-1	Espaços Atividades Económicas	2,4
	Brejieira	Espaços Florestais Produção	10,1
	AED 1 Casal Claros	AED	2,7
Arrabal	URG-II-1 UOPG/Arrabal	Espaços Florestais Conservação	4,9
	UBD-1 Martinela	Espaços Florestais Conservação	7,3
	UAE-IA-2 Arrabal	Espaços Atividades Económicas	17,6
Bajouca	UBD-2 Bouça de Cá	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	3,8
	UAE-IA-3 Marinha do Engenho	Espaços Atividades Económicas	7,6
	AED-2 Marco	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	9,0
	AED-3 Vale Cima	AED	1,3
	AED-4 Salgueiros	AED	2,7
Bidoeira de Cima	UAE-IA-4	Espaços Atividades Económicas	1,8
	Pinhal Grande	Espaços Afetos à Exploração Recursos Geológicos (8,75ha) e Espaços Agrícolas Produção	9,6

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

		(0,85ha)	
	UAE-IA-5	Espaços Atividades Económicas	6,7
	Chão Velho	Espaços Florestais Produção	3,3
	AED-5 Mata da Bidoeira	AED	6,3
	AED-6 Mata da Bidoeira	Espaços Urbanos Baixa Densidade	2,2
	AED-7 Casais da Bidoeira	AED	3,3
Caranguejeira	URG-II-2	Espaços Residenciais de Grau I	20,1
	UAE-IA-6	Espaços Atividades Económicas	2,1
	Longra/UOPG	Espaços Verdes, Área de Proteção e Enquadramento (REN)	2,4
	UAE-IA-7	Espaços Atividades Económicas	4,7
	Grinde	Espaços Florestais de Produção	8,0
	UAE-IA-8 - Moinho de Vento / UOPG	Espaços Florestais de Produção	18,4
	AED-8 Outeiro de Caldelas	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	6,1
AED-9 Soutos	Espaços Urbanos de Baixa Densidade.	1,6	
Coimbrão	URG-I-1 Pedrógão /UOPG	Espaços Residenciais de Grau I	3,6
	URG-II-3 Pedrógão/UOPG	Espaços Residenciais de Grau II	2,4
	UUET- 1 Pedrógão/UOPG	Espaços Florestais de Conservação	12,4
	UBD-3 Ervideira	Espaços Florestais de Produção	8,2
Maceira	UOPG - Maceira URG-II-5	Espaços Florestais de Conservação	8,2
	Espaço Verde/urbano, anexo à URG-II-5	Espaços Florestais de Conservação	34ha
	UOPG -Maceira URG-II-6	Espaços Agrícolas de Produção	5,4ha
	UOPG - Maceira URG II-8	Espaços Residenciais de Grau II	11,4
	UOPG - Maceira URG II-8	Espaços Florestais de Conservação	12,6
	UOPG - Maceira URG-II-9	Espaços Residenciais de Grau II	1,8
		Espaços Florestais de Conservação	



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

	UOPG - Maceira URG-II-10	Espaços Residenciais de Grau II	1,65
	URG-II-04 A-dos-Pretos	Espaços Agrícolas de Produção	3,9
	URG-II-7 Arnal	Espaços Residenciais de Grau II	7,5
	UAE-IA-9 Casal da Lebre/UOPG	Espaços Florestais de Produção	37,8
	UAE-IA-10 Campos/ Cerca	Espaços de Atividades Económicas	16,8
	AED10 A - dos - Pretos	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	6,4
	AED11 Cavalinhos	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	4,7
	AED12 - Costa de Cima/ Vale Salgueiro	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	4,0
	AED13 Costa de Cima	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	3,3
	AED14 Costa de Cima	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	2,6
Milagres	AED15 - Casais Colónia Agrícola	AED	4,6
	AED16 - junto, Casais Colónia Agrícola	AED	4,1
	AED17 - junto, Casais Colónia Agrícola	AED	3,6
	AED18 Junto a Felgueiras	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	3,0
	AED19 Portela da Mata	AED	2,6
Regueira de Pontes	UAE-IA-12 Ponte da Pedra	Espaços de Atividades Económicas	6,0
	UBD-4 Ponte da Pedra	Espaços de Atividades Económicas	8,0
		Espaços Urbanos de Baixa Densidade	2,7
	AED20 – Junto Regueira de Pontes	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	4,4
Colmeias e Memória	UAE-IA-13 Agodim /Madalena	Espaços de Atividades Económicas	14,2
	UAE-IA-14 Vale do Grou	Espaços Florestais de Produção	12,9
	AED-21 Barrosa	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	10,5
	AED-22 Vale de Grou	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	8,4
	AED-23 Ladeiras	AED	5,3
	AED-24 - Outeiro da Lameira	AED	4,8



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

	AED-25 - Junto a Barrosa	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	2,6
	AED-26 Couçães/Barroco	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	2,2
Leiria, Pousos, Barreira e Cortes; Parceiros e Azoia; Marrazes e Barosa	UOPG de Leiria		
	URG-I-	Espaços Residenciais de Grau I	21,6
	URG-I-3	Espaços Residenciais de Grau I	16,3
	URG-II-11	Espaços Residenciais de Grau II	8,5
	URG-II-12	Espaços Residenciais de Grau II	2,7
	URG-II-13	Espaços Residenciais de Grau II	10,5
	URG-II-14	Espaços Residenciais de Grau II	10,8
	URG-II-15	Espaços Residenciais de Grau II	18,6
	URG-II-16	Espaços Residenciais de Grau II	9,8a
	URG-II-17	Espaços Residenciais de Grau II	12,5
	URG-II-18	Espaços Residenciais de Grau II.	14,3
	URG-II-19	Espaços Residenciais de Grau II	4,0
	URG-II-20	Espaços Residenciais de Grau II	17
	URG-II-21	Espaços Residenciais de Grau II	17,3
	URG-II-23	Espaços Residenciais de Grau II	38,7
	UUET-2	Espaços de Uso Especial de Equipamento	6,10
		Espaços Verdes, Área de Proteção e Enquadramento	
	UUEE-2	Espaços Uso Especial de equipamento	34,0
	UUEE-4	Espaços Uso Especial de equipamento	7,0
	Leiria, Pousos, Barreira e Cortes		
	UUEE-1 Vale da Garcia	Espaços Florestais de Conservação	7.3
	UAE-IA-15 Canhestro/Pousos	Espaços de Atividades Económicas	25,8
	AED-27 Casal das Abertas	AED	8,6
	AED-28 Casal da Mourã	AED	6,2
	AED-29 Abadia	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	5,5
	AED-30 Casal da Cortiça	AED	5,1
	AED-31 Cantomilo	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	5,3
	AED-32 Quinta da Cortiça	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	4,6
	AED-33 Junto a Andrinos	AED	4,4
	AED-34 Junto a Portelas	AED	2,4
	AED-35 Junto a Cortes	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	2,4
	AED-36	Aglomerado rural	2,1



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

	Lugar das Hortas		
	AED-37 Junto a Fontes	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	1,7
	AED-38 Quinta do Cónego	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	10,8
Marrazes e Barosa	UAE-IA 18 e 19 - Carreira Água/Barosa	Espaços de Atividades Económicas	13,2, e 56,7
	UAE-IA-11 - Carreira de Água/Barosa	Espaços Florestais de Produção	45,8
	UAE-CS-1	Espaços de atividades Económicas	41,9
	Falcão	Espaços Florestais de Produção c/UOPG	
	UAE-IA-16	Espaços de atividades Económicas	3,6
	UBD-5	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	3,8
		Espaços Florestais de Produção	8,0
	Casal do Cego	Espaços Florestais de Produção	8,0
	UAE-IA-17 Casal do Cego	Espaços de Atividades Económicas	40,7
	AED-39 Pinheiros	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	5,0
Monte Real e Carvide	URG-II-22 Monte Real /UOPG	Espaços Residenciais de Grau II	10, 4
	UAE-IA-20 Charneca/UOPG	Espaços Florestais de Produção	35,8
Monte Redondo e Carreira	UBD-6 Carreira	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	2,7
		Espaços Florestais de Conservação	5,6
	UUÉE-3 Monte Redondo	Espaços de Uso Especial Equipamento	-----
	UAE- IA-21 Monte Redondo	Espaços de Atividades Económicas	59,5
	Monte Redondo	Espaços Florestais de Produção	76,0
Parceiros e Azoia	URG-II-24 Alto Vieiro	Espaços Florestais de Conservação	11,45
	UAE-IA-22 Cabeças e Vale do Horto	Espaços Florestais de Conservação	14,6
	AED40 Junto à Azoia	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	3,5ha
	UUET-3 - Loureira/ UOPG	Espaços Florestais de Conservação	22,4
	URG-II-25 Loureira	Espaços Residenciais de Grau II	6,9
	UBD-7	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	1,2



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

	Donairia	Espaços Florestais de Conservação	3,5
	UOPG UAE-IA-23	Espaços de Atividades Económicas	9,7
	Qt.ª da Sardinha/UOPG	Espaços Florestais de Conservação	13,1
	UAE-IA-24 Lagoa do Boi/ UOPG	Espaços Florestais de Conservação	45,7
	AED 41- Vale Sumo e Canais	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	3,0
Santa Eufémia e Boa Vista	UBD-8	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	1,34
	Bregieira e Caxieira	Espaços Florestais de Conservação	15,86
	UBD-9	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	2,0
	Bregieira e Caxieira	Espaços Agrícolas de Produção	9,1
	UAE-CS-2 Vale Pereiro	Espaços Florestais de Produção c/UOPG	13,7
	AED 42 Carrapital - Carrasqueira	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	7,7
	AED 43 - Covões e Charneca Covões	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	11,6
	AED 44 Trabalheira	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	8,5
Souto da Carpalhosa e Ortigosa	UBD-10 Estremadouro	Espaços Florestais de Conservação	2,0
	UAE-IA-25 Ruivaqueira	Espaços de Atividades Económicas	11,8
	AED 45 Sargaçal	AED	6,0
	AED 46 Souto da Carpalhosa	AED	3,3



- *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*



Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal de Leiria
 Largo da República 1
 2414-006 LEIRIA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT e CM	Maio 2021	S040151-202106- ARHCTR.DPI ARHC.DPI.00029.2020	22-06-2021

Assunto: PCGT – 5ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Leiria – Apreciação da proposta de Plano no âmbito da conferência procedimental e emissão de parecer

No âmbito do acompanhamento do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Leiria e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de maio de 2020, março, abril e maio de 2021, disponibilizados pela Câmara Municipal de Leiria na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e enviados por email em maio de 2021.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

Em 08-04-2021 a APA/ARHC através do ofício S022325-202004-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) que a Câmara Municipal (CM) elaborou no âmbito da 1ª fase da AAE da presente alteração do PDM.

O parecer emitido foi favorável condicionado a que na elaboração da proposta de Alteração do Plano e na fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo, o que não se verificou para a maioria das situações. Foi ainda solicitado o envio dos 'relatórios de avaliação e controlo', da fase de seguimento da AAE de 2015 relativa à revisão do PDM de Leiria que continuam em falta.

2. Apreciação da proposta de Alteração do Plano

O atual processo prende-se, fundamentalmente, com a adequação do conteúdo do PDM às novas regras de classificação e qualificação do solo estabelecidas no RJIGT¹. A categoria operativa de solo urbanizável encontra-se inscrita no conteúdo do PDM de Leiria, pelo que, fundamentalmente, irá proceder-se à aplicabilidade material dos critérios de classificação do solo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º15/2015, de 19 de agosto, às áreas do território

¹ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



2021PORTUGAL.EU



REPÚBLICA
 PORTUGUESA

AMBIENTE E
 AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
 Avenida Cidade Aeminium
 3000-429 Coimbra
 Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250
 email: arhc.geral@apambiente.pt
apambiente.pt

integradas em solo urbanizável e, em razão disso, determinar a sua classificação como solo rústico ou solo urbano.

Neste processo a Câmara Municipal de Leiria (CML) não deve proceder apenas a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável, mas sim reavaliar a classificação do solo para todo o concelho à luz dos critérios estabelecidos no referido decreto regulamentar, sendo que a classificação do solo como urbano, independentemente da sua classificação no PDM atual, só poderá ocorrer quando se verifique e demonstre o cumprimento dos critérios estabelecidos naquele diploma.

Assim, os objetivos da presente alteração consistem na: adequação dos parâmetros urbanísticos e sua compatibilização com conceitos técnicos atuais; classificação e qualificação do solo; ruído; atualização das condicionantes gerais; infraestruturas viárias propostas e a atualização e correção de lapsos do conteúdo documental que constitui o Plano.

A presente proposta de alteração do PDM integra e incide sobre os seguintes documentos escritos e desenhados, disponibilizados na PCGT em formato PDF.

- Relatório de fundamentação da 5ª alteração PDM que integra as Alterações ao Regulamento (datado de maio de 2020);
- Relatório AAE (datado de maio de 2021);
- Relatório Não Técnico da AAE – (datado de maio de 2021);
- Peças desenhadas (março e abril de 2021): classificação do solo; ordenamento – salvaguardas; valores patrimoniais; zonamento acústico; estrutura ecológica municipal; planta de ordenamento – orla costeira; reserva ecológica nacional (integrando propostas de exclusão); reserva agrícola nacional; áreas florestais percorridas por incêndio; perigosidade de incêndios – florestais; outras condicionantes.
- Anexos: anexo I – caracterização das áreas em análise; anexo II – GOP´s maio de 2020; anexo III – critérios de decisão (datado de maio de 2021); anexo IV – zonamento acústico (datado de abril de 2021).

No sentido de proceder à análise da informação disponibilizada foi solicitado, à CM, o envio da referida informação em formato vetorial, a qual foi recebida nesta Agência através de *emails* em 28 e 31 de maio de 2021.

De salientar que a proposta de Plano e o RA apresentada não integra a ponderação do parecer emitido por esta Agência, sendo que algumas das matérias e orientações constantes desse parecer não foram consideradas nem apresentada qualquer justificação para a sua não consideração, aspetos que carecem de clarificação e complemento.

Recomenda-se que na reformulação deste processo sejam tidos em conta os seguintes guias e informação técnica:

- Guia orientador – revisão do PDM, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDR), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA, documento disponível no *site* da CCDRC;
- Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT, publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT), disponível no *site* da DGT;

- Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), disponível no *site* da DGT.
- Guia - Formação dos planos territoriais, Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental', Versão 0 | Março 2021, pela Direção Geral do Território (DGT)
- Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos Planos Diretores Municipais, aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

2.1. Articulação com as 'Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação'

Conforme referido no anterior parecer desta Agência (ver ponto1 acima), pese embora o concelho não se encontre presentemente abrangido pelo 'Plano de Gestão de Riscos de Inundação do Vouga, Mondego e Lis' (PGRI RH4, 2016-2021), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2016, de 20 de setembro, republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22-A/2016, no âmbito do segundo ciclo de implementação da Diretiva relativa à Avaliação e Gestão dos Riscos de Inundações em curso, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, o concelho de Leiria - rio Lis encontra-se identificado como uma das 'Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação' (ARPSI), denominada "Leiria", com o código PTRH4ALis01.

A ARPSI identificada no âmbito do 2º. ciclo e a correspondente informação geográfica, está disponível no *sítio eletrónico* da APA, no seguinte link:

<https://sniamb.apambiente.pt/content/diretiva60ce2007-2%25C2%25BA-ciclo>

Neste sentido, após a publicação do PGRI RH4 (2022-2027) o PDM de Leiria terá, por princípio, que fazer a devida adaptação à correspondente área inundável e normas que venham a ser aí definidas.

Até que isso aconteça a APA/ARHC não emitirá parecer favorável a propostas de alteração que integrem a afetação, ocupação e reclassificação de solo (rural para urbano) de áreas integradas em ARPSI.

2.2. Articulação com o Programa da Orla Costeira – Ovar Marinha Grande (POC-OMG)

A proposta de alteração do PDM de Leiria incide sobre área parcialmente abrangida pelo âmbito territorial do Programa da Orla Costeira – Ovar Marinha Grande (POC-OMG), publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto, transposto para o PDM de Leiria através da Alteração por Adaptação publicada pelo Aviso n.º 8881/2018, de 29 de junho.

De acordo com o Relatório da 5ª alteração do PDM de Leiria, na área do POC-OMG, encontram-se três áreas urbanizáveis a reclassificar.

As três áreas urbanizáveis que se encontram inseridas na UOPG do Pedrógão (URG-I-1- Área da categoria de Espaços Residenciais de Grau I; URG-II-3- Área da categoria de Espaços Residenciais de Grau II; UUET-1- Área de Espaços de Uso Especial de Turismo) encontram-se total ou parcialmente inseridas em Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, definida no modelo territorial do POC, sendo aplicável o normativo específico nº 9 e 14 do referido programa.

Em áreas inseridas em Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção, o normativo POC-OMG alude o seguinte:

NE 9. Os limites das áreas inseridas nas faixas de proteção costeira ou complementar desta zona, estabelecidos em Modelo Territorial, podem ser objeto de aferição no âmbito da sua transposição para o PMOT, através de processo de alteração ou revisão, desde que as alterações estejam suportadas em estudos detalhados que permitam a identificação mais precisa dos valores e recursos naturais que suportam o respetivo regime de salvaguarda e que assegurem a coerência entre o POC--OMG e outros regimes jurídicos que concorram para a proteção do litoral.

Nas faixas de proteção costeira ou complementar desta zona são interditas as seguintes atividades:

- a) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor;*
- b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;*
- c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;*
- d) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;*
- e) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito;*
- f) Outras atividades que alterem o estado das massas de águas ou coloquem esse estado em perigo.*

NE 14. Na Faixa de Proteção Complementar é interdita edificação nova, ampliação e infraestruturização, com exceção das situações seguintes:

- a) Infraestruturas e equipamentos coletivos, desde que reconhecidas de interesse público pelo sector e apenas quando a sua localização na área do POC seja imprescindível;*
- b) Parques de campismo e caravanismo;*
- c) Estruturas ligeiras relacionadas com a atividade da agricultura, da pesca e da aquicultura, fora da orla costeira;*
- d) Instalações e infraestruturas previstas em Planos de Intervenção nas Praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios;*
- e) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;*
- f) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não esteja associado um aumento da edificabilidade;*
- g) Relocalização de equipamentos, infraestruturas e construções determinada pela necessidade de demolição por razões de segurança relacionadas com a dinâmica costeira, desde que se demonstre a inexistência de alternativas de localização no perímetro urbano e se localize em áreas contíguas a este e fora das Faixas de Salvaguarda;*
- h) Direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC;*
- i) Nas áreas contidas em perímetro urbano consagrado em PMOT, à data de entrada em vigor do POC.*

Constata-se que no âmbito da transposição das normas do POC-OMG para o PDM de Leiria através da Alteração por Adaptação publicada em 2018, a redação do regime das Faixas de Proteção Completar (n.º 2 do art. 34.º-D) não adotou, na sua totalidade, o constante no normativo do POC-OMG, porquanto, de acordo com sua redação admite exceções a este regime em perímetro urbano. Neste sentido, atendendo à sobreposição de Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção sobre a UOPG do Pedrógão (área a norte do parque

de campismo) e na zona área a norte do aglomerado, considera-se que deverá ser corrigida a redação deste artigo por forma a serem salvaguardadas, em sede de regulamento do PDM, as normas previstas no POC-OMG, designadamente a NE9 e NE14.

Veja-se a redação do PDM de Leiria em vigor:

SUBSECÇÃO III

Faixa de proteção complementar

Artigo 34.º-D

Regime de proteção e salvaguarda

2 — Na faixa de proteção complementar, fora das áreas inseridas em perímetro urbano, para além das interdições estabelecidas no artigo 34.º -B, é ainda interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturização, com exceção das seguintes situações: (...)

De referir ainda que as NE9 e NE14 constam das incompatibilidades identificadas no Anexo III aquando da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2017, de 10 de agosto (POC-OMG), relativo à Identificação das disposições dos PMOT incompatíveis com o POC-OMG, transpostas para o PDM em vigor.

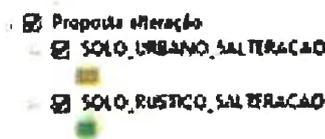
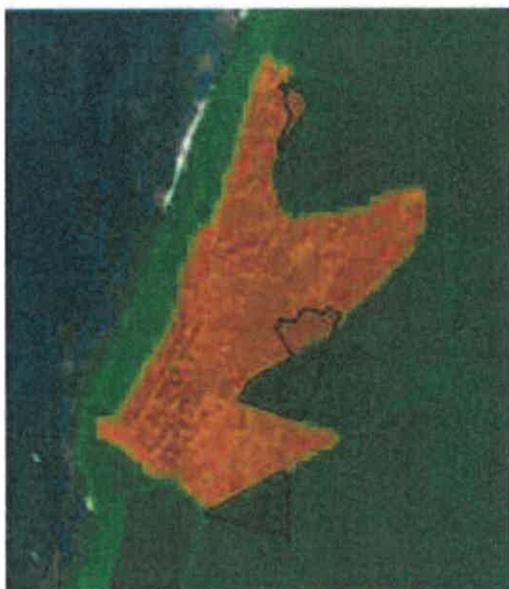


Fig. Sobreposição de áreas incluídas em Faixa de Proteção Complementar definida no modelo territorial do POC-OMG sobre a proposta de classificação do solo

Assim, a UOPG a definir nesta área deverá ser repensada de forma a não integrar área inserida em Faixa de Proteção Complementar da Zona Terrestre de Proteção definida no POC-OMG, bem como áreas incluídas em REN.

Ainda sobre os considerandos acima efetuados, cumpre referir que de acordo com o relatório apresentado, (página 55 do documento) as áreas URG-I-1 (3,6 ha) e URG-II-3 (2,4 ha) encontram-se, sujeitas parcialmente, ao RJREN, nas tipologias de dunas litorais, primárias e secundárias e Áreas de Máxima Infiltração.

A área UJET-1 (12,4 ha) está sujeita ao RJREN na sua totalidade nas tipologias de dunas litorais, Primárias e Secundárias e Áreas de Máxima Infiltração.

De deferir que a 5ª alteração de PDM não contempla alterações à Reserva Ecológica Nacional. Os polígonos de proposta de exclusão de REN identificadas na Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional, datada de abril de 2021, constam da Planta de Condicionantes em vigor, datada de junho de 2015.

Considerando fora do âmbito da alteração do PDM relativos à redação da transposição das normas do POC-OMG para o PDM de Leiria através da Alteração por Adaptação publicada em 2018.

Constata-se ainda que o Regulamento do PDM em vigor não se coaduna com o normativo do POC-OMG, designadamente no que diz respeito à redação do Regime de Proteção e Salvaguarda - Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso previsto no artigo 34.º-G, nomeadamente:

- em perímetro urbano, fora das frentes urbanas, (alínea b) n.º 3 do artigo 34.º-G) não está previsto o regime a aplicar em Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso - Nível I, devendo a redação do Regulamento do PDM contemplar o descrito na NE30 do POC-OMG;
- a subalínea i) da alínea b) do n.º 3 do artigo 34.º-G do referido Regulamento refere que as novas edificações ficam sujeitas ao disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande, plano revogado pela entrada em vigor do POC-OMG.

Desconhece-se a razão pelo qual foi assim aprovada a alteração agora em vigor do PDM, por adaptação ao POC-OMG, devendo proceder-se agora às devidas correções.

2.3. Articulação com o Regime de Prevenção de acidentes graves (PAG)

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

A definição dessas zonas de perigosidade tem como objetivo a limitação de eventuais consequências de acidentes graves, através de um planeamento e gestão eficazes do território. Estas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Tendo como objetivo habilitar as câmaras municipais com a informação sobre as distâncias de segurança que estão associadas aos estabelecimentos localizados nas respetivas áreas geográficas de intervenção, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estipula a criação, pela APA, de um cadastro das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma legal, a ser elaborado com base em proposta fundamentada das zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento, a ser apresentada pelo respetivo operador e validada pela APA.

De acordo com a informação existente na APA, no concelho de Leiria, estão localizados os estabelecimentos, a seguir indicados, enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, sendo os primeiros três de nível inferior e o quinto de nível superior:

1. Globalpetróleos - Derivados do Petróleo, S.A. (freguesia de Marrazes e Barosa)
2. Henrique Costa & Filhos, Lda. (freguesia da Caranguejeira)
3. Fábrica Maceira-Liz (freguesia da Maceira)
4. RESPOL, Resinas, S.A. (freguesia de Marrazes e Barosa)

Salienta-se o facto do estabelecimento VITORIAGÁS - Sociedade Distribuidora de Gases, Lda., localizado na freguesia de Marrazes e Barosa já não se encontrar abrangido pelo regime PAG.

De acordo com a página 229 do Relatório de fundamentação é introduzido o artigo 45.º no Regulamento da proposta de revisão do PDM de Leiria, onde foi estabelecida a distância mínima de segurança de 500 m medidos a partir dos limites dos estabelecimentos e o espaço urbano não industrial, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, e locais ou edifícios no solo rústico frequentado pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.

Neste âmbito, importa salientar o seguinte:

-Tal como referido, o regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação.

-Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais, que corresponde à zona de perigosidade 1 e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana, que corresponde à zona de perigosidade 2).

-As referidas zonas de perigosidade são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento e não em função do nível de perigosidade do respetivo estabelecimento.

No que respeita aos estabelecimentos localizados na área geográfica em apreço, o ponto de situação é o seguinte:

-Foram apresentadas as propostas de zonas perigosidade por parte dos operadores dos estabelecimentos Globalpetróleos - Derivados do Petróleo, S.A., Fábrica Maceira-Liz e RESPOL, Resinas, S.A., as quais se encontram em processo de análise por parte desta Agência.

-No que respeita ao estabelecimento Globalpetróleos - Derivados do Petróleo, S.A., o processo de avaliação e validação das zonas de perigosidade propostas encontra-se em fase final de validação, podendo assim, em função do calendário, ainda ser integradas no presente processo de revisão do PDM.

-Relativamente ao estabelecimento Henrique Costa & Filhos, Lda., salienta-se que uma vez que se trata de uma pirotecnia, as zonas de perigosidade são substituídas pelas distâncias de segurança determinadas pelo Regime de licenciamento dos estabelecimentos de fabrico e armazenagem de produtos explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro. Assim para efeitos de criação de cadastro, a Polícia de Segurança Pública comunica à APA as referidas distâncias de segurança estando esta Agência a preparar o referido cadastro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, a planta de condicionantes da proposta de revisão do PDM deverá ter em consideração as zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos, a serem comunicadas por esta Agência à Câmara Municipal de Leiria, após avaliação e validação das propostas dos operadores. Tendo por base o ponto de situação apresentado anteriormente, conclui-se que a validação das zonas de

perigosidade dos estabelecimentos encontra-se em diferentes fases de desenvolvimento, podendo em função do calendário poder vir a ser integradas no processo de revisão em curso.

Em síntese, a informação constante na Planta em análise deve encontrar-se devidamente articulada com a redação e teor do artigo 6º do Regulamento relativo às servidões e restrições de utilidade pública, o que em alguns pontos não ocorre e que terá de ser garantido depois de efetuadas as correções agora sugeridas.

De referir, ainda, que o licenciamento ou autorização de um novo estabelecimento industrial ou de uma alteração substancial de estabelecimentos existentes está sujeito à aprovação prévia da APA, em termos de compatibilidade de localização no que respeita à prevenção de acidentes graves.

3. Elementos que constituem e acompanham o Plano – peças escritas

3.1. Relatório do Plano

O Relatório do Plano deve *"explicitar a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução"*; devendo ainda, explicitar de forma clara, os fundamentos técnicos das respetivas propostas².

Conforme referido pela CM, este Relatório *"...procura enquadrar e fundamentar a proposta de alteração"*, contudo, o mesmo apresenta-se, em algumas situações, confuso tornando difícil avaliar as áreas objeto de alteração, como de seguida se apresentará.

- O Relatório do Plano está datado de maio de 2020 e o Relatório Ambiental (RA) da AAE está datado de maio de 2021 (um ano depois), verifica-se que está em falta a indicação das diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos do Plano, resultantes da AAE e a demonstração clara de que as mesmas estão refletidas na proposta de Plano e nas peças que o constituem. Aliás neste relatório não existe qualquer referência a AAE elaborada;

- Quer no Relatório quer na informação vetorial as denominações atribuídas à classificação do solo não se encontram de acordo com o DR n.º15/2015, de 19 de agosto. Na proposta de alteração, onde consta urbanizável deverá constar urbano e, onde consta rural, deverá constar rústico;

- A referência que é feita no Relatório, às páginas, no Anexo I, não correspondem;

- Os cartogramas apresentados no Relatório são, em algumas situações, de pouca qualidade, sendo de difícil leitura o que leva a interpretações incorretas;

- No Anexo I, nem sempre é possível identificar as áreas em causa (por exemplo, a delimitação das áreas identificadas nas páginas 94, 95, 96 do Anexo I são de difícil interpretação), o mesmo

² Conforme 'Gua orientador – PDM, publicado em 2019 pela CCDRC, reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado. A adaptar ao processo de Alteração em causa. Documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC, no seguinte link:

https://www.ccdrc.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=3304&Itemid=861

acontece na informação vetorial remetida (por exemplo, as áreas classificadas com a categoria de solo rural, não estão identificadas na matriz da tabela de atributos o que torna a análise de todo o processo mais morosa);

- No Relatório, em várias situações, é dito que a análise dos critérios para classificação do solo está no Anexo I, mas nem sempre os critérios estão aí apresentados;

- A fundamentação objetiva para cada alteração nem sempre está completa e deveria ser acompanhada da quantificação da área objeto de alteração;

- No índice do relatório não são apresentados todos os assuntos tratados. Verificam-se muitos documentos "soltos" em documentos individuais o que dificulta a identificação e localização do conteúdo;

- As condicionantes relacionadas com os Recursos Hídricos (incluindo o domínio hídrico) não estão identificadas e caracterizadas nos cartogramas individuais apresentados (Anexo I), apenas são representadas as tipologias da REN aplicáveis à situação em causa;

- Para a expansão de zonas industriais, verifica-se que não é apresentada a caracterização e avaliação adequada da situação existente, em termos de infraestruturas gerais necessárias para justificar as alterações propostas. Alerta-se que no âmbito dos critérios do DR n.º 15/2015, terá de ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação de novas áreas a integrar o solo urbano. A propósito desta questão alerta-se para o artigo 72.º da alteração ao RJIGT - DL n.º 25/2021 de 29 de março:

"7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais."

Face ao referido acima, as Zonas Industriais previstas devem manter-se preferencialmente integradas em UOPG.

De referir ainda que, na análise de cada uma das propostas de alteração, foi aplicado, de acordo com a proposta do Art.º45 A do Regulamento, um *buffer* de 500 m em redor dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (PAG), não tendo sido aceites as propostas de alteração aí integradas.

O ponto 4 do Relatório apresenta e fundamenta parcialmente a classificação e qualificação do solo. Esta alteração compreende 72 áreas urbanizáveis delimitadas na Planta de Ordenamento e 46 áreas de edificação dispersa delimitadas também nesta planta.

Analisada cada uma das propostas e, no âmbito dos recursos hídricos, emite-se:

- Parecer favorável às seguintes propostas: URG-II-1, UBD-1, UJET-1, URG-II-5, URG-II-4, AED23, AED24, AED40, UJET-3 e UAE-IA-24.

- Parecer favorável condicionado às seguintes propostas, devendo ser ponderadas e acuteladas as orientações constantes da tabela anexa: UAE-IA-2, UAE-IA-3, AED 2, UAE-IA-4, UAE-IA-5, AED 6, URG-II-2, UAE-IA-6, UAE-IA-7, AED 8, AED 9, URG-I-1, URG-II-3, URG-II-10, UAE-IA-10, AED 10, AED 11, AED 12, AED 14, AED 18, UAE-IA-12, UBD-4, UAE-IA-13, AED22, URG-II-13, URG-II-14, URG-II-15, URG-II-17, UUET-2, UAE-IA-15, AED 29, AED 31, AED 35, AED 37, UAE-IA-16, UAE-CS-1, UAE-IA-21, URG-II-25, UAE-IA-23, AED 41, AED 42 e UAE-IA-25.

- Parecer desfavorável às seguintes propostas: UAE-IA-18, UAE-IA-19 e UAE-IA-17.

O ponto 4.20 do Relatório identifica os ajustamentos à delimitação das classes, categorias e subcategorias de uso do solo uma vez que segundo a CM "...foram reconhecidos lapsos/erros na delimitação das classes, categorias e subcategorias de uso do solo...".

Foram apresentadas as seguintes propostas de alteração (n.ºs. 2, 3, 7, 9, 11, 12, 16, 19, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 33, 37, 38, 39 e 40), contudo, não nos foi possível emitir parecer, uma vez que, apenas é apresentado no Relatório, um print da área em causa com as categorias de espaço associadas, a proposta de alteração e algumas condicionantes. A identificação das condicionantes no âmbito dos recursos hídricos e da *shapefile* de cada uma das propostas apresentadas é fundamental para a análise e emissão de parecer.

Em momento posterior, deverá ser remetida a informação em falta para que estas áreas possam ser analisadas em detalhe e com rigor.

No seguimento do referido no ponto 2.1 do presente parecer, importa referir que, no âmbito do 2.º ciclo do PGRI, foi considerada uma ARPSI em todo o traçado do rio Lis, pelo que a mesma foi considerada na análise das propostas de Alteração.

No que respeita à Base Aérea n.º5 de Monte Real (449,40 ha), a Câmara Municipal de Leiria pretende incluir esta infraestrutura em solo rústico "*...enquadrada na alínea f) do artigo 16º do Decreto Regulamentar 15/2015 de 19 de agosto: "enquadramento de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas que não impliquem a classificação do solo como urbano"*. No que aos recursos hídricos diz respeito, nada há a referir.

Em anexo, segue tabela com a análise individual e o parecer desta Agência relativamente a cada uma das propostas de alteração apresentadas.

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (integrada no Relatório do Plano) é de referir o seguinte:

- O Regulamento do Plano deveria também ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) e indicação das propostas. Esse aspeto facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.

- Em alguns artigos não é apresentada a redação em vigor, o que não permite avaliar a extensão da proposta apresentada, caso dos artigos 77º, 111º, 124º, 126º, etc.

- É necessário rever o Regulamento do PDM existente nomeadamente no que diz respeito à transposição de algumas das normas do POC-OMG. O regulamento desta alteração não prevê alterações aos artigos que resultaram da adaptação ao POC-OMG, e por conseguinte está

prevista a manutenção da redação em vigor, o que se considera um erro a corrigir, sob pena de não estarem adequadamente transpostas no PDM as normas do POC-OMG. Ver para o efeito o ponto 2.2 do presente parecer.

- Não estão integradas nas alterações apresentadas as diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos desta proposta de Plano resultantes da AAE deste processo, uma vez que o RA foi concluído 1 ano depois desta proposta de Regulamento, aspeto que carece de justificação.

Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial a observar

Sugere-se a consulta à listagem de IGT indicados no sítio eletrónico da Direção Geral do Território (DGT)³ para o concelho de Leiria.

Deve ser integrada a referência aos seguintes instrumentos de gestão territorial a observar:

- Programa da Orla Costeira (POC) Ovar - Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2017 de 10 de agosto;
- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A) e Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiros Oeste (PGRH RH5) – ambos aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro.
- Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei nº 76/2016, de 9 de novembro.

Artigo 5º - Definições

Devem ser utilizadas as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que fixa os conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

O Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, foi revogado e atualizado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. Retificar e atualizar as referências e eventualmente as 'definições' propostas ao longo do todo o Regulamento.

TÍTULO II - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 6º - identificação

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Condicionantes que integra as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Ver os aspetos referidos no ponto 4.2 do presente parecer.

Ponto 2 – está identificado o item "Margem", não aparece representado na legenda da planta de condicionantes, aspeto a clarificar.

Artigo 17.º- Zonas inundáveis

Ponto 1 - deve ser retirada a indicação "ou do mar". Uma vez que o Regulamento do Plano integra outros artigos específicos decorrentes da adaptação ao POC Ovar-Marinha Grande (através do Aviso n.º 8881/2018 de 29 de junho - 2.ª Alteração por Adaptação do PDM).

³ Disponível no seguinte link:

<http://www.dgterritorio.pt/sistemas-de-informacao/snit/igt-em-vigor-snit/acesso-simples/>

Ponto 3 – deve ser completado com a indicação de que nas zonas inundáveis é interdita a instalação de estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG). Aspeto que importa acautelar uma vez que no concelho existem 4 estabelecimentos desta natureza, conforme indicado no ponto 2.3 do presente parecer.

Neste artigo deve ainda ser indicado que nas zonas inundáveis, a melhor solução para as áreas não ocupadas é a sua transformação em áreas verdes e de utilização coletiva, facilitando a infiltração e escoamento das águas, contribuindo para diminuir o risco, para requalificar a paisagem e para melhorar as condições de vida da população.

CAPÍTULO III - Salvaguardas

Artigo 27.º - Identificação

Este artigo está relacionado com a 'Planta de Ordenamento — Salvaguardas' onde se encontra identificado um conjunto de infraestruturas, de 'Abastecimento de água' (alínea iii) e 'Drenagem e tratamento de águas residuais' (alínea iv) existentes e propostos (projetados).

Esta informação deve estar devidamente articulada e atualizada tendo em conta o referido no ponto 4.3 deste parecer.

Artigos 34.º D e 34.º G

Estes artigos têm de ser revistos no que diz respeito à transposição de algumas das normas do POC-OMG. Ver para o efeito o ponto 2.2 do presente parecer.

Secção II - Situações especiais

Artigo 45.º -A - Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas

Este artigo apresenta uma redação confusa, carecendo de reformulação. Deve ser tido em consideração as indicações constantes no ponto 2.3 do presente parecer.

Sugere-se que seja indicada em que planta estão localizados os estabelecimentos existentes abrangidos pelo regime prevenção de acidentes graves (PAG) – Plantas de Condicionantes ou Ordenamento.

Artigos 124.º e 126.º - UOPG ...

Nestes artigos é feita referência à alteração do n.º 1, alínea i). Clarificar esta situação, estes artigos não têm qualquer alínea i).

Artigo 130.º - UOPG — Áreas industriais e armazenagem

O ponto 3 – refere que estas UOPG devem ser concretizadas através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução. Uma vez que a CM pretende instalar / ampliar zonas industriais de dimensão considerável, sugere-se que estas UOPG sejam executadas através de Plano de Pormenor no sentido de melhor acautelar (quando elaborado) as matérias necessárias e os impactes ambientais.

De salientar que no âmbito da AAE, é referido que uma das principais fontes de poluição dos aquíferos e dos cursos de água é a ocupação industrial.

Alerta-se para a necessidade de serem previamente ponderados e avaliados nestas áreas os aspetos acima e os seguintes, sugerindo-se integrar os mesmos nos objetivos das UOPG.

- os efeitos esperados sobre os recursos hídricos, decorrentes também da alteração da impermeabilização prevista e da relação infiltração/escoamento superficial;
- os impactes sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas referidas Zonas Industriais.

Artigo 135.º - Oficinas e estabelecimentos industriais

Ponto 6 – carece de complemento, deve ser referido que os ‘estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas’, têm de cumprir a legislação específica em vigor, observar o disposto no artigo 45.º - A, etc.

Aspetos gerais a completar no Regulamento

- Solicita-se que seja estabelecido o ‘índice de impermeabilização do solo’ máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Situação que não se verifica em algumas categorias de solo urbano, nomeadamente nos artigos 85º, 86º, 87º, 90º, 91º, 94º, etc, e que por isso deve ser indicado.

- Em algumas categorias de espaço de solo rústico e na maioria das categorias de solo urbano é proposta a “desagregação do índice de utilização do solo”, desta forma verificam-se aumentos da afetação do solo e da área de impermeabilização. Caso dos artigos 74º, 77º, 86º, 87º, 90º, 91º, 94º, 95º, 96º, 106º, etc. Solicita-se a reavaliação destas propostas.

Caso a opção seja pela sua manutenção, solicita-se a devida justificação por se tratar de uma matéria que deve ser devidamente avaliada e fundamentada no Relatório do Plano. Como referido acima, nestas categorias deve ser estabelecido o ‘índice de impermeabilização do solo’ máximo. Por outro lado, a AAE que acompanha a proposta de Plano, deve avaliar os efeitos previstos decorrentes destas alterações, nomeadamente no que se refere à relação infiltração/escoamento superficial.

- Sugere-se a referência ao ‘Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação’, uma vez que o mesmo tem vindo a ser alterado (2ª alteração - Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março).

Aspetos gerais a ponderar integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desta a revisão do PDM (em 2015), tendo em conta o Quadro de Referência Estratégico (QRE) proposto no âmbito da AAE e como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de novas medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, ponderando a consideração, entre outros, dos seguintes aspetos:

- Integrar as ‘medidas de planeamento e gestão’ propostas na AAE do presente processo.
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC.
- Reforçar as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação, as AC são aliás um dos FCD constante da AAE.
- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem.

- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água⁴.

- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.

- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, *a margem das linhas de água não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico*. Face a esta circunstância, sugere-se que em sede de Regulamento, fique salvaguardado que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio público hídrico.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais. De salientar que no âmbito da AAE, é referido que uma das principais fontes de poluição dos aquíferos e dos cursos de água é a ocupação industrial.

- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.

- Estabelecer que as águas residuais domésticas devem ter como destino a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).

- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

3.3. Relatório Ambiental (AAE)

3.3.1 Relativamente à matéria relacionada com a prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto:

O presente RA resulta da 5ª Alteração do PDM de Leiria que «tem como principal objetivo a conformação e a adequação do PDM ao novo quadro jurídico e por isso, não implica uma mudança na estratégia municipal definidas na 1.ª revisão do PDM. Assim, atendendo que as estratégias de atuação para o desenvolvimento municipal mantêm-se no processo de alteração, a Câmara Municipal submete a proposta da 5ª alteração ao PDM ao processo de AAE, o qual foi apoiado nos documentos da 1.ª revisão do PDM de Leiria aprovada em 2015.» É referido, ainda, que esta alteração ao PDM «pretende reforçar a incorporação das questões ambientais, sociais e económicas nos objetivos estratégicos da alteração do PDM, potenciando os impactes positivos e minimizando os negativos, através da definição de recomendações e estabelecendo medidas

de monitorização, que permitam aferir e reajustar os efeitos resultantes da implementação do PDM.»

Com base na metodologia descrita, a Câmara Municipal de Leiria (CML) procedeu na 1.^a fase da AAE (RFCD) à identificação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), que resultaram de uma análise conjunta e integrada das Questões Estratégicas (QE), Questões Ambientais (QA) e Quadro de Referência Estratégica (QRE). Para cada um dos FCD identificados, foram definidos critérios de avaliação e respetivos indicadores. A fase 2 abrange a elaboração de um Relatório Ambiental preliminar e do Resumo Não Técnico, sujeitos a consulta institucional, seguido de consulta pública, nos termos da legislação em vigor.

Os FCD definidos foram os seguintes:

1. Ordenamento do território
2. Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável
3. Qualidade ambiental
4. Alterações Climáticas

Tendo presente o âmbito deste parecer e o objetivo de cada FCD, apenas se foca o FCD 1 – Ordenamento do território e FCD 2 - Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável.

Dos critérios de avaliação definidos para os referidos FCD, destacam-se os seguintes:

- Uso do solo (FCD 1)
- Acidentes industriais (FCD 2)

De salientar que na página 108 do RA o critério de avaliação «Acidentes industriais» encontra-se associado ao FCD 1. No entanto, parece tratar-se de um lapso, sendo o referido critério de avaliação associado ao FCD2.

No desenvolvimento do RA, foi realizada uma análise SWOT, com a identificação das forças e das fraquezas, bem como das oportunidades e ameaças, de modo a ter uma perceção, de uma forma geral, dos elementos de maior relevância a ter em conta no planeamento estratégico.

Constata-se, que as questões relativas à prevenção de acidentes graves estão contempladas nos indicadores associados ao critério de avaliação «Acidentes Industriais». Os referidos indicadores são os seguintes:

- Estabelecimentos enquadrados no Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.
- Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto
- Distância entre estabelecimentos enquadrados no Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, e as zonas residenciais, locais de utilização pública e vias de comunicação.

A título de conclusão, e no que respeita aos FCD, e o relativo ao Ordenamento de território, concorda-se que «Uso do solo» constitua um critério de avaliação, tendo em consideração o objetivo associado «Promover o desenvolvimento sustentável, racionalizando e qualificando o solo urbano/rústico para a implantação e desenvolvimento de equipamentos, comércio/serviços infraestruturas e habitação e indústria». Em relação ao FCD Competitividade e Desenvolvimento Socioeconómico Sustentável, concorda-se, também, com o critério de avaliação «Acidentes Industriais», tenho por objetivo «Prevenir a ocorrência de riscos tecnológicos e minimizar as suas consequências.»

3.3.2 No que respeita à metodologia adotada no Relatório Ambiental (RA) importa referir que esta Agência já se tinha pronunciado no âmbito desta Alteração do PDM, na fase relativa à definição do âmbito da AAE – ver ponto 1 acima. Esse parecer não foi considerado na sua totalidade, reiterando-se algumas das recomendações na presente pronúncia.

No parecer anterior tinha sido sugerido solicitar ao município o envio à APA dos relatórios de avaliação e controlo relativos à 1ª Revisão do PDM. No entanto, embora seja referido no RA em presença que “O Relatório de Avaliação e Controlo da 1.ª revisão do PDM está em elaboração” e que “será enviado à APA e divulgado na página da internet da Câmara”, o DAIA não tem conhecimento, até à data, de nenhum documento referente ao seguimento da AAE da 1ª revisão, pelo que se reitera não só a obrigatoriedade legal de os elaborar e de os remeter à APA, como a importância desses relatórios para o exercício de AAE agora em desenvolvimento.

Assim, acerca do RA disponibilizado, de maio de 2021, consideram-se oportunos os seguintes comentários/recomendações:

- a) Constata-se que o RA se encontra bem identificado, com contextualização adequada relativamente ao plano em causa e à fase do procedimento de AAE em que se encontra.
- b) Julga-se que, genericamente, o RA se encontra bem estruturado e segue uma metodologia alinhada com o enquadramento legal e com as boas práticas existentes em matéria de avaliação ambiental para a presente fase do procedimento de AAE.
- c) Continua a verificar-se que o RA apresenta, no capítulo 3.4 (Caraterização Sumária do Concelho), uma caracterização excessiva neste âmbito. Reitera-se que no âmbito da AAE deve ser feita uma identificação clara e sucinta do objeto de avaliação.
- d) Relativamente ao QRE é de referir que a RCM n.º 53/2020, que aprovou o PNEC, decidiu revogar o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, e também o PNAEE e o PNAER, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, pelo que os referidos documentos poderão ser retirados do QRE.
- e) Constata-se que neste RA o número de critérios do Fator Crítico de Decisão (FCD) continua a ser elevado. Lembra-se que no anterior parecer desta Agência foi referido que de acordo com as boas práticas em matéria de AAE, e também com a experiência existente, o número de critérios de avaliação seja limitado a dois por FCD, de modo a que seja possível manter o foco estratégico da avaliação ambiental.
- f) No que diz respeito ao capítulo 6, Diretrizes para Seguimento, páginas 138 e seguintes, verifica-se que as diretrizes apontadas são em número elevado, pelo que se sugere uma priorização das mesmas.
- g) Quanto ao capítulo 7, onde consta o Plano de seguimento e Controlo, verifica-se que o Quadro 43 apresenta quase 50 indicadores para o seguimento e controlo da AAE, o que não se considera adequado. As boas práticas existentes nesta matéria consideram que não se deve exceder os 20 indicadores de seguimento. A experiência mostra que Planos/Programas que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE, pelo que se considera que este quadro deverá ser refeito na próxima versão do RA para consulta pública.

h) Ainda de acordo com as Boas Práticas para a AAE recomenda-se que sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre este Relatório.

i) De referir que os comentários relativos ao RA se devem refletir igualmente no conteúdo do Resumo Não Técnico, quando pertinente, porquanto este é uma versão resumida do primeiro.

j) Quanto às fases seguintes do procedimento de AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final da Alteração do PDM de Leiria deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.
- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.
- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

k) Nas fases seguintes da AAE sugere-se ter em consideração os seguintes documentos já enviados à CM pela APA:

- 'Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020, que já foi anteriormente enviada à CM em anexo ao ofício S029600, enviado por mail a 15/06/2020;
- 'Nota Técnica - A Fase de seguimento em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020, que foi em anexo ao mesmo ofício referido anteriormente.

3.3.3 No âmbito dos recursos hídricos devem ser considerados os seguintes aspetos:

- a) Relativamente à caracterização do território concelhio, a mesma deve ser focalizada nas áreas objeto da presente Alteração do Plano e articulada com os objetivos do presente processo.
- b) Devem ser identificadas de forma clara as características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas com a presente Alteração do Plano.
- c) Deve ser dado enfoque na identificação dos problemas ambientais pertinentes nas áreas objeto de Alteração do Plano.
- d) Não se encontra ponderado o parecer emitido anteriormente por esta Agência. Pelo que não resulta claro quais das orientações e retificações foram integradas no presente RA e qual a justificação para a sua não integração.

- e) Dado o tempo decorrido (1 ano) entre a elaboração do Relatório / proposta de Regulamento do Plano e o presente RA, não se encontra demonstrada de que forma foram integradas as diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos desta proposta de Plano resultantes da AAE deste processo, aspeto a clarificar.
- f) Relativamente ao RNT da AAE, o mesmo não deve exceder as 20 páginas e deve conter linguagem clara e acessível a todos os públicos.

4. Elementos que constituem e acompanham o Plano – peças desenhadas

4.1. Planta de Ordenamento

Em conformidade com o referido no presente parecer, deve proceder-se às necessárias retificações desta Planta de forma a articular toda a informação.

Alerta-se para a necessidade de acautelar na Planta de Ordenamento as normas e orientações decorrentes da transposição do POC-OMG, algumas delas não integradas anteriormente. Ver para o efeito o ponto 2.2 do presente parecer.

A proposta de ordenamento apresentada deverá ainda ser reformulada em conformidade com o parecer emitido sobre as propostas de alteração e exclusão das áreas REN, constantes no ponto 3.1 e no anexo (tabela 1) do presente ofício.

4.2. Planta de Condicionantes - Outras (2_5A e 2_5B)

Relativamente à 'Planta de Condicionantes', terão de ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública em vigor no território concelhio (também em termos de Recursos Hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

Dada a intenção da CM de proceder à atualização das servidões e restrições de utilidade pública entretanto publicadas, nesta Planta deve ser clarificado, completado e retificado o seguinte:

- A CM deve proceder à revisão deste tema no sentido de garantir que todas as servidões e restrições em vigor se encontram devidamente representadas.

Para tal, aconselha-se a consulta da 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM', disponível no *site* da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

- Quanto à 'Lagoa de Águas Públicas', o concelho é parcialmente abrangido pela designada 'lagoa da Ervedeira' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', conforme informação disponível no sítio eletrónico da APA⁴.

Alerta-se que o regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico.

⁴ <https://apambiente.pt/index.php/agua/lista-de-albufeiras-lagos-e-lagoas-classificados#ARH%20C>

Caso se verifiquem alterações nas categorias de espaço da sua envolvente, esta circunstância que terá de ser ponderada no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

O item "Margem", identificado no Regulamento do plano (ponto 2 do artigo 6.º), não aparece representado na legenda desta planta, situação a clarificar. Ver os aspetos referidos no ponto 3.2 do presente parecer.

- No que respeita às de captações de água subterrânea para abastecimento público, apenas devem ser identificadas e delimitadas nesta Planta as que se encontrem publicadas em Diário da República. Assim deve ser retificado e completado o seguinte:

- A captação AC15 Paúl não está assinalada na Planta apesar de os respetivos perímetros aparecerem marcados;

- Conforme referido no anterior parecer desta Agência (ver ponto 1 acima) o Município deve ter em consideração a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea para abastecimento público localizadas no concelho da Marinha Grande (furo SL5, furo SO1 e furo AC3 do pólo de captação de Vieira), publicados através da Portaria 13/2017, de 9 de Janeiro, com incidência no concelho de Leiria;

- Na zona da localidade Praia do Pedrogão existem 4 captações assinaladas que não deviam estar representadas nesta Planta, por não terem atualmente perímetros de proteção publicados.

Mais se informa que estas ou outras captações (não publicadas), poderão integrar a planta de infraestruturas gerais (Planta de ordenamento – salvaguarda), se a CM assim o entender.

- Sugere-se que se adote a seguinte estrutura/designação a constar quer na Planta de Condicionantes quer no Regulamento do plano:

"Recursos Naturais

Recursos Hídricos:

- Domínio hídrico:

- Leitões e margens de cursos de água e lagoa

- Lagoa de águas públicas – lagoa da Ervedeira

- Zona Reservada
- Zona Terrestre de Proteção

- Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público:

- Zona de proteção imediata
- Zona de proteção intermédia
- Zona de proteção alargada

- Existem 4 pontos identificados na Planta de Condicionantes como «Atividades Perigosas» que correspondem a estabelecimentos sujeitos ao regime PAG. Um destes pontos tem associado um perímetro de proteção (designado 'zona de segurança'). Ver os aspetos referidos no ponto 2.3 do presente parecer.

Em síntese, a informação constante na Planta em análise deve encontrar-se devidamente articulada com a redação e teor do artigo 6º do Regulamento relativo às servidões e restrições de utilidade pública, o que em alguns pontos não ocorre e que terá de ser garantido depois de efetuadas as correções agora sugeridas.

4.3. Planta de Ordenamento – Salvaguardas

No artigo 27.º do Regulamento do Plano é referido que a 'Planta de Ordenamento – Salvaguardas' integra a seguinte informação:

"... *iii) Abastecimento de águas:*

(i) Estações de tratamento de água existentes (ETA);

(ii) Estações elevatórias de água existentes (EEA);

(iii) Reservatórios de água existentes;

(iv) Reservatórios de água propostos;

(v) Conduto adutora existente;

(vi) Conduto adutora projetada.

iv) Drenagem e tratamento de águas residuais:

(i) Estações de tratamento de águas residuais existentes (ETAR);

(ii) Estações elevatórias de águas residuais existentes (EEAR);

(iii) Emissário de águas residuais existente..."

Alerta-se que o Plano deve contemplar uma planta que contenha "*...nomeadamente, o traçado e o dimensionamento das redes de infraestruturas gerais que estruturam o território, fixando os respetivos espaços-canal, os critérios de localização e de inserção urbanística...*", conforme previsto na alínea d) do artigo 99º do RJIGT.

A referida Planta deverá também demonstrar o cumprimento dos critérios previstos no DR n.º15/2015 e no RJIGT, para as áreas a integrar o solo urbano, nomeadamente as áreas industriais, o que não se verifica e por isso deve ser completado.

Face ao exposto, no âmbito da alteração deste Plano, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração os seguintes aspetos:

- Informação atualizada quanto às infraestruturas existentes, previsão de novas face às carências atuais e às propostas do presente processo de alteração do PDM;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Garantia da articulação entre as infraestruturas existentes, necessárias e as que integrarão o 'Programa de execução e plano de financiamento';
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no Quadro de Referencia Estratégico (QRE) do Plano e da AAE, nomeadamente no PGRH - RH4A, PENSAAR 2020⁵ e no PNUEA⁶.

⁵ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 "PENSAAR 2020" <http://apambiente.pt/Index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=1098>

⁶ Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA)

http://apambiente.pt/_zdata/CONSULTA_PUBLICA/2012/PNUEA/Implementacao-PNUEA_2012-2020_JUNHO.pdf

Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- Representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas (publicadas em diário da república);
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema).

Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros;
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho;
- Identificação da cobertura territorial / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas;
- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

Pela análise da legenda desta Planta verifica-se que a muita da informação acima indicada não se encontra integrada na mesma, aspeto a completar.

Da análise desta Planta verifica-se ainda que não é possível avaliar grande parte dos elementos apresentados. O tema «curvas de nível» encontra-se como camada superior de toda a planta e é representado com uma cor preta que não permite distinguir os outros elementos presentes. Sugere-se que, a manter o tema «curvas de nível», este seja representado como tema de fundo e que a cor escolhida permita a adequada visualização e leitura da informação aí constante.

5. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao presente processo, devendo a Câmara Municipal proceder ao complemento dos documentos disponibilizados e às alterações, revisões e recomendações mencionadas no referido parecer.

A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos, solicitando-se que futuramente a CM apresente a informação vetorial necessária em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06.



Com os melhores cumprimentos,

Pl O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da República, 2ª série de 6 de abril de 2021)

Paula Garcia
CHEFE DE DIVISÃO

Anexo:

Tabela – Análise individual de cada uma das propostas de alteração apresentadas

/ACN, MA, FL, NS (PS), PL



Anexo:

Tabela – Análise individual de cada uma das propostas de alteração apresentadas

Freguesia/Lugar	PDM em vigor		Proposta Alteração do PDM	Estado das Massas de água superficiais	Estado das Massas de água subterrâneas	Parecer APA
	Categoria Solo	Área (ha)				
Amor	UAE-IA-1	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	Solo Urbano Solo Rústico	Aumento de 3,42 para solo urbano		No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
	AED 1	Solo Rural	Solo Rústico	2,70		No que respeita aos RH nada a referir.
	URG-II-1	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	Solo Rústico	4,90	Bom Razoável	No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 5 a 7)" deverá constar 6 a 8. A área em causa encontra-se em REN (áreas de máxima infiltração). Parecer Favorável
Arrabal	UBD-1	Solo Urbanizável - Baixa Densidade	Solo Rústico	7,30	Bom	No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 8 a 10)" deverá constar 9 a 11. Encontra-se em REN (áreas de máxima infiltração). Parecer Favorável .
						No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 11 a 13)" deverá constar 12 a 14. O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação de infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, delimitadas/a delimitar. Parecer Favorável Condicionado.
	UAE-IA-2	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	Solo Urbano	17,60	Bom	
Bajouca	UBD-2	Solo Urbanizável - Baixa Densidade	Solo Urbano	3,80		No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)



2021 PORTUGAL.EU



REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E
AÇÃO CLIMÁTICA

Edifício Fábrica dos Mirandas
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra

Tel: (+351) 239 850 200 | Fax: (+351) 239 850 250

email: artc.sarai@ambiente.pt
ambiente.pt

	UAE-IA-3	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	7,60	Solo Urbano Solo Rústico	Aumento de 4,6 para solo rústico	Bom	Bom	Verificamos a existência de CA (curso de água) REN e áreas de máxima infiltração nas proximidades da parcela em causa, pelo que, a sua envolvente deverá ser acautelada; constatamos ainda que, o espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser também acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, delimitadas/a delimitar. Parecer Favorável Condicionado.
	AED 2	Solo Rural	9,00	Solo Urbano	9,00	Bom	Bom	Verificamos que, parte da parcela em causa se encontra em REN (cabeceiras de linhas de água) pelo que, deverá ser acautelado o cumprimento do RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
	AED 3	Solo Rural	1,30	Solo Rústico	1,30			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
	AED 4	Solo Rural	2,70	Solo Rústico	2,70			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
Bidoeira de Cima	UAE-IA-4	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	11,40	Solo Urbano Solo Rústico	Aumento de 1,8 de solo urbano			No Relatório, onde é referido "anexo I (páginas 20 a 22)" deverá constar ²⁴ a ²⁶ . Verificamos a existência de REN (áreas com risco de erosão) nas proximidades da parcela em causa, pelo que, a sua envolvente deverá ser acautelada; constatamos ainda que, o espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado/mantido o estado atual das massas de água, o bom escoamento das águas superficiais e, deverá também, ser tido em consideração as áreas a impermeabilizar, movimentos de terras, entre outros. Parecer Favorável Condicionado

UAE-IA-5	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	10,10	Solo Urbano Solo Rústico	Aumento de solo rústico	Bom Razoável	Bom	No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 23 a 25)" deverá constar 27 a 29. Uma vez que o espaço será adstrito a atividades económicas deverá ser acautelado/mantido o estado atual das massas de água, o bom escoamento das águas superficiais e, deverá também, ser tido em consideração as áreas a impermeabilizar, movimentos de terras, entre outros. Parecer Favorável Condicionado
AED 5	Solo Rural	6,30	Solo Rústico	6,30			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
AED 6	Solo Rural	2,20	Solo Urbano	2,20	Bom Razoável	Bom	Verificamos que a parcela se encontra em REN (cabeceras de linhas de água) pelo que, deverá ser acautelado o cumprimento do RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
AED 7	Solo Rural	3,30	Solo Rústico	3,30			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-2	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	20,10	Solo Urbano	20,10	Bom	Bom	No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 26 a 28)" deverá constar 33 a 35. Verificamos a existência de cursos de água (escala 2 de Strahler) na delimitação desta URG e que, deverão ser acautelados. Estes cursos de água desaguam na Ribeira do Vale Sobreiro, que é REN - zonas ameaçadas pelas cheias. A impermeabilização do solo a montante, destas linhas de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Favorável Condicionado.
Caranguejeira							No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 29 a 31)" deverá constar 36 a 38. Verificamos que parte da parcela em causa se encontra em REN (áreas com risco erosão) e que existe um curso de água (de nível 2 da escala de Strahler). A parcela caracteriza-se por ser uma área acidatada. O referido curso de água, desagua na Ribeira do Sirol que, por si só, tem, nesta área ZAC associada. A impermeabilização do solo a montante, desta linha de água, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser também acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a
UAE-IA-6	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	4,50	Solo Urbano	4,50	Bom	Bom	

								impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, se delimitadas/a delimitar. Deverá também, ser dado cumprimento ao RJREN. Favorável Condicionado
UAE-IA-7	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	12,80	Solo Urbano Solo Rústico	12,80	Bom	Bom		No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 32 a 34)" deverá constar 39 a 41. Verificamos que a parcela em causa se encontra em REN (áreas com risco de erosão) e que, na área em causa, se encontram cursos de água de nível 2 e 3 da escala de Strahler. Estes cursos de água desaguam em dois ribeiros (Ribeiro do Castanheiro e Ribeira do Sirol) que têm ZAC associadas. A impermeabilização do solo a montante, destas linhas de água, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser também acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, se delimitadas/a delimitar. Deverá também, ser dado cumprimento ao RJREN. Favorável Condicionado.

UAE-IA-8	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	18,40	Solo Rústico	18,40	No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
AED 8	Solo Rural	6,10	Solo Urbano	6,10	Verificamos que uma pequena mancha da parcela, do lado esquerdo, se encontra em REN (áreas com risco de erosão), e que, do lado direito, a parcela confronta imediatamente com REN (zonas ameaçadas pelas cheias). Associada a esta delimitação, encontram-se também dois cursos de água (de nível 2 na escala de Strahler). Estes dois cursos de água vão desaguar em leitos e cursos de água com ZAC associada. A impermeabilização do solo a montante, destas linhas de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Deverá também ser dado cumprimento ao RJREN. Favorável Condicionado
AED 9	Solo Rural	1,60	Solo Urbano	1,60	Verificamos a existência de um curso de água (de nível 2 na escala de Strahler) na parcela em causa. Esta parcela encontra-se "rodeada" por REN, quer seja por leitos e cursos de água com zonas ameaçadas pelas cheias quer, por áreas com risco de erosão. A impermeabilização do solo a montante, desta linha de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Parecer Favorável Condicionado.
URG-I-1	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	3,60	Solo urbano	3,60	A parcela em causa encontra-se em REN (áreas de máxima infiltração) pelo que deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
URG-II-3	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	2,40	Solo Urbano	2,40	A parcela em causa encontra-se em REN (áreas de máxima infiltração) pelo que deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
UUET-1	Solo Urbanizável - Espaço Uso Especial	12,40	Solo Rústico	12,40	No RP onde é referido "anexo I (páginas 38 a 40)" deverá constar 47 a 49. A parcela em causa encontra-se em REN (áreas de máxima infiltração). Parecer Favorável
UBD-3	Solo Urbanizável - Baixa Densidade	8,20	Solo Rústico	8,20	No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-5	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	8,20	Solo Rústico	42,50	A parcela em causa encontra-se em REN (áreas de máxima infiltração). Parecer Favorável.

URG-II-6	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	5,40	Solo Rústico	5,40		No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-8	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	24,00	Solo Urbano Solo Rústico	Solo Urbano = 11,4 Solo Rústico = 12,6		No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-9	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	1,80	Solo Urbano Solo Rústico			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-10	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	1,65	Solo Urbano	1,65	Bom	A zona sul da parcela encontra-se em REN (leitos cursos de água) pelo que, deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
URG-II-4	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	3,90	Solo Rústico	3,90		No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 47 a 49)" deverá constar a 56 a 58. A área em causa encontra-se em REN (Cabeceiras de Linhas de Água). Parecer Favorável.
URG-II-7	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	7,50	Solo Urbano	7,50		No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
UAE-IA-9	Solo Urbanizável - Espaço de Atividades Económicas	37,80	Solo Rústico	37,80		No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
UAE-IA-10	Solo Urbanizável - Espaço de Atividades Económicas	16,80	Solo Urbano	16,80	Bom	No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 56 a 58)" deverá constar 65 a 67. O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação de infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, delimitadas/a delimitar. Parecer Favorável Condicionado.
AED 10	Solo Rural - Áreas de Edificação Dispersa	6,40	Solo Urbano	6,40	Bom	A parcela encontra-se, na sua totalidade, em REN (cabeceiras de linhas de águas e leitos e cursos de água

								(uma área muito pequena)), pelo que, deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Parecer Favorável
								Favorável
								Condicionado.
AED 11	Solo Rural	4,70	Solo Urbano	4,70	Bom	Bom	Bom	A parcela encontra-se em REN (áreas de máxima infiltração), pelo que deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
AED 12	Solo Rural	4,00	Solo Urbano	4,00	Bom	Bom	Bom	A parcela em causa é atravessada por um curso de água que desagua num Leito de curso de água REN com ZAC associada. A impermeabilização do solo a montante, desta linha de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. O estado atual das massas de água deverá ser assegurado. Parecer Favorável Condicionado.
AED 13	Solo Rural	3,30	Solo Urbano	3,30	Bom	Bom	Bom	No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
AED 14	Solo Rural	2,60	Solo Urbano	2,60	Bom	Bom	Bom	Uma pequena parte da parcela encontra-se em REN (zonas ameaçadas pelas cheias), pelo que deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
AED 15	Solo Rural	4,60	Solo Rústico	4,60				No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
AED 16	Solo Rural	4,10	Solo Rústico	4,10				No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
AED 17	Solo Rural	3,60	Solo Rústico	3,60				No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
AED 18	Solo Rural	3,00	Solo Urbano	3,00	Razoável	Bom	Bom	A parcela em causa encontra-se em REN (áreas com risco de erosão e áreas de máxima infiltração), pelo que deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
AED 19	Solo Rural	2,60	Solo Rústico	2,60				No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
Regueira de Pontes	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	6,00	Solo Urbano	6,00	Razoável	Bom	Bom	No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 59 a 61)" deverá constar 78 a 80. Verificamos que a parcela em causa encontra-se em REN (áreas de máxima infiltração) e que, o espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação de infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros.

									Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Deverá ainda, ser dado cumprimento ao RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
UBD-4	Solo Urbanizável - Baixa Densidade	9,40	Solo Urbano	9,40	Razoável	Bom			No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 59 a 61)" deverá constar 78 a 80. Verificamos que a parcela em causa confronta com REN (áreas de máxima infiltração) e que, o espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Parecer Favorável Condicionado.
AED 20	Solo Rural	4,40	Solo Urbano	4,40					No que respeita aos recursos hídricos nada a referir, contudo, no Relatório deverá ser identificada a área afeta a esta AED.
Colmeias e Memória	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	14,20	Solo Urbano	14,20	Razoável	Bom			No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 62 a 64)" deverá constar 82 a 84. Verificamos que a parcela em causa se encontra em REN (áreas de máxima infiltração) e que, o espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e

									pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Parecer Favorável Condicionado.
UAE-IA-14	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	12,90	Solo Rústico	12,90					No RP onde é referido "anexo I (páginas 65 a 67)" deverá constar 85 a 87. No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
AED21	Solo Rural	10,50	Solo Urbano	10,50					No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
AED22	Solo Rural	8,40	Solo Urbano	8,40			Bom		Verificamos a existência de um curso de água que atravessa a parcela e que desagua num leito curso de água REN. A área em causa apresenta um relevo acidentado pelo que, a impermeabilização desta área deverá ser acautelada. Favorável Condicionado.
AED23	Solo Rural	5,30	Solo Rústico	5,30					Verificamos que uma parte da parcela encontra-se em REN (áreas com risco de erosão e leitos dos cursos de água). Parecer Favorável.
AED24	Solo Rural	4,80	Solo Rústico	4,80					Verificamos que uma parte da parcela se encontra em REN. Parecer Favorável.
AED25	Solo Rural	2,60	Solo Urbano	2,60					No que respeita aos recursos hídricos nada a referir, contudo, deverá ser mais detalhada a proposta de categoria de solo proposta.
AED26	Solo Rural	2,20	Solo Urbano	2,20					No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-I-2	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	21,60	Solo Urbano	21,60					No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-I-3	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	16,30	Solo Urbano	16,30					No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-11	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	8,50	Solo Urbano	8,50					No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-12	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	2,70	Solo Urbano	2,70					No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.

URG-II-13	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	10,60	Solo Urbano	10,60	Razoável	Bom	Verificamos a existência de cursos de água que atravessam a parcela em causa. Apesar de não estarem classificados como REN, desaguam em leitos de cursos de água REN que têm ZAC associadas. A impermeabilização do solo a montante, destas linhas de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Favorável Condicionado.
URG-II-14	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	10,80	Solo Urbano	10,80	Razoável	Bom	Verificamos a existência de um curso de água que atravessa a parcela em causa que, apesar de não estar classificado como REN, desagua em LCA (REN) que tem ZAC e ARPSI associada. A impermeabilização do solo a montante, destas linhas de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Favorável Condicionado.
URG-II-15	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	18,60	Solo Urbano	18,60	Razoável	Bom	Verificamos a existência de um curso de água que atravessa a parcela em causa. Apesar de não estar classificado como REN, este desagua em LCA (REN), tem ZAC e ARPSI associada. A impermeabilização do solo a montante, desta linha de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Encontra-se ainda em área de máxima infiltração (REN), pelo que deverá ser aplicado o RJREN. Favorável Condicionado.
URG-II-16	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	9,80	Solo Urbano	9,80			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-17	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	12,60	Solo Urbano	12,60	Razoável	Bom	Verificamos a existência de um curso de água que desagua num leito curso de água REN. A impermeabilização do solo a montante, desta linha de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Favorável Condicionado.
URG-II-18	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	14,30	Solo Urbano	14,30			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-19	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	4,00	Solo Urbano	4,00			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.

URG-II-20	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	17,00	Solo Urbano	17,00			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-21	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	17,40	Solo Urbano	17,40			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
URG-II-23	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	38,70	Solo Urbano	38,70			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
UUET-2	Solo Urbanizável - Espaço Uso Especial	10,00	Solo Urbano	10,00	Razoável	Bom	Verifica-se a existência de um curso de água que desagua em LCA (REN) com ZAC e ARPSI associadas, pelo que esta área deverá ser acautelada. Mais se verifica que, grande parte da parcela se encontra em REN (áreas com risco de erosão). A impermeabilização do solo a montante, desta linha de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. A área da parcela em causa deverá estar inscrita no Relatório, o que não acontece. Deverá ser dado cumprimento ao RJREN. Favorável Condicionado.
UUEE-2	Solo Urbanizável - Espaço Uso Especial	33,90	Solo Urbano	33,90			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
UUEE-4	Solo Urbanizável - Espaço Uso Especial	7,00	Solo Urbano	7,00			No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
UUEE-1	Solo Urbanizável - Espaço Uso Especial	7,30	Solo Rústico	7,30			No Relatório onde é referido "anexo I (páginas 71 a 73)" deverá constar 97 a 99. No que respeita aos recursos hídricos nada a referir.
UAE-IA-15	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	25,80	Solo Urbano	25,80	Razoável	Bom	No RP onde é referido "anexo I (páginas 74 a 76)" deverá constar 100 a 102. Verificamos a existência de cursos de água que abrangem a parcela em causa e que, apesar de não estarem classificados como REN "desaguam" em LCA REN com ZAC e ARPSI associadas. O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e

									pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, delimitadas/a delimitar. De referir ainda que, sobre esta proposta (25,8 hectares), a sua execução estará sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão, natureza e localização adjacente a zona industrial adjacente. Face à dimensão desta ampliação prevista, a totalidade da área deveria ser devidamente avaliada em termos de AAE. Assim, alerta-se para a necessidade de se prever e avaliar devidamente também os sistemas gerais de infraestruturas. Parecer Favorável Condicionado.
AED 27	Solo Rural	8,60	Solo Rústico	8,60					No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
AED 28	Solo Rural	6,20	Solo Rústico	6,20					No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
AED 29	Solo Rural	5,50	Solo Urbano	5,50		Razoável			Verificamos a existência de áreas de máxima infiltração (REN) em quase toda a parcela pelo que, deverá ser aplicado o RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
AED 30	Solo Rural	5,10	Solo Rústico	5,10					No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
AED 31	Solo Rural	5,30	Solo Urbano	5,30		Razoável	Bom		Verificamos a existência de REN (áreas com risco de erosão) em toda a parcela, pelo que, deverá ser aplicado o RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
AED 32	Solo Rural	4,60	Solo Urbano	4,60					No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
AED 33	Solo Rural	4,40	Solo Rústico	4,40					No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
AED 34	Solo Rural	2,40	Solo Rústico	2,40					No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
AED 35	Solo Rural	2,30	Solo Urbano	2,30		Razoável	Bom		Verificamos a existência de REN (áreas com risco de erosão) em quase toda a parcela e, de um curso de água que desagua num leito de curso de água (REN) com ZAC/ARPSI associada. O limite da parcela encontra-se muito próximo da área delimitada como ZAC. A impermeabilização do solo a montante, desta linha de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Deverá ser aplicado o RJREN. Parecer Favorável Condicionado.

AED 36	Solo Rural	2,10	Solo Rústico	2,10			<p>No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.</p> <p>De referir a existência de REN (áreas de máxima infiltração, leitos e cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias) em quase toda a parcela. Apesar de ainda não estar publicado em DR, já se encontram identificadas as áreas ARPSI decorrentes do 2º ciclo do PGRI e, a área em causa está aqui integrada. A impermeabilização do solo a montante, desta linha de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. Face ao exposto, deverá ser aplicado o RJREN. Parecer Favorável Condicionado.</p>
AED 37	Solo Rural	1,70	Solo Urbano	1,70	Razoável	Bom	
AED 38	Solo Rural	10,80	Solo Urbano	10,80			<p>No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.</p> <p>De referir que a parcela em causa integra cursos de água que deverão ser acautelados. No RP onde é referido "anexo I (páginas 77 a 79)" deverá constar 115 a 117. O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, delimitadas/a delimitar. De referir ainda que, sobre esta proposta (13,20 hectares), a sua execução estará sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão, natureza e localização adjacente a zona industrial adjacente. Face à dimensão desta ampliação prevista, a totalidade da área deveria ser devidamente avaliada em termos de AAE. Assim, alerta-se para a necessidade de se prever e avaliar devidamente também os sistemas gerais de infraestruturas. Esta parcela encontra-se ainda, inserida no perímetro de 500 m identificado na proposta de regulamento</p>
UAE-IA-18	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	13,20	Solo Urbano	13,20		Bom	

<p>(art.º45 A), pelo que não poderá ser aceite. Parecer Desfavorável.</p>						<p>Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas</p>	<p>UAE-IA- 19</p>	<p>De referir que a parcela em causa integra cursos de água, não REN, e Áreas de Máxima Infiltração (REN). No RP onde é referido "anexo I (páginas 77 a 79)" deverá constar 115 a 117. O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acatado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, delimitadas/a delimitar. De referir ainda que, sobre esta proposta (56,70 hectares), a sua execução estará sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão, natureza e localização adjacente a zona industrial adjacente. Face à dimensão desta ampliação prevista, a totalidade da área deveria ser devidamente avaliada em termos de AAE. Assim, alerta-se para a necessidade de se prever e avaliar devidamente também os sistemas gerais de infraestruturas. Esta parcela encontra-se inserida no perímetro de 500 m</p>	
			56,70	Solo Urbano	56,70			Bom Razoável	Bom

									identificado na proposta de regulamento (art.º 45 A), pelo que não poderá ser aceite. Parecer Desfavorável.
UAE-IA-11	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	45,80	Solo Rústico	45,80					De referir apenas a existência de um curso de água não REN que deverá ser acautelado. No RP onde é referido "anexo I (páginas 77 a 79)" deverá constar 115 a 117. No que respeita aos Recursos Hídricos, nada a referir
UAE-IA-16	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	3,60	Solo Urbano	3,60				Bom	Trata-se de uma unidade de receção e tratamento de resíduos de construção e demolição (RCD) que se encontra muito próxima de uma zona ameaçada pelas cheias e ARPSI pelo que deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactos sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. A impermeabilização destes solos deverá ser acautelada, em parte, devido ao escoamento superficial. Deverá também ter-se, também em consideração a manutenção do estado das massas de água, pelo que se emite Parecer favorável condicionado.

UAE-CS-1	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	41,90	Solo Urbano Solo Rústico	41,90	Bom Razoável	Bom	De referir que a área em causa está muito próxima de uma zona ameaçada pelas cheias e ARPSI. O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactes sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, delimitadas/a delimitar. De referir ainda que, sobre esta proposta (41,90 hectares), a sua execução estará sujeita a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), pela sua dimensão, natureza e localização adjacente a zona industrial adjacente. Face à dimensão desta ampliação prevista, a totalidade da área deveria ser devidamente avaliada em termos de AAE. Assim, alerta-se para a necessidade de se prever e avaliar devidamente também os sistemas gerais de infraestruturas. Parecer favorável condicionado.
UBD-5	Solo Urbanizável - Baixa Densidade	11,90	Solo Urbano Solo Rústico	11,90			No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
UAE-IA-17	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	40,70	Solo Urbano	40,70	Razoável	Bom	O espaço será adstrito a atividades económicas pelo que, deverá ser acautelado o estado atual das massas de água, as áreas a impermeabilizar na relação infiltração/escoamento superficial, cursos de água e linhas de drenagem natural, movimentos de terras, entre outros. Terão de ser ponderados ainda os impactes sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação da Zona Industrial existente e prevista. Sugere-se a integração destas orientações nos objetivos das UOPG, delimitadas/a delimitar. De referir ainda que, sobre esta proposta (40,70 hectares), a sua execução estará sujeita a Avaliação de

									dimensão, natureza e localização adjacente a zona industrial adjacente. Face à dimensão desta ampliação prevista, a totalidade da área deveria ser devidamente avaliada em termos de AAE. Assim, alerta-se para a necessidade de se prever e avaliar devidamente também os sistemas gerais de infraestruturas. Parecer favorável condicionado.
UF de Parceiros e Azoia	URG-II- 24	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	11,50	Solo Rústico	11,50				No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
	UAE-IA- 22	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	14,60	Solo Rústico	14,60				No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
	AED 40	Solo Rural	3,50	Solo Urbano	3,50				Verificamos que uma pequena parte da parcela se encontra em ARPSI e que existe ZAC numa área bastante próxima que deverão ser salvaguardadas. Parecer Favorável.
UF de Santa Catarina da Serra e Chainça	UUET-3	Solo Urbanizável - Espaço Uso Especial	22,40	Solo Rústico	22,40				Verificamos que uma parte da parcela se encontra em REN (áreas de máxima infiltração). Parecer Favorável.
	URG-II- 25	Solo Urbanizável - Espaço Residencial	6,90	Solo Urbano	6,90		Razoável		Verificamos a existência de áreas de máxima infiltração (REN) em toda a parcela pelo que, deverá ser aplicado o RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
	UBD-7 - Donalíria	Solo Urbanizável - Baixa Densidade	4,80	Solo Urbano Solo Rústico	4,80				No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.

UF DE SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA	UAE-CS-2	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	13,70	Solo Rústico	13,70			No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
	AED 42	Solo Rural	7,70	Solo Urbano	7,70			Verificamos que grande parte da parcela se encontra em REN (áreas de máxima infiltração) e que, a sua envolvente, é também abrangida por REN (faixas de proteção de escarpas e áreas com risco de erosão). Estas áreas deverão ser salvaguardadas pelo que deverá ser cumprido o estatuído no RJREN. Parecer Favorável Condicionado.
	AED 43	Solo Rural	11,60	Solo Urbano	11,60			No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
	AED 44	Solo Rural	8,50	Solo Urbano	8,50			No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
	UBD-10	Solo Urbanizável - Baixa Densidade	2,00	Solo Rústico	2,00			No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
	UAE-1A-25	Solo Urbanizável - Espaço Atividades Económicas	11,80	Solo Urbano	11,80		Bom	Uma vez que estamos perante um espaço de atividades económicas de referir que, a impermeabilização do solo a montante, destas linhas de água e do solo, poderá aumentar o risco de cheia, pelo que deve ser previsto o índice de impermeabilização máximo adequado à situação. De referir ainda, a proximidade com áreas classificadas como REN (leitões e cursos de água, zonas ameaçadas pelas cheias e áreas de máxima infiltração) e ARPSI. Parecer Favorável Condicionado.
	AED 45	Solo Rural	6,00	Solo Rústico	6,00			No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.
	AED 46	Solo Rural	3,30	Solo Rústico	3,30			No que respeita aos recursos hídricos, nada a referir.

PCGT - ID 210 - 5.ª Alteração PDM LEIRIA - Parecer

ANEXO 3

Alda Lisboa <alda.lisboa@prociv.pt>

ter 22-06-2021 11:41

Para: Carla Velado <carla.velado@ccdr.pt>; Graça Gabriel <graca.gabriel@ccdr.pt>;

Cc: Carlos Guerra <carlos.guerra@prociv.pt>; Ricardo Costa <ricardo.costa@prociv.pt>;

Exmas. Senhoras
Arq.ª Graça Gabriel
Eng.ª Carla Velado

Em conformidade com o solicitado através do correio eletrónico infra, dessa CCDRC, em consonância com a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e a análise dos elementos apresentados referentes à 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria, encarrega-me o Senhor 2.º Comandante Operacional Distrital de informar que a ANEPC é de parecer favorável ao desenvolvimento do mesmo e nada tem a opor à proposta apresentada, pela Câmara Municipal de Leiria, tendo por princípio vinculativo que as opções do mesmo cumprirão a legislação geral e específica em vigor e que fundamentalmente garanta a concretização dos objetivos de proteção sócio ambiental, assegurando-se que o uso do território não colida com a segurança de pessoas e de bens materiais, numa vertente de desenvolvimento sustentável numa correlação e intervenção preventiva, adaptativa e reativa.

Com os melhores cumprimentos

Alda Lisboa
Técnica Superior
Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria



AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
COMANDO DISTRIAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO DE LEIRIA

Largo Dr. Manuel de Arriaga, n.º 1 - Ed. antigo Governo Civil | 2400-177 Leiria | Portugal

Tel.: +351 244 860 400 | www.prociv.pt

Pense no ambiente antes de imprimir este e-mail.

-----Mensagem original-----

De: pcgt.apoio@dgterritorio.pt <pcgt.apoio@dgterritorio.pt>

Enviada: 19 de maio de 2021 10:57

Para: Alda Lisboa <alda.lisboa@prociv.pt>

Cc: mjoao@cm-leiria.pt

Assunto: PCGT - ID 210 - PDM - LEIRIA - Alteração - Convocatória para conferência procedimental

Atenção: Este email foi originado fora da RNSI. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

Ex.mo(a) Sr.(a) Alda Lisboa,

Para os efeitos do previsto no artigo 86.º do RJIGT, convoca-se V. Ex.ª para a conferência procedimental, destinada à emissão do parecer final sobre o plano identificado em epígrafe, a realizar a 22/06/2021 - 14:30, em CCDRC, com a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e emissão de parecer final sobre a proposta de 5ª alteração à revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria.

Face ao atual contexto excecional que estamos a viver e às restrições que têm sido transmitidas quer pelas autoridades governamentais, quer de saúde, nomeadamente sobre a não realização de reuniões como medida de prevenção da propagação da pandemia, a Conferência Procedimental (CP) realizar-se-á por videoconferência, que será operacionalizada por esta CCDRC e cujo link de acesso será oportunamente enviado a V. Exas.

À semelhança do que é habitual solicita-se o envio, prévio à data da conferência procedimental, do parecer com a posição da entidade, devidamente assinado/autenticado, via e-mail, para carla.velado@ccdrc.pt e graca.gabriel@ccdrc.pt, o qual será incluído no parecer da CCDRC que substituirá a ata da CP que seria lavrada em circunstâncias normais.

Agradece-se desde já a Vossa compreensão para esta situação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 84.º do RJIGT, a nomeação do representante inclui obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para os efeitos de vinculação desses serviços.

Em caso de impossibilidade de se fazer representar, devem esses serviços considerar o n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Para o efeito deve aceder à plataforma PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais, obter os documentos do plano aí colocados para o efeito, e disponibilizar, tempestivamente, o respetivo parecer antes da data da reunião, se for caso disso.

Com os melhores cumprimentos,

Maria da Graça Gabriel

CCDR Centro

Nos termos do n.º 1 do artigo 84.º do RJIGT, a nomeação do representante inclui obrigatoriamente a delegação ou subdelegação dos poderes adequados para os efeitos de vinculação desses serviços.

Em caso de impossibilidade de se fazer representar, devem esses serviços considerar o n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT.

Para o efeito deve aceder à plataforma PCGT através do endereço <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/>, utilizando as respetivas credenciais, obter os documentos do plano aí disponibilizados para o efeito, e disponibilizar, tempestivamente, o respetivo parecer antes da data da reunião, se for caso disso.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Graça Caetano Conceição Gabriel

Graca.Gabriel@ccdrc.pt

CCDR Centro

**UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL**
**SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA
DE LEIRIA**

Exma. Senhora
Arqt.ª Graça Gabriel
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência

Data

Nossa referência

Data

00268

16 JUN. 2021

ASSUNTO: **Emissão de Parecer à proposta da 5ª Alteração ao PDM de Leiria (Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial)**

Tendo em conta o previsto no artigo 86.º do RJIGT, a CCDRC convocou a Administração Regional de Saúde do Centro através de email datado de 19/05/2021, para a conferência procedimental destinada à apreciação e emissão de parecer final sobre a proposta da 5ª alteração à revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, a realizar no de 22/06/2021, às 14h e 30m por videoconferência.

Assim, após a apreciação dos elementos disponibilizados na PCGT e tendo em conta todas as considerações e alertas efetuados em anteriores reuniões da comissão de acompanhamento por parte de elementos representantes da ARS Centro, e do parecer do Relatório de Definição do âmbito da Avaliação Ambiental estratégica da 5ª Alteração ao PDM de Leiria, emitido através do N/ Ofício N.º 0273, de 25/03/2020, entende-se nada haver a opor, em termos genéricos, à proposta da 5ª alteração à Revisão do PDM de Leiria, salientando-se as preocupações de salvaguarda de Saúde Pública e bem estar das populações, designadamente contemplando a análise caso a caso de situações de eventual regularização de explorações agropecuárias, estabelecimentos industriais e ainda outras situações geradores de incomodidade, insalubridade e insegurança.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde Coordenadora


Maria Odete Ferreira Mendes, Dra.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

graca.gabriel@ccdrc.pt

carla.velado@ccdrc.pt

mjoao@cm-leiria.pt

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
do Centro
À atenção
Exmas Senhoras
Arqt^a Graça Gabriel
Eng.^a Carla Velado
Rua Bernardim Ribeiro

Sua Referência N.º e-mail – PCGT	Sua Data 2021.05.19	Nossa Referência N.º Of_DSTAR_DOER_DOC0000917 3_2021 Proc.º. 3852_2021	Data 2021.05.24
Proc.º.			

ASSUNTO: Parecer à proposta da 5.ª Alteração à revisão do PDM de Leiria

- 1- Na sequência do vosso e-mail remetido pela PCGT em 2021.05.19, pelo qual, para os efeitos do previsto no artigo 86.º do RJIGT é convocada esta Direção-Geral para a conferência procedimental destinada à emissão do parecer final sobre a proposta de 5ª alteração à revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, a realizar a 22/06/2021 às 14,30 h, por videoconferência, após apreciação dos elementos disponibilizados na PCGT, designadamente, Relatório-5.ª Alteração PDM Leiria, de Maio 2020 e respetivos Anexos (Anexo I a V), (1_06_2020_fundamentacao5alteração_acompanhamento.pdf)) e ainda, Definição de Âmbito de Avaliação Ambiental Estratégica, Fevereiro 2020 (22_08_2020_relatorio_definicao_do_ambito_da_aae.pdf) temos a referir o seguinte:
- 2- O Relatório de Fundamentação identifica como objetivos da presente Alteração, que sucintamente resumimos:
 - 2.1 Proceder à conformação e adequação do PDM de Leiria, revisto e publicado, aos novos critérios de classificação e qualificação do solo do novo quadro jurídico dos IGT, que exclui a categoria operativa de solo urbanizável, e ainda, pretende a CML ponderar ajustamentos à classificação/qualificação de uso do solo, sem interferências com servidões e restrições de utilidade pública, em resultado da participação dos municípios;
 - 2.2 Proceder à Alteração da Planta de Ordenamento - Zonamento acústico;
 - 2.3 Proceder à Avaliação das áreas inundáveis, com incidência na área do PP de S. Romão/Oihalvas, com ampliação da delimitação de zona ameaçada pelas cheias, reintegrando-a na REN;
 - 2.4 Eliminação parcial ou total de vias previstas no PDM que não se pretendem vir a executar;

2.5 Atualização e correção de lapsos do conteúdo documental do PDM;

- 3- Relativamente, ao 1.º objetivo da Alteração, resumido em 2.1 do p. ofício, verificamos que, com incidência em área do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), classificado no PDM em vigor, como “Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), em solo urbano” existe uma proposta de Ajustamento, identificado com o n.º 3 no quadro dos casos propostos_ participações de municípios na 5.ª alteração. Trata-se de uma proposta de requalificação de solo, de área de recreio e lazer, dos espaços verdes, para espaços residenciais de grau II, onde já se encontra a maior parte da parcela do terreno em causa. A parcela em causa encontra-se toda ela inserida em solo classificado como urbano, em sobreposição com o AHVL, aceite em sede da revisão do PDM para exclusão - *Áreas a excluir do AHVL, em solo urbano*.
- 4- Deste modo, a alteração proposta, não envolve reclassificação de solo do AHVL, tão só requalificação de uso do solo urbano, a excluir do AHVL. Deste modo esta alteração não tem consequências no que se encontra definido no PDM para o AHVL no local em causa, ou seja, a área com proposta de requalificação para espaço residencial grau II, já se encontra no PDM e m vigor sujeita à exclusão do AHVL, quer para regularização de eventuais construções existentes, quer para efeitos de licenciamento de novas construções, situação que se mantém na alteração proposta. Pelo facto esta Direção-Geral emite parecer favorável ao ajustamento proposto, que requalifica a restante parcela do terreno, de área de recreio e lazer para espaço residencial grau II, inseridas em *Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), em solo urbano*.
- 5- Relativamente às alterações propostas para as vias previstas no PDM, constata-se a proposta de eliminação da Variante Norte à zona urbana de Leiria – Ligação da EN109 à EN 242 e via de ligação à zona industrial da Barosa, que a CML justificou no relatório. Sobre esta proposta esta Direção-Geral emite parecer favorável, por da mesma resultar a eliminação de impactes no AHVL e na actividade agrícola de regadio, que seriam geradas pela nova travessia sobre o Vale e o rio Lis.
- 6- Sobre as demais alterações propostas as mesmas não têm incidência sobre área do AHVL pelo que não há lugar a parecer em razão da respetiva localização.
- 7- Face ao exposto esta Direção-Geral emite parecer favorável à proposta da 5.ª alteração à revisão do PDM de Leiria.

Com os melhores cumprimentos.

A Subdiretora-Geral,

Isabel
Maria de
Almeida
Ribeiro
Passeiro

(Isabel Passeiro)

Digitally signed
by Isabel Maria
de Almeida
Ribeiro Passeiro
Date: 2021.05.27
17:07:23 +01'00'

Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C Arq.^a Graça Gabriel
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa ref^a/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Sua ref^a/Your ref.:
Email de Graça Gabriel - CCDR Centro via PCGT APOIO

Of. N^o:
S-DGT/2021/3356
28-05-2021

19-05-2021

Assunto: Parecer da DGT – PCGT - 210 - PDM de Leiria - Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer Favorável Condicionado.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação
conforme Despacho n^o 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, n^o 109, em 06/06/2019



Mário Caetano

Anexo: - Parecer da DGT acima referido.

**PDM - LEIRIA – Alteração
PCGT n.º 210**

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta de alteração do PDM de Leiria.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada para Acompanhamento para Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	S

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RINGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

NA – Não se aplica

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

PDM - LEIRIA – Alteração
PCGT n.º 210

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S

**PDM - LEIRIA – Alteração
PCGT n.º 210**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)	
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR n.º 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S	
Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:				
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR n.º 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S	
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S	
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S	
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S	
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S	
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S	
g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:				
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;			
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;			N(1)
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;			NA
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;		S	

**PDM - LEIRIA – Alteração
PCGT n.º 210**

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

NA – Não se aplica;

N(1) – Deve ser retirada da legenda da cartografia de base a data de edição, a qual, se tivesse que ser indicada, nunca poderia ser anterior à data de homologação.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

**PDM - LEIRIA – Alteração
PCGT n.º 210**

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

NA – Não se aplica

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema

PDM - LEIRIA – Alteração
PCGT n.º 210

de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável condicionado à correção do item 2.16 .

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSA/IGT
validação prévia

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; PDF descompactado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSA/IGT (as que constituem o Plano conforme referido no respectivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSA/IGT (as referidas no respectivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respectivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respectivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSA/IGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSA/IGT, ponto 6.3

Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89UTM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSA/IGT



PARECER: *Face ao exposto na
presente informação propõe-se
a emissão de parecer
favorável à 5ª alteração
ao PDM de Leiria.
A consideração superior.*

21.6.2021

Alcindo Cardoso.

Alcindo José de Oliveira Monteiro Cardoso
Chefe de Divisão de Infraestruturas e Ambiente

DESPACHO :

SERVIÇO: Delegação de Leiria

ASSUNTO: Parecer – 5ª alteração do PDM de
Leiria

INFORMAÇÃO Nº

INF/10440/2021/DLEIRIA/DR
APC

PROCESSO Nº:

DATA: 2021-06-21

Foram enviados os seguintes elementos para apreciação e análise com vista à emissão do respetivo parecer:

- Relatório de AAE
- Relatório NT da AAE
- Relatório de -fundamentação da 5ª alteração ao PDM de Leiria
- Anexos de I a IV
- Cartografia em pdf

Esta alteração ao PDM decorre sobretudo de uma imposição legal, prevista no artigo 199º do RJIGT.

O procedimento de alteração procede os seguintes objetivos enquadrados nos capítulos:

- A- Adequação dos parâmetros urbanísticos e sua compatibilização com conceitos técnicos atuais
- B- Classificação e qualificação do solo
- C- Ruído
- D- Avaliar áreas inundáveis
- E- Infraestruturas viárias propostas
- F- Atualização e correção de lapsos do conteúdo documental que constitui o plano.



Classificação e qualificação do solo

Atualmente o PDM em vigor, na sua carta de ordenamento, apresenta nas categorias de solo rural 41497 há a que correspondem 73,4% da área e 14559 há de solo urbano, dos quais 13360,66 há é solo urbanizado e 1198.47 há de solo urbanizável.

O PDM de Leiria possui 72 áreas urbanizáveis delimitadas na planta de ordenamento. Foram tidos em conta diferentes aspectos e aplicada metodologia de caracterização de cada uma das áreas urbanizáveis dos PDM de Leiria.

Destes, 28 são Espaços Urbanizáveis Residenciais a que corresponde um total de 315.15 há; 27 em Espaços Urbanizáveis de Atividades Económicas, Industrial, Armazenagem, comercial e Serviços num total de 691.34 há; 7 Espaços Urbanizáveis de Uso Especial Turismo e Áreas de Equipamento 107.80 há; 10 Espaços urbanizáveis de Baixa densidade num total de 84,10 há.

Possui ainda 46 AED num total de 219.90 há, com base nos critérios definidos foram avaliadas todas estas áreas e apresentadas em tabela, para serem consideradas solo urbano ou manterem-se como AED.

Foram apresentadas as propostas das áreas urbanizáveis e das AED organizadas em análise organizada por freguesia, tendo em consideração um conjunto de critérios identificados.

Da reavaliação do solo urbanizável e das áreas de Edificação dispersa do PDM em vigor resultaram os valores de ordenamento propostos por categoria e sub-categoria:

- De toda a área urbanizável da categoria de EUBD avaliada, propõe-se manter 25,91 ha (30,8%) em solo urbano e 59,6 ha (69,2%) classificar como solo rústico, nas categorias de Espaços florestais de Produção (EFP), Espaços florestais de Conservação (EFC) e Espaços Agrícolas de Produção (EAP).
- Das áreas Urbanizáveis da categoria Espaços de Atividades Económicas, incluem as sub-categorias de áreas industriais e armazenagem e as áreas de Comércio e Serviços. Do total de área nesta categoria 691,20 há, propôs-se manter 330,39 há em solo urbano e 360.81 há em solo rústico, a maior parte na sub-categoria de EFP.
- Nas áreas urbanizáveis de uso Especial, turismo e áreas de Equipamento, dos 107,82 há propôs-se a conversão para solo rústico (EFC) de 42,08 há e a área restante em solo urbano na mesma sub-categoria.



- As áreas urbanizáveis da categoria de Espaços residenciais de Grau I e Grau II, representam 315.33 há da área do PDM em vigor. Destes 86,82% correspondem a Espaços Residenciais de Grau II e 13,18% a Espaços Residenciais de Grau I. Pretende-se manter os Espaços Residenciais de Grau I em solo Urbano enquanto nos espaços Residenciais de Grau II pretende-se requalificar 49,44 ha em solo rústico nas categorias de EFC e EAP.

As Areas de Edificação dispersa, AED, são uma categoria de solo rústico e da avaliação propõe-se que dos 219,90 há cerca de 63,89% passe para Espaços urbanos de baixa densidade, 140.49 há, enquanto a restante área seja mantida em Solo rústico, nas categorias de aglomerados rurais, 2,10 há e AED, 77,93ha.

Este quadro reflete a ponderação da Proposta da 5ª alteração por categorias.

Quadro 4.22.9 – Área das categorias e subcategorias do PDM em vigor, que sofreram alteração com a proposta da 5ª alteração

Categoria	Subcategoria	Transferências de área por categoria e subcategoria no âmbito da Proposta 5ª Alteração (há)
Solo Rústico		333
		285,00
		346,90
		2,54
		341,97
		449,4
Solo Urbano	Grau II	3,07
	Grau I	7,03
	Grau II	45,56
	Área Comercial e Serviços	49,66
	Área Industrial e Armazenagem	515,56
	Área de Proteção e Inquadramento	4,74
	Área de Recreio e Lazer	0,84
	Área de Turismo	44,80
Área de Equipamentos	7,32	
		76,51

* Proposta de nova categoria do solo rústico ao abrigo do artigo 23.º do Decreto Regulamentar 15/2017 de 19 de agosto

No solo rústico prevê-se um aumento de 758,80 há, resultante da transferência de 373,92 há de solo urbano e 449,40 há da Base aérea nº 5.



Quadro 4.22.10 – Variação dos valores das áreas de solo rural e urbano (distribuídos por categoria e subcategoria) entre o FDM em vigor e o resultante da proposta de alteração.

Categorias	Subcategorias	Área (ha)			Variação (%)			
		2015	2016	2017				
SOLO RÚSTICO	Espaços Agrícolas de Produção	11 530,20		11 530,20	-0,01			
	Espaços Florestais de Produção	12 007,56		12 007,56	2,45			
	Espaços Florestais de Conservação	14 076,16		14 076,16	0,75			
	Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos	2 250,67		1 380,67	1 380,67	0,59		
	Espaços Urbanos	1 031,23		1 031,13	1 031,13	0,50		
	Áreas de Reserva Rural	249,45		149,46	157,00	1,70		
	Áreas de Reserva Especial	214,50		219,50	77,00	-64,56		
	Espaços Destacados e Equipamentos e Infraestrutura				445,40			
Total		41 057,18		41 437,18	1,85			
	Espaços Destacados e Equipamentos e Infraestrutura	449,40		445,40				
Total				889,80				
SOLO URBANO	Espaços Comerciais	Grupos I		52,50	51,50	0,50		
		Grupos II		251,45	251,66	251,66	0,43	
		Grupos III		255,50	256,50	256,50	0,50	
		Mercado e Estacionamento		50,27		56,17	56,17	0,60
	Espaços Residenciais	Grupos I		227,51	41,55	279,06	256,14	2,54
		Grupos II		2729,53	273,76	2078,60	2024,15	-1,45
	Espaços de Atividades Económicas	Áreas Comerciais e Serviços		222,06	85,55	269,61	222,55	15,20
		Áreas de Estado-Mercado		194,16		154,26	154,18	0,60
		Áreas Industrial e Armazenagem		844,51	855,65	240,46	2164,50	21,51
	Espaços Verdes	Áreas de Proteção e Equipamento		215,83		215,82	215,20	1,53
		Áreas de Recreio e Lazer		261,84		254,84	264,20	-0,25
	Espaços de Uso Especial	Áreas de Edificações		264,20	62,62	207,22	259,50	2,25
		Áreas Turismo		25,78	44,80	73,55	25,73	-60,93
	Espaços Urbanos de Baixa densidade			706,50	64,22	770,65	767,10	0,52
Total			13360,56	13827,47	14589,23	14185,21	-2,57	

Com a presente proposta de classificação do solo prevê-se que a maior parte do território continue incluído na classificação de solo rústico, ocorrendo um acréscimo de 768,44 há.

A proposta da 5ª alteração pretende dar continuidade à estratégia do PDM assumida em 2015, não implicando uma nova estratégia para o modelo territorial, mas sim a sua adaptação aos novos critérios de classificação e qualificação do solo, que exclui agora a categoria operativa de solo urbanizável, conforme dispõe o nº 2 do art.199º do RGIT.

A proposta mantém assim as áreas de solo rústico e solo urbano muito próximos dos valores existentes com um aumento do solo rústico em 1,85%. Destacam-se predominantemente a redução das áreas de edificação dispersa (-64,56%) e dos Espaços de Uso Especial turismo (-60,93%).

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão – UOPG

Com a redefinição das áreas urbanizáveis houve necessidade de redefinir UOPGs existentes e criar novas, nomeadamente novas UOPGs de solo rústico e que se podem desenvolver através de Planos de pormenor com efeitos registrais.

De um total de UOPG com 243 há passamos para uma proposta de 584,63 há, quase duplicou a área.



Ruído

Foram apresentadas correções à planta de zonamento acústico, tanto na retirada de áreas incorretamente identificadas, assim como, na identificação de novas áreas sensíveis.

Infraestruturas viárias propostas

Atualização e correção de lapsos do conteúdo documental que constitui o plano

- Regulamento

Alterações decorrentes de clarificação de conceitos e adaptação aos novos conceitos introduzidos pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do território e Urbanismo, aprovada pela Lei 31/2014, de 30 de Maio e materializada na versão vigente do RGIT, Decreto-Lei 80/2015 de 14 Maio e no decreto regulamentar nº 15/2015 de 19 de Agosto aplicáveis a todo o território nacional.

- Alterações às cartas que constituem o PDM de Leiria

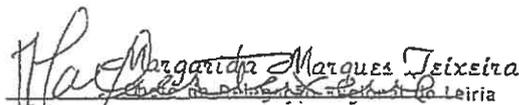
Alteração à planta de classificação e qualificação do solo, com as novas designações e categorias.

Na Planta de condicionantes – Não há qualquer menção ou alteração à RAN.

As alterações propostas decorrem da necessária atualização do PDM, pela entrada em vigor de leis e regulamentos, e de correções identificadas no decorrer da aplicação do plano que levam a aperfeiçoar o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimentos territorial do concelho, são adequadas pelo que proponha a emissão de Parecer Favorável.

Leiria, 21 de Junho de 2021

À consideração superior,


Margarida Marques Teixeira
Chefe de Gabinete do Município de Leiria

(MARGARIDA MARQUES TEIXEIRA)



Saída n.º 1518125
22/06/2021

Exmas Senhoras

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional do Centro

carla.velado@ccdr.pt

graca.gabriel@ccdr.pt

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício n.º

(93)10.09/10

1631/DRCC/2021

ASSUNTO: PCGT – ID 210 – PDM Leiria – 5ª alteração à revisão do PDM de Leiria.

Sobre o assunto em epígrafe leva-se ao conhecimento de V. Exa a apreciação técnica feita aos documentos disponibilizados pela Autarquia no âmbito do Património Cultural.

Relativamente ao património imóvel classificado, estão identificadas as novas publicações efetuadas posteriormente à publicação da 1ª revisão do PDM, sendo no entanto de verificar as situações das classificações de interesse municipal, nomeadamente da “Quinta Barão Salgueiro” e “Casa Saudade”.

É de considerar também a publicação do Anúncio n.º 84/2016, DR, 2ª série, n.º 50, de 11-03-2016, relativo à abertura do procedimento de desclassificação do antigo “Colégio Dr. Correia Mateus”.

A informação sobre o património classificado e em vias de classificação está disponível no site da DGPC.

Importa ainda ter em conta a classificação como bem de interesse nacional com a designação de “tesouro nacional”, do bem móvel – Esqueleto da Criança do Lapedo e artefactos arqueológicos associados - nos termos do Decreto n.º 14/2021, de 7 de junho, publicado em Diário da República, 1ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2021.

Na vertente da Arqueologia verifica-se a introdução dos dados respeitantes ao novo e atualizado levantamento da carta arqueológica, tendo sido migrados, para o presente documento, 80 novos sítios ou achados, atualmente referenciados pelos serviços de Cultura. Neste sentido o texto de revisão encontra-se atualizado.

Face ao acima exposto, verificados os aspetos acima mencionados, a apreciação é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura do Centro

Doutora Suzana Menezes

Assinado por : **Cátia Marisa Gonçalves Marques**

Num. de Identificação: 11509862

Data: 2021.06.22 12:25:57+01'00'



CHAVE MÓVEL



PARECER

5ª Alteração à Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria

ELABORAÇÃO

**GESTÃO REGIONAL DE LEIRIA E
SANTARÉM**

2021-06-18



ÍNDICE

	Pág.
1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO	3
3. ANÁLISE DA PROPOSTA	3
4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (RELATÓRIO AMBIENTAL)	9
5. AMBIENTE SONORO	9
6. CONCLUSÃO	10
ANEXOS	11



1. INTRODUÇÃO

Estando prevista a realização da Conferência Procedimental para o próximo dia 22 de junho de 2021, pelas 14:30 horas, referente à 5ª Alteração à revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, foi solicitado à Infraestruturas de Portugal, SA (IP) a análise dos elementos disponibilizados na plataforma PCGT para elaboração do parecer final da Infraestruturas de Portugal, SA (adiante IP).

2. ENQUADRAMENTO

A 5.ª alteração à revisão do PDM de Leiria, aqui a ser alvo de parecer é, citando os documentos "uma imposição de disposição legal prevista no artigo 199º do RJIGT, que determina que "os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei (prazo prorrogado com a publicação da segunda alteração ao RJIGT-Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março), incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo", o procedimento de alteração não implica uma nova estratégia para o modelo territorial, mas sim dar cumprimento ao novo quadro legal."

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Verificando as propostas, estas não interferem com a rede IP, ainda que devam estar (não estando atualmente) representadas na planta de condicionantes as Servidões e restrições de utilidade pública rodovias e ferroviárias não obstante a não se verificar interferência na rede, deverá ser tido em conta e respeitado o disposto na Lei n.º 34/2015 de 27 de abril (EERRN) e no DL n.º 276/2003 de 4 de novembro (DPF).

Reforça-se ainda que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal proposta no PDM, nomeadamente na planta de ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede viária sob jurisdição da IP, nem o cumprimento dos requisitos legais em matéria de ruído, desaconselhando-se veementemente a proposição de áreas residenciais ou equipamentos de utilização coletiva em faixas adjacentes às estradas da RRN.



Deve igualmente ter-se em consideração que as propostas de qualificação funcional do solo urbano devem assegurar-se de que a articulação das futuras acessibilidades às estradas da rede rodoviária nacional seja sustentada na captação e ligação aos nós e intersecções previamente existentes, atendendo que as propostas de acessibilidades diretas constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego, bem como a segurança da circulação.

Intervenções na rede viária sob jurisdição da Concessão Brisa

Relativamente à rede Concessionada pela Brisa, esta entidade informou e considera importante fazer as seguintes considerações:

Da presente alteração à Revisão do PDM de Leiria, considera-se importante salientar os extratos associados aos PDFs 2700 e 2701, que constam nos anexos, os quais descrevem propostas da Autarquia que indicam não haver qualquer afetação com a A1- Auto-Estrada do Norte na zona do Concelho de Leiria;

No entanto, e tendo presente os desenhos contidos nos PDFs 2691 e 2692 (extratos do processo disponibilizado), também em anexo, verifica-se que, nesta revisão do PDM de Leiria, se encontram previstas propostas viárias distintas que incluem vários eventuais novos nós de ligação à A1, destacando-se uma nova ligação promovendo a intersecção do IC2 com a A1, na zona de Meirinhas /Barracão;

Deste modo, face o evidente impacto destas eventuais propostas com o objeto da Concessão BCR, torna-se essencial que estas situação sejam devidamente esclarecidas;

Considera-se, ainda, importante salientar os seguintes aspetos ambientais:

- Verifica-se que, quanto ao zonamento acústico do território, apenas foram definidas zonas mistas nas imediações da A1;
- Na proximidade da A1, o uso e ocupação do solo inclui algumas áreas de “Espaço Urbano de Baixa Densidade”, mas é maioritariamente definido nas categorias que se enquadram no “Solo Rústico”;



- Sem prejuízo do anteriormente exposto, a presente alteração à revisão do PDM não contempla a inclusão de critérios de conforto acústico na regulamentação das operações urbanísticas, nomeadamente a consideração dos níveis de ruído ambiente existentes. Deste modo, na nossa perspetiva deveria ser introduzida de forma objetiva a interdição de construção de edifícios habitacionais ou com outros usos sensíveis, conforme definido no Regulamento Geral do Ruído (RGR), em zonas onde se verifica que os níveis de ruído ambiente são superiores aos valores limite de exposição estabelecidos de acordo com o RGR. Na nossa opinião esta interdição deve ser objetivamente introduzida no regulamento urbanístico do PDM, considerando não só os níveis de ruído atuais, mas também os previstos tendo em conta o uso do solo já existente;
- Verifica-se, igualmente, que no regulamento do PDM, nada é referido quanto à necessidade de cumprimento do RGR nos procedimentos de legalização de construções não licenciadas. De igual modo, deveria o regulamento incluir aqueles mesmos critérios nestes procedimentos, introduzindo como condição previa à legalização de construções não licenciadas, a demonstração técnica do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído no que concerne aos níveis sonoros atuais e previstos considerando o uso do solo já existente;
- Por último, quanto às peças desenhadas com a demarcação do zonamento acústico não se percebe a que se referem as zonas com a designação de “período noturno (Ln)” e de “período diurno, entardecer e noturno (Lden)”, pelo que interessaria esclarecer esta questão que eventualmente poderá suscitar outras considerações não integradas na presente análise.

Realça-se que o representante do Estado para a Concessão BCR é o IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., entidade que deverá ser consultada no âmbito deste processo, face aos referidos impactos sobre a zona concessionado associadas à presente proposta de revisão.

Intervenções na rede viária sob jurisdição da Concessão Litoral Centro (BRISAL)

Relativamente à rede Concessionada pela Concessão Litoral Centro, da análise realizada aos documentos esta entidade considera importante fazer as seguintes considerações:



Da presente alteração à Revisão do PDM de Leiria, considera-se importante salientar os extratos associados aos PDFs 2700 e 2701, em anexo, os quais descrevem propostas da Autarquia que indicam não haver qualquer afetação com a A17 na zona do Concelho de Leiria;

No entanto, e tendo presente os desenhos contidos nos PDFs 2691 e 2692 (extratos do processo disponibilizado), também em anexo, verifica-se que, nesta revisão do PDM de Leiria, se encontram previstos propostas viárias distintas que incluem vários eventuais novos nós de ligação à A17;

Deste modo, face o evidente impacto destas eventuais propostas com o objeto da Concessão Brisal, torna-se essencial que estas situação sejam devidamente esclarecidas;

É importante salientar, ainda, os seguintes aspetos associados ao tema “ambiente”:

- Verifica-se que, quanto ao zonamento acústico do território, apenas foram definidas zonas mistas nas imediações da A17;
- Na proximidade da A17, o uso e ocupação do solo inclui algumas áreas de “Espaço Urbano de Baixa Densidade”, mas é maioritariamente definido nas categorias que se enquadram no “Solo Rústico”;
- Sem prejuízo do anteriormente exposto, a presente alteração à revisão do PDM não contempla a inclusão de critérios de conforto acústico na regulamentação das operações urbanísticas, nomeadamente a consideração dos níveis de ruído ambiente existentes. Deste modo, na nossa perspetiva deveria ser introduzida de forma objetiva a interdição de construção de edifícios habitacionais ou com outros usos sensíveis, conforme definido no Regulamento Geral do Ruído (RGR), em zonas onde se verifica que os níveis de ruído ambiente são superiores aos valores limite de exposição estabelecidos de acordo com o RGR. Na nossa opinião esta interdição deve ser objetivamente introduzida no regulamento urbanístico do PDM, considerando não só os níveis de ruído atuais, mas também os previstos tendo em conta o uso do solo já existente.;
- Verifica-se, igualmente, que no regulamento do PDM, nada é referido quanto à necessidade de cumprimento do RGR nos procedimentos de legalização de construções não licenciadas. De igual modo, deveria o regulamento incluir aqueles mesmos critérios nestes procedimentos, introduzindo como condição previa à legalização de construções



não licenciadas, a demonstração técnica do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído no que concerne aos níveis sonoros atuais e previstos considerando o uso do solo já existente;

- Por último, quanto às peças desenhadas com a demarcação do zonamento acústico não se percebe a que se referem as zonas com a designação de “período noturno (Ln)” e de “período diurno, entardecer e noturno (Lden)”, pelo que interessaria esclarecer esta questão que eventualmente poderá suscitar outras considerações não integradas na presente análise.

Salienta-se que o representante do Estado para a Concessão Brisal é o IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, entidade que deverá ser consultada no âmbito deste processo, face aos referidos impactos sobre a zona concessionado associadas à presente Proposta de revisão.

Intervenções na rede viária sob jurisdição da Subconcessão Litoral Oeste (AELO)

No que se refere à rede integrada na Subconcessão Litoral Oeste e após análise realizada ao processo, esta considera importante fazer as seguintes considerações:

Da presente alteração à Revisão do PDM de Leiria, considera-se importante salientar os extratos associados aos PDFs 2700 e 2701, em anexo, os quais descrevem propostas da Autarquia que indicam não haver qualquer afetação direta na A19- Variante da Batalha, no IC9 - Nazaré/Tomar e no IC2 na zona envolvente a Leiria;

No entanto, e tendo presente os desenhos contidos nos PDFs 2691 e 2692 (extratos do processo disponibilizado), também em anexo, verifica-se que, nesta revisão do PDM de Leiria, se encontram previstos propostas viárias distintas que incluem vários eventuais nós ou alterações aos nós existentes na A19, e um no IC 9, situação que não é perceptível nem clara nos desenhos disponibilizados;

Deste modo, face o evidente impacto destas eventuais propostas com o objeto da Subconcessão AELO, torna-se essencial que estas situação sejam devidamente esclarecidas;

É de salientar, ainda, os seguintes aspetos relacionados com o tema "ambiente":



- Verifica-se que, quanto ao zonamento acústico do território, apenas foram definidas zonas mistas nas imediações da rede AELO;
- Na proximidade da rede AELO, o uso e ocupação do solo inclui algumas áreas de "Espaço Urbano de Baixa Densidade", mas é maioritariamente definido nas categorias que se enquadram no "Solo Rústico";
- Sem prejuízo do anteriormente exposto, a presente alteração à revisão do PDM não contempla a inclusão de critérios de conforto acústico na regulamentação das operações urbanísticas, nomeadamente a consideração dos níveis de ruído ambiente existentes. Deste modo, na nossa perspetiva deveria ser introduzida de forma objetiva a interdição de construção de edifícios habitacionais ou com outros usos sensíveis, conforme definido no Regulamento Geral do Ruído (RGR), em zonas onde se verifica que os níveis de ruído ambiente são superiores aos valores limite de exposição estabelecidos de acordo com o RGR. Na nossa opinião esta interdição deve ser objetivamente introduzida no regulamento urbanístico do PDM, considerando não só os níveis de ruído atuais, mas também os previstos tendo em conta o uso do solo já existente;
- Verifica-se igualmente que, no regulamento do PDM, nada é referido quanto à necessidade de cumprimento do RGR nos procedimentos de legalização de construções não licenciadas. De igual modo, deveria o regulamento incluir aqueles mesmos critérios nestes procedimentos, introduzindo como condição previa à legalização de construções não licenciadas, a demonstração técnica do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído no que concerne aos níveis sonoros atuais e previstos considerando o uso do solo já existente;
- Por último, quanto às peças desenhadas com a demarcação do zonamento acústico não se percebe a que se referem as zonas com a designação de "período noturno (Ln)" e de "período diurno, entardecer e noturno (Lden)", pelo que interessaria esclarecer esta questão que eventualmente poderá suscitar outras considerações não integradas na presente análise.

Acrescentamos que qualquer alteração ao objeto da subconcessão AELO, em particular através da introdução de eventuais nós ou alterações aos nós existentes na A19 e IC9 (situação a esclarecer como referido), poderá:



"ter impacte ao nível da segurança/sinistralidade rodoviária - situação que importará analisar convenientemente e acautelar; "motivar situações que, direta ou indiretamente, poderão conduzir a aumentos de encargos ao nível da O&M, ou outros níveis, sendo eventualmente passíveis de originar processos de reequilíbrio financeiro da subconcessão - devendo também esta situação ficar salvaguardada."

4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (RELATÓRIO AMBIENTAL)

Na análise com o Relatório Ambiental (maio 2021), nada há a referir.

5. AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na revisão do PDM na envolvência das estradas e ferrovias sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – Áreas de Conflito.

Os elementos em anexo da 5.^a alteração à revisão do PDM incluem duas Plantas de Ordenamento dedicadas ao Zonamento Acústico da área concelhio. Nestas Plantas é possível verificar a existência de áreas sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte. De acordo com o ponto 4 do Artigo 6.º do RGR, os municípios devem acautelar a ocupação de solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transportes existentes ou programadas. A presença de zonas sensíveis na proximidade de vias rodoviárias ou ferroviárias comprometem seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas.

Após análise a estas mesmas Plantas verificou-se também que, em termos técnicos, a legenda deverá ser revista visto que as camadas "Período diurno, entardecer e noturno (Lden)" e "Período noturno (Ln)" não deverão fazer parte do grupo "Zonamento Acústico". Sugere-se a introdução nessa legenda de um novo grupo de camadas intitulado "Áreas de Conflito" ou "Área de sobreexposição de ruído" e nesse novo grupo a colocação dessas camadas.

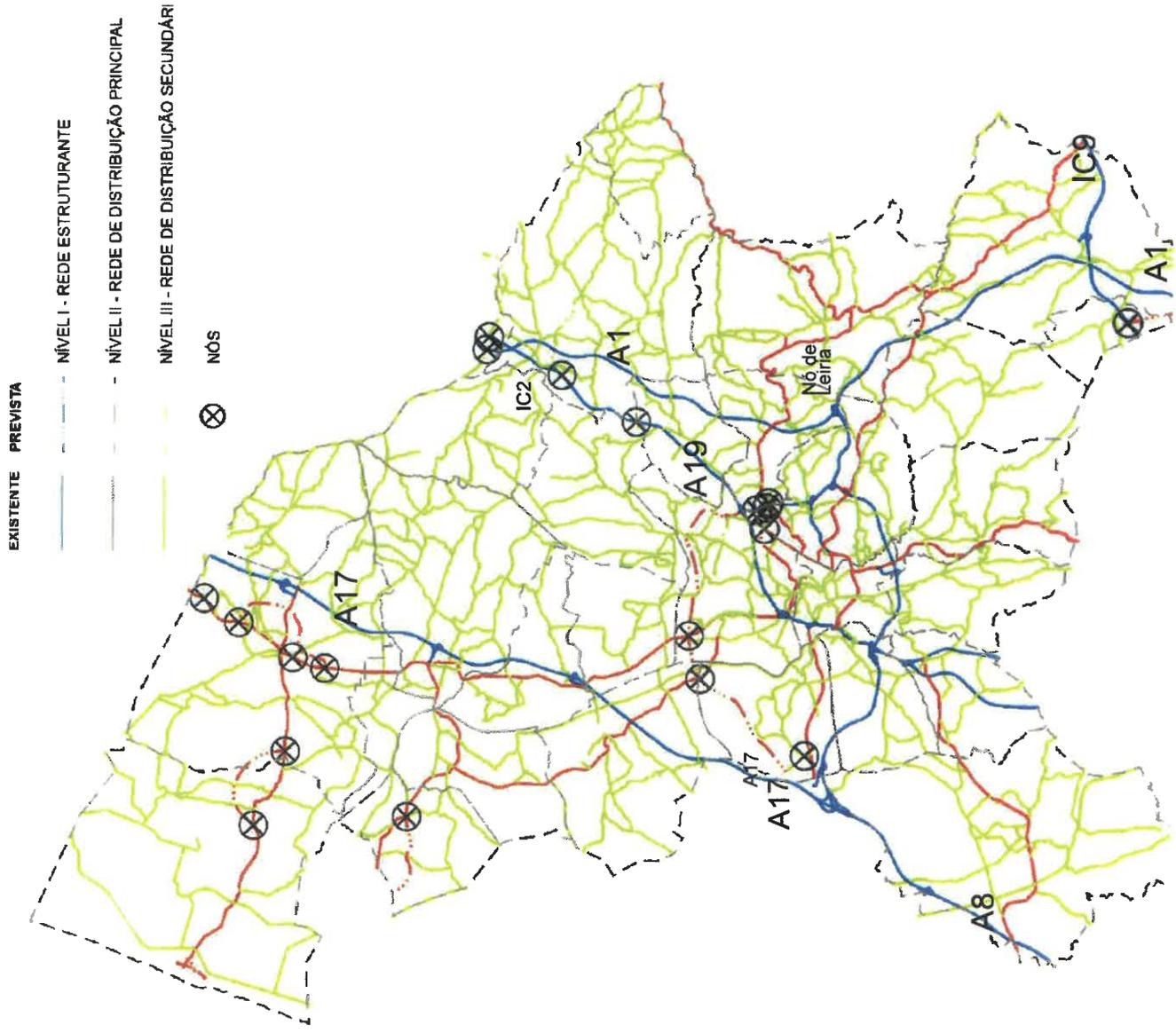


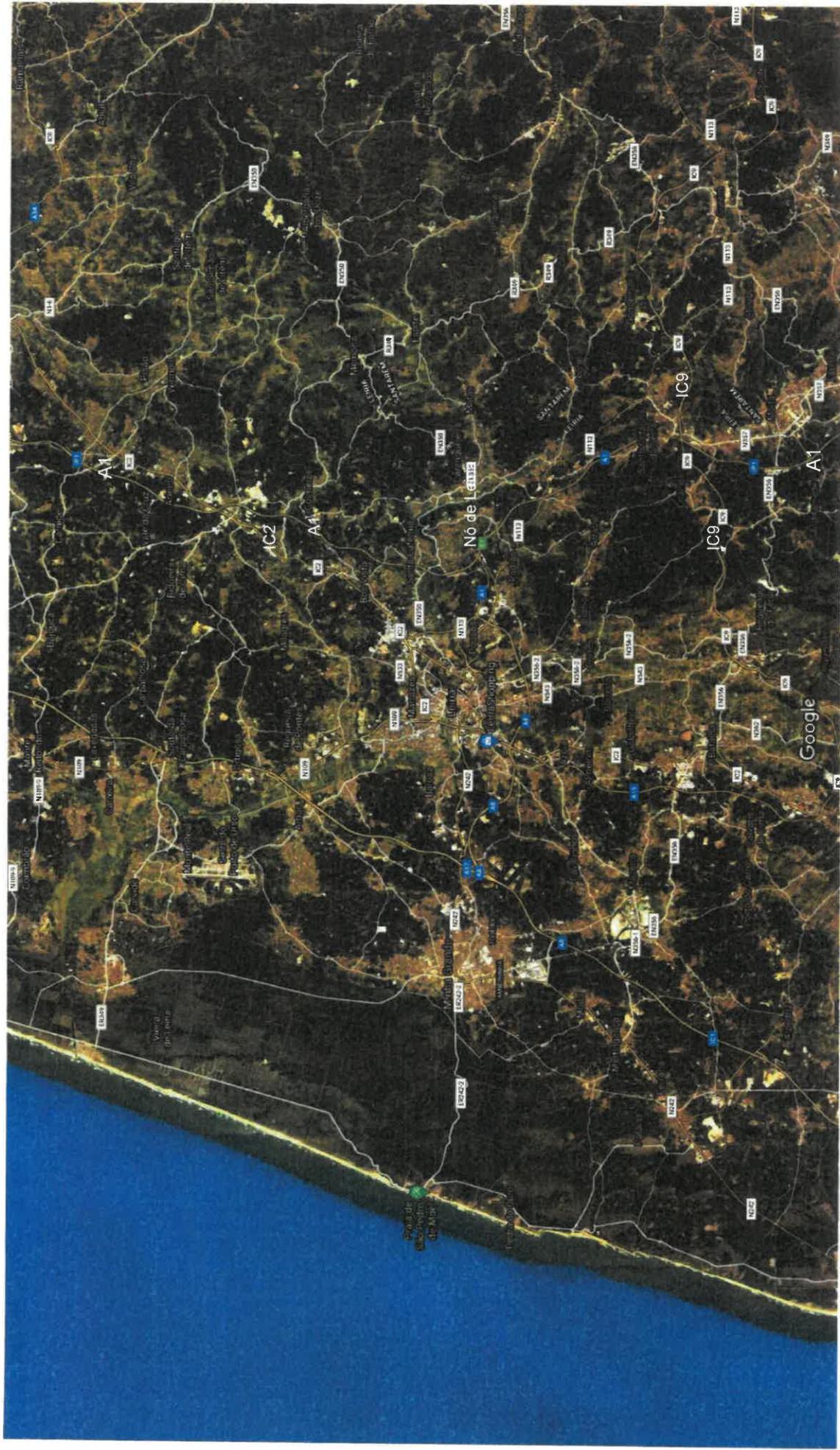
6. CONCLUSÃO

Face ao descrito nos pontos anteriores é emitido parecer favorável à proposta da 5ª Alteração de revisão ao PDM de Leiria, condicionado ao cumprimento dos pontos anteriormente expostos.



ANEXOS





Imagens ©2021 TerraMetrics, Dado do mapa ©2021 2 km

5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
RELATÓRIO AMBIENTAL**



MUNICÍPIO DE LEIRIA

Maio2021

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, de acordo com as exigências do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, em articulação com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, onde se pretende identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente resultante da proposta preliminar da alteração ao PDM, já passível de ser avaliados de modo a poder influenciar as decisões finais sobre essas propostas.

A AAE tornou-se obrigatória com a publicação do RJAAE que, transpõe para o ordenamento jurídico nacional os requisitos estabelecidos pela Diretiva n.º 2001/42/CE, de 25 de junho vindo a confirmar a necessidade de avaliação dos efeitos de determinados planos no ambiente. A integração da avaliação ambiental nos procedimentos de alteração dos Instrumentos de Gestão Territorial, tem como objetivo assegurar que os eventuais efeitos negativos sobre o ambiente das opções do plano sejam previamente identificados e mitigados.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações aos planos compete à entidade responsável pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao RJAAE, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT).

No ofício n.º 731/19, de 4 de outubro de 2019 (Anexo I), remetido à Câmara Municipal pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, cujo objetivo é esclarecer sobre a necessidade de AAE no âmbito do procedimento a desenvolver para a integração das novas regras de classificação e qualificação do solo, consta que na 17.ª reunião da Comissão Nacional do Território, realizada em 17 de dezembro de 2018, que a realização de AAE não deverá ser dispensada no procedimento da 5.ª alteração ao PDM de Leiria, porquanto os Relatórios Ambientais que foram produzidos no âmbito das revisões de PDM já concluídas não incorporam os novos pressupostos de classificação e qualificação do solo.

No âmbito da 1.ª revisão do PDM, para a delimitação da tipologia “Zonas Ameaçadas por Cheias”, no troço do Rio Lis que atravessa a cidade de Leiria, foram considerados os limites da zona inundável definida no Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis, na zona de intervenção do Programa POLIS na cidade de Leiria elaborado em 2001 para a Leiriapolis SA pela equipa da HIDROPROJECTO, Engenharia e Gestão, S.A. Este estudo pretendia determinar, para a situação atual e para a situação futura, quer as cheias associadas a determinadas probabilidades de ocorrência (10, 25, 50 e 100 anos, em termos de caudais e níveis), quer o correspondente comportamento do rio Lis, incluindo o seu leito de cheias, no troço do rio fronteiro à zona urbana da cidade de Leiria.

Pela sua relevância, uma vez que não foram efetuadas todas as soluções preconizadas no referido Estudo, propõe-se para uma determinada área integrada no Plano de Pormenor de S. Romão/Olhalvas a alteração da delimitação da REN, com inclusão da REN na tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), com proposta de exclusão, e sua integração como zona inundável.

E – Infraestruturas viárias propostas

Os territórios são dinâmicos, daí que, em qualquer estratégia a definir, será necessário verificar a sua capacidade de mobilidade, ou seja, analisar a distribuição e densidade da rede viária, assim como as suas potencialidades e debilidades, de forma a possibilitar a criação de medidas capazes de melhorar as acessibilidades, num contexto de desenvolvimento sustentável.

De acordo com o n.º 3 do artigo 112.º do regulamento do PDM, após três anos sobre a data de entrada em vigor do plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta, possibilitando a sua eliminação total ou parcial que não se pretendam vir a executar, por não estar garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade, a possibilidade de se instituírem novas vias, ou de se reformularem as atuais, face à estratégia atual para o território municipal.

Decorridos aproximadamente cinco anos após a aprovação da 1ª revisão do PDM de Leiria, propõe-se efetuar uma avaliação da rede viária proposta assente em 3 fatores:

- Dinâmicas urbanas, da construção e respetiva infraestruturização;
- Entrada em funcionamento, das oportunidades de investimentos de relevante interesse público;
- Incompatibilização dos traçados das propostas viárias às características físicas do território

A avaliação foi efetuada a 4 traçados viários propostos: uma das vias propostas para a área industrial do Casal do Cego entre a via existente paralela à EN1/IC2 e a EM 533 (Estrada para os Pinheiros); o troço da Variante

Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242 e uma via proposta de ligação desta à zona industrial da Barosa e via de ligação do IC 9 à Zona Industrial de Santa Catarina da Serra.

De acordo com a justificação no relatório da 5.ª alteração ao PDM, a Câmara não pretende vir a executar os traçados viários acima referidos por não estar garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade, pelo que propõe a sua eliminação da planta de ordenamento – classificação e qualificação.

F – Atualização do conteúdo documental que constitui o Plano

Aproveitando o procedimento em questão, pretende-se efetuar a atualização do conteúdo documental, nomeadamente:

- ✓ Dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em vigor para a área de município de Leiria, pela publicação da 2.ª alteração do Plano de Pormenor de Santo Agostinho, a qual foi publicada através do Aviso n.º 1499/2019, de 25 de janeiro;
- ✓ Das servidões administrativas e restrições de utilidade pública que foram publicadas ou cessadas posteriormente à 1ª revisão do PDM;
- ✓ Do património arqueológico;

Neste contexto, a Câmara pretende dar resposta a estas questões através do desencadeamento de um procedimento de alteração normal ao PDM, que de acordo com o estipulado no artigo 119.º do RJIGT segue com as devidas adaptações os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo que com as devidas adaptações o acompanhamento é o previsto no artigo 86.º do mencionado diploma.

3.4. CARATERIZAÇÃO SUMÁRIA DO CONCELHO

Neste subcapítulo são apresentadas as principais características do concelho de Leiria, tendo por base os potenciais efeitos associados à proposta da 5.ª alteração ao PDM.

3.4.1. Caraterização Física

Hipsometria

O concelho de Leiria apresenta numa forma geral uma orografia relativamente plana, verificando-se a Norte e Noroeste a presença das classes hipsométricas mais baixas, enquanto a Sul verifica-se a presença das classes hipsométricas mais altas, o que origina nessa região uma topografia ligeiramente acidentada (Figura 4).

6. INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS PROPOSTAS

A análise de questões relacionadas com a rede viária é fundamental para o planeamento e ordenamento territorial, pois delas, depende o nível das acessibilidades de qualquer município, e por consequência, o respectivo desenvolvimento sócio-económico-cultural.

As infraestruturas de suporte à circulação de pessoas, bens e serviços, são um fator determinante no desenvolvimento social, económico e cultural das populações das áreas territoriais que servem. A sua existência, ou inexistência, traçado, condições de serviço, estado de conservação e manutenção, em qualidade e eficiência, proporcionam, condicionam ou limitam, a “liberdade” de circulação, o acesso a bens e serviços, sobretudo a bens e serviços sofisticados, de nível superior e considerável grau de complexidade. Com efeito são as infraestruturas viárias que suportam a circulação dos diversos modos de transporte.

A definição concreta da estrutura viária, e capacidade das suas infraestruturas, tem, muito para além da função regularizadora dos fluxos existentes e previsíveis, forte influência nas interações espaciais, e constituem elementos preponderantes na estruturação do território, assumindo-se antes de tudo como um elemento fundamental de organização do espaço, estabelecendo o seu “esqueleto”.

Existem no âmbito da rede viária dois níveis distintos de intervenção municipal. Por um lado a construção, conservação, retificação da rede viária, por outro o ato de gestão da sua área marginal. Neste caso compete ao município promover os regulamentos que contemplem normas definidoras das características das vias – eixo, limite das plataformas, zona de estrada, etc. Assim, a importância crescente que a questão da rede viária merece no contexto do desenvolvimento municipal e local impõe ao Plano Diretor Municipal a necessidade de proceder a estudos relativos à hierarquia e funcionamento da rede bem como às suas características e estado de conservação.

Neste sentido, e no âmbito do Plano, importa conhecer a rede viária de um dado território, nas suas relações e ligações nos seus vários níveis: seja ao nível macro do território nacional, seja a um nível intermédio, da região envolvente, e ao nível micro, concelhio e local; e compete considerar na área territorial que o concelho ocupa, situações manifestamente desadequadas em termos de hierarquia prevendo a prazo a dotação de uma rede viária adequada aos modernos requisitos de circulação rodoviária.

Na planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo a rede viária existente e proposta do concelho de Leiria foi estruturada e classificada funcionalmente em três níveis de hierarquia funcional, na perspetiva de utilização, com o objetivo de dotar este espaço territorial de um sistema de mobilidade e de transportes.

De acordo com a figura 6.1 foram representados os seguintes níveis hierárquicos:

Nível I – Rede Estruturante - vias de atravessamento do espaço urbano, mais exclusivamente viradas para o serviço das deslocações de média e longa duração de ligação entre as zonas urbanas que representam os mais importantes polos de geração e atração de tráfego

Nível II – Rede Distribuição Principal - vias onde se pretende garantir níveis significativos de fluidez e capacidade de tráfego, constituindo as principais entradas e saídas do Concelho na sua ligação com os aglomerados envolventes, assumindo um papel estruturante à escala do Concelho.

Nível III – Rede Distribuição Secundária - vias que estabelecem as ligações da rede principal municipal às sedes de freguesia assim como a ligação entre estas, e as acessibilidades aos diferentes lugares a partir das sedes de freguesia.

Embora não estando representadas, dado que pertencem à cartografia base, existem ainda vias de acesso local (Nível IV), ou seja, as restantes vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos supracitados, de carácter estritamente local, de acesso às habitações e atividades, garantindo o acesso a todos os pontos do tecido urbano dos aglomerados.

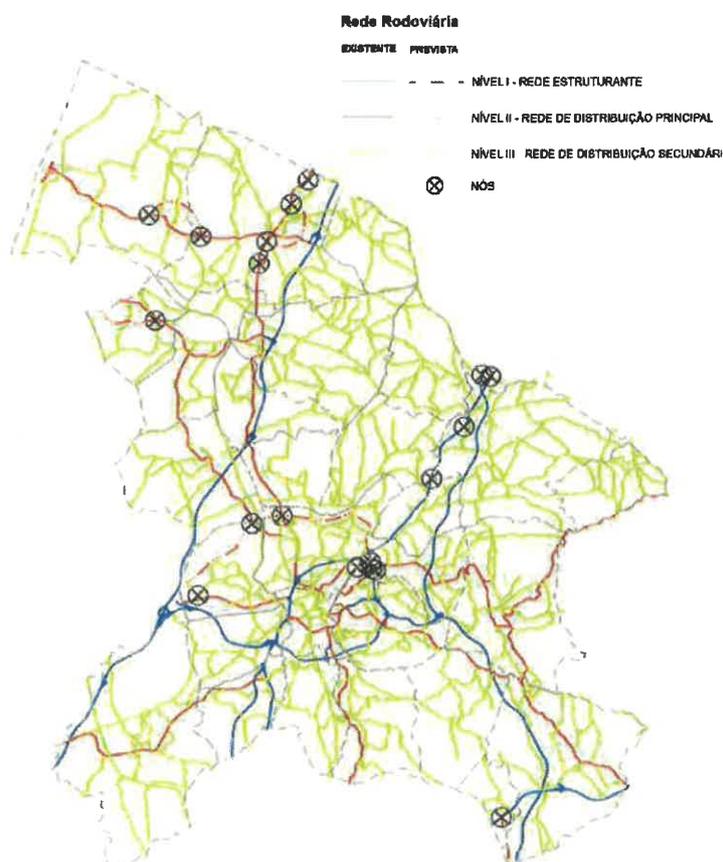


Figura 6.1 - Níveis hierárquicos da rede rodoviária existente e prevista no concelho

Relativamente à rede rodoviária prevista, o relatório do Plano refere que a cidade de Leiria acaba de encerrar um ciclo de alguns anos em que uma série de intervenções de fundo foram levadas a cabo ao nível do espaço urbano e do sistema de transportes. O mesmo se passou com o concelho de Leiria, que em poucos anos viu implementado o previsto no Plano Rodoviário Nacional de 2000, com um incremento significativo da sua conexão com o território nacional e regional.

Atendendo às estratégias definidas pelo PROT-C, o Município de Leiria não incorpora no Plano a programação de novas infraestruturas de transporte ou a remodelação das existentes, a não ser quando enquadradas e fundamentadas segundo lógicas não exclusivamente sectoriais, priorizando antes o seu papel instrumental na satisfação de necessidades económicas e sociais e na prossecução de objetivos de ordenamento e desenvolvimento do território.

Assim as vias propostas na 1.ª Revisão do PDM pretendem cumprir os seguintes objetivos:

- Consolidação da centralidade regional da Cidade de Leiria e das suas ligações à rede nacional;
- Reforço das dinâmicas industriais, empresariais e de logística;
- Reforço de estrutura policêntrica dos sistemas urbanos;
- Promoção da qualidade de vida dos centros urbanos.

As vias propostas enquadram-se no Nível I – Rede Estruturante, Nível II - Rede de Distribuição Principal e Nível III – Rede de Distribuição Secundária:

Nível I – Rede Estruturante

- I.1 - Reperfilamento para perfil de autoestrada da EN 1, entre o Nó da Almuinha Grande e o Nó da ZICOFA;
- I.2 - Nó de Ligação IP 1 (A 1) / IC 2 (EN 1), projeto intermunicipal com Pombal.

Nível II - Rede de Distribuição Principal

- II.1 - Ligação da Circular Oriente de Leiria com a Circular Interna de Leiria;
- II.2 - Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação IC 2 e EN 113 à EN 109;
- II.3 - Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242;
- II.4 - Variante de Coimbra (variante à EN 109-9);
- II.5 - Variante de Monte Redondo (variante à EN 109);
- II.6 - Via de ligação do IC 9 à Zona Industrial de Santa Catarina da Serra;
- II.7 - Variante da Zona Industrial de Carvide/Vieira de Leiria.

Nível III - Rede de Distribuição Secundária

- III.1 - Via intermunicipal de Ligação A 1-EN 109, que integra a ligação do IP 1 (A 1) /IC 2 (EN 1), a via de ligação deste nó ao CM 1038 e o CM 1038;
- III.2 - Vias na Zona Industrial do Casal do Cego;
- III.3 - Via em Colmeias (ligação do IC 2 às zonas de exploração de inertes);
- III.4 - Via em Casal Pereiro;
- III.5 - Variante dos Capuchos;

- **III.6 – Via estruturante Praia do Pedrogão.**

Os territórios são dinâmicos, daí que, em qualquer estratégia a definir, será necessário verificar a sua capacidade de mobilidade, ou seja, analisar a distribuição e densidade da rede viária, assim como as suas potencialidades e debilidades, de forma a possibilitar a criação de medidas capazes de melhorar as acessibilidades, num contexto de desenvolvimento sustentável a diferentes escalas territoriais.

É essencial que o PDM, mais que um instrumento de gestão, se constitua como um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento de modo a garantir a valorização e sustentação do território municipal, designadamente através da sua infraestruturção. Assim, de acordo com o n.º 3 do artigo 112.º do regulamento do PDM, após três anos sobre a data de entrada em vigor do plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta, possibilitando a sua eliminação total ou parcial que não se pretendam vir a executar, por não estar garantida a sua viabilidade e ou sustentabilidade, a possibilidade de se instituírem novas vias, ou de se reformularem as atuais, face à estratégia atual para o território municipal.

Decorridos aproximadamente cinco anos após a aprovação da 1ª revisão do PDM de Leiria, foi efetuada uma avaliação sobre a rede viária proposta assente em 3 fatores:

- Dinâmicas urbanas, da construção e respetiva infraestruturção;
- Entrada em funcionamento, das oportunidades de investimentos de relevante interesse público;
- Incompatibilização dos traçados das propostas viárias às características físicas do território

A avaliação foi efetuada a 4 traçados viários propostos: Via de ligação do IC 9 à Zona Industrial de Santa Catarina da Serra, uma das vias propostas para a área industrial do Casal do Cego entre a via existente paralela à EN1/IC2 e a EM 533 (Estrada para os Pinheiros); o troço da Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242 e uma via proposta de ligação desta à zona industrial da Barosa.

III.2 - Vias na Zona Industrial do Casal do Cego

Pretende-se eliminar a via proposta apresentada na figura 7.2 e 7.3 da área industrial do Casal do Cego, por já se ter assegurado a ligação prevista no estudo prévio da via, entre a via existente paralela à EN1/IC2 e a EM 533 (Estrada para os Pinheiros), através da atual Rua Casal do Cego (figura 7.4), de uma forma mais simplificada, com menos custos e sem grandes intervenções no terreno aproveitando caminhos existentes, que foram intervencionados, alargamentos e/ou pavimentações, de forma a poderem comportar tráfego pesado pois este traçado encontra-se parcialmente na categoria de Espaços de Atividades Económicas - Área industrial e armazenagem e Espaços Residenciais de Grau II.



Figura 6.2 – Extrato, sem escala, da cartografia à escala 1:1000 com a sobreposição do traçado proposta para a área Industrial do Casal do Cego.



Figura 6.3 – Extrato do ortofotomapa com a sobreposição da área industrial do Casal do Cego e o traçado proposto.



Figura 6.5 - Extrato do ortofotomapa com a sobreposição o traçado proposto Variante Norte à Zona Urbana de Leiria – Ligação EN 109 à EN 242 (amarelo) e via de ligação à área industrial da Barosa (azul).

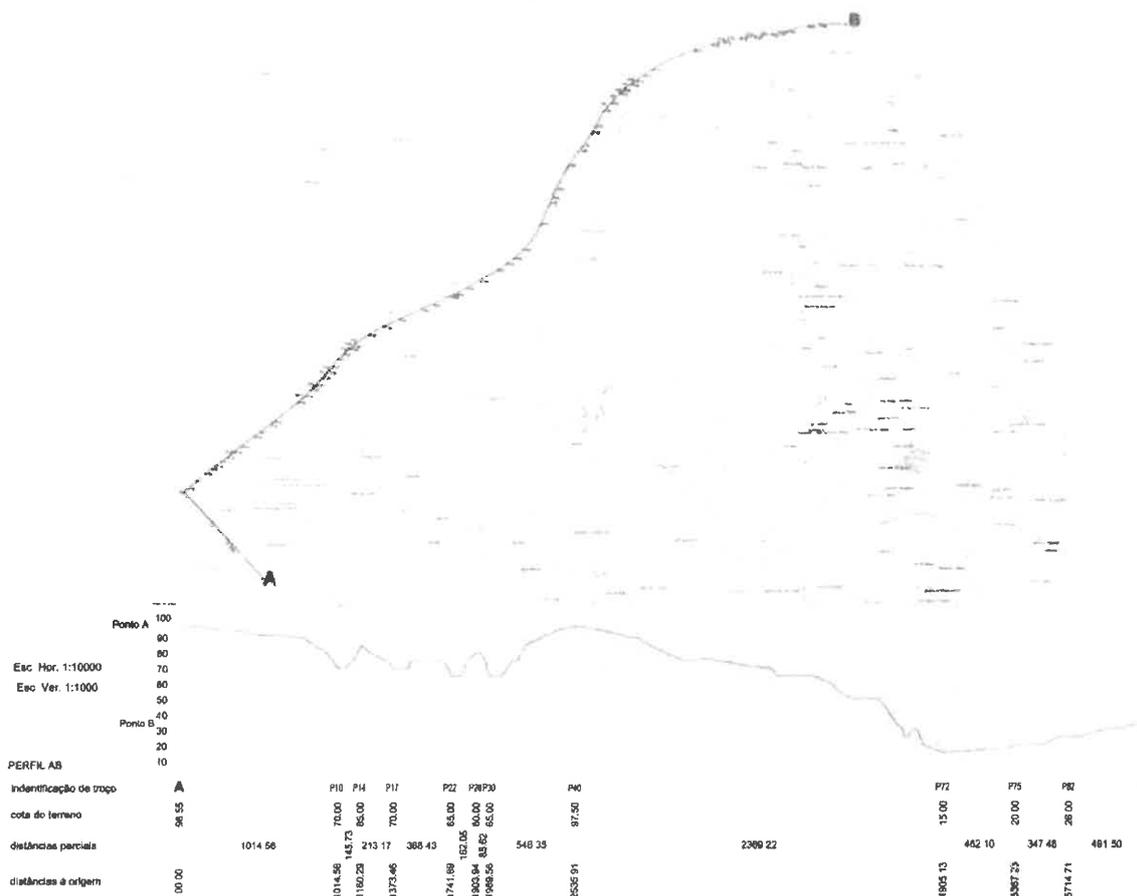


Figura 6.6 – Perfis topográficos e traçado da via proposta

II.4 - Via de ligação do IC 9 à Zona Industrial de Santa Catarina da Serra

Este traçado proposto no PDM de Leiria como via distribuição principal de nível II, pretende servir de articulação com a EN 356 e o IC 9, passando pela área industrial de Santa Catarina da Serra e providenciando acessos de importância superior a esta área.

Este traçado não se apresenta, na atualidade, como prioritário para o Município de Leiria tendo em conta a rede viária prevista por concretizar e não se encontra previsto nas grandes opções do plano. Os fatores que estão na base da eliminação deste traçado são por um lado, o elevado custo da obra devido à topografia do terreno face ao benefício na atualidade e, por outro lado, a possibilidade de não ter viabilidade pela necessidade de efetuar um nó de ligação ao IC9, situação que não se apresenta viável para a Infraestruturas de Portugal.



Figura 6.7. Extrato do ortofotomapa de 2018 com a via proposta da zona industrial de Santa Catarina da Serra

Em conclusão, propõe-se a eliminação dos traçados viários acima propostos da planta de ordenamento – classificação e qualificação do solo, decorrentes das dinâmicas urbanas, da construção e respetiva infraestruturação e entrada em funcionamento, das oportunidades de investimentos de relevante interesse público e da incompatibilização dos traçados das propostas viárias às características físicas do território, que demonstraram não ser viável ou desejável a sua concretização.



Figura 7.2. Área do Plano de Pormenor a amarelo e proposta de ajustamento a vermelho. (Fotografia aérea de 2015)

Limites do Plano de Pormenor e cadastro das propriedades – Procedendo à transposição do limite do PP tendo como base a nova cartografia e considerando a necessidade de tornar mais coerentes os limites da área de intervenção do PP, foi efetuado um ajustamento tendo em atenção as construções de cada unidade cadastral identificada. Paralelamente, procedeu-se ao registo da informação relativa a cada matriz predial existente na área do plano, atualizando e completando os elementos compilados quando da elaboração do PP. Atendendo a que não faria sentido que apenas uma pequena parte do Mercado de Santana estivesse dentro da área do plano, o limite foi ajustado pelo eixo viário da Rua Machado dos Santos, Rotunda do Sinaleiro e Ponte Afonso Zúquete. Igualmente foi ajustado o limite junto da via de acesso ao Santuário de Nossa Senhora da Encarnação, de forma a não ficar fora do PP parte de uma das parcelas que integram o Reparcelamento C parcela 2b;

Retirar vias previstas

Como já apresentado em ponto próprio estamos a propor a exclusão de 4 vias propostas: a variante norte entre a EN 109 e a área industrial da Barosa, uma via do casal do Cego por ter sido encontrado viabilidade de construção em vias existentes e a via de ligação do IC 9 à Zona Industrial de Santa Catarina da Serra.

Será ainda retirada a Variante dos capuchos pelo facto de já se encontrar concretizada desde 2015, esta via atualmente designa-se por Avenida Papa Francisco, passando a fazer parte das vias existentes.

Zonamento Acústico

Os Mapas de Ruído constituem uma ferramenta estratégica de apoio ao processo de planeamento e ordenamento do território, permitindo assegurar a qualidade do ambiente sonoro e promover a distribuição adequada de usos do solo, tendo em consideração as fontes de ruído. Estes Mapas têm como objetivo fundamental fornecer informação para garantir a preservação de zonas com níveis sonoros regulamentares, a correção de zonas com níveis sonoros não regulamentares, bem como a definição de novas zonas sensíveis ou mistas com níveis sonoros compatíveis.

(Revogado.).	n.º 1
(Revogado.).	n.º 2
(Revogado.).	n.º 3
(Revogado.).	n.º 4
Fundamentação	
<p>Adaptação aos novos conceitos introduzidos pela Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e materializados na versão vigente do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial- Decreto – Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, aplicáveis a todo o território nacional.</p>	

Artigo 110.º (Hierarquia funcional)
Versão aprovada
alínea b)
<p>Nível II - Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 350 (Leiria/ perímetro urbano da Caranguejeira), Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 349-1 (no troço exterior ao perímetro urbano da Maceira); EN 356; EN 356-1 (no troço exterior ao perímetro urbano de Monte Real); EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];</p>
alínea c)
<p>Nível III - Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais), Estradas Desclassificadas [EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da Caranguejeira/ER350)], Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349-1 (no troço inserido no perímetro urbano da Maceira); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da caranguejeira/ER 350); EN 356-1 (no troço inserido no perímetro urbano de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2] e Variante da Caranguejeira (parcial).</p>
Proposta de Alteração

alínea b)

Nível II - Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 242 (variante da Barosa); EN 350 (Leiria/ perímetro urbano da Caranguejeira), Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 356-1 (no troço exterior ao perímetro urbano de Maceira); EN 356; EN 349-1 (no troço exterior ao perímetro urbano de Monte Real); EN 356-2; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria)] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];

alínea c)

Nível III - Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais), Estradas Desclassificadas [EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da Caranguejeira/ER350)], Estradas Desclassificadas integradas na rede municipal [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 356-1 (no troço inserido no perímetro urbano da Maceira); EN 350 (no troço inserido no perímetro urbano da caranguejeira/ER 350); EN 349-1 (no troço inserido no perímetro urbano de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2]; Variante da Caranguejeira (parcial) e Avenida Papa Francisco.

Fundamentação

O presente artigo integra as seguintes alterações:

- Correção de lapsos nas estradas desclassificadas integradas na rede municipal, nomeadamente a EN 356-1 (no troço exterior ao perímetro urbano da Maceira) e EN 349-1 (no troço exterior ao perímetro urbano de Monte Real);
- A Avenida Papa Francisco (rede viária proposta) atualmente executada, passou a integrar a rede viária existente com o mesmo Nível;
- A EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria), passou a integrar a rede municipal entre o Km 0+000 e o Km 5+025, Acordo de Mutação Dominial o qual foi homologado por sua Excelência o Secretário de Estado das Infraestruturas, em 03 de outubro de 2019.

Artigo 111.º (Regime de proteção)**Versão aprovada**

(...)	n.º 2 alínea d)
(...)	n.º 2 alínea e)
(...)	n.º 2 alínea f)



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO

RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

www.icnf.pt | rubus.icnf.pt

gdp.centro@icnf.pt

239007260

carla.velado@ccdr.pt

graca.gabriel@ccdr.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-025386/2021	P-023778/2021	2021-06-18
Assunto <i>subject</i>	PCGT - ID 210 - PDM LEIRIA – 5ª ALTERAÇÃO		

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise realizada de acordo com os elementos recebidos através da PCGT (ID 210)), somos a informar:

De acordo com o Relatório da 5.ª alteração ao PDM de Leiria, “*Esta alteração tem como principal âmbito a conformação e a adequação do Plano Diretor Municipal de Leiria ao novo quadro jurídico estabelecido pela Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPPSOTU) e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o qual institui um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando a categoria operativa de solo urbanizável. A categoria operativa de solo urbanizável encontra-se inscrita no conteúdo do Plano Diretor Municipal de Leiria, pelo que, fundamentalmente, irá proceder-se à aplicabilidade material dos critérios de classificação do solo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, às áreas do território integradas em solo urbanizável e, em razão disso, determinar a sua classificação como solo rústico ou solo urbano*”.

Os objetivos da alteração são os seguintes:

- Adequação dos parâmetros urbanísticos e sua compatibilização com conceitos técnicos atuais
- Classificação e qualificação do solo
- Ruído
- Infraestruturas viárias propostas
- Atualização e correção de lapsos do conteúdo documental que constitui o Plano

ANÁLISE

Realizada a análise da documentação recebida, há a referir o seguinte:

REDE NATURA 2000

No respeitante à área da PTCON0046 Zona Especial de Conservação de Azabuxo/Leiria, é apenas proposta a manutenção de uma área classificada como “Área de Edificação Dispersa” (identificada como AED 27 no Relatório de Fundamentação da 5ª alteração), sendo referido que “*Apesar de dar cumprimento aos critérios previstos no nº 3 do artigo 7º do Decreto Regulamentar nº 15/2015 de 19 de agosto, propõe-se manter em solo rústico na categoria de Áreas de Edificação Dispersa com uma alteração ao regulamento do PDM por forma a cumprir com o estabelecido no*



n.º3 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto”, nada havendo a obstar ao proposto.

REGIME FLORESTAL

Verifica-se a existência de uma proposta para a área designada UUET-1- Área de Espaços de Uso Especial de Turismo, parcialmente inserida na Mata Nacional do Pedrogão, sendo que de acordo com o exposto no relatório “O objetivo da área UUET-1 é providenciar área de expansão do atual Parque de Campismo ou a instalação de uma unidade hoteleira que venha colmatar a oferta reduzida de estabelecimentos hoteleiros. De resto enquadra atualmente os campos de ténis do Pedrógão e ainda uma sede da associação cultural, desportiva e promotora do Pedrógão”. A proposta de alteração agora apresentada refere que “Relativamente à área de turismo UUET-1 (12,4 ha), propõe-se que seja classificada para solo rústico para a categoria Espaços Florestais de Conservação, ficando condicionada por REN, e contemplando a alteração dos pressupostos previstos no artigo 126.º do Regulamento do PDM de Leiria, de modo a ficar ressalvado em UOPG qual o objetivo/programa para esta área”. Com a presente proposta, toda a área submetida ao Regime Florestal Total abrangida pela UUET-1, na Mata Nacional do Pedrogão, ficará inserida em “Espaços Florestais de Conservação”, mantendo-se no interior da UOPG “Pedrogão”, nada havendo a obstar ao proposto.

Ainda no respeitante a áreas submetidas ao Regime Florestal no concelho de Leiria, importa salientar que, tal como referido no N. Of. N.º 17698/2020, de 12/05/2020, encontram-se neste concelho a Mata Nacional do Urso, a Mata Nacional do Pedrogão, a Mata Nacional do Ravasco, e o Perímetro Florestal da Charneca do Nicho. O Perímetro Florestal da Mata das Quintãs e o Perímetro Florestal de Pinhal da Galga, não se encontram submetidos ao regime florestal (ver página 82 do Relatório Ambiental). Refira-se ainda que as Matas Nacionais são áreas florestais submetidas ao Regime Florestal Total, enquanto os Perímetros Florestais são áreas submetidas ao Regime Florestal Parcial.

PARECER

Atendendo ao exposto, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), no âmbito estrito das suas competências, emite parecer **favorável** à presente proposta de alteração ao PDM de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Assinado por: **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO AFONSO REIS**
Num. de Identificação: **BI093140991**
Data: 2021.06.21 00:27:36+01'00'



Fátima Araújo Reis

ÂMBITO	DOCUMENTO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO	OBJETIVOS RELEVANTES PARA A AAE DA ALTERAÇÃO AO PDM
Nacional	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)	<ul style="list-style-type: none"> • Crescimento Sustentado, Competitividade à Escala Global e Eficiência Energética; • Melhor Ambiente e Valorização do Património; • Mais Equidade, Igualdade de Oportunidades e Coesão Social; • Melhor Conectividade Internacional do País e Valorização Equilibrada do Território.
	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)	<p>É assumida como visão da ENAAC 2020: “Um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas”. A ENAAC 2020 define um modelo de organização onde é claramente promovida a articulação entre os diversos sectores e partes interessadas tendo em vista a prossecução de prioridades de determinadas áreas temáticas e dos três objetivos da estratégia:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas; • Implementar medidas de adaptação; • Promover a integração da adaptação em políticas sectoriais.
	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)	<p>O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo, o de implementar medidas de adaptação.</p> <p>O P-3AC será orientador no sentido de promover a implementação de ações de carácter mais estrutural que contribuam para reduzir a vulnerabilidade do território e da economia aos impactos das alterações climáticas.</p> <p>Abrange diversas medidas integradas nas seguintes linhas de ação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proteção contra inundações (e.g. áreas de infiltração; recuperação dos perfis naturais; proteção; drenagem urbana sustentável); • Uso eficiente da água (e.g. na agricultura; a nível urbano; na indústria); • Prevenção de incêndios rurais (e.g. valorização económica da biomassa; faixas ou manchas de descontinuidade; reconfiguração de infraestruturas e sistemas de suporte); • Conservação e de melhoria da fertilidade do solo (e.g. controlo da erosão; retenção de água; composição e estrutura do solo); • Resiliência dos ecossistemas (e.g. refúgios e corredores ecológicos; conservação do património genético; intervenção nas galerias ripícolas); • Prevenção das ondas de calor (e.g. infraestruturas verdes; sombreamento e climatização; comunicação);

Nacional		<ul style="list-style-type: none"> • Proteção costeira (e.g. reabilitação dos sistemas costeiros; restabelecimento natural do trânsito sedimentar; recuo planeado; proteção). • Capacitação, sensibilização e ferramentas para a adaptação (e.g. monitorização e tomada de decisão; capacitação e planeamento; comunicação).
	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a transição para uma economia competitiva, circular, resiliente e neutra em carbono, gerando mais riqueza, emprego e bem-estar; • Identificar vetores de descarbonização e linhas de atuação subjacentes a trajetórias para a neutralidade carbónica em 2050; • Contribuir para a resiliência e para a capacidade nacional de adaptação às vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas; • Estimular a investigação, a inovação e a produção de conhecimento em áreas-chave para a concretização do objetivo da neutralidade carbónica; • Garantir condições de financiamento e aumentar os níveis de investimento; • Assegurar uma transição justa e coesa que contribua para a valorização do território; • Garantir condições eficazes de acompanhamento do progresso alcançado rumo ao objetivo da neutralidade carbónica (governança) e assegurar a integração dos objetivos de neutralidade carbónica nos domínios sectoriais; • Envolver a sociedade nos desafios das alterações climáticas, apostando na educação, informação e sensibilização, contribuindo para aumentar a ação individual e coletiva.
	Estratégia Nacional para a Floresta (ENF)	<p>A Estratégia Nacional para a Floresta atualizada mantém como horizonte o ano de 2030, salvaguardando, porém, o enquadramento da programação dos instrumentos financeiros para o período 2014-2020, que são fundamentais para alavancar as ações identificadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais; • Redução da incidência dos incêndios; • Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios; • Recuperar e reabilitar os ecossistemas.
	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e de Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030)	<p>A ENCNB 2030 é um instrumento fundamental da prossecução da política de ambiente e de resposta às responsabilidades nacionais e internacionais de reduzir a perda de biodiversidade</p> <p>À luz do contexto atual, evidência três vértices estratégicos:</p>

Nacional		<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar o estado de conservação do património natural; • Promover o reconhecimento do valor do património natural; • Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.
	Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR 2020)	<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar o conhecimento e otimização da gestão da informação das emissões e qualidade do ar; • Melhorar o desempenho ambiental, com particular incidência na diminuição das emissões atmosféricas (Indústria, Transportes, Agricultura e Residencial/Comercial); • Aumento da eficácia da Administração Pública, promovendo a articulação institucional; • Assegurar a transversalidade das políticas de gestão e avaliação da qualidade do ar; • Promoção de projetos de I&D que constituam suporte ao desenvolvimento de novas políticas de proteção da qualidade do ar.
	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	<p><u>Gerir os recursos naturais de forma sustentável</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Valorizar o capital natural; • Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano; • Aumentar a resiliência socioecológica. <p><u>Promover um sistema urbano policêntrico</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa; • Promover a qualidade urbana. <p><u>Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral; • Dinamizar os potenciais locais e regionais; • Promover o desenvolvimento transfronteiriço. <p><u>Reforçar a conectividade interna e externa</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica; • Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade; • A construção de uma economia mais competitiva, inclusiva e sustentável, evidencia a importância de construir geografias inteligentes assentes em processos mais inovadores e colaborativos e que possam rentabilizar os ativos de cada território; • A biodiversidade, os ecossistemas que a suportam, o solo e os recursos hídricos, são encarados como ativos estratégicos essenciais para os objetivos da coesão territorial, a nível nacional e regional; • Num quadro de alterações climáticas e sustentabilidade ambiental, são também de realçar os impactos esperados sobre os recursos, bem como os riscos associados à zona costeira e à ocorrência de cheias; • O capital humano e as dinâmicas demográficas, decorrentes dos movimentos naturais e migratórios, são um recurso estrutural para o

Nacional		desenvolvimento.
	Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA 2012-2020)	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o uso eficiente da água especialmente nos sectores urbano, agrícola e industrial, contribuindo para minimizar os riscos de escassez hídrica e para melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, sem colocar em causa as necessidades e a qualidade de vida das populações, bem como o desenvolvimento socioeconómico do país; • Redução dos volumes de cargas poluentes rejeitados para os meios hídricos; • Melhoria da eficiência de utilização da água para que este recurso seja crescentemente valorizado, não só pela sua importância para o desenvolvimento humano e económico, mas também para a preservação do meio natural, numa ótica de desenvolvimento sustentável e respeito pelas gerações futuras.
	Plano Nacional da Água (PNA 2016-2021)	<ul style="list-style-type: none"> • Respeito pela legislação nacional e comunitária relevante e satisfação dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português; • Promoção do uso sustentável, equilibrado e equitativo de água de boa qualidade, com a afetação aos vários tipos de usos, tendo em conta o seu valor económico, baseada numa proteção a longo prazo dos recursos hídricos disponíveis; • Satisfação das necessidades das populações e do desenvolvimento económico e social do País; • Proteção e a requalificação do estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres, bem como das zonas húmidas que deles dependem, no que respeita às suas necessidades de água; • Aumento da resiliência relativamente aos efeitos das inundações e das secas e outros fenómenos meteorológicos extremos decorrentes das alterações climáticas.
	Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)	<p><u>Descarbonizar a economia nacional</u></p> <p>Assegurar uma trajetória de redução de emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) em todos os setores de atividade, designadamente energia e indústria, mobilidade e transportes, agricultura e florestas e resíduos e águas residuais, e promover a integração dos objetivos de mitigação nas políticas sectoriais (mainstreaming).</p> <p><u>Dar prioridade à eficiência energética</u></p> <p>Reduzir o consumo de energia primária nos vários setores num contexto de sustentabilidade e custo eficaz, apostar na eficiência energética e no uso eficiente de recursos, privilegiar a reabilitação e a renovação do edificado,</p>

Nacional	Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC 2030)	<p>e promover edifícios de emissões zero.</p> <p><u>Reforçar a aposta nas energias renováveis e reduzir a dependência energética do país</u></p> <p>Reforçar a diversificação de fontes de energia através de uma utilização crescente e sustentável de recursos endógenos, promover o aumento da eletrificação da economia e incentivar I&D&I em tecnologias limpas.</p> <p><u>Garantir a segurança de abastecimento</u></p> <p>Assegurar a manutenção de um sistema resiliente e flexível, com diversificação das fontes e origens de energia, reforçando, modernizando e otimizando as infraestruturas energéticas, desenvolvendo as interligações e promovendo a integração, a reconfiguração e a digitalização do mercado da energia, maximizando a sua flexibilidade.</p> <p><u>Promover a mobilidade sustentável</u></p> <p>Descarbonizar o setor dos transportes, fomentando a transferência modal e um melhor funcionamento das redes de transporte coletivo, promovendo a mobilidade elétrica e ativa e o uso de combustíveis alternativos limpos</p> <p><u>Promover uma agricultura e floresta sustentáveis e potenciar o sequestro de carbono</u></p> <p>Reduzir a intensidade carbónica das práticas agrícolas e promover uma gestão agroflorestal eficaz contribuindo para aumentar a capacidade de sumidouro natural.</p> <p><u>Desenvolver uma indústria inovadora e competitiva</u></p> <p>Promover a modernização industrial apostando na inovação, na descarbonização, digitalização (indústria 4.0) e na circularidade, contribuindo para o aumento da competitividade da economia.</p> <p><u>Garantir uma transição justa, democrática e coesa</u></p> <p>Reforçar o papel do cidadão como agente ativo na descarbonização e na transição energética, criar condições equitativas para todos, combater a pobreza energética, criar instrumentos para a proteção dos cidadãos vulneráveis e promover o envolvimento ativo dos cidadãos e a valorização territorial.</p>
	Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)	<p>Em articulação com os instrumentos de ordenamento do território são previstas variantes e circulares nos principais centros urbanos para acesso aos corredores nacionais de grande capacidade, melhorando as condições de circulação, comodidade e segurança do tráfego gerado nesses locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Potenciando o correto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários; • Desenvolvimento de potencialidades regionais; • Adequação da gestão da rede; • Aumento da segurança de circulação.
	Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território; representar cartograficamente a distribuição dos habitats presentes

Nacional	Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)	<p>no Sítios e ZPE;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação; • Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger.
	Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PEASAR 2020)	<p><u>Universalidade, continuidade e qualidade do serviço</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Servir cerca de 95% da população total do País com sistemas públicos de abastecimento de água; • Servir cerca de 90% da população total do País com sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, sendo que em cada sistema integrado o nível de atendimento desejável deve ser de, pelo menos, 70% da população abrangida; • Adotar soluções para serviços de pequenos aglomerados com elevado grau de isolamento ou habitats muito dispersos em função de custo e eficiência, tendo em consideração os diferentes tipos de soluções e os diferentes modelos de gestão que lhe podem ser aplicados; • Obter níveis adequados de qualidade do serviço, mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade do serviço. <p><u>Sustentabilidade do Sector</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Concretização de medidas que conduzam a uma maior eficiência operacional dos serviços (diminuição de custos) e que garantam a sustentabilidade económica e financeira através da fixação de tarifas economicamente sustentáveis; • Contribuir para a criação de emprego sustentável através da dinamização do tecido empresarial privado nacional e regional. <p><u>Proteção dos valores de saúde públicas e ambientais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir os objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário (assegurar uma eficaz proteção dos valores ambientais, contribuir para a eliminação de inconformidades e ilícitos ambientais); • Garantir uma abordagem integrada na prevenção e no controlo da poluição provocada pela atividade humana e pelos sectores produtivos. <p><u>Aumentar a produtividade e a competitividade do sector através de soluções que promovam a eco—eficiência.</u></p>
	Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos 2020 (PERSU 2020)	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento da preparação para reutilização, da reciclagem e da qualidade dos recicláveis; • Valorização económica e escoamento dos recicláveis e outros materiais do tratamento dos RU; • Reforço dos instrumentos económico-financeiros; • Incremento da eficácia e capacidade institucional e operacional do setor; • Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da internacionalização do setor; • Aumento do contributo do setor para outras estratégias e planos nacionais; • Prevenção da produção e perigosidade dos RU

	<p>Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020 + (PERSU 2020 +)</p>	<p>Constitui um ajustamento às medidas vertidas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), com vista a corrigir a atual trajetória e projetar o esforço na realização das novas metas estabelecidas</p>
<p>Regional</p>	<p>Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT-C) (aguarda aprovação)</p>	<p>Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região Centro, contemplando, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A concretização das opções constantes dos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, no respeito pelos princípios gerais da coesão, da equidade, da competitividade, da sustentabilidade dos recursos naturais e da qualificação ambiental, urbanística e paisagística do território; • O reforço dos fatores de internacionalização da economia regional e a valorização da posição estratégica da região para a articulação do território nacional e deste com o espaço europeu; • A proteção, valorização e gestão sustentável dos recursos hídricos e florestais; • O desenvolvimento de uma política integrada para o litoral; • O reforço da cooperação transfronteiriça, visando uma melhor inserção ibérica das sub-regiões do interior; <p>Definir o modelo de organização do território regional, tendo em conta a necessidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Afirmar estrategicamente os ativos específicos de internacionalização da região, tendo particular relevância para o concelho de Leiria a valorização dos eixos viários de conexão da Região com os principais eixos de disseminação de tráfego no território europeu; • Organizar e valorizar o potencial para o policentrismo; • Potenciar a biodiversidade e as suas mais-valias ambientais; • Implementar políticas de prevenção e mitigação de riscos; • Pensar numa estratégia para os territórios de baixa densidade. • Reforçar complementaridades e inovar em torno da base económica envolvente.
	<p>Programa Operacional Regional do Centro, 2014-2020 (POR-C 2014-2020)</p>	<p>Eixo 1: Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDEIAS)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumentar a produção científica de qualidade reconhecida internacionalmente; • Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial; • Aumentar o investimento empresarial em I&I; • Reforçar as redes e outras formas de parceria e cooperação (clusterização); • Aumentar o investimento empresarial em atividades inovadoras. <p>Eixo 2: Competitividade e Internacionalização da Economia Regional (COMPETIR)</p>

Regional	Programa Operacional Regional do Centro, 2014-2020 (POR-C 2014-2020)	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o Empreendedorismo qualificado e criativo; • Reforçar a capacitação empresarial para a internacionalização; • Reforçar a capacitação empresarial das micro e PME para o desenvolvimento de bens e serviços. <p>Eixo 3: Desenvolver o Potencial Humano (APRENDER)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumentar o número de jovens em cursos de especialização tecnológica; • Aumentar o número de doutoramentos visando o reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação. <p>Eixo 4: Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Integrar de forma sustentada desempregados no mercado de trabalho; • Aumentar a criação de emprego sustentável, designadamente para desempregados; • Promover a inovação e gestão empresarial e eSkills; • Reforçar as competências de I&D e a valorização internacional das empresas, por meio da contratação de rec. alt. qualificados; • Apoiar a criação do próprio posto de trabalho e de empresas, o empreendedorismo social e a economia social • Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas. <p>Eixo 5: Fortalecer a Coesão Social e Territorial (APROXIMAR e CONVERGIR)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais; • Reforçar a rede de infraestruturas sociais e de saúde; • Promover o desenvolvimento socioeconómico de base local; • Reforçar a abordagem territorializada da intervenção social com base em estratégias locais de desenvolvimento. <p>Eixo 6: Afirmar a Sustentabilidade dos Recursos (SUSTENTAR)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumento da eficiência energética nas empresas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos; • Aumento da eficiência energética nas infraestruturas públicas, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção de energias renováveis nos edifícios públicos; • Aumento da eficiência energética (no setor habitacional, apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e de produção renovável); • Apoiar a mobilidade urbana sustentável e a descarbonização dos territórios.
----------	--	---

	<p>Programa Operacional Regional do Centro, 2014-2020 (POR-C 2014-2020)</p>	<p>Eixo 7: Afirmar a Sustentabilidade dos Territórios (CONSERVAR)</p> <ul style="list-style-type: none"> Promover a valorização do património cultural e natural, afirmando a região como destino turístico de excelência; Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística do território enquanto fator distintivo nos centros urbanos complementares. <p>Eixo 8: Reforçar a capacitação institucional das entidades regionais (CAPACITAR)</p> <ul style="list-style-type: none"> Reforçar a capacidade de atores para a promoção de ações de desenvolvimento territorial e a consolidação de redes de cooperação estratégica. <p>Eixo 9: Reforçar a rede urbana (CIDADES)</p> <ul style="list-style-type: none"> Apoiar a mobilidade urbana sustentável e a descarbonização em centros urbanos regionais e estruturantes; Promover a qualidade ambiental, urbanística e paisagística dos centros urbanos regionais e estruturantes; Promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social nos centros urbanos regionais e estruturantes.
<p>Regional</p>	<p>Estratégia de Especialização Inteligente do Centro- revisão para o período 2021-2027 (RIS3- 2021-2027)</p>	<p>Plataformas de inovação:</p> <p>Soluções industriais sustentáveis</p> <p><u>Desenvolvimento de processos, materiais e sistemas sustentáveis de maior valor acrescentado para a Região Centro</u></p> <p>Promoção de projetos que envolvam o desenvolvimento de processos, materiais, produtos ou sistemas sustentáveis e inovadores com maior valor acrescentado para a indústria e a região.</p> <p><u>Modernização industrial por via da Economia Circular</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Promoção de projetos que apostem nos princípios da economia circular para a transformação e a modernização dos diversos setores industriais da região, conferindo-lhes maior valor acrescentado e maior competitividade global Fomento de projetos que usem a avaliação da sustentabilidade de processos, produtos e sistemas como ferramenta de eco-inovação Valorização de resíduos nos processos, produtos e sistemas em simbiose industrial através da reciclagem, reutilização e valorização de resíduos e subprodutos como matérias-primas secundárias <p><u>Modernização industrial por via da “Produção centrada no ser humano”</u></p> <p>Promoção de projetos que contribuam para a mudança de sistemas de produção industrial, de acordo com o conceito de valorização do ser humano nas fábricas do futuro, agregando os conceitos da desmaterialização dos processos (Indústria 4.0) e relevando as tarefas mais nobres e de maior valor acrescentado para o ser humano na produção e nos serviços associados</p> <p><u>Valorização de tecnologias avançadas e/ou emergentes nos processos,</u></p>

Regional

Estratégia de Especialização Inteligente do Centro- revisão para o período 2021-2027 (RIS3- 2021-2027)

produtos e sistemas eco inovadores de maior valor acrescentado

- Promoção da incorporação de tecnologias avançadas e/ou emergentes (TICE – tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, micro e nanotecnologias, micro e nano materiais ou outros aditivos funcionais) que capitalizem maior valor acrescentado nos processos e produtos industriais
- Cruzamento de experiências entre diferentes cadeias de valor, da inovação ao empreendedorismo, dos modelos de negócio aos serviços de apoio e logística.

Valorização dos recursos endógenos naturais

Conservação e sustentabilidade dos recursos endógenos naturais

- Desenvolvimento de projetos para o conhecimento, focados na interação entre os ecossistemas e o Homem, promovendo e valorizando equilíbrios positivos, ou, em casos de desequilíbrios negativos e degradação, promoção de projetos e metodologias inovadoras para a devida restauração, reabilitação e reconversão;
- Promoção de projetos que contribuam para o conhecimento, a conservação, a proteção, a valorização e a sustentabilidade da biodiversidade em todo o território, privilegiando as espécies autóctones e os recursos genéticos endógenos – animais, plantas e micro-organismo;
- Promoção de projetos de avaliação do ciclo de vida, sustentabilidade e valorização dos recursos naturais endógenos: recursos geológicos (tais como águas minerais naturais, fontes termais, minerais, etc.), energéticos, hídricos, marinhos, genéticos, agrícolas e florestais, entre outros;
- Promoção de projetos com vista à valorização e sustentabilidade do património natural e paisagístico da região.

Monitorização e gestão integrada dos recursos endógenos naturais

- Promoção de projetos para a implementação de sistemas locais e remotos de mapeamento, inventariação e monitorização dos recursos endógenos naturais, lato sensu (tais como os recursos geológicos, energéticos, hídricos, marinhos, genéticos, agrícolas e florestais, entre outros)
- Dinamização de projetos que promovam a especialização inteligente, aliando as TICE e as atividades de exploração dos recursos naturais endógenos, tais como atividades marítimas (Smart Coast), agrícolas (SmartFarm), etc.
- Promoção de projetos de monitorização do território e gestão integrada do risco (alterações climáticas, secas e cheias, contaminação de águas subterrâneas e aquíferos de águas minerais naturais, incêndios, erosão genética, espécies invasoras, pragas e doenças, dinâmicas da orla costeira, eventos extremos, etc.)

<p style="text-align: center;">Regional</p>	<p style="text-align: center;">Estratégia de Especialização Inteligente do Centro- revisão para o período 2021-2027 (RIS3- 2021-2027)</p>	<p><u>Desenvolvimento de produtos, processos e serviços com vista à dinamização das cadeias de valor associadas aos recursos endógenos naturais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Promoção de projetos de investigação e desenvolvimento tecnológico na área das energias renováveis (biomassa, solar, marinha, hidroelétrica e geotérmica) • Promoção de projetos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias inovadoras e de precisão nos setores agroalimentar, florestal e da pesca, melhorando a qualidade e a segurança alimentar e criando novos produtos de valor acrescentado • Promoção de projetos com vista ao desenvolvimento de tecnologias sustentáveis de recuperação e valorização de águas residuais e efluentes resultantes da atividade económica • Desenvolvimento, certificação e promoção de produtos e serviços com elevado potencial para novos mercados • Promoção de projetos de desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias de suporte à logística e cadeias de distribuição mais eficientes e seguras, incluindo a valorização de processos de produção e práticas de comercialização e marketing • Promoção de projetos com vista à melhoria da eficiência do uso dos recursos nas cadeias de valor <p>Inovação territorial</p> <p><u>Promoção e dinamização de projetos de inovação ancorados no território</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento da Economia Criativa • Desenvolvimento de projetos inovadores na área da Economia da Natureza, da Economia Verde e de Baixo Carbono • Valorização e inovação nas fileiras produtivas rurais (promovendo cadeias curtas de comercialização) • Promoção de projetos que assegurem a acessibilidade a bens e serviços e a melhoria da qualidade de vida, em especial nos territórios de baixa densidade • Promoção de cidades sustentáveis, criativas e inteligentes • Desenvolvimento de redes e de sistemas inteligentes (por exemplo, energia, água, comunicações e mobilidade, designadamente em formato open data) • Promoção de novos modelos de participação no desenvolvimento das cidades (city making) e na governação do território • Desenvolvimento de novas soluções e serviços que promovam a relação entre o espaço rural e o espaço urbano <p><u>Promoção de iniciativas de inovação social</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolvimento de projetos que incidam, de forma inovadora, sobre as problemáticas da inclusão social, nomeadamente a pobreza (urbana e rural), o desemprego, a capacitação de jovens e a inclusão de públicos em situação de desvantagem • Desenvolvimento de soluções inovadoras que gerem novas formas
--	---	---

		de empregabilidade e autoemprego
Regional	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	<p>O Plano de Recuperação e Resiliência foi organizado em três dimensões estruturantes: a Resiliência, a Transição Climática e a Transição Digital.</p> <p>Resiliência;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Redução das vulnerabilidades sociais, direcionando a sua ação para as pessoas e nas suas competências; • Reforço do potencial produtivo nacional, procurando garantir condições de sustentabilidade e competitividade do tecido empresarial; • Assegurar um território simultaneamente competitivo e coeso num contexto de adaptação às transições em curso – transição climática e digital. <p>Transição Climática:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Redução de emissões de gases com efeito de estufa entre 45% e 55% até 2030, em relação a 2005; • Incorporação de 47% de fontes de energia renovável no consumo final bruto de energia; • Aposta na eficiência energética traduzida na redução de 35% de energia primária. <p>Estas prioridades alinhadas com o compromisso assumido por Portugal de atingir a neutralidade carbónica até 2050, contemplam cinco componentes, focadas, globalmente, na redução das emissões de carbono dos setores mais relevantes (mobilidade, indústria e habitação) e numa maior incorporação de energia de fontes renováveis.</p> <p>Transição Digital:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Capacitação e inclusão digital das pessoas através da educação; • Formação em competências digitais e promoção da literacia digital, • Transformação digital do setor empresarial e • Digitalização do Estado, esta última mobilizada como alavanca de: i) uma melhor qualidade e sustentabilidade das finanças públicas; ii) um ambiente de negócios mais competitivo e indutor do investimento e iii) uma Administração Pública mais próxima dos cidadãos e empresas, mais ágil e mais eficiente.
	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL)	<p>Contribuir para o desenvolvimento sustentável, por via da promoção e incremento dos bens e serviços providos pelos ecossistemas, assegurando bem-estar humano, um ambiente saudável e o desenvolvimento económico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos; • Especialização do território; • Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos; • Internacionalização e aumento do valor dos produtos;

<p><i>Regional</i></p>		<ul style="list-style-type: none"> Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor; Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.
	<p>Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4A), 2016-2021 - PGRH-Vouga, Mondego e Lis (RH4), 2016-2021</p>	<ul style="list-style-type: none"> Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor; Racionalização e simplificação dos instrumentos de política. <p><u>Adequar a Administração Pública na gestão da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Adequar e reforçar o modelo de organização institucional da gestão da água; Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água. <p><u>Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a existência de sistemas de classificação do estado adequados a todas as tipologias estabelecidas para cada categoria de massas de água; Atingir e manter o Bom estado das massas de água reduzindo ou eliminando os impactos através de uma gestão adequada das pressões; Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH). <p><u>Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Avaliar as disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas, através de uma metodologia nacional harmonizada; Assegurar os níveis de garantia adequados a cada tipo de utilização minimizando situações de escassez de água através de um licenciamento eficiente e eficaz, de uma fiscalização persuasiva e do uso eficiente da água; Promover as boas práticas para um uso eficiente da água. <p><u>Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água; Assegurar o conhecimento atualizado do estado das massas de água. <p><u>Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Promover a gestão dos riscos associados a secas, cheias, erosão costeira e acidentes de poluição; Promover a melhoria do conhecimento das situações de risco e a operacionalização dos sistemas de previsão, alerta e comunicação. <p><u>Promover a sustentabilidade económica da gestão da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Intensificar a aplicação do princípio do utilizador-pagador Garantir instrumentos de desenvolvimento da política da água integrando o crescimento económico; Garantir a correta aplicação da TRH e a transparência na utilização das receitas. <p><u>Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Assegurar a comunicação e a divulgação sobre a água, promovendo a construção de uma sociedade informada e sensibilizada para a política da água; Assegurar um aumento dos níveis de participação e intervenção da sociedade e dos sectores de atividade nas questões relacionadas com a gestão da água. <p><u>Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas sectoriais</u></p>

Regional		<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a integração da política da água com as políticas sectoriais; • Assegurar a coordenação setorial da gestão da água na região hidrográfica. .
	<p>Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), 2016-2020- PGBH-Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5A), 2016-2021</p>	<p><u>Adequar a Administração Pública na gestão da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Adequar e reforçar o modelo de organização institucional da gestão da água; • Aprofundar e consolidar os exercícios de autoridade e de regulação da água. <p><u>Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a existência de sistemas de classificação do estado adequados a todas as tipologias estabelecidas para cada categoria de massas de água; • Atingir e manter o Bom estado das massas de água reduzindo ou eliminando os impactes através de uma gestão adequada das pressões; • Assegurar um licenciamento eficiente através da aplicação do Regime jurídico do Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos (RJURH). <p><u>Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas, através de uma metodologia nacional harmonizada; • Assegurar os níveis de garantia adequados a cada tipo de utilização minimizando situações de escassez de água através de um licenciamento eficiente e eficaz, de uma fiscalização persuasiva e do uso eficiente da água; • Promover as boas práticas para um uso eficiente da água. <p><u>Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a sistematização e atualização da informação das pressões sobre a água; • Assegurar o conhecimento atualizado do estado das massas de água. <p><u>Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover a gestão dos riscos associados a secas, cheias, erosão costeira e acidentes de poluição; • Promover a melhoria do conhecimento das situações de risco e a operacionalização dos sistemas de previsão, alerta e comunicação. <p><u>Promover a sustentabilidade económica da gestão da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Intensificar a aplicação do princípio do utilizador-pagador • Garantir instrumentos de desenvolvimento da política da água integrando o crescimento económico; • Garantir a correta aplicação da TRH e a transparência na utilização das receitas. <p><u>Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a comunicação e a divulgação sobre a água, promovendo a construção de uma sociedade informada e sensibilizada para a política da água; • Assegurar um aumento dos níveis de participação e intervenção da sociedade e dos sectores de atividade nas questões relacionadas com a gestão da água. <p><u>Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas sectoriais</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a integração da política da água com as políticas sectoriais; • Assegurar a coordenação setorial da gestão da água na região

Regional		<p>hidrográfica.</p> <p><u>Posicionar Portugal no contexto luso-espanhol</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o cumprimento da Convenção sobre a Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas; • Assegurar um desempenho eficaz e eficiente da Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção sobre a Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas (CADC).
	<p>Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG)</p>	<p><u>Preservação</u></p> <p>Assegurar a preservação da integridade biofísica do espaço e a conservação dos valores ambientais e paisagísticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salvaguardar os ecossistemas dunares e as arribas, preservando o património natural e o geodiversidade da orla costeira; • Preservar os recursos hídricos com vista a assegurar a qualidade das áreas balneares; • Preservar e valorizar os habitats marinhos e os sistemas lagunares coteiros; • Preservar o património agrícola e florestal. <p><u>Valorização</u></p> <p>Promover a valorização e a fruição pública em segurança do domínio público marítimo, enquanto recurso social, cultural e económico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Valorizar e qualificar as praias estratégicas reforçando a sua importância enquanto recurso natural, social e económico; • Promover um ordenamento adaptativo das praias, garantindo condições de segurança da sua utilização e a viabilidade das atividades económicas associadas; • Qualificar e ordenar as frentes marítimas, conjugando a fruição urbana com a mitigação dos efeitos dos galgamentos e do avanço das águas do mar. <p><u>Proteção</u></p> <p>Assegurar a proteção do território e a mitigação de riscos, promovendo o uso e a ocupação sustentáveis da orla costeira:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manter a integridade da linha de costa antecipando a resposta aos problemas emergentes; • Monitorizar o risco e promover uma cultura de precaução; • Definir um modelo de usos e ocupação da orla costeira, adequado com uma cultura de precaução e com a gestão sustentável e intergeracionalmente solidária do território. <p><u>Desenvolvimento</u></p> <p>Criar condições para o desenvolvimento de atividades que contribuam para o desenvolvimento local e da economia do mar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar condições para um aproveitamento sustentável dos recursos marinhos; • Criar condições promotoras do desenvolvimento da atividade piscatória costeira; • Qualificar e valorizar os múltiplos recursos turísticos da orla costeira.